II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 14 de agosto de 2015 Número 158

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9119/2015:

Exoneração, a seu pedido, de Peter Begonha Janson, Maria Fernanda de Almeida Pinheiro e João Manuel Oliveira Passos do cargo de assessor do gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata 23039

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 9120/2015:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Gonçalo Ribeiro Telles 23039

Despacho n.º 9121/2015:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural ao engenheiro Francisco Manuel Lopes 23039

Despacho n.º 9122/2015:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Elisabete Matos 23039

Despacho n.º 9123/2015:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Alberto Vaz da Silva 23039

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 176/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 à Associação Desportiva de Taboeira (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 23039

Declaração n.º 177/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação Desportiva de Taboeira (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 23040

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 8971/2015:

Alteração da delimitação da REN para o município de Penafiel, relativa à exclusão de duas áreas de REN com um total de 0,22 ha, bem como uma proposta de correção material da legenda da delimitação da REN com correção da designação da tipologia «Área reservada» para a designação exata e respetiva, isto é, «Faixas de proteção às albufeiras» 23040

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9124/2015:

Despacho que determina a cessação de funções da Licenciada Raquel Dias Lopes Sabino Pereira 23042

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Administração Interna:

Despacho n.º 9125/2015:

Concede a compensação especial por morte do ex-Guarda n.º 2030811, Hugo Manuel Quesado Arieira, da Guarda Nacional Republicana. 23042

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9126/2015:

Colocação da Secretária de Embaixada, Maria Alexandra Revez Marques Baptista, na Embaixada de Portugal em Pequim 23042

Despacho (extrato) n.º 9127/2015:

Colocação do Conselheiro de Embaixada, Mário Rui Marques Martins, na Embaixada de Portugal em Washington 23042

Despacho (extrato) n.º 9128/2015:

Colocação do Secretário de Embaixada, Hugo de Melo Palma, na Embaixada de Portugal em Washington. 23042

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8972/2015:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional. 23042

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 9129/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Paraquedista (10876988) Vasco João Anes Coelho 23042

Despacho n.º 9130/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-mor Serviços de Apoio e Secretariado (048852-G) Ramiro Berrincha Milhano. 23043

Despacho n.º 9131/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Sargento-mor de Artilharia (04012283) Mário José Ribas Rocha 23043

Despacho n.º 9132/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Capitão de Engenharia (03390696) Jerónimo Saraiva dos Santos 23043

Despacho n.º 9133/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-tenente (21389) Henrique Jorge Jones Alves. 23043

Despacho n.º 9134/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, a Técnica Superior (6052) Rita Cordeiro Antunes 23043

Despacho n.º 9135/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major Técnico de Manutenção das Transmissões (04584282) Victor José Abrantes Nunes. 23043

Despacho n.º 9136/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Polícia Aérea (129413-L) Pedro Tiago da Silva Pereira da Terra 23043

Despacho n.º 9137/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata (24386) Fernando Manuel Boliqueime da Conceição 23043

Despacho n.º 9138/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Infantaria, Paraquedista (18358690) Luís Miguel Pessoa Vieira. 23043

Despacho n.º 9139/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-tenente (21892) Nuno Miguel Mota Moreira 23043

Despacho n.º 9140/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Técnico de Informática (032116-J) José Manuel Morais Codeço 23043

Despacho n.º 9141/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo de Secretariado e apoio de Serviços (137503-C) Pedro Filipe Ferreira Messias 23043

Despacho n.º 9142/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo Fuzileiro (9804201) Luís Miguel Alves da Silva 23043

Despacho n.º 9143/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo de Serviços (16819904) Tiago Manuel Venerando dos Santos. 23044

Despacho n.º 9144/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Tenente-general Luís Gabriel Patrício Teixeira 23044

Despacho n.º 9145/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Tenente-Coronel Enrique Villadeamigo Panchón. 23044

Despacho n.º 9146/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Coronel SAID CHALABI . . . 23044

Louvor n.º 387/2015:

Avoco o louvor concedido ao Sargento-ajudante Paraquedista (10876988) Vasco João Anes Coelho pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto 23044

Louvor n.º 388/2015:

Louvo o Sargento-mor de Artilharia, NIM 04012283, Mário José Ribas Rocha 23044

Louvor n.º 389/2015:

Louvo o Capitão de Engenharia, NIM 03390696, Jerónimo Saraiva dos Santos 23044

Louvor n.º 390/2015:

Louvo o Capitão-tenente, NII 21389, Henrique Jorge Jones Alves 23044

Louvor n.º 391/2015:

Louvo o Capitão-de-fragata de Marinha, NII 24386, Fernando Manuel Boliqueime da Conceição. 23045

Louvor n.º 392/2015:

Louvo o Capitão-tenente de Marinha, NII 21892, Nuno Miguel Mota Moreira. 23045

Louvor n.º 393/2015:

Louvo o Major de Infantaria Paraquedista, NIM 18358690, Luís Miguel Pessoa Vieira. . . . 23045

Força Aérea:

Despacho n.º 9147/2015:

Promoção a Sargento-Chefe de um Sargento-Ajudante 23046

Despacho n.º 9148/2015:

Promoção a Sargento-Chefe de um Sargento-Ajudante 23046

Despacho n.º 9149/2015:

Promoção a Sargento-Ajudante de um Primeiro-Sargento 23046

Despacho n.º 9150/2015:

Promoção a Sargento-Chefe de 3 Sargentos-Ajudantes 23046

Despacho n.º 9151/2015:

Promoção a Sargento-Ajudante de um Primeiro-Sargento 23046

Despacho n.º 9152/2015:
Promoção a Sargento-Ajudante de um Primeiro-Sargento 23047
Despacho n.º 9153/2015:
Promoção a Sargento-Ajudante de um Primeiro-Sargento 23047
Despacho n.º 9154/2015:
Promoção a Sargento-Ajudante de um Primeiro-Sargento 23047
Despacho n.º 9155/2015:
Promoção a Sargento-Ajudante de um Primeiro-Sargento 23047
Despacho n.º 9156/2015:
Promoção a Sargento-Chefe de um Sargento-Ajudante 23048
Despacho n.º 9157/2015:
Promoção a Sargento-Mor de dois Sargentos-Chefe 23048
Despacho n.º 9158/2015:
Promoção a Sargento-Mor de um Sargento-Chefe 23048
Despacho n.º 9159/2015:
Promoção a Primeiro-Cabo de vários Segundos-Cabo 23048
Portaria n.º 630/2015:
Promoção a Alferes de uma aspirante-a-oficial. 23050

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9160/2015:
Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao 1.º Sargento de Infantaria n.º 1870025, Manuel João Cavaco Paulo, da Guarda Nacional Republicana 23050
Despacho n.º 9161/2015:
Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100123, Paulo Jorge da Silva Onofre, da Polícia de Segurança Pública 23050
Despacho n.º 9162/2015:
Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Superintendente M/100088, Francisco António Carrilho Bagina, da Polícia de Segurança Pública 23050
Despacho n.º 9163/2015:
Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100106, João José Ramalhete Marques Pires, da Polícia de Segurança Pública 23050
Despacho n.º 9164/2015:
Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100179, João Paulo Batista Caetano, da Polícia de Segurança Pública 23050
Despacho n.º 9165/2015:
Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/135132, José Manuel da Cruz Belo Pires Leonardo, da Polícia de Segurança Pública 23050
Despacho n.º 9166/2015:
Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Superintendente M/100055, José Augusto Barros Correia, da Polícia de Segurança Pública 23050
Despacho n.º 9167/2015:
Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100128, Luís Manuel André Elias, da Polícia de Segurança Pública 23050
Despacho n.º 9168/2015:
Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100159, Mário Alberto Gonçalves Pereira, da Polícia de Segurança Pública 23050
Despacho n.º 9169/2015:
Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, à Subintendente M/100232, Vera Cristina Gomes Lourenço de Sousa, da Polícia de Segurança Pública 23050
Despacho n.º 9170/2015:
Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Ajudante de Infantaria n.º 1960939, Jorge Manuel Alves Casanova, da Guarda Nacional Republicana 23051

Despacho n.º 9171/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subintendente M/100197, Pedro Miguel Lopes Ferreira Lourenço de Sousa, da Polícia de Segurança Pública 23051

Despacho n.º 9172/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subintendente M/128381, João Evangelista Fernandes, da Polícia de Segurança Pública 23051

Despacho n.º 9173/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subintendente M/131429, Vítor Manuel Ferreira Trindade, da Polícia de Segurança Pública 23051

Despacho n.º 9174/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1896006, Vítor Manuel Roldão Caeiro, da Guarda Nacional Republicana 23051

Despacho n.º 9175/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos ao Intendente M/136577, Eduardo de Jesus Guerreiro Rosa, da Polícia de Segurança Pública 23051

Ministério da Economia

Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto:

Aviso (extrato) n.º 8973/2015:

Anulação ato administrativo de consolidação da mobilidade interna na categoria de Beatriz Maria Oliveira Sampaio Ferreira no Mapa de Pessoal da AMTP 23051

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Deliberação n.º 1586/2015:

Estrutura orgânica do Turismo de Portugal — Serviços Centrais 23051

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 182/2015:

PC 4506059884 EPU/38709 23055

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 9176/2015:

Delegação e subdelegação de competências na licenciada Ana Maria Machado Ribeiro, diretora, em regime de substituição, da Delegação do Porto (DP) 23055

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Declaração de retificação n.º 695/2015:

Retificação do aviso n.º 7061/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho de 2015 23055

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 8974/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, referente ao aviso n.º 2505-D/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março 23056

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 8975/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 23056

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9177/2015:

Autorizada a manutenção, a título excecional, da mobilidade interna da trabalhadora Madalena Moniz no Centro Meteorológico de Aeronáutica de Faro até 15 de dezembro de 2015 23058

Despacho (extrato) n.º 9178/2015:

Autorizada a celebração de contratos de trabalho a termo certo com os investigadores Doutor Rui Pedro Andrade Coelho, Doutora Antje Helga Luise Voelker e Doutor António Manuel Barros Marques 23058

Despacho n.º 9179/2015:

Altera a classificação da Ostra da zona de produção Estuário do Sado — Esteiro da Marateca, ESD1, para classe B. A Ostra da zona de produção Estuário do Sado — Canal de Alcácer, ESD2, passa a proibida devido a teores de cádmio acima dos regulamentados 23058

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 8976/2015:

Consolidação da mobilidade na carreira do Técnico de Informática Adjunto Paulo Joaquim Marques Andrade 23058

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9180/2015:

Subdelega no Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST), com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no procedimento relativo à aquisição de medicamentos derivados do plasma resultantes do fracionamento de plasma humano português processado a partir de colheitas de sangue do IPST 23058

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 8977/2015:

Contrato-programa para o triénio 2015-2017 23058

Aviso n.º 8978/2015:

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos no âmbito do procedimento concursal — Radiologia 23058

Aviso n.º 8979/2015:

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos no âmbito do procedimento concursal — Anestesiologia 23059

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 8980/2015:

Aviso que torna pública a lista homologada de classificação final referente a procedimento simplificado a categoria de assistente — área hospitalar de otorrinolaringologia 23059

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 8981/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de dezasseis postos de trabalho da carreira especial médica de Medicina Interna 23059

Aviso n.º 8982/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente de Medicina Interna — Lista de classificação final 23060

Aviso n.º 8983/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Saúde Pública 23060

Aviso n.º 8984/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Radiologia — Lista de classificação final 23061

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso n.º 8985/2015:

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente hospitalar de Medicina Interna e Pediatria Médica da carreira especial médica 23062

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 9181/2015:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Carlos Alberto Pereira Amâncio Viegas e outros 23063

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 9182/2015:

Comunicação de vagas fixadas pelas instituições de Ensino Superior, no âmbito dos concursos especiais e concursos de mudança de curso e de transferência 23063

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 9183/2015:

Despacho de homologação de contratos de serviço docente referentes ao ano letivo de 2014/2015 23063

Despacho n.º 9184/2015:

Despacho de homologação de contrato de serviço docente referente ao ano letivo de 2014/2015 23063

Despacho n.º 9185/2015:

Despacho de homologação dos contratos de serviço docente do ano letivo 2014-2015. 23064

Aviso n.º 8986/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 25 postos de trabalho de Assistente Operacional em regime de contrato a termo resolutivo certo 23064

Despacho n.º 9186/2015:

Exoneração de subdiretora 23065

Despacho n.º 9187/2015:

Designação de Subdiretora 23065

Despacho n.º 9188/2015:

Designação de Adjunto 23065

Aviso n.º 8987/2015:

Lista de Antiguidade 23065

Aviso n.º 8988/2015:

Abertura de concurso para 11 Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo 23065

Aviso n.º 8989/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público 23067

Despacho n.º 9189/2015:

Nomeação da adjunta Ana Paula Rodrigues 23067

Despacho n.º 9190/2015:

Nomeação adjunta Cristina Pereira 23067

Despacho n.º 9191/2015:

Nomeação da adjunta Susana Roque. 23067

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9192/2015:

Maria Teresa Monteiro da Fonseca, detentora da categoria e carreira de Assistente Técnica, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto de Segurança Social, I. P. 23067

Despacho (extrato) n.º 9193/2015:

Revogação do Despacho n.º 7963/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 139, de 20 de julho 23067

Despacho n.º 9194/2015:

Delegação e subdelegação de competências 23067

PARTE D

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9195/2015:

Renovação de comissão de serviço 23071

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Edital n.º 725/2015:

Edital de abertura de concurso documental para o recrutamento de um professor na área de Eletrónica e Telecomunicações — Micro ondas para a ENIDH 23072

Edital n.º 726/2015:

Edital de abertura de concurso documental para recrutamento de um professor na área de Eletrónica e Telecomunicações — Automação para a ENIDH 23074

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 8990/2015:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior 23076

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 8991/2015:

Contratação da Licenciada Ana Isabel da Silveira Rodrigues Lopes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior. 23078

Aviso n.º 8992/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior da trabalhadora Neusa Filipa Mendes Silva 23078

Aviso n.º 8993/2015:

Contratação da Licenciada Georgina Alves Castro em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior 23078

Aviso n.º 8994/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Emanuela Custódia Lopes Antunes Marques, Assistente Operacional dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, no mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, passando a exercer funções na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra 23078

Aviso n.º 8995/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador José Joaquim dos Santos Simão, Assistente Operacional dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, no mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, passando a exercer funções na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra 23078

Edital n.º 727/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Dermatologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade com a referência P053-14-1175. 23078

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 8996/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Rita Castelo Branco Oliveira com efeitos a 15/07/2015 23081

Aviso n.º 8997/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Alexandra Gomes Miranda e Ana Sofia Machado de Matos Paulino com efeitos a 01/08/2015 23081

Aviso n.º 8998/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Rita Rosa Antunes com efeitos a 01/08/2015 23081

Aviso n.º 8999/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 2425/2015, de 5 de março 23081

Despacho n.º 9196/2015:

Concurso para Professor Catedrático, na área disciplinar de Educação, do Instituto de Educação, Edital n.º 674/2015 — delegação de competências da presidência do júri 23081

Despacho n.º 9197/2015:

Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas Académicas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina 23081

Despacho n.º 9198/2015:

Criação da área disciplinar de Ciências Documentais, da Faculdade de Letras da ULisboa . . . 23081

Despacho n.º 9199/2015:

Regulamento de prestação de serviços 23082

Deliberação n.º 1587/2015:

Tabela de Emolumentos para atos requeridos na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 23082

Aviso n.º 9000/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa 23084

Despacho n.º 9200/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar 23086

Regulamento n.º 554/2015:

Regulamento do Horário de Trabalho da Faculdade de Motricidade Humana 23086

Regulamento n.º 555/2015:

Republicação Integral do Regulamento Geral do II Ciclo de Estudos do ISCSP 23089

Regulamento n.º 556/2015:

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do I Ciclo de Estudos do ISCSP 23095

Despacho n.º 9201/2015:

Despacho de renovação das subdelegações de competências do Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, Professor Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva 23098

Despacho (extrato) n.º 9202/2015:

Nomeação do Professor Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão como Presidente do Centro de Física Teórica das Partículas. 23105

Universidade do Minho

Despacho n.º 9203/2015:

Alteração do plano de estudos da Licenciatura em Educação Básica. 23105

Despacho n.º 9204/2015:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário 23108

Despacho n.º 9205/2015:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 23109

Despacho n.º 9206/2015:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 23110

Despacho n.º 9207/2015:

Alteração ao plano de estudos do Mestrado em Direito das Crianças, Família e Sucessões . . . 23111

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 9208/2015:

Nomeação como Subdiretora, Doutora Maria do Carmo Félix da Costa Seabra 23111

Despacho (extrato) n.º 9209/2015:

Nomeação como Diretor Adjunto, Doutor Luís Miguel Rainho Catela Nunes. 23111

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 9210/2015:

Delegação de competências na Diretora de Serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, mestre Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno 23111

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso n.º 9001/2015:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum — carreira/categoria de técnico superior, na área de gestor desportivo — Ref.ª DDC-01/14 (01) 23112

Aviso n.º 9002/2015:

Licença sem remuneração da trabalhadora, Ana Gabriela da Rocha Arrais Marinho da Cunha Osório 23112

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 9003/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de encarregado operacional 23112

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 9004/2015:

Abertura de um concurso para um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, formação académica no âmbito da área científica de agricultura e ciências florestais 23114

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 9211/2015:

Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra 23117

Despacho n.º 9212/2015:

Estrutura curricular e plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra 23119

Despacho n.º 9213/2015:

Estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Educação Pré-Escolar, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra 23121

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 9214/2015:

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 23122

Despacho n.º 9215/2015:

Criação do curso de Pós-graduação em Auditoria e Relato Financeiro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. 23124

Despacho n.º 9216/2015:

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 23125

Instituto Politécnico de Lisboa

Anúncio n.º 193/2015:

Concessão de subsídios destinados a apoiar atividades culturais 23126

Instituto Politécnico do Porto

Regulamento n.º 557/2015:

Projeto de Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior do Instituto Politécnico do Porto 23127

Despacho n.º 9217/2015:

Subdelegação da Presidência do júri das Provas para atribuição do título de especialista na área de Psicologia 23128

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso n.º 9005/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém 23129

Aviso (extrato) n.º 9006/2015:

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental para provimento de um posto de trabalho na categoria de professor adjunto, para as áreas disciplinares de Atividade Física e Comunicação, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto 23131

Despacho (extrato) n.º 9218/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Pedro Miguel Carrera Bastos, como Assistente Convidado na ESDRM, deste Instituto 23131

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 61/2015/A:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Terceira, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Terceira 23131

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9219/2015:

Reposicionamento remuneratório 23133

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 9007/2015:

Célia Aldina Negrão de Araújo Moreira, Enfermeira do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado 23133

Aviso n.º 9008/2015:

Célia Aldina Negrão de Araújo Moreira denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 25 de julho de 2015 23133

Aviso n.º 9009/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado de Ana Amélia da Silva Fernandes Pereira, com efeitos a 6 de julho de 2015 23133

Aviso n.º 9010/2015:

Ana Amélia da Silva Fernandes Pereira, Enfermeira do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado 23133

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Deliberação n.º 1588/2015:

Licença sem remuneração da Assistente Técnica, Vitalina Lopes Rodrigues. 23133

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1589/2015:

Redução de horário semanal de pessoal médico 23134

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1590/2015:

Concessão de licença sem remuneração por um ano à Enfermeira Maria José Alves Santos . . . 23134

PARTE H

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 9011/2015:

Nomeação em Regime de Substituição. 23134

Município de Aljezur

Aviso n.º 9012/2015:

Procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um assistente operacional 23134

Município de Almeirim

Anúncio n.º 194/2015:

2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao PROT-OVT 23134

Anúncio n.º 195/2015:

Alteração dos artigos n.os 15.º, 16.º, 29.º, 33.º, 34.º,44.º,46.º, 47.º, 50.º, 54.º, 70.º, 71.º e 75.º e revogação dos artigos 9.º,13.º, 21.º e 67.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim 23135

Município de Arruda dos Vinhos

Regulamento n.º 558/2015:

Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais 23135

Município de Aveiro

Regulamento n.º 559/2015:

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas 23143

Município de Castro Verde

Aviso n.º 9013/2015:

Procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de Técnico Superior (Investigação Social Aplicada) 23161

Município de Estarreja

Aviso n.º 9014/2015:

Torna público, a abertura do período de Discussão Pública da proposta de Loteamento Municipal de Olho d'Água 23163

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 9015/2015:

Publicação da 5.ª alteração do PDM da Figueira da Foz. 23163

Município de Guimarães

Aviso n.º 9016/2015:

Recrutamento excecional, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um técnico superior, licenciado em engenharia mecânica e detentor de título profissional de técnico de instalação e manutenção de edifício Nível III (TIM-III). 23176

Município de Lousada

Aviso n.º 9017/2015:

Designação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Lousada, a licenciada Isabel Maria Alves Coelho 23177

Município de Manteigas

Regulamento n.º 560/2015:

Regulamento de Utilização do Ninho de Empresas de Manteigas — 1.ª Alteração 23177

Município de Mira

Aviso n.º 9018/2015:

Consulta pública ao Projeto de Regulamento da Universidade Sénior do Município de Mira . . . 23179

Aviso n.º 9019/2015:

Consulta pública do Projeto de Regulamento Municipal das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Mira 23181

Município de Odemira

Aviso n.º 9020/2015:

Conclusão, com sucesso de três períodos experimentais 23187

Município de Ovar

Edital n.º 728/2015:

Publicação do Regulamento Municipal das Atividades de Animação e de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar para o ano letivo 2015/2016 e seguintes 23188

Município de Paredes

Aviso n.º 9021/2015:

Procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento para técnicos — no âmbito do programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º CEB — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — tempo parcial para o ano letivo 2015/2016 23190

Município da Póvoa de Lanhoso

Despacho n.º 9220/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública 23190

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 9022/2015:

Procedimento Concursal Comum: Publicação de Lista Unitária de Ordenação Final 23192

Município de Setúbal

Regulamento n.º 561/2015:

Regulamento do Conselho de Coordenação e Avaliação CCA da Câmara Municipal de Setúbal 23192

Município de Vimioso

Declaração de retificação n.º 696/2015:

Retifica o aviso n.º 6422/2015, de 9 de junho de 2015 23194

Freguesia de Almeirim

Aviso (extrato) n.º 9023/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 23194

Freguesia de Branca

Aviso n.º 9024/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional. Publicação da lista unitária de ordenação final . . . 23194

União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação

Aviso n.º 9025/2015:

Procedimento Concursal de Recrutamento de Assistente Técnico 23195

Freguesia de Évora de Alcobaça

Aviso (extrato) n.º 9026/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — 3 Assistentes Operacionais 23197

PARTE I

PARTE J1

Freguesia de Setúbal (São Sebastião)

Aviso n.º 9027/2015:

Aviso de regresso antecipado ao trabalho de funcionária em gozo de licença sem vencimento 23197

Square Asset Management — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Balanço n.º 13/2015:

Balanço em base individual a 30 de junho de 2015 23197

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 9028/2015:

Alteração do júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da DGADR 23198

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 9029/2015:

Procedimento concursal com vista ao provimento do seguinte cargo de direção intermédia de 1.º grau 23198

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 9119/2015

Por despacho de 27 de julho de 2015 do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Peter Begonha Janson, Maria Fernanda de Almeida Pinheiro e João Manuel Oliveira Passos — foram exonerados, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor do gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir de 31 de julho de 2015.

3 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208850793

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 9120/2015

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, em 3 de junho de 2015 atribuí a Medalha de Mérito Cultural a Gonçalo Ribeiro Telles, engenheiro agrónomo e arquiteto paisagista, em reconhecimento do inestimável trabalho de uma vida dedicada às grandes causas da cultura, da arquitetura paisagística e do ambiente, em Portugal e no estrangeiro, ao longo de mais de cinquenta anos, no âmbito das comemorações dos setenta anos do Centro Nacional de Cultura, organismo que ajudou a fundar em 1945.

3 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208851481

Despacho n.º 9121/2015

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, em 20 de maio de 2015 atribuí a Medalha de Mérito Cultural ao engenheiro Francisco Manuel Lopes, natural de Macedo de Cavaleiros e Presidente da Câmara Municipal de Lamego, em reconhecimento do inestimável trabalho de fomento e de reabilitação do património edificado municipal, e na salvaguarda dos centros históricos em Portugal, ao longo de mais de uma década, no âmbito da I Convenção Nacional do Património Histórico-Cultural, iniciativa realizada em Ponte de Lima pela Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

3 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208851408

Despacho n.º 9122/2015

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, em 18 de julho de 2014 atribuí a Medalha de Mérito Cultural a Elisabete Matos, cantora lírica de nacionalidade portuguesa, em reconhecimento da importância da sua carreira na área do canto lírico, com expressão a nível mundial, por ocasião da homenagem que lhe foi prestada no Teatro Nacional de São Carlos e no âmbito do 6.º Festival ao Largo Millennium BCP.

3 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208851221

Despacho n.º 9123/2015

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 230, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, em 3 de junho de 2015 atribuí a Medalha de Mérito Cultural a Alberto Vaz da Silva, natural de Lisboa, grande cineclubista, animador cultural e dirigente associativo, em reconhecimento do inestimável trabalho de uma vida dedicada às grandes causas da cultura e da língua, em especial do cinema e da literatura, portuguesa e universal, ao longo de mais de cinquenta anos, no âmbito das comemorações dos setenta anos do Centro Nacional de Cultura.

3 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208851149

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 176/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 à Associação Desportiva de Taboeira, NIPC 501 128 433, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído,

qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

23 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208857613

Declaração n.º 177/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação Desportiva de Taboeira, NIPC 501 128 433, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

23 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208857549

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 8971/2015

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Penafiel foi publicada pela RCM n.º 163/2007, de 12 de outubro, e alterada parcialmente pela RCM n.º 187/2007, de 21 de dezembro.

A Câmara Municipal de Penafiel apresentou, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município, relativa à exclusão de duas áreas de REN com um total de 0,22 ha, bem como uma proposta de correção material da legenda da delimitação da REN com correção da designação da tipologia "Área reservada" para a designação exata e respetiva, isto é, "Faixas de proteção às albufeiras".

Em 30 de março de 2015, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte procedeu à conferência de serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovado em 21 de julho de 2015 a alteração da delimitação de REN para o município de Penafiel.

Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apreciou favoravelmente em 21 de julho de 2015 a correção material da legenda da Carta da REN para o município de Penafiel.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Penafiel, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — Foi aprovada a correção material da legenda da Carta da Reserva Ecológica Nacional para o município de Penafiel.

3 — A alteração e a correção material incidem nas três folhas (A, B e C) da Carta da REN de Penafiel.

Artigo 2.º

Consulta

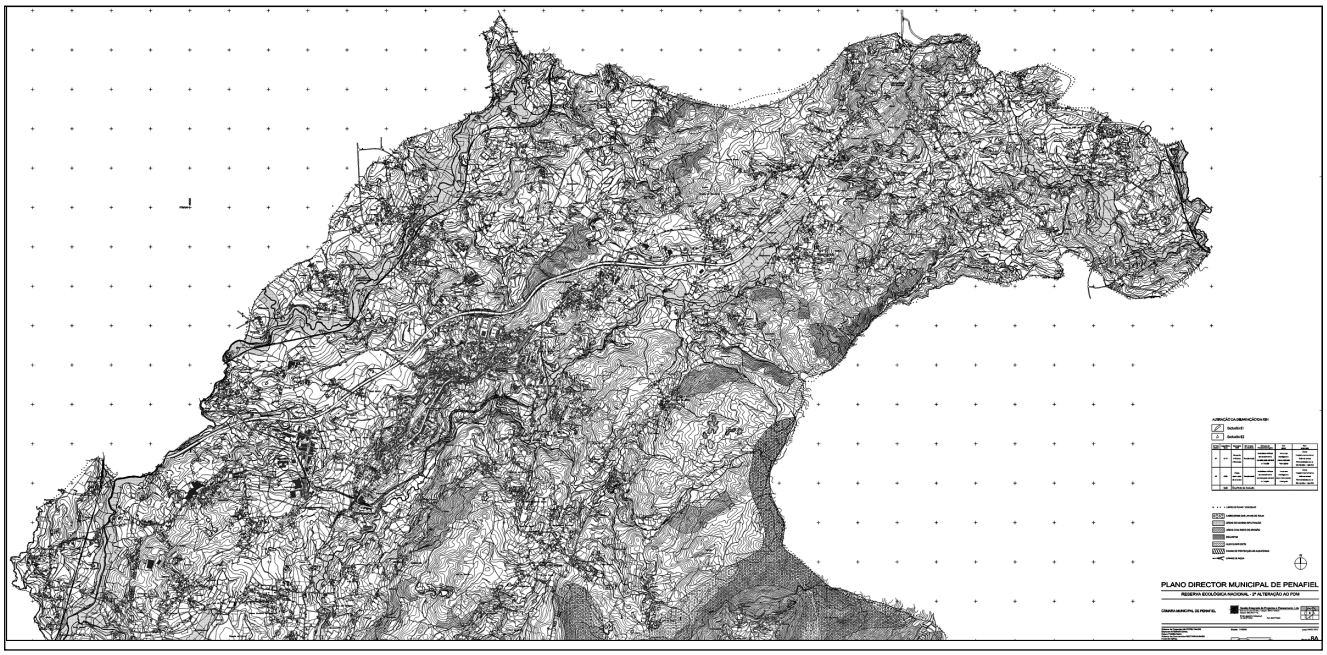
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

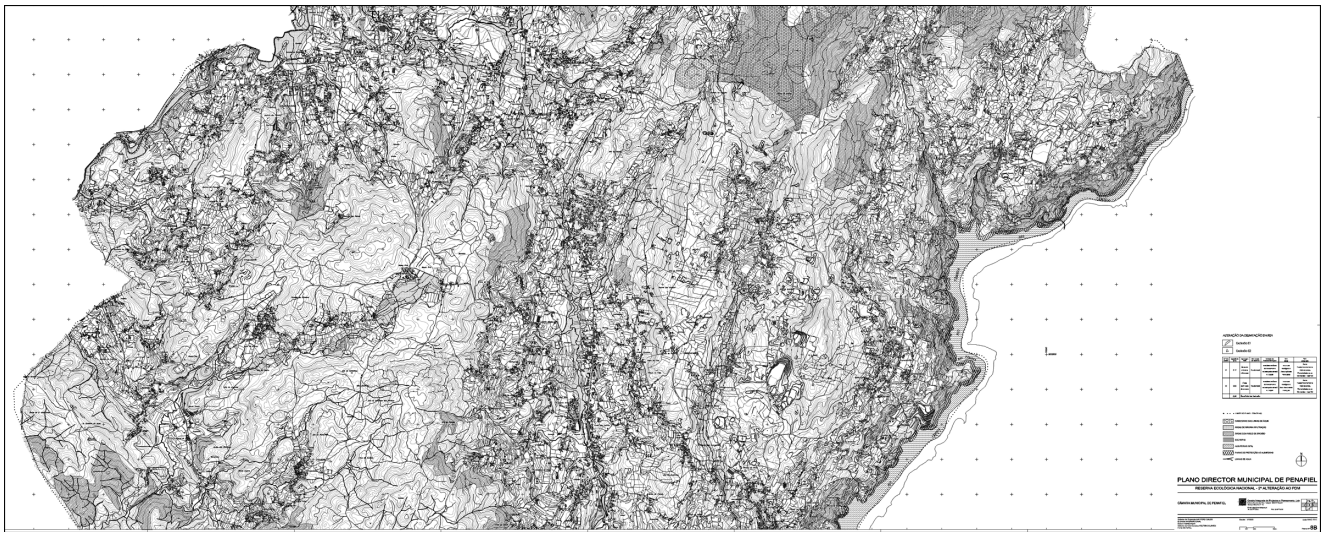
Artigo 3.º

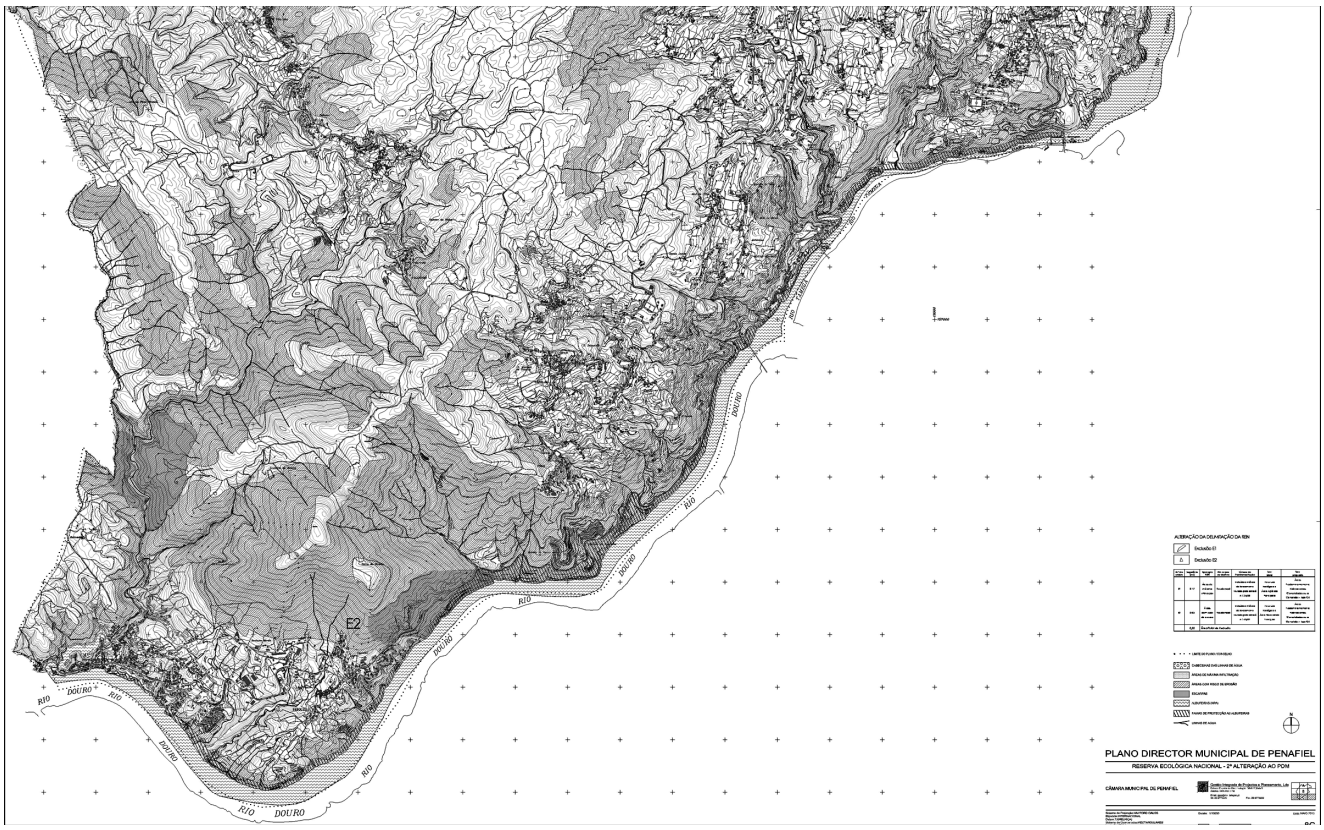
Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de julho de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes.*







Quadro Síntese das Exclusões

Áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas)

Número da ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	0,17	Áreas de máxima infiltração.	Residencial. . .	Incluída em área de loteamento titulado pelo alvará n.º 34/88.	Estrutura Ecológica e Área Agrícola Protegida.	Áreas Predominantemente Habitacionais Consolidadas ou a Consolidar — Tipo C4.
E2	0,05	Áreas com risco de erosão.	Residencial. . .	Incluída em área de loteamento titulado pelo alvará n.º 47/81.	Estrutura Ecológica e Área Florestal de Proteção.	Áreas Predominantemente Habitacionais Consolidadas ou a Consolidar — Tipo C4.
	0,22	Área Total de Exclusão				

208845569

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9124/2015

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação das funções de adjunta do meu Gabinete, da licenciada Raquel Dias Lopes Sabino Pereira, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

2 — Nesta oportunidade manifesto o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, competência, empenhamento e espírito de missão com que a Dr.ª Raquel Dias Lopes Sabino Pereira desempenhou funções no Gabinete.

4 de agosto de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208851213

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Administração Interna

Despacho n.º 9125/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º 2, alínea *a*), 4.º, n.º 1, e 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, é concedida a compensação especial por morte do ex-Guarda da Guarda Nacional Republicana n.º 2030811, Hugo Manuel Quesado Arieira, falecido em 14 de fevereiro de 2007, devido a acidente ocorrido em serviço diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança, aos seus Pais Manuel Fernandes Arieira e Maria do Céu Quesado Arieira, no valor de 20.750€ (vinte mil setecentos e cinquenta euros) equivalente ao remanescente do montante apurado a título de Compensação Especial por Morte, deduzido o valor da indemnização já liquidada pela companhia de seguros.

4 de agosto de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208851351

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9126/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Terceira-Secretária de Embaixada, Maria Alexandra Revez Marques Baptista, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocada na Embaixada de Portugal em Pequim.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

4 de agosto de 2015. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208850639

Despacho (extrato) n.º 9127/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada, Mário Rui Marques Martins, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em Washington.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

4 de agosto de 2015. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208850833

Despacho (extrato) n.º 9128/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada, Hugo de Melo Palma, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em Washington.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

4 de agosto de 2015. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade.*

208850744

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8972/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e após homologação de 29 de julho de 2015 do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), aberto pelo Aviso n.º 1841/2015, publicado no DR, 2.ª série, N.º 34, de 18 de fevereiro:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Ana Cristina dos Santos Campanha Rodrigues	14,213
2.º	Erica Espada Cruz	13,100
3.ª	Maria Gabriela Gomes Ribeiro Corvo.	12,974
4.º	Hugo de Carvalho Osório Ribeiro de Figueiredo	12,225
5.ª	Sara Isabel Feio Pinto	12,138
6.ª	Cátia Alexandra Murilhas Cláudio Nogueira . . .	10,788

2 — De acordo com o consignado no n.º 3 do artigo 39.º da supra citada Portaria, cabe recurso hierárquico.

3 — A lista unitária de ordenação final e a correspondente homologação, notificada aos candidatos, por correio eletrónico, afixada no placard da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica deste organismo.

4 de agosto de 2015. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

208850274

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 9129/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Paraquedista (10876988) Vasco João Anes Coelho.

30 de janeiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850477

Despacho n.º 9130/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-mor Serviços de Apoio e Secretariado (048852-G) Ramiro Berrincha Milhano.

2 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850671

Despacho n.º 9131/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Sargento-mor de Artilharia (04012283) Mário José Ribas Rocha.

11 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850963

Despacho n.º 9132/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Capitão de Engenharia (03390696) Jerónimo Saraiva dos Santos.

16 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850988

Despacho n.º 9133/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-tenente (21389) Henrique Jorge Jones Alves.

1 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208851076

Despacho n.º 9134/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, a Técnica Superior (6052) Rita Cordeiro Antunes.

01 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850525

Despacho n.º 9135/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major Técnico de Manutenção das Transmissões (04584282) Victor José Abrantes Nunes.

1 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850566

Despacho n.º 9136/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Policia Aérea (129413-L) Pedro Tiago da Silva Pereira da Terra.

1 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850663

Despacho n.º 9137/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata (24386) Fernando Manuel Boliqueime da Conceição.

16 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208851165

Despacho n.º 9138/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Infantaria, Paraquedista (18358690) Luís Miguel Pessoa Vieira.

16 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208851302

Despacho n.º 9139/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-tenente (21892) Nuno Miguel Mota Moreira.

16 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208851287

Despacho n.º 9140/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Técnico de Informática (032116-J) José Manuel Morais Codeço.

28 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850541

Despacho n.º 9141/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo de Secretariado e apoio de Serviços (137503-C) Pedro Filipe Ferreira Messias.

30 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208850582

Despacho n.º 9142/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo Fuzileiro (9804201) Luís Miguel Alves da Silva.

30 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208850647

Despacho n.º 9143/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo de Serviços (16819904) Tiago Manuel Venerando dos Santos.

26 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850655

Despacho n.º 9144/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Tenente-general Luís Gabriel Patrício Teixeira.

15 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850485

Despacho n.º 9145/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Tenente-Coronel Enrique Villadeamigo Panchón.

24 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850703

Despacho n.º 9146/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Coronel Said Chalabi.

24 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850752

Louvor n.º 387/2015

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Sargento-ajudante Paraquedista (10876988) Vasco João Anes Coelho pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto, e publicado na Ordem de Serviço n.º 05, deste Estado-Maior-General, em 30 de janeiro de 2015.

30 de janeiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850436

Louvor n.º 388/2015

Louvo o Sargento-mor de Artilharia, NIM 04012283, Mário José Ribas Rocha, pelas excecionais qualidades e virtudes militares reveladas durante o cumprimento da sua missão como Elemento Nacional Destacado (END) no Quartel-general da Kosovo Force (QG/KFOR), em que desempenhou as funções do cargo JEC ACOS ADMIN, entre 15 de julho de 2014 e 30 de janeiro de 2015.

A sua missão foi pautada pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e lealdade no cumprimento das tarefas relacionadas com a atividade operacional inerentes à sua missão, salientando-se no desempenho das demais tarefas que lhe foram atribuídas em apoio ao chefe imediato no QG/KFOR, ao *"Senior National Representative"* nos domínios administrativos, relações públicas e logísticos, respeitantes às instalações sociais e equipamentos de uso comum pelos END demonstrando elevada competência profissional.

Demonstrou durante a missão um interesse e empenhamento constante, genuíno e profundo pela satisfação plena e correta das funções constantes do seu "*job description"* que incluíam tarefas de natureza administrativa, logística, de segurança e de execução, desempenhadas em ambiente operacional, exigente quanto à disponibilidade pessoal e à capacidade de concretizar em tempo oportuno ações que requerem conhecimentos e capacidades técnicas donde se salienta a implementação do *Document Handling System,* um novo programa de gestão documental, que obrigou a um empenhamento adicional na formação e na preparação enquanto administrador do sistema demonstrando em todas as situações uma afirmação constante de elevados dotes de abnegação e espírito de sacrifício.

Cumulativamente foram-lhe atribuídas responsabilidades e tarefas relacionadas com a satisfação de requisitos administrativos nacionais e de apoio aos END no QG/KFOR, que com grande destreza, autonomia e responsabilidade sempre conduziu logrando granjear respeito dos END e demais elementos nacionais e estrangeiros.

De salientar no âmbito técnico-profissional a elevada competência e extraordinário desempenho e as relevantes qualidades pessoais a correção de procedimentos e de relacionamento pessoal posto com os elementos dos diversos países com que interatuava por motivos de serviço e sociais, que se manifestaram de grande valor e utilidade para assegurar a oportuna e adequada satisfação de requisitos inerentes à atividade operacional e à vida do quotidiano dos END no QG/KFOR, reveladores de esmerada educação, sentido das responsabilidades, elevado sentido do dever e pautando sempre a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de obediência.

Pelas qualidades pessoais e profissionais acima mencionadas, consubstanciado na defesa constante e persistente, dos interesses da missão, das Forças Armadas e dos camaradas na KFOR, é o Sargento-mor Ribas Rocha merecidamente credor de ser reconhecido publicamente com o presente louvor, sendo digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

11 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208850971

Louvor n.º 389/2015

Louvo o Capitão de Engenharia, NIM 03390696, Jerónimo Saraiva dos Santos, pelas excecionais qualidades e virtudes militares, demonstrados ao longo dos últimos 6 meses de participação na Missão Internacional *European Union Training Mission — Somalia* (EUTM-S), na Somália, como chefe da repartição de Engenharia, JENG — *Infrastructures and Engineer*, no Estado-maior, das quais se enaltecem o extraordinário desempenho, grande sentido de responsabilidade e elevado espírito de missão.

No exercício das suas funções, estreitamente ligadas à proteção da força e num ambiente onde a dificuldade em desenvolver e acompanhar trabalhos de melhoria das condições de vida e de proteção dos aquartelamentos são imensas, soube planear e programar toda a atividade de uma forma extremamente eficiente, esclarecida e com excecional zelo.

Fruto da sua iniciativa, efetuou diversos reconhecimentos às principais áreas onde os militares da EUTM-S desenvolvem a sua atividade operacional, que lhe permitiu a elaboração de projetos com um elevado grau de detalhe, salientando-se os projetos que edificou de alargamento do parque de viaturas, requalificação do *Bunker* da EUTM-S no *International Campus,* beneficiação das condições de segurança na área à responsabilidade da EUTM-S no *Jazeera Training Camp*, a construção do *Bunker* no Ministério da Defesa da Somália e aperfeiçoamento do controlo de entrada do mesmo.

Releva-se o seu excelente desempenho e capacidade no estabelecimento de relações de trabalho com os mais variados atores, nomeadamente com a *African Union Mission In Somalia* (AMISOM) e com as Forças Armadas da Somália, no sentido de se desenvolverem trabalhos de construção de infraestruturas de apoio à formação, como as Carreiras de Tiro e a área de formação em *Fighting In Built-Up Areas* (FIBUA), projectando ao mais alto nível a imagem das Forças Armadas na União Europeia.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que acreditam o Capitão Saraiva dos Santos como sendo um Oficial de elevada craveira e competência profissional, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, espírito de sacrifício, abnegação, obediência e coragem física e moral, devendo por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

16 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208851027

Louvor n.º 390/2015

Louvo o Capitão-tenente, NII 21389, Henrique Jorge Jones Alves, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de *Staff Planning Officer* (SPLANS), quando integrou a *Standing Naval*

Maritime Group One (SNMG1) da NATO, no teatro de operações do Mediterrâneo e Oceano Índico, entre 24 de janeiro de 2014 e 22 de dezembro de 2014.

Demonstrou uma elevada competência e profissionalismo, nas tarefas de planeamento e na execução das atividades operacionais, evidenciando de forma consistente, uma elevada determinação e dedicação, proporcionando uma excelente e avalizada assessoria ao processo de decisão do Comandante da SNMG1. Contribuiu de uma forma decisiva na transferência de comando de ambas as operações marítimas NATO, a Operação *Active Endeavour* (OAE) com o anterior COMSNMG1 e a Operação *Ocean Shield* (OOS) com o anterior COMSNMG2.

Dos inúmeros projetos e atividades em que o Capitão-tenente Jones Alves esteve envolvido, com resultados dignos de realce, destacam-se o planeamento e execução dos exercícios *Dynamic Mongoose, Dynamic Guarde Joint Warrior* 141; planeamento e execução dos *Key Leader Engagements* com diversos comandos e forças independentes destacadas no Oceano Índico, nomeadamente da China, Coreia do Sul e Japão; a revisão detalhada das SNMG *Standing Orders* (STANORDS).

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-tenente Jones Alves como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

1 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208851124

Louvor n.º 391/2015

Louvo o Capitão-de-fragata de Marinha, NII 24386, Fernando Manuel Boliqueime da Conceição, pela forma altamente dedicada e competente como desempenhou as funções de Chefe do Estado-Maior da Força de Reação Imediata 2014 (EM/FRI 2014), no período de 15 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

Oficial de elevada competência profissional, revelou total disponibilidade e espírito de bem servir ao desempenhar em regime de acumulação de funções, as de Chefe do Estado-Maior da FRI14 e as de Adjunto do Chefe da Área de Planos, do Estado-Maior do Comando Conjunto/EMGFA.

Distinguiu-se pelo extraordinário trabalho desenvolvido na coordenação e na organização interna do Estado-Maior, sendo de salientar a sua ação no aprontamento da força, em particular no planeamento e condução do Exercício LUSITANO 13. Demonstrou uma boa capacidade na programação das ações de formação e de treino, bem como na realização de um conjunto de visitas às componentes e condução das atividades efetuadas pelo EM/FRI 2014 para assegurar o treino durante o período de standby, sendo de destacar a elaboração da Diretiva de Planeamento das Atividades do Comando e EM/FRI 2014, revelando espírito de sacrifício e de obediência.

Sublinha-se ainda o contributo do Capitão-de-fragata Boliqueime da Conceição para a revisão dos principais documentos enquadrantes e a elaboração de diversos estudos e propostas com vista à melhoria da capacidade de prontidão e de projeção da FRI. Auxiliou o Comandante da FRI na execução do treino do Comando e Estado-Maior durante o período de standby, com vista à manutenção dos padrões de prontidão atingidos e certificados durante o aprontamento. Como responsável pela coordenação do EM/FRI 2014 é ainda de relevar o seu papel nos processos de preparação e planeamento das diversas ativações da força.

A sua capacidade de trabalho, espírito de iniciativa, lealdade, experiência e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e abnegação, permitiram que ultrapassasse com sucesso as dificuldades inerentes ao desempenho de funções numa estrutura não permanente, constituindo-se como um precioso colaborador do comando da força e do Comando Conjunto.

Face ao exposto é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares do Capitão-de-fragata Boliqueime da Conceição, cujos serviços por si prestados, que contribuíram significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do EstadoMaior-General das Forças Armadas, sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

16 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208851181

Louvor n.º 392/2015

Louvo o Capitão-tenente de Marinha, NII 21892, Nuno Miguel Mota Moreira, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Oficial de Operações Navais no Estado-Maior da Força de Reação Imediata 2014 (EM/FRI 2014), no período de 15 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

De relevar, como responsável pela área das Operações Navais do EM/FRI 2014, o seu papel determinante no processo de planeamento de Operações, tendo de forma exemplar, sabido efetuar a análise da missão e dos elementos específicos que caraterizam o nível tático das operações conjuntas, proporcionando sempre uma perspetiva ajustada relativamente ao emprego das Forças Navais.

Salienta-se o seu contributo para a elaboração de múltiplos produtos decorrentes deste processo e para a melhoria dos procedimentos na área de operações, evidenciando possuir uma elevada capacidade de organização e competência técnico-profissional e constituindo-se por esse motivo, como um importante colaborador para o Comando da Força de Reação Imediata (FRI).

Destaca-se o inexcedível empenho e o cuidado do Capitão-tenente Mota Moreira no planeamento e execução dos diversos exercícios realizados, dos quais se destaca o Lusitano 13. Demonstrou ser um Oficial possuidor de grande espírito de iniciativa e uma permanente dedicação ao serviço, qualidades que lhe são objetivamente reconhecidas, a par das suas qualidades pessoais que proporcionaram a manutenção de um clima de grande coesão e camaradagem entre os Oficiais da área de operações e com os restantes elementos do EM/FRI 2014.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-tenente Mota Moreira, como sendo um excelente Oficial, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

16 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

208851238

Louvor n.º 393/2015

Louvo o Major de Infantaria Paraquedista, NIM 18358690, Luís Miguel Pessoa Vieira, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Oficial de Operações Terrestres no Estado-Maior da Força de Reação Imediata 2014 (EM/FRI2014), no período de 15 de setembro de 2013 a 31de dezembro de 2014.

Sendo responsável pela área das Operações Terrestres do EM/FRI 2014, é de realçar o seu papel determinante no processo de planeamento de Operações, tendo de forma exemplar, sabido efetuar a análise da missão e dos elementos específicos que caraterizam o nível tático das operações conjuntas, proporcionando sempre uma perspetiva ajustada relativamente ao emprego das Forças Terrestres.

Salienta-se o seu contributo para a elaboração de múltiplos produtos decorrentes deste processo e para a melhoria dos procedimentos na área de operações, evidenciando possuir uma elevada capacidade de organização e competência técnico-profissional, constituindo-se por esse motivo, como um importante colaborador para o Comando da Força de Reação Imediata (FRI).

Neste âmbito, destaca-se o inexcedível empenho e o cuidado do Major Pessoa Vieira, no planeamento e execução dos diversos exercícios realizados, dos quais se destaca o LUSITANO 13, tendo demonstrado ser um Oficial possuidor de grande espírito de iniciativa e uma permanente dedicação ao serviço, qualidades que lhe são objetivamente reconhecidas, a par do seu contagiante entusiasmo, importante para a manutenção de um clima de grande coesão e camaradagem.

Importa ainda sublinhar o seu contributo para o processo de aprontamento do EM/FRI 2015, no qual desempenhou um papel importante de apoio ao Comando, tendo apresentado parte das Diretivas e Planos enquadrantes da FRI, complementado com referências aos conhecimentos e experiência adquirida durante as diversas ativações vocacionadas à manutenção dos padrões de prontidão do EM/FRI2014, durante o período de *standby*.

Pelo excelente conjunto de atributos militares expressos, pelas relevantes qualidades pessoais evidenciadas e pela postura e conduta demonstrada, é o Major Pessoa Vieira merecedor de ver o seu desempenho publicamente reconhecido, através deste louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

16 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208851327

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 9147/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do art.º 183.º e da alínea b) do art.º 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art.º 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 263.º e no n.º 4 do art.º 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-chefe:

SAJMMA 049528-L José António de Oliveira Gonçalves Dias — BA6

2 — Ao abrigo do n.º 5 do art.º 165.º do EMFAR ocupa transitoriamente a vaga de SMOR MMA, criada pelo Despacho do CEMFA n.º 33/2015 de 1 de julho de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho em Diário da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do art.º 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

28 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* Mgen/Pilav.

208852097

Despacho n.º 9148/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-Chefe:

SAJMMA 057432-F José Manuel Pereira — BA5

2 — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR ocupa transitoriamente a vaga de SMOR MMA, que se encontrava ocupada, nos mesmos termos, pelo SCH MMA 057338-J Nino Vítor Xavier e foi deixada em aberto pela sua passagem à situação de adido em comissão normal em 27 de março de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 27 de março de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

28 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* Mgen/Pilav.

208852194

Despacho n.º 9149/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-Ajudante:

1SAR MMA 102331-E Ana Cristina Pereira Vieira — BA5

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MMA 049528-L José António de Oliveira Gonçalves Dias, verificada em 1 de janeiro de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

28 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* Mgen/Pilav.

208852397

Despacho n.º 9150/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-chefe:

SAJ MMA 057481-D, Manuel Mendes Gonçalves — DGMFA
SAJ MMA 058600-F, Ilídio Gonçalves Macedo — BA5
SAJ MMA 060331-H, Manuel Xavier Martins — BA5

2 — Preenchem as vagas criadas pelo Despacho do CEMFA n.º 33/2015 de 1 de julho de 2015.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

28 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208852234

Despacho n.º 9151/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3

do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-ajudante:

1SAR MMA 114521-F Ângelo César Ruiz Castro Diez — BA4

2 — Preenche a vaga criada pelo Despacho do CEMFA n.º 33/2015 de 1 de julho de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

28 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
208852364

Despacho n.º 9152/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-ajudante:

1SAR MMA 107636-B Rui Pedro Moreira Dias — BA11

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MMA 057481-D Manuel Mendes Gonçalves, verificada em 1 de janeiro de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

28 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
208852461

Despacho n.º 9153/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-ajudante:

1SAR MMA 123671-H Bruno Sobral de Oliveira Nobre — BA6.

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MMA 060331-H Manuel Xavier Martins, verificada em 1 de janeiro de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

28 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
208852518

Despacho n.º 9154/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-ajudante:

1SAR MMA 123700-E Francisco José Neves Araújo Peixoto — BA6

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MMA 058600-F Ilídio Gonçalves Macedo, verificada em 1 de janeiro de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

28 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
208852494

Despacho n.º 9155/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-ajudante:

1SAR MMA 119249-D Luís Cândido Oliveira Maia — CFMTFA.

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MMA 064586-K Fernando da Costa Pereira, verificada em 1 de janeiro de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

28 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208852429

Despacho n.º 9156/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MELIAV

Sargento-Chefe:

SAJMELIAV 059606-L Luís Filipe Marto Vila Real Gonçalves — BA11

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SCH MELIAV 049572-H João Américo Fernandes Contreiras, verificada em 1 de agosto de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de agosto de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor em Exercício de Funções, *José Fernando Alves Gaspar,* Cor/Pilav.

208851935

Despacho n.º 9157/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos ABST

Sargento-Mor:

SCH ABST 041847-B António Manuel Saraiva — DGRDN.
SCH ABST 029473-L Manuel de Sousa Vaz — BA4.

2 — O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, não ocupando vaga no respetivo quadro especial. O segundo militar preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
3 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
4 — Contam a antiguidade desde 19 de julho de 2015.
5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
6 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor em Exercício de Funções, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

208851757

Despacho n.º 9158/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MELIAV

Sargento-mor:

SCH MELIAV 049572-H João Américo Fernandes Contreiras — BA6

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
4 — Conta a antiguidade desde 1 de agosto de 2015.
5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor em exercício de funções, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

208851887

Despacho n.º 9159/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os segundos-cabos em regime de contrato em seguida mencionados, tenham o posto que lhes vai indicado por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Primeiro-cabo:

OPCOM:

2CAB OPCOM 138713 Ana Cláudia Geada Patrica — DGMFA.
2CAB OPCOM 138710 D Rafael Marino Araújo Pereira — CA.
2CAB OPCOM 138719 H Miguel Ângelo Silva Soares — BA4.
2CAB OPCOM 138935 B Ricardo Aurélio Pinto da Costa — UAL.
2CAB OPCOM 138717 A Cristiana Fernandes Gonçalves — BA1.
2CAB OPCOM 138714 G Ana Rita Campos Morais de Castro — BA1.
2CAB OPCOM 138709 L André Filipe Pereira Neves — CFMTFA.
2CAB OPCOM 138711 B Daniel Jordão Ferreira — CT.
2CAB OPCOM 138712 L Marco André Barejão Pinto — CA.
2CAB OPCOM 138716 C Tiago Miguel Gomes Leitão — COA.

OPSAS:

2CAB OPSAS 138733 C Mauro João Faria Alves — BA5.
2CAB OPSAS 138737 F João Paulo Rodrigues Filipe — BA5.
2CAB OPSAS 138738 D Cristiano Aleixo Torrão — BA5.
2CAB OPSAS 138762 G Pedro Miguel Sousa Neves — BA11.
2CAB OPSAS 138745 G Francisco José de Aragão Pires de Bianchi Villar — BA11.
2CAB OPSAS 138734 A Carlos Filipe Batista Rocha — BA5.
2CAB OPSAS 138736 H Pablo Ricardo Costa Freitas — BA11.
2CAB OPSAS 138744 J João Paulo Rodrigues Frias — BA11.
2CAB OPSAS 138741 D André Filipe Fernandes Pinto — BA11.
2CAB OPSAS 138740 F Fábio Manuel Almeida Henriques — BA5.
2CAB OPSAS 138739 B Pedro José Moutinho Gonçalves — BA11.

SS:

2CAB SS 138923 J Ana Margarida Marques Regala de Figueiredo — CT.
2CAB SS 138919 L Joana Filipa Pinto Correia — DS.
2CAB SS 138924 G André Filipe Jangão Vilhena — AT1.
2CAB SS 138869 L Luís Carlos Constante da Rocha Dias — CFMTFA.
2CAB SS 138921 B Joana Isabel Mota Sá — DS.
2CAB SS 138954 J Alberto Dias Cerejeira Fontes — BA5.
2CAB SS 138925 E Daniel Alexandre Tita Honório — BA11.

PA:

2CAB PA 138749 K Abílio Domingos Henriques Gonçalves — CA.
2CAB PA 138750 C Roberto José Fona Catarino — BA6.
2CAB PA 138776 G Daniel Fernando da Conceição Tavares — CA.
2CAB PA 138167 K Alcídio de Jesus Rodrigues Lima — CA.
2CAB PA 138798 H Leandro dos Santos Sampaio — DGMFA.
2CAB PA 138789 J Paulo Renato Jegundo da Costa — CA.
2CAB PA 138782 A Pedro Miguel Bilro Pereira — BA6.
2CAB PA 138773 B Marco António Valente Pinto — BA5.
2CAB PA 138955 G Luís Filipe Cruz e Silva Pinto Coelho — CA.
2CAB PA 138834 H Roberto Alexandre Mendes da Cruz — BA11.
2CAB PA 138836 D Tiago Rafael Refojo Simões — CA.
2CAB PA 138854 B Filipe Miguel Bandalhinho Bravo — BA11.
2CAB PA 138850 K Rui Alexandre Magalhães Van Dunem — BA11.
2CAB PA 138810 L Denise Ribeiro da Silva — UAL.
2CAB PA 138816 K Rui Filipe dos Santos Evaristo — AT1.
2CAB PA 138747 C Pedro Miguel Sousa Teixeira — BA5.
2CAB PA 138805 D Diogo Manuel Paulo Domingues — BA1.
2CAB PA 138812 G Diogo Daniel Fernandes Lavinas — CA.
2CAB PA 138751 A Pedro Alexandre Alves Rosa — CA.
2CAB PA 138833 K José Alexandre Lima Mendes — CFMTFA.
2CAB PA 138938 G Eduardo João de Oliveira dos Santos Caetano — CA.
2CAB PA 138823 B Gil Fernando Lopes de Sousa — AT1.
2CAB PA 138838 L André João Graça Ganhão — AT1.
2CAB PA 138800 C João Bernardes Ventura — BA5.
2CAB PA 138771 F António Espadinha da Silva Canha — CA.
2CAB PA 138826 G André Filipe Justino Rino — BA5.
2CAB PA 138853 D Fábio Alexandre Gomes Fernandes — AT1.
2CAB PA 138794 E Ricardo Braz Serra — DGMFA.
2CAB PA 138759 G Rodrigo Graça Coelho — AT1.
2CAB PA 138901 H Hugo Miguel Ranhola Ramalho — AT1.
2CAB PA 138947 F Oleh Yanushpolskyy — BA4.
2CAB PA 138775 J Luís Paulo Dias Costa — BA5.
2CAB PA 138956 E Ricardo Manuel Cruz Pinheiro — BA1.
2CAB PA 138837 B Pedro João Vaz Lino — DGMFA.
2CAB PA 138785 F Artem Lytvynov — BA5.
2CAB PA 138821 F José Carlos Alves — DGMFA.
2CAB PA 138768 F Leonardo Metelo Charraz — CT.
2CAB PA 138841 L Mauro Silva Sant'Ana — CFMTFA.
2CAB PA 138608 F João Vítor Azevedo Bordalo — CT.
2CAB PA 138761 J Andreia Elisabete Maia Natário — BA6.
2CAB PA 138888 G João Fernando de Andrade Nunes — BA4.
2CAB PA 138849 F Pedro Filipe Tomas Calado — BA6.
2CAB PA 138778 C Pedro Miguel Pires da Silva — BA1.
2CAB PA 138831 C Vasco Colaço Valadas — CTSFA.
2CAB PA 138830 E Mauro José Ribeiro — CT.
2CAB PA 138807 L Luís Carlos Neno do Ó — CT.
2CAB PA 138769 D Daniela Filipa da Costa Ventura — UAL.
2CAB PA 138412 A João Miguel Pinto Martins — BA11.
2CAB PA 138852 F Edgar Vaz Carvalhosa — BA1.
2CAB PA 138814 C David Santos Frade — BA5.
2CAB PA 138752 K Paulo Fernando dos Santos Alves — CFMTFA.
2CAB PA 138772 D Ruben Rafael Freitas Lemos — BA4.
2CAB PA 138784 H Marco Aurélio Correia Gonçalves — DGMFA.
2CAB PA 138753 H Rui Daniel Oliveira Barroso — BA1.
2CAB PA 138963 H Elisabete Gomes Teixeira — BA4.
2CAB PA 138842 J José Pedro Cardoso Ribeiro — CFMTFA.
2CAB PA 138857 G João Filipe Oliveira de Almeida — CFMTFA.
2CAB PA 138939 E Nuno Miguel Saldanha Ferreira — BA11.
2CAB PA 138786 D Hugo Daniel Rocha Ferreira — BA4.
2CAB PA 138829 A Miguel Morgado Ferreira — BA1.
2CAB PA 138792 J João Carlos Dias Antunes — BA6.
2CAB PA 138755 D João José Carinhas Agapito Couto Pina — UAL.
2CAB PA 138787 B Paulo Jorge Costa Raposo — BA11.
2CAB PA 138804 F Nuno Alexandre Gonçalves Marçalo — BA5.
2CAB PA 138851 H Samuel Filipe Fradinho Pires — BA6.
2CAB PA 138760 L Bruno Miguel Prancha Relvas Martins — BA5.
2CAB PA 138839 J Luís Gonçalo Silva Oliveira — BA5.
2CAB PA 138774 L Diogo Alexandre Santos Marques — CFMTFA.
2CAB PA 138824 L Frederico da Silva Dimas — BA11.
2CAB PA 138809 G José Alexandre Novo da Silva Campos — BA6.
2CAB PA 138832 A Daniel Fernando Azambuja Ramos — BA11.
2CAB PA 138754 F Ruben Paulo Caçador da Silva — DGMFA.
2CAB PA 138764 C Rui Filipe Campaniço Susano — BA11.
2CAB PA 138811 J Tiago André da Piedade Maurício — DGMFA.
2CAB PA 138818 F Sérgio Paulo Martins Baginha — BA4.
2CAB PA 138801 A Bryan Silvestre Matias — BA5.
2CAB PA 138941 G Rafael Francisco dos Santos Monteiro — BA5.
2CAB PA 138855 L Nelson de Sousa Cerqueira — UAL.
2CAB PA 138940 J João Pedro Teixeira Pinto — BA4.
2CAB PA 138840 B Júnior Himerson Gomes Mendes — BA1.
2CAB PA 138815 A Luís Renato Santos Garcez — CT.
2CAB PA 138808 J João Carlos Ferreira Ribeiro — BA5.
2CAB PA 138964 F Bernardo Montes Bailote — BA11.
2CAB PA 138822 D Fábio Emanuel Leandro Marques Maria — CT.
2CAB PA 138817 H João Paulo Eugénio Correia — BA11.
2CAB PA 138847 K Filipe João Barros Bem — BA4.
2CAB PA 138763 E Gil Montes Bailote — BA11.
2CAB PA 138813 E Carlos Daniel Guimarães Couto — BA1.
2CAB PA 138943 C António Pedro Passarinho Ferreira — BA6.
2CAB PA 138835 F Flávio Daniel Viegas dos Santos — BA11.
2CAB PA 138758 J Fábio Daniel Teixeira Leite — BA11.
2CAB PA 138820 H Luís Filipe Moniz Cabral — BA6.
2CAB PA 138767 H Miguel Alfredo Gonçalves Sequera — BA11.
2CAB PA 138766 K José Luís Soares da Costa — BA4.
2CAB PA 138757 L João Bernardo Moutinho Pereira de Almeida — BA1.
2CAB PA 138788 L Samuel Filipe Tinoco Oliveira — CT.
2CAB PA 138765 A Hugo Filipe Antunes Jacinto — BA11.
2CAB PA 138799 F Rafael Alexandre Baptista Bravo — BA6.
2CAB PA 138783 K Pedro José Pereira da Costa — BA4.
2CAB PA 138806 B João Marques dos Santos — BA4.
2CAB PA 138825 J Reno Luís Ferreira — BA6.
2CAB PA 138802 K André Branco Correia — UAL.
2CAB PA 138957 C David Daniel Pinto Ramos — BA4.
2CAB PA 138770 H António Sérgio Lopes Nogueira — BA6.
2CAB PA 138944 A André Tiago Cerqueira Cassama — BA4.
2CAB PA 138843 G Diogo Miguel Rey Fialho — BA6.
2CAB PA 138856 J Hugo Miguel Cunha dos Reis — BA11.

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação treino aprontamento e sustentação operacional e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de agosto de 2015.

4 — Produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.
5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

5 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor em Exercício de Funções, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

208852291

Portaria n.º 630/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a aspirante-a-oficial em regime de contrato em seguida mencionada tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no art.º 56.º e na alínea *a)* do n.º 1 do art.º 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Alferes:

ASPOF PA-OFI 138950 F, Marta Carolina Oliveira Freitas — CA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
3 — Conta a antiguidade desde 11 de abril de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria em Diário da República, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do art.º 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor em Exercício de Funções, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

208852048

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9160/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao 1.º Sargento de Infantaria n.º 1870025, Manuel João Cavaco Paulo, do Comando Territorial de Évora, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma.*

208850314

Despacho n.º 9161/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100123, Paulo Jorge da Silva Onofre, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma.*

208852023

Despacho n.º 9162/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Superintendente M/100088, Francisco António Carrilho Bagina, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208850599

Despacho n.º 9163/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100106, João José Ramalhete Marques Pires, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208851781

Despacho n.º 9164/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100179, João Paulo Batista Caetano, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208851813

Despacho n.º 9165/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/135132, José Manuel da Cruz Belo Pires Leonardo, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208853125

Despacho n.º 9166/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Superintendente M/100055, José Augusto Barros Correia, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208850606

Despacho n.º 9167/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100128, Luís Manuel André Elias, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208852997

Despacho n.º 9168/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100159, Mário Alberto Gonçalves Pereira, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208852794

Despacho n.º 9169/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, à Subintendente M/100232, Vera Cristina Gomes Lourenço de Sousa, da

Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208850469

Despacho n.º 9170/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Ajudante de Infantaria n.º 1960939, Jorge Manuel Alves Casanova, do Comando Territorial de Faro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208850088

Despacho n.º 9171/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subintendente M/100197, Pedro Miguel Lopes Ferreira Lourenço de Sousa, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208850428

Despacho n.º 9172/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subintendente M/128381, João Evangelista Fernandes, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208850493

Despacho n.º 9173/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subintendente M/131429, Vítor Manuel Ferreira Trindade, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208850558

Despacho n.º 9174/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1896006, Vítor Manuel Roldão Caeiro, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208850339

Despacho n.º 9175/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 02/07/2015, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/136577, Eduardo de Jesus Guerreiro Rosa, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

29 de julho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208850874

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto

Aviso (extrato) n.º 8973/2015

Joaquim Manuel Ramos Cavalheiro, Presidente do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto (AMTP),publicita a anulação administrativa do ato praticado: "consolidação da mobilidade" de Beatriz Maria Oliveira Sampaio Ferreira, publicitado no *Diário da República* n.º 96/2015 de 19/5, 2.ª série, através do aviso (extrato) n.º 5459/2015.

A anulação do referido ato, produz eficácia retroativa a 23/4/2015.

05 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Ramos Cavalheiro*.

208853385

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 1586/2015

Estrutura orgânica do Turismo de Portugal — Serviços Centrais

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., deliberou, em 17 de julho de 2015, o seguinte:

Nos termos dos Estatutos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal), aprovados pela Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, as áreas de atuação do instituto, nos seus serviços centrais, corporizam-se nas áreas de planeamento, negócio e suporte, organizando-se em unidades orgânicas de 1.º grau, designadas por direções, as quais se encontram identificadas no n.º 2 do seu artigo 1.º

De acordo com o previsto no n.º 3 do acima referido artigo 1.º dos Estatutos, podem ainda, por deliberação do conselho diretivo, ser criadas, modificadas ou extintas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por departamentos, integradas ou não em unidades orgânicas de 1.º grau, sendo as respetivas competências fixadas naquela deliberação, a qual é objeto de publicação no *Diário da República.*

Neste enquadramento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos do Turismo de Portugal, o Conselho Diretivo decidiu, através das suas Deliberações n.º 1503/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de outubro de 2012, e n.º 824/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de março de 2014, e n.º 7526/2014, de 5 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de setembro de 2014 e n.º 2059/2015, de 3 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de abril de 2015, a criação e modificação de determinadas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por departamentos, cujas competências foram igualmente fixadas nas referidas Deliberações.

Conforme resulta claro do documento que define os princípios orientadores das políticas públicas da área do Turismo para o horizonte temporal 2016-2020 -Turismo 2020 — Cinco princípios para uma ambição- atualmente submetido a consulta pública e que substitui o Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT), que agora expira, uma das grandes alterações de atuação estratégica reconduz-se ao foco na procura, na sua compreensão, gestão e dinamização, por oposição ao anterior foco na oferta, entendendo-se ser a procura que determina as opções corretas ao nível da oferta, e não o contrário.

Neste enquadramento, os produtos turísticos, até agora estruturados, no essencial, em função da oferta existente, devem passar a ser desenvolvidos em alinhamento com as motivações da procura, centrando-se na criação de novos produtos e de novas experiências, que deem resposta aos desejos do mercado e dos turistas. Este trabalho deve, assim, passar a ser desenvolvido a montante, nesta cadeia de valor em que se constitui a comunicação, promoção e venda de um destino turístico e em articulação estreita com os restantes domínios de atuação da área de apoio à venda.

Assim, pelo que antecede e em resultado da análise efetuada, o Conselho Diretivo delibera, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 3 dos Estatutos do Turismo de Portugal, promover a seguinte alteração na estrutura, a nível das unidades orgânicas de 2.º grau, corporizando as prioridades e o enfoque da sua atuação futura:

1 — A Direção de Apoio à Venda (DAV) passa a estruturar-se nos já criados Departamento de Comunicação, Departamento de Marketing Digital, Departamento de Produção e Promoção Regional, Departamento de Gestão de Equipas de Turismo e no Departamento de Desenvolvimento e Inovação, o qual deixa de estar integrado na Direção de Planeamento Estratégico.

Ao Departamento de Desenvolvimento e Inovação (DDIN) compete:

a) Implementar projetos de desenvolvimento de produtos turísticos, em ligação com os agentes públicos e privados relevantes;
b) Dinamizar a criação de conteúdos e a oferta de experiências associados aos produtos turísticos;
c) Promover o desenvolvimento sustentável e competitivo dos destinos turísticos nacionais, em articulação com as estruturas regionais de turismo;
d) Promover a implementação de projetos-piloto de inovação em turismo;
e) Assegurar a representação e coordenar a participação do Turismo de Portugal, I. P. em grupos de trabalho que tenham em vista o desenvolvimento da atividade turística em Portugal.

2 — No restante, mantém-se em vigor o constante das Deliberações n.º 1503/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de outubro de 2012, n.º 824/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de março de 2014 e n.º 7526/2014, de 5 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de setembro de 2014 e n.º 2059/2015, de 3 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de abril de 2015.
3 — É mantida a comissão de serviço do cargo dirigente do Departamento de Desenvolvimento e Inovação.
4 — A presente Deliberação produz efeitos a 20 de julho de 2015.
5 — Reproduz-se, em anexo, a organização interna dos serviços centrais do Turismo de Portugal, com a totalidade das suas unidades orgânicas de 2.º grau e respetivas competências.

5 de agosto de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

Organização interna dos serviços centrais do Turismo de Portugal, I. P.

1 — À Direção de Planeamento Estratégico (DPE) cabe propor e avaliar medidas de política tendentes a assegurar a competitividade e sustentabilidade do turismo português, cabendo-lhe desenvolver ações de monitorização da atividade turística nacional e dos seus fatores de desenvolvimento estratégico, identificar e promover medidas e ações de diversificação, qualificação e melhoria da oferta turística nacional para o desenvolvimento estruturado de produtos e destinos, acompanhar a atividade das estruturas regionais de turismo, e assegurar a representação e cooperação internacional do Turismo de Portugal, I. P., estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Estudos e Planeamento.
1.1 — Ao Departamento de Estudos e Planeamento (DEPL) compete:

a) Monitorizar e avaliar a atividade turística e os seus fatores de desenvolvimento, através da recolha e tratamento de informação estatística e da realização de estudos;
b) Estimular o conhecimento na área do turismo, designadamente através da dinamização de centros de competência em Turismo e da intervenção nos domínios da tecnologia e do I&D aplicados ao Turismo;
c) Acompanhar a atividade das estruturas regionais de turismo, tendo em vista garantir o alinhamento das políticas nacional e regionais de desenvolvimento turístico e promovendo a cooperação entre estas e o Turismo de Portugal, I. P.;
d) Acompanhar a atividade das organizações internacionais e assegurar a representação e cooperação internacional do Turismo de Portugal, I. P.;
e) Garantir a gestão e dinamização do Centro de Documentação do Turismo de Portugal, I. P.;

2 — À Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta (DVO) cabe promover a diversificação, qualificação e melhoria da oferta turística nacional, bem como a sua valorização, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Ordenamento do Território e num Departamento de Estruturação da Oferta.
2.1 — Ao Departamento do Ordenamento do Território (DEOT) compete:

a) Promover uma política adequada de ordenamento turístico, assegurando a integração das políticas do turismo nas demais áreas sectoriais e intervindo na elaboração dos instrumentos de gestão territorial;
b) Acompanhar a evolução e o desenvolvimento da oferta turística nacional.

2.2 — Ao Departamento de Estruturação da Oferta (DEEO) compete:

a) Promover a qualificação e desenvolvimento das infraestruturas turísticas, em termos de licenciamento e em articulação com o ordenamento do território;
b) Acompanhar a evolução e o desenvolvimento da oferta turística nacional, designadamente através da classificação dos empreendimentos turísticos, bem como o seu funcionamento;
c) Promover o registo das atividades turísticas.

3 — À Direção de Apoio ao Investimento (DAI) cabe desenvolver e gerir, de forma integrada, instrumentos, mecanismos e produtos financeiros destinados a fazer face às necessidades de financiamento das empresas turísticas, nomeadamente no contexto da gestão de fundos comunitários associados a sistemas de incentivos, e a apoiar o desenvolvimento de infraestruturas públicas que revelem inegável interesse turístico, assim como disponibilizar e prestar assistência técnica, no plano financeiro, às empresas do setor, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Análise, num Departamento de Execução e num Departamento de Inovação Financeira e Assistência Empresarial.
3.1 — Ao Departamento de Análise (DEAN) compete:

a) Apoiar tecnicamente os investidores na preparação e estruturação das respetivas candidaturas a apoios financeiros;
b) Analisar as candidaturas a apoios financeiros de investimentos de natureza empresarial, nomeadamente no contexto da gestão de fundos comunitários associados a sistemas de incentivos, e de natureza pública;
c) Proceder à avaliação de empresas e de empreendimentos.

3.2 — Ao Departamento de Execução (DEEX) compete:

a) Apoiar tecnicamente, ao longo do investimento e através de Gestores de Projeto, os promotores dos projetos apoiados;
b) Acompanhar a evolução dos projetos apoiados, quer na sua fase de investimento, quer na fase subsequente de exploração dos respetivos empreendimentos, e instruir os procedimentos que resultem de pedidos formulados pelos respetivos promotores, nomeadamente ao nível da libertação dos incentivos e financiamentos aprovados;
c) Proceder ao apuramento do Grau de Cumprimento dos Contratos para efeitos de atribuição de prémios de desempenho.

3.3 — Ao Departamento de Inovação Financeira e Assistência Empresarial (DIFE) compete:

a) Desenvolver os instrumentos, mecanismos e produtos financeiros que se afigurem adequados e necessários para fazer face às necessidades de financiamento das empresas turísticas;
b) Assegurar o acompanhamento operacional da atividade das participadas financeiras do Turismo de Portugal, I,P.;
c) Promover a integração dos instrumentos, mecanismos e produtos financeiros de apoio às empresas e ao investimento em turismo
d) Prestar assistência técnica às empresas no plano financeiro, nomeadamente assegurando um acesso centralizado aos instrumentos, mecanismos e produtos financeiros existentes, e o desenvolvimento de ações de comunicação em articulação com os departamentos competentes do Turismo de Portugal, I. P..;
e) Promover o conhecimento em investimento no turismo e das empresas turísticas.

3.4 — No âmbito e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se delegada no Diretor Coordenador da Direção de Apoio ao Investimento, salvo decisão em contrário por parte do Conselho Diretivo, a representação do Turismo de Portugal, I. P., no Conselho de Administração das sociedades financeiras participadas por este Instituto, o qual assume por inerência a titularidade nos órgãos das pessoas coletivas.
4 — À Direção de Apoio à Venda (DAV) cabe propor a definição de uma estratégia de comunicação e de venda do destino Portugal, dos destinos regionais e dos produtos turísticos, para a captação de eventos internacionais e para a conceção do respetivo plano nacional de promoção turística, coordenando, executando ou acompanhando, em colaboração com agentes privados e públicos, a atividade promocional, informativa e de imagem do destino Portugal, tanto no país como no estrangeiro e apoiando as empresas nacionais nas suas atividades de promoção e comercialização, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Comunicação, num Departamento de Marketing Digital, num Departamento de Produção e Promoção Regional, num Departamento de Gestão de Equipas de Turismo e num Departamento de Desenvolvimento e Inovação
4.1 — Ao Departamento de Comunicação (DCOM) compete:

a) A definição estratégica e gestão do branding do destino Portugal e a sua articulação com os parceiros do setor;
b) Organizar e implementar campanhas de apoio à venda nos mercados externos, dirigidas ao consumidor final e em articulação com as empresas do setor;

c) Ativar a comunicação da marca destino Portugal em todas as ações promocionais, incluindo em eventos internacionais que decorram em Portugal e tenham o envolvimento do Turismo de Portugal;
d) Acompanhar os apoios do Turismo de Portugal a eventos internacionais que se realizem no país ou no estrangeiro;
e) Promover a relação com os órgãos de comunicação social estrangeiros de modo a potenciar a divulgação do destino Portugal nos mercados externos.

4.2 — Ao Departamento de Marketing Digital (DMDI) compete:

a) Organizar e implementar campanhas de comunicação digital e online para a afirmação do propósito e da proposta de valor do destino Portugal;
b) Desenvolver e gerir a presença digital e online do destino Portugal através de multicanais integrados, designadamente, portais, plataforma móveis e social media;
c) Gerir o banco de imagens do Turismo de Portugal e promover a sua constante atualização em termos de conteúdos;
d) Desenvolver e disseminar conteúdos relevantes para o turista e fomentar a interação com o consumidor.

4.3 — Ao Departamento de Produção e Promoção Regional (DPPR) compete:

a) Gerir e acompanhar a promoção externa dos destinos regionais, em articulação com as empresas do setor e as entidades regionais;
b) Acompanhar a implementação e execução dos Planos de Animação e Promoção financiados pelas verbas das contrapartidas anuais da concessão do jogo;
c) Organizar a participação nacional de Portugal nos principais certames internacionais de turismo, e as ações e eventos de promoção que se realizam nos mercados emissores, articulando com as empresas do setor, com as entidades regionais e com as Equipas de Turismo no exterior;
d) Promover em articulação com as empresas do setor e as entidades responsáveis pela dinamização do Turismo de Negócios, a captação e realização em Portugal de eventos nesta área;
e) Pronunciar-se sobre os planos promocionais propostas pelas Entidades Regionais de Turismo.

4.4 — Ao Departamento de Gestão de Equipas de Turismo (DGET) compete:

a) Acompanhar o funcionamento das Equipas de Turismo no estrangeiro, de acordo com a estratégia de atuação e modelo definidos pela Direção de Apoio à Venda;
b) Propor a adaptação do conteúdo funcional das Equipas de Turismo no estrangeiro à realidade local e ao contexto atual dos mercados em que se inserem;
c) Articular da atividade promocional da Direção de Apoio à Venda e das Agências Regionais de Promoção Turística com as Equipas de Turismo no estrangeiro;
d) Articular a atividade das Equipas de Turismo com outras áreas do instituto;
e) Monitorizar permanentemente a atividade das Equipas de Turismo no estrangeiro;
f) Implementar e executar a avaliação de resultados e do desempenho das Equipas de Turismo no estrangeiro, de acordo com o modelo definido.

4.5 — Ao Departamento de Desenvolvimento e Inovação (DDIN) compete:

a) Implementar projetos de desenvolvimento de produtos turísticos, em ligação com os agentes públicos e privados relevantes;
b) Dinamizar a criação de conteúdos e a oferta de experiências associados aos produtos turísticos;
c) Promover o desenvolvimento sustentável e competitivo dos destinos turísticos nacionais, em articulação com as estruturas regionais de turismo;
d) Promover a implementação de projetos-piloto de inovação em turismo;
e) Assegurar a representação e coordenar a participação do Turismo de Portugal, I. P. em grupos de trabalho que tenham em vista o desenvolvimento da atividade turística em Portugal.

5 — À Direção de Qualificação Formativa e Certificação (DQF) cabe promover a formação e certificação de competências nas diversas áreas do Turismo e fomentar a qualificação de recursos humanos do setor, bem como garantir o funcionamento de uma rede nacional de Escolas de Hotelaria e Turismo centrada, por um lado, na área da qualificação dos recursos humanos do setor e no funcionamento de uma rede nacional de Escolas de Hotelaria e Turismo e, por outro, na promoção nacional e internacional dessa rede, visando assegurar o crescimento da procura e a sua consequente sustentabilidade financeira, estruturando-se num Departamento de Gestão Técnico-Pedagógica e num Departamento de Cooperação e Dinamização Escolar.

5.1 — Ao Departamento Gestão Técnico-Pedagógica (DGTP) compete:

a) Estruturar e organizar cursos, programas e referenciais de formação dirigidos a jovens e adultos que ingressam na atividade turística, bem como acompanhar a execução da formação inicial e contínua, monitorizar e auditar pedagogicamente o funcionamento da formação, designadamente através da certificação externa em parceria com outras entidades;
b) Definir anualmente a oferta formativa e assegurar o desenvolvimento do projeto técnico-pedagógico das escolas;
c) Assegurar a gestão dos indicadores físicos da formação, bem como dos processos de atribuição de apoios sociais e, em geral, de todos os processos e procedimentos relacionados com os alunos e acompanhar todas as iniciativas destinadas a promover a sua inserção no mercado de trabalho;
d) Desenvolver projetos educativos e formativos em interação com outros agentes da educação, da formação e do emprego, com vista ao desenvolvimento das competências dos alunos;
e) Desenvolver todas as ações necessárias à regulamentação e certificação das profissões, homologação de cursos, à constituição de júris e participação em provas de avaliação, assim como participar em grupos de trabalho que visam o estudo das profissões turísticas.
f) Estruturar e organizar cursos de especialização, bem como acompanhar e monitorizar a sua execução, e auditar pedagogicamente o funcionamento dos mesmos;
g) Estruturar e organizar a formação de formadores.

5.2 — Ao Departamento de Cooperação e Dinamização Escolar (DPDE) compete:

a) Dinamizar e assegurar a cooperação das escolas de hotelaria e turismo com outras estruturas similares nacionais e internacionais, em articulação com o departamento do instituto competente na área das relações internacionais;
b) Enquadrar a estratégia de qualificação dos recursos humanos do setor numa atuação conjunta e concertada com a promoção do destino Portugal;
c) Desenvolver ações que promovam uma mais estreita interligação entre o sector e as escolas de hotelaria e turismo, bem como junto dos demais parceiros da atividade económica;
d) Coordenar e promover a realização de ações de marketing e comunicação da atividade formativa.

6 — À Direção do Serviço de Inspeção de Jogos (DIJ) cabe inspecionar e fiscalizar o cumprimento da legalidade no exercício da atividade de exploração dos jogos de fortuna e azar concessionados pelo Estado, bem como o funcionamento dos casinos e salas de bingo, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo, num Departamento de Regulamentação do Jogo e num Departamento de Gestão de Projetos do Jogo.

6.1 — Ao Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo (DPCJ) compete:

a) Inspecionar e fiscalizar as atividades de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o funcionamento das salas de jogo dos casinos, bingos e de outros locais onde esteja concessionada ou autorizada a exploração de jogos;
b) Fiscalizar a contabilidade especial do jogo e a escrita comercial dos concessionários e demais entidades autorizadas a explorar jogos de fortuna ou azar, em articulação com a Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias;
c) Fiscalizar a aposta mútua e as demais modalidades de jogo, quando não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;
d) Fiscalizar as operações respeitantes à exploração de apostas sobre corridas de cavalos, provas de obstáculos, corridas de galgos ou outras que vierem a ser autorizadas e respeitem a provas organizadas em Portugal ou no estrangeiro, bem como os elementos contabilísticos respetivos, quando tais atividades não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;
e) Liquidar os impostos e contrapartidas decorrentes da exploração do jogo;
f) Elaborar os planos e relatórios de atividade da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, a submeter à apreciação da Comissão de Jogos;
g) Prestar apoio técnico, consultivo e pericial aos tribunais, regiões autónomas, autarquias e autoridades policiais, em matéria de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e máquinas de diversão, bem com emitir pareceres técnicos nestes mesmos domínios, a solicitação de qualquer entidade;

h) Cooperar com as autoridades policiais na atividade de fiscalização e de repressão da prática e exploração de jogos ilícitos.

6.2 — Ao Departamento de Regulamentação do Jogo (DERJ) compete:

a) Preparar as normas e orientações técnicas necessárias para uma correta interpretação e aplicação de todos os normativos relativos à atividade de exploração dos jogos de fortuna ou azar, bem como os regulamentos internos;
b) Proceder à verificação final dos processos instaurados nos termos da alínea *b*) do número anterior, tendo em vista a sua submissão a decisão da Comissão de Jogos;
c) Preparar propostas de medidas legislativas ou regulamentares que se mostrem necessárias para regular o exercício da atividade de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar, bem como a sua inspeção, fiscalização e controlo;
d) Assessorar juridicamente a Comissão de Jogos e a Direção do Serviço de Inspeção de Jogos.

6.3 — Ao Departamento Gestão de Projetos do Jogo (DGPJ) compete:

a) Identificar, propor e acompanhar projetos considerados estratégicos para a área de inspeção de jogos e sua evolução de médio e longo prazo, nomeadamente na definição e caracterização dos seus requisitos de base, na identificação e mobilização dos recursos chave e no estabelecimento de métricas de acompanhamento e controlo;
b) Operacionalizar a gestão dos projetos estratégicos da Direção (PMO), assegurando o processo de implementação e o acompanhamento da sua evolução de médio e longo prazo, em articulação com os restantes departamentos da Direção;
c) Identificar fontes de informação relevantes para a missão da direção, assegurar a definição de modelos de dados consistentes, coordenar a recolha eficiente dos mesmos e garantir os reportes necessários aos diferentes intervenientes e níveis de gestão;
d) Identificar e garantir a otimização dos processos chave e ligados à atividade da área de inspeção de jogos;
e) Articular com os vários intervenientes internos e externos a adoção de melhores práticas e partilha de processos otimizados;
f) Coordenar, com a área de tecnologias e sistemas de informação, a gestão operacional diária, a manutenção e os níveis adequados de segurança e gestão de risco;
g) Identificar oportunidades de financiamento para a atividade da inspeção de jogos.

6.4 — Ao Departamento de Jogo Online (DJOL) compete:

a) Acompanhar a estruturação, desenvolvimento e implementação do sistema técnico destinado ao controlo, monitorização e inspeção dos jogos e apostas online nas suas diversas vertentes;
b) Identificar as matérias que podem ser objeto de cooperação administrativa com outras entidades, no âmbito da prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos e apostas online, e definir procedimentos de articulação e colaboração;
c) Identificar as matérias que podem ser objeto de uma cooperação administrativa com outras entidades reguladoras do jogo online, a nível internacional, e definir procedimentos e metodologias de colaboração;
d) Acompanhar o desenvolvimento dos instrumentos necessários tendo em vista a criação e a gestão de bases de dados com informação atualizada sobre as pessoas que voluntária ou judicialmente se encontrem impedidas de jogar online, bem como dos mecanismos de articulação com as entidades públicas detentoras desses dados.

7 — À Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias (DFT), compete assegurar a gestão e o controlo orçamental, financeiro e patrimonial, a aquisição de bens e serviços através de uma a área das compras centralizadas do instituto, respetivo acompanhamento contratual e controlo da execução da despesa à mesma associada, e a gestão das tecnologias e dos sistemas de informação e comunicação, estruturando-se para o efeito no Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, no Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual, no Departamento de Contabilidade e Património e no Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação.

7.1 — Ao Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão (DACG), compete:

a) Assegurar a gestão orçamental e financeira;
b) O acompanhamento da sua execução numa perspetiva de controlo da despesa e da receita, nomeadamente da proveniente da atividade de exploração dos jogos de fortuna ou azar;
c) O acompanhamento do crédito concedido;
d) Garantir a existência e a aplicação de adequados sistemas de controlo interno;
e) A realização de auditorias internas e externas que se revelem necessárias para a prossecução das atribuições do Turismo de Portugal, I. P.;
f) O acompanhamento da respetiva carteira de participações financeiras.

7.2 — Ao Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual (DGAC), ao qual compete:

a) Gerir as aquisições centralizadas de bens e serviços e assegurar a tramitação dos respetivos procedimentos contratuais;
b) Assegurar a tramitação dos procedimentos de empreitadas de obras públicas;
c) Acompanhar e monitorizar a execução dos contratos, bem como a relação com os fornecedores;
d) Assegurar a gestão eficiente de edifícios e outros equipamentos do instituto;
e) Definir e operacionalizar as metodologias, processos e aplicações que permitam ao instituto a otimização do seu processo de aprovisionamento;
f) Identificar e avaliar das necessidades globais de aprovisionamento do instituto, garantindo uma visão supra organizacional na negociação e tramitação do processo de aquisição;
g) Definir, desenvolver e implementar os processos e sistemas orientados para a recolha, tratamento e difusão da informação de gestão relevante na prossecução das competências das alíneas anteriores.

7.3 — Ao Departamento de Contabilidade e Património (DCOP) passa a competir:

a) Assegurar a contabilidade geral e analítica;
b) Assegurar a gestão de tesouraria e respetivo planeamento, garantindo o seu equilíbrio;
c) Assegurar a aplicação dos excedentes de tesouraria;
d) Assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de informação contabilística no âmbito da prestação de contas públicas;
e) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais inerentes ao Turismo de Portugal, I. P.;
f) Assegurar o registo e a gestão do imobilizado;
g) Gerir o expediente e o arquivo do instituto.

7.4 — Ao Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI) compete:

a) Assegurar a gestão e a adequabilidade das tecnologias à realidade evolutiva do Turismo de Portugal, I. P., e, designadamente, de toda a infraestrutura tecnológica, sistemas e aplicações internos;
b) Assegurar a gestão e a adequabilidade dos sistemas necessários para a prossecução das atribuições do Turismo de Portugal, I. P., satisfação das partes interessadas e dependentes da função desses sistemas e, em particular, dos de controlo da atividade da exploração dos jogos de fortuna ou azar e ainda das redes de comunicações fixas e móveis.

8 — Ao Departamento de Informação e de Gestão do Cliente (DIGC) compete:

a) Executar as orientações emitidas em matéria de comunicação;
b) Assegurar a gestão e uniformização dos procedimentos de atendimento de caráter geral e de primeiro nível aos empresários e demais destinatários da atuação do Turismo de Portugal, I. P.

9 — Ao Departamento de Controlo Estratégico (DECE) compete:

a) Prestar apoio técnico na definição e estruturação das políticas, prioridades e dos objetivos estratégicos plurianuais e anuais do instituto, promovendo a necessária articulação e interligação entre as prioridades estratégicas do Turismo de Portugal, I. P. e os objetivos anuais definidos para as respetivas unidades orgânicas;
b) Conceber metodologias de avaliação e acompanhamento dos diversos instrumentos de gestão estratégica do instituto, de modo a permitir uma monitorização regular da respetiva execução face ao planeado, bem como o reporte dessa execução;
c) Estruturar a recolha e tratamento de informação relativa às áreas de atividade do Turismo de Portugal, de forma agregada, permitindo uma visão integrada e transversal da atuação do instituto e um reporte regular de dados relativos às várias áreas de atividade.

10 — Ao Departamento de Gestão de Programas Comunitários (DGPC) compete:

a) Acompanhar todo o processo de negociação e afetação dos fundos comunitários aplicáveis ao setor do turismo;
b) Acompanhar, em articulação com todas as unidades orgânicas com intervenção na matéria, a gestão desses fundos por parte do instituto, no

contexto dos respetivos programas de aplicação, medidas programáticas, sistemas de incentivos, de apoio, de ajudas ou de financiamento

c) Monitorizar e avaliar essa gestão, através da recolha e tratamento de informação relativa à respetiva aplicação;

d) Garantir o alinhamento e a articulação das políticas nacionais e regionais de afetação dos fundos comunitários e da respetiva implementação de programas e sistemas de incentivos no âmbito do desenvolvimento do setor turístico.

Integram ainda a organização interna do Turismo de Portugal, I. P. Direção de Recursos Humanos (DRH) e a Direção Jurídica (DJU), unidades orgânicas de 1.º grau, nos termos em que as mesmas constam da Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, que aprova os Estatutos do Turismo de Portugal, I. P.

208853458

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 182/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Município da trofa e na Direção Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea *a 15 KV, para o PTD Muro — Quintão II, DRCP — Trofa n.º 81 (Modificação*), *na freguesia deMuro, concelho de Trofa, a que se refere o Processo n.º EPU/ 38709.*

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

20-07-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308850785

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 9176/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.)aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho e considerando as competências dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Ana Maria Machado Ribeiro, diretora, em regime de substituição, da Delegação do Porto, unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, exceto na parte relativa ao Departamento de Financiamentos e Programas do Norte, a competência para, em geral, dirigir a Delegação do Porto e praticar todos os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, na área de competência da Delegação do Porto, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *a*) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

d) Autorizar as despesas e pagamentos relativos a documentos únicos de cobrança (DUC);

e) Assinar, em nome do IHRU, I. P., as certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto;

f) Representar o IHRU, I. P. junto de quaisquer serviços públicos, designadamente, para obtenção de certidões e para requisição de atos de registo predial e de licenças camarárias;

g) Emitir e assinar quaisquer declarações relativas a factos ou direitos, no âmbito da competência da Delegação do Porto, nomeadamente para efeito de inscrição, levantamento ou cancelamento do registo de ónus de intransmissibilidade e inalienabilidade ou relativas ao exercício de direitos de preferência ou à propriedade resolúvel;

h) Emitir e assinar credenciais necessárias à representação do IHRU, I. P. e à prática, em nome deste, dos atos relativos a diligências e entrega de imóveis e de tomada de posse dos mesmos;

i) Representar o IHRU, I. P. em atos de constituição de prédios urbanos no regime de propriedade horizontal;

j) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de gestão corrente relativas a imóveis do IHRU, IP., designadamente despesas com eletricidade, água, taxas de esgoto, limpeza e condomínio, dentro do limite referido na alínea *a*);

k) Assinar contratos de arrendamento para habitação cuja celebração tenha sido superiormente aprovada;

l) Assinar os títulos de cancelamento de garantias hipotecárias;

m) Autorizar o cancelamento de garantias hipotecárias, no âmbito do processo corrente de comercialização dos fogos ou relativas a financiamentos já amortizados;

n) Designar os representantes da Delegação do Porto em júris no âmbito de procedimentos de contratação pública.

2 — Autorizar a referida diretora a subdelegar no coordenador em regime de substituição, do Departamento de Gestão do Património do Norte, Mestre Diogo Carrasqueiras Pereira, as competências ora subdelegadas, com o valor máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*) do n.º 1.

3 — Ao abrigo e para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas decido ainda delegar na referida diretora, em regime de substituição, da Delegação do Porto, Ana Maria Machado Ribeiro, a competência para, na respetiva área da competência, assinar e enviar ao Tribunal de Contas os contratos e documentação necessária e para praticar todos os demais atos necessários à apreciação do visto no que respeita a contratos de empreitada e contratos de prestação de serviços conexos e, se for o caso, aos respetivos adicionais.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de junho de 2015 ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

15 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis*.

208849781

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de retificação n.º 695/2015

Considerando que o aviso n.º 7061/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho de 2015, saiu com inexatidão, procede-se à sua retificação, na medida em que:

Onde se lê:

«Catarina Sofia Góis Lourenço João Lusquinhos, [...] com a avaliação final de 15,10 valores [...] por meu despacho de 30 de março de 2015.»

deve ler-se:

«Catarina Sofia Góis Lourenço João Lusquinhos, [...] com a avaliação final de 15,40 valores [...] por meu despacho de 25 de fevereiro de 2015.»

Onde se lê:

«Henrique Manuel Prudêncio Rodrigues, [...] com a avaliação final de 15,40 valores [...] por meu despacho de 25 de fevereiro de 2015.»

deve ler-se:

«Henrique Manuel Prudêncio Rodrigues, [...] com a avaliação final de 15,10 valores [...] por meu despacho de 30 de março de 2015.»

E onde se lê:

«Anabela Paulo Nuno de Brito Duarte, [...] com contrato de trabalho em funções públicas celebrado em 11 de novembro de 2014.»

deve ler-se:

«Anabela Paulo Nuno de Brito Duarte, [...] com contrato de trabalho em funções públicas celebrado em 11 de novembro de 2013.»

5 de agosto de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

208853506

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 8974/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior previstos no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, publicita-se a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Delegação Regional da Península de Setúbal, conforme aviso n.º 2505-D/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março, a qual foi homologada por despacho da Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, em 6 de julho de 2015.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º lugar	Paulo Jorge dos Santos Martins	18,38
2.º lugar	Leonor Pereira Teles de Meneses. . . .	17,38
3.º lugar	Carla Isabel Bendito da Silva Inácio	12,18

3 de agosto de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração, *Paulo Salsa*.

208850258

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 8975/2015

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 24-07-2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 5 de maio de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no GPP, e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Local de trabalho: Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sito na Praça do Comércio, em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho — desempenho de funções na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso, sendo o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

Registo de toda a documentação na base de dados do contencioso;
Determinação dos prazos de resposta a tribunal segundo as várias espécies de ações e atos processuais;
Registo, organização e distribuição de processos da unidade orgânica;
Arquivo de documentos;
Redação, registo e expedição de correspondência;
Gestão das agendas de trabalho;
Elaboração de diferentes documentos em formato word, excel e powerpoint.

6 — Posicionamento remuneratório: a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da carreira/categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

7 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros, até ao último dia do prazo de candidatura.

7.1 — Requisitos gerais:

a) Reunir os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

7.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, caso não se encontrem integrados na carreira de assistente técnico.

7.3 — Requisitos específicos — os candidatos devem ainda possuir:

a) Conhecimentos genéricos em matéria processual e procedimental administrativa e fiscal, com ênfase em sede de prazos legais aplicáveis aos diversos atos processuais;

b) Conhecimento em matéria de organização dos processos de acordo com as regras e procedimentos aplicáveis.

8 — Impedimentos de admissão:

8.1 — Não poderão ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do GPP, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

8.2 — Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido ou com vínculo a órgãos e serviços da Administração Local e Regional.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na funcionalidade "Recursos Humanos", "Procedimentos Concursais" da página eletrónica do GPP, em http://www.gpp.pt devendo ser dirigido ao Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, que, sob pena de exclusão, deve ser

devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria;

9.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sito na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa.

10 — Para além do formulário tipo de candidatura, as candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas;

d) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer, inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção: os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

13.1 — Avaliação Curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que se tenham por último encontrado, a cumprir a atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.2 — Prova de Conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções a concurso;

c) Revestirá a forma escrita, e efetuada em suporte de papel, de realização individual, de natureza teórica, com a duração de uma hora, a realizar com consulta e cujo resultado seja expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionadas com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reporta a legislação mencionada na alínea seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre ela tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova;

e) A legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar;

Decreto Regulamentar n.º 2/2014, de 9 de abril — Lei Orgânica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;

Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro — Procede à sexta alteração ao Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro (artigos 1.º, 2.º, 3.º 1, 5.º, 6.º, 7.º, 13.º, 15.º, 16.º, 25.º, 26.º, 29.º a 31.º e 38.º);

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho (artigos 1.º a 19.º, 69.º, 86.º a 88.º);

Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, com as alterações da Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro (artigos 1.º, 37.º, 46.º, 81.º, 84.º, 91.º, 100.º, 102.º, 104.º, 109.º, 110.º, 112.º, 117.º);

Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho (artigos 10.º 1, 138.º, 139.º, 142.º, 145.º, 219.º 1, 245.º 1 e 4, 529.º, 530.º 1, 532.º 1 a 3).

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — A Classificação Final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as especificações de cada método anteriormente referido e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 13.1 e 13.3:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 13.2. e 13.3:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do GPP em http://www.gpp.pt/ e afixada nas instalações do GPP.

17 — Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

18 — As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas

previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do GPP em http://www.gpp.pt.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação do Diretor-Geral do GPP, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do GPP, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do GPP e em jornal de expansão nacional, por extrato.

23 — Composição do Júri:

Presidente — Licenciado João Carvalho Neto, chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e de Contencioso;

1.ª Vogal efetiva — 1.ª Vogal efetiva: Licenciada Maria de Lourdes Proença, técnica superior da Divisão de Apoio Legislativo, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Licenciada Ana Maria Correia, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos;

1.ª Vogal suplente — Licenciada Catarina Sirgado Santos, técnica superior da Divisão de Apoio Legislativo;

2.º Vogal suplente — Francisco Xavier Martins, assistente técnico da Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

7 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

208861647

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9177/2015

Por meu despacho de 11 de maio de 2015 foi autorizada a manutenção, a título excecional, da mobilidade interna da trabalhadora Madalena Moniz no Centro Meteorológico de Aeronáutica de Faro até 15 de dezembro de 2015, momento a partir do qual deverá retomar a sua atividade profissional na Estação Meteorológica de Castelo Branco.

19 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

208853539

Despacho (extrato) n.º 9178/2015

Na sequência da celebração de Contrato-Programa entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. em 22 de dezembro de 2014, no âmbito do Programa Investigador FCT, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho a termo certo com os investigadores:

Doutor Rui Pedro Andrade Coelho, em 1 de abril de 2015, auferindo o vencimento de € 3.191,82, a que corresponde o nível Starting Grant;

Doutora Antje Helga Luise Voelker, em 1 de abril de 2015, auferindo o vencimento € 3.601,03 a que corresponde o nível Developing Grant;

Doutor António Manuel Barros Marques, em 1 de junho de 2015, auferindo o vencimento de € 3.601,03, a que corresponde o nível Developing Grant, em regime de dedicação exclusiva.

24 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

208853611

Despacho n.º 9179/2015

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, em conjugação com os n.os 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em consideração os resultados da monitorização microbiológica e química, e até nova classificação, altero a classificação constante no Despacho n.º 4022/2015 do Conselho Diretivo do IPMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78 de 22 de abril de 2015, da Ostra da zona de produção Estuário do Sado — Esteiro da Marateca, ESD1, para classe B. A Ostra da zona de produção Estuário do Sado — Canal de Alcácer, ESD2, passa a proibida devido a teores de cádmio acima dos regulamentados.

5 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Vilhena Lourenço*.

208853514

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 8976/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira do Técnico de Informática Adjunto Paulo Joaquim Marques Andrade, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 16 de janeiro de 2015, por força do Despacho n.º 1127/2015, de 3 de fevereiro, passando este trabalhador a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., mantendo o mesmo escalão do serviço de origem.

28 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão.*

208846102

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9180/2015

Nos termos conjugados da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e do n.º 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, de harmonia com o disposto nos artigos 46.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 8635/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, subdelego no conselho diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST), o seguinte:

1 — A competência, com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a prática de todos os atos a realizar no procedimento relativo à aquisição de medicamentos derivados do plasma resultantes do fracionamento de plasma humano português processado a partir de colheitas de sangue do IPST, incluindo as obrigações de recolha, armazenamento e distribuição aos hospitais utilizadores, neles se integrando a própria decisão de escolha do procedimento de formação do contrato.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7 de agosto de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

208860456

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8977/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, dá-se conhecimento de que foi celebrado a 30 de dezembro de 2014, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., o contrato-programa para o triénio 2015-2017, o qual foi objeto de aprovação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde em 20 de julho de 2015 e em 6 de janeiro de 2015, respetivamente. O valor global máximo do contrato-programa, para o ano de 2015, é de € 37.719.000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Santos Ivo*.

208853222

Aviso n.º 8978/2015

Nos termos e para os efeitos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro,

bem como da cláusula 18.ª do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, informam-se os candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de 7 postos de trabalho para a categoria de assistente da área de Radiologia da carreira especial médica ou da carreira médica dos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, publicado através do aviso n.º 6515-A/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho (Referência C), para os devidos efeitos, torna-se pública a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos no âmbito do procedimento acima referido.

Mais se informa que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos encontra-se publicitada em *www.acss.min-saude.pt*.

4 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Santos Ivo*.

208853166

Aviso n.º 8979/2015

Nos termos e para os efeitos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, bem como da cláusula 18.ª do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, informam-se os candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de 20 postos de trabalho para a categoria de assistente da área de Anestesiologia da carreira especial médica ou da carreira médica dos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, publicado através do aviso n.º 6515-A/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho (Referência A), para os devidos efeitos, torna-se pública a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos no âmbito do procedimento acima referido.

Mais se informa que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos encontra-se publicitada em *www.acss.min-saude.pt*.

4 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Santos Ivo*.

208853011

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 8980/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos Otorrinolaringologia

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 27 de julho de 2015, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Otorrinolaringologia da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015 — Referência A17, divulgado no D.R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Pedro Seabra Rato Almeida Ângelo	18.45 valores
2.º	Andreia Maria Fernandes Ribeiro Magalhães	18.35 valores

29/07/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208848217

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 8981/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de dezasseis postos de trabalho da carreira especial médica de Medicina Interna.

Nos termos do disposto nos n.os 5 a 7, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6 do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de dezasseis postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Medicina Interna do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial adiante indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Medicina Interna, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2. — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante a qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Medicina Interna e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 2 postos de trabalho;
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.: 2 postos de trabalho;
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.: 2 postos de trabalho;
Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.: 5 postos de trabalho;
Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 2 postos de trabalho;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 2 postos de trabalho.

6 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º-A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e

outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal;

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *c*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Professor Doutor Armando Simões Pereira Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Professor Doutor Adriano José Carvalho Rodrigues, Assistente Graduado de Medicina Interna do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Professor Doutora Lélita Conceição Santos, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dr. Manuel Arsénio Santos, Assistente Graduado de Medicina Interna do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr. Jorge Manuel dos Santos Fortuna, Assistente Graduado de Medicina Interna do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

10 — Publicação das listas

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

12.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

4 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208849619

Aviso n.º 8982/2015

Após homologação por deliberação de 20 de julho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para o Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE, na categoria de Assistente de Medicina Interna, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 189/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015:

1.º Sandrinha Godinho Machado: 12,10 valores
2.º Ion Hariton: 9,90 valores
3.º Maria Cármen Alonso Calvo: 9,50 valores

Candidata Excluída:

Maria Alexandra Azevedo da Silva *a*)

a) Não compareceu à entrevista

4 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208849838

Aviso n.º 8983/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Saúde Pública.

Nos termos do disposto nos n.os 5 a 7, do artigo 12.º- A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6 do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 485-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Saúde Pública do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de instituto público adiante indicado através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Saúde Pública, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2. — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante a qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Saúde Pública e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º- A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro a que respeita o posto de trabalho a concurso:

Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte: 1 posto de trabalho.

6 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º-A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal.

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *c*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente: Dr. Eduardo Manuel Rodrigues Duarte, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública do ACES do Baixo Mondego;

1.º Vogal efetivo: Dra. Rosa Maria Lopes Monteiro, Assistente Graduado de Saúde Pública do ACES do Baixo Mondego, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dra. Maria Fernanda Jesus Loureiro, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública do ACES do Baixo Vouga;

1.º Vogal suplente: Dra. Maria Alcina Gomes da Silva, Assistente Graduada de Saúde Pública do ACES do Baixo Mondego;

2.º Vogal suplente: Dr. José Manuel Batata Faria, Assistente Graduado de Saúde Pública do ACES do Baixo Mondego.

10 — Publicação das listas

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

12.1. — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

4 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208849692

Aviso n.º 8984/2015

Após homologação por deliberação de 20 de julho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para o Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE: 1 posto, Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE: 1 posto, Unidade Local de Saúde da Guarda: 2 postos, na categoria de Assistente de Radiologia, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 455/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015:

Candidato Excluído:

Hugo Tiago Nunes Correia *a*)

a) Não compareceu à entrevista

4 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral.*

208849854

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso n.º 8985/2015

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, da carreira especial médica hospitalar, nas seguintes especialidades: Ref. A — Medicina Interna — 2 postos de trabalho e Ref. B — Pediatria Médica — 3 postos de trabalho.

Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, datada de 08 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, da carreira especial médica, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista das áreas de Medicina Interna e Pediatria Médica, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015 e que tenham ocupado vaga preferencial, no Centro Hospitalar do Oeste, e ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 45, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

Centro Hospitalar do Oeste, com sede na Rua Diário de Noticias, 2500-176 Caldas da Rainha, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos ou com entidades com que tenha celebrado ou venha a celebrar acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, podendo ser entregue diretamente nas sua instalações, sitas na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e entre as 14 horas e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

g) Um exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Ref. A — Medicina Interna

Presidente — Dra. Rosa Maria Ferreira Pessoa de Amorim, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais Efetivos:

1.º Dra. Isabel Cristina Nogueira Maldonado, Assistente Hospitalar Graduada de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Oeste, que substituirá a presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º Dra. Teresa Maria Couto Martinho, Assistente Hospitalar Graduada de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais Suplentes:

1.º Dra. Maria de Fátima Mazissa Videira Monteiro, Assistente Hospitalar de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Oeste;

2.º Dr. Wildemar Alves da Costa, Assistente Hospitalar de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Oeste.

Ref. B — Pediatria Médica

Presidente — Dra. Isabel Maria Calaveiras Carolino Silva, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais Efetivos:

1.º Dra. Maria Helena Fernandes Gonçalves Almeida Martins, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar do Oeste, que substituirá a presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º Dra. Maria Filomena Duarte Fernandes Rebelo, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais Suplentes:

1.º Dra. Anabela Bicho Nunes, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar do Oeste;

2.º Dra. Sara Marisa Diogo Santos, Assistente Hospitalar de Pediatria Médica do Centro Hospitalar do Oeste.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Oeste, sitas na Rua Diário de Notícias — Caldas da Rainha, e disponibilizada na página eletrónica em www.choeste.min-saude.pt.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208853288

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 9181/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 10151/2009, de 16 de abril, e Despacho n.º 17019/2011, de 20 de dezembro.

Nome	Grupo de recrutamento/subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional	Produção de efeitos
Carlos Alberto Pereira Amâncio Viegas	510 — Física e Química	14	01-09-2013
Manuel Fernando Teixeira Marinho da Costa	M32-Música de Conjunto	15,5	01-09-2010
Pedro Filipe Leitão Pais	420 — Geografia	15,5	01-09-2013

26 de junho de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

208851068

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 9182/2015

Nos termos dos artigos 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, as vagas para cada par instituição/ciclo de estudos e os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere aquele diploma são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

Nos termos do artigo 25.º, a soma das vagas para ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado em cada par instituição/ciclo de estudos através de cada um dos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior regulados pelo mesmo diploma e dos concursos de mudança de curso e de transferência para o 1.º ano curricular não pode exceder o valor fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior em percentagem das vagas do regime geral de acesso.

Pelo Despacho n.º 8098-H/2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.º Suplemento, Série II, de 23 de julho de 2015, foram fixados os limites de vagas para os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior e para os concursos de mudança de curso e de transferência para o 1.º ano curricular.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, *c*), e 17.º, n.º 1, *c*), do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e do artigo 7.º, n.º 1, do Despacho n.º 8098-H/2015, determino:

1 — A Direção-Geral do Ensino Superior remete a cada instituição de ensino superior um ficheiro através do qual deve ser feita a comunicação

a) Das vagas fixadas para cada par instituição/ciclo de estudos em cada um dos concursos especiais e para os concursos de mudança de curso e transferência para o 1.º ano curricular; e

b) Dos prazos em que devem ser praticados os atos relativos aos concursos especiais.

2 — A comunicação deve ser realizada para a Direção-Geral do Ensino Superior, através do endereço *candidatura@dges.mec.pt*, até ao dia 17 de agosto.

4 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208850152

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Despacho n.º 9183/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, no uso das competências delegadas pela Senhora Delegada Regional de Educação do Centro através do Despacho n.º 4776/2012, de 29 de março de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril, foram homologados os contratos de serviço docente referentes ao ano letivo de 2014/2015, respeitantes ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2014, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13272012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio de 2014, aos docentes abaixo indicados:

Nome completo	Grupo docente	Início	Termo
Ana Isabel Moreira Silva	300 — Português	03-11-2014	18-12-2014
Marta Isabel Coelho Rocha	520 — Biologia e Geologia	05-12-2014	12-02-2015
Olga Isabel Salvado Caniça Fonseca	320 — Francês	13-11-2014	18-12-2014

5 de agosto de 2015. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

208851992

Despacho n.º 9184/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, no uso das competências delegadas pela Senhora Delegada Regional de Educação do Centro através do Despacho n.º 4776/2012, de 29 de março de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril, foram homologados os contratos de serviço docente referentes ao ano letivo de 2014/2015, respeitantes ao período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2015, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13272012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A//2014, de 23 de maio de 2014, aos docentes abaixo indicados:

Nome completo	Grupo docente	Início	Termo
Sandra Isabel Cruz Mortágua	260 — Educação Moral e Religiosa Católica	13-05-2015	31-08-2015

5 de agosto de 2015. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

208852056

Despacho n.º 9185/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, no uso das competências delegadas pela Senhora Delegada Regional de Educação do Centro através do Despacho n.º 4776/2012, de 29 de março de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 68, de 4 de abril, foram homologados os contratos de serviço docente referentes ao ano letivo de 2014/2015, respeitantes ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2014, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13272012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A//2014, de 23 de maio de 2014, aos docentes abaixo indicados:

Nome Completo	Grupo Docente	Início	Termo
Dina Susana Rodrigues Galante Martins	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	12-11-2014	31-08-2015
Izidoro José Martins	530 — Educação Tecnológica	01-09-2014	31-08-2015
João Augusto Oliveira Nunes Correia	530 — Educação Tecnológica	01-09-2014	31-08-2015
João Miguel Bermudes Teixeira	420 — Geografia	29-09-2014	12-08-2015
João Pereira Gomes	260 — Educação Moral Religiosa Católica	01-09-2014	31-08-2015
Jorge Manuel Duarte Sousa Ribeiro	530 — Educação Tecnológica	01-09-2014	31-08-2015
Liliana Raquel Martins Dias	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	12-11-2014	25-03-2015
Paula Raquel Valente Mateus	350 — Espanhol	06-11-2014	31-08-2015
Raquel João Pinheiro Marques Campos	999 — Técnicas Especiais	22-10-2014	31-08-2015
Sofia Lassalete Faria Henriques	910 — Educação Especial 1	13-10-2014	31-08-2015
Sofia Neves Correia Santiago	260 — Educação Moral Religiosa Católica	30-09-2014	31-08-2015

5 de agosto de 2015. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

208850769

Agrupamento de Escolas Boa Água, Sesimbra

Aviso n.º 8986/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 25 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 25 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com período definido de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Boa Água, Quinta do Conde.

3 — Remuneração ilíquida: 505,00€ (quinhentos e cinco euros).

4 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento.

6.1 — A candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, de fotocópias dos documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, *curriculum vitae,* atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae*.

7 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC= [(HAB) +(EP) + 4 (EPA (EPA\ 1 + EPA\ 2)) + (FP)]/7$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se sequencialmente critérios de desempate a valoração obtida em EPA 2 e EPA 1.

7.1 — Sendo que:

(HAB) Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
ii) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
iii) 16 Valores — escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado;

(EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
ii) 16 Valores — de 3 anos a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
iii) 14 Valores — de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
iv) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
v) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
vi) 3 valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
vii) 0 valores — sem experiência profissional.

(EPA) Experiência Profissional no Agrupamento (EPA 1 + EPA 2), em que EPA 1 se constitui como o tempo de serviço, e o EPA 2, o desempenho profissional no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

EPA 1:

i) 10 Valores — 36 meses ou mais tempo de serviço;
ii) 8 Valores — de 30 a 36 meses de tempo de serviço;
iii) 6 Valores — de 24 a 30 meses de tempo de serviço;
iv) 4 Valores — de 12 a 24 meses de tempo de serviço;
v) 2 Valores — de 1 a 12 meses de tempo de serviço;
vi) 1 Valores — menos de 1 mês de tempo de serviço;
vii) 0 valores — sem tempo de serviço no Agrupamento.

EPA 2:

i) 10 valores — desempenho totalmente adequado à função, com elevadas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
ii) 6 valores — desempenho adequado à função, demonstrando competências técnicas e relacionais, com assiduidade e pontualidade regular;
iii) 2 valores — desempenho minimamente adequado, demonstrando diversas carências nas competências técnicas e relacionais, na assiduidade e pontualidade;
iv) 0 valores — desempenho inadequado à função, evidenciando carências graves em competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade irregular.

(FP) Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

i) 20 Valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;

ii) 18 Valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional;
iii) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
iv) 5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
v) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;
vi) 0 Valores — Ausência de formação.

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

3 de agosto de 2015. — O Diretor, *Nuno Manuel Polido Mantas*.

208852486

Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste

Despacho n.º 9186/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, exonero, a seu pedido, do cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, a Professora do Quadro de Agrupamento, Helena Maria Lopes Costa Marques.

O presente ato produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

31 de julho de 2015. — A Diretora, *Isabel Veiga Simão*.

208849627

Despacho n.º 9187/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo, como Subdiretora do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, a Educadora do Quadro de Agrupamento, Maria Isilda Torres Santos Moutinho Rooke de Lima.

O presente ato produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

31 de julho de 2015. — A Diretora, *Isabel Veiga Simão*.

208849684

Despacho n.º 9188/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo, como Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, o Professor do Quadro do Agrupamento, Paulo Manuel Sousa Martins.

O presente ato produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

31 de julho de 2015. — A Diretora, *Isabel Veiga Simão*.

208849724

Agrupamento de Escolas do Montijo

Aviso n.º 8987/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade relativa a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

5 de agosto de 2015. — O Diretor, *Nuno Fernando Bastos Martins Peres*.

208851368

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 8988/2015

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artº 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães — Alverca do Ribatejo, de 03/08/2015, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 11 (onze) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento, na modalidade de Contrato a termo Resolutivo Certo, para exercer funções no Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães — Alverca do Ribatejo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, sita na Rua Irene Lisboa, 2615-205 Alverca do Ribatejo.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho: Assistente Operacional 11 (onze) postos de trabalho na base das 8 h/dia para satisfazer necessidades durante o período de 01 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016, no exercício de funções de serviço de Assistente Operacional.

6 — Remuneração base de acordo com a legislação em vigor.

7 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; esta escolaridade pode ser substituída por experiência profissional comprovada tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional de grau 1;

8 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Pública, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia)
Declaração da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópias)

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015/2016), e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório -Avaliação Curricular (AC.).

12.2 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11° ano ou 12° ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções nas funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 valores — mais de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 12 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 10 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas;

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC), consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Pedro Fernando Fernandes Berlenga, Subdiretor;
Vogais efetivos: Assunção Maria Morais Santos Óscar Pinto — Adjunta da Direção e Maria Isabel Marques Balhau de Matos — Encarregada da Coordenação do Pessoal Assistente Operacional;
Vogal Suplente: Carla Mariana Lázaro — Adjunta da Direção

O Presidente do júri será substituído por um dos vogais suplentes nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal;

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
d) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no Agrupamento.
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

17.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação da Diretora do Agrupamento de escolas Pedro Jacques de Magalhães, é disponibilizada no sítio da internet da escola, bem como em Edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

03 de agosto de 2015. — A Diretora, *Isabel Maria Martins da Silva*.

208845244

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 8989/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento com o disposto na alínea *d*), n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação, no passado mês de março:

Nome	Carreira/categoria	Motivo da cessação	Data efeito
Rosa Maria Dias Piedade Torrão	Assistente Operacional.	Aposentação.	05-01-2015

04 de agosto de 2015. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe.*

208853409

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Loures

Despacho n.º 9189/2015

Dina Helena Silva Ferreira, Diretora do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, para o quadriénio 2015/2019, a docente Ana Paula Alves Rodrigues, professora do quadro do Agrupamento do grupo de recrutamento 430.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de julho de 2015.

03 de julho de 2015. — A Diretora, *Dina Helena Silva Ferreira.*

208851376

Despacho n.º 9190/2015

Dina Helena Silva Ferreira, Diretora do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, para o quadriénio 2015/2019, a docente Cristina Maria Rodrigues Pereira, professora do quadro do Agrupamento do grupo de recrutamento 210.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de julho de 2015.

3 de julho de 2015. — A Diretora, *Dina Helena Silva Ferreira*.

208851335

Despacho n.º 9191/2015

Dina Helena Silva Ferreira, Diretora do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, para o quadriénio 2015/2019, a docente Susana Cristina Borges Ferreira Roque, professora do quadro do Agrupamento do grupo de recrutamento 110.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de julho de 2015.

3 de julho de 2015. — A Diretora, *Dina Helena Silva Ferreira*.

208851279

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9192/2015

Por meu despacho de 28 de julho de 2015, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se público que Maria Teresa Monteiro da Fonseca, detentora da categoria e carreira de Assistente Técnica, entre a 1.ª e a 2.ª posição da Tabela Remuneratória Única, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto de Segurança Social, I. P.

31-07-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208850866

Despacho (extrato) n.º 9193/2015

Torna-se público que foi revogado o Despacho n.º 7963/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 139, de 20 de julho, que determinava a cessação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente técnica Márcia Salomé da Silva Fonseca, não tendo, assim, o mesmo, produzido quaisquer efeitos na situação jurídico-funcional da trabalhadora.

31-07-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208846216

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 9194/2015

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, bem como no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P. n.º 2276/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2014, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — No Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições (UPC), licenciado João Pereira Vieira da Silva, a competência para a prática

de atos administrativos em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Em matéria de identificação, qualificação e gestão de remunerações:

1.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social,

1.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social,

1.1.3 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processo de situações de pré-reforma ou similares,

1.1.4 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social,

1.1.5 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias,

1.1.6 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações,

1.1.7 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

1.1.8 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

1.1.9 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários,

1.1.10 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.2 — Em matéria de gestão de contribuições:

1.2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

1.2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

1.2.3 — Gerir as conta-correntes dos contribuintes;

1.2.4 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";

1.2.5 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores,

1.2.6 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

1.2.7 — Emitir declarações de situação contributiva;

1.2.8 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais,

1.2.9 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas e interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

1.2.10 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes noticias crime para remessa aos serviços competentes;

1.2.11 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

1.2.12 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as conta-correntes quando se justifique;

1.2.13 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;

1.2.14 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

1.2.15 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

1.2.16 — Autorizar a elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

1.2.17 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.2.18 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

1.2.19 — Assegurar os procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições (DPC);

1.3 — Em matéria de prestações:

1.3.1 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

1.3.2 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

1.3.3 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

1.3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos (CSI) e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.3.5 — Controlar, em articulação com o Núcleo de Respostas Sociais e o Núcleo de Infância e Juventude, a subsistência das condições de atribuição de prestações de RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.3.6 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do RSI;

1.3.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.3.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;

1.3.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

1.3.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios no âmbito da parentalidade;

1.3.11 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo o subsídio social de desemprego;

1.3.12 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.3.13 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.3.14 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

1.3.15 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

1.3.16 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

1.4 — Coordenar o Centro de Contacto;

1.5 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas no ponto 3.1 da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

1.6 — Mais delego a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto, com a

assinatura do dirigente ou colaborar a quem também tenha sido conferida essa competência.

2 — No Diretor do Núcleo de Resposta Sociais (NRS), licenciado Paulo Alexandre Sousa Fernandes, a competência para a prática de atos administrativos, em matéria de segurança social, relativos a estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo.

2.1 — Em matéria de respostas sociais:

2.1.1 — Desenvolver ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, IP, nos termos da lei;

2.1.2 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS e estabelecimentos de apoio social privados;

2.1.3 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

2.1.4 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social, nomeadamente nos processos de encerramento;

2.1.5 — Desenvolver a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;

2.1.6 — Instruir os processos de celebração de acordos de cooperação;

2.1.7 — Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

2.1.8 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

2.1.9 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais;

2.1.10 — Propor a atualização da Carta Social do distrito de Viana do Castelo.

2.2 — Em matéria de intervenção social:

2.2.1 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades da rede social dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira e nos respetivos Núcleos Locais de Inserção (NLI) e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, restringindo-se aos concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima;

2.2.2 — Autorizar, na área geográfica dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, o pagamento de despesas de alojamento para pessoas e familiares em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 15 dias e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, restringindo-se aos concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima;

2.2.3 — Autorizar, na área geográfica dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, o pagamento de rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, restringindo-se aos concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima;

2.2.4 — Autorizar, na área geográfica dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanência dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, restringindo-se aos concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima;

2.2.5 — Gerir o atendimento e encaminhamento dos cidadãos que recorram aos serviços sitos na área geográfica dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, restringindo-se aos concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima;

2.2.6 — Conceder, a residentes na área geográfica dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros) referentes a um único processamento e de € 1000,00 (mil euros), durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, restringindo-se aos concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima;

2.2.7 — Atribuir, a residentes na área geográfica dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de €1496,50 (mil quatrocentos noventa seis euros e cinquenta cêntimos) e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, restringindo-se aos concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima;

3 — Na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude (NIJ), licenciada Teresa de Jesus Viana da Cunha Batista, a competência para a prática de atos administrativos, em matéria de segurança social, relativos à proteção da infância e juventude e à ação social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Em matéria de infância e juventude:

3.1.1 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível;

3.1.2 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;

3.1.3 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.1.4 — Dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar e assegurar os respetivos procedimentos;

3.1.5 — Instruir e organizar os processos de candidatura e adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

3.1.6 — Instruir e organizar processos de confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

3.1.7 — Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

3.1.8 — Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social nas Comissões de Proteção de Crianças nas Equipas Locais de Intervenção (ELI) e no Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF);

3.1.9 — Acompanhar a operacionalização do Sistema Nacional Precoce na Infância (SNIPI);

3.1.10 — Acompanhar a operacionalização do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF);

3.2 — Em matéria de intervenção social:

3.2.1 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades da rede social do concelho de Viana do Castelo, e nos respetivo Núcleos Local de Inserção (NLI) e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, também relativamente aos concelhos de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura, Valença, Monção e Melgaço;

3.2.2 — Autorizar, na área geográfica do concelho de Viana do Castelo, o pagamento de despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 15 dias e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, também relativamente aos concelhos de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura, Valença, Monção e Melgaço;

3.2.3 — Autorizar, na área geográfica do concelho de Viana do Castelo, o pagamento de rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até ao máximo de 3 meses e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, também relativamente aos concelhos de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura, Valença, Monção e Melgaço;

3.2.4 — Autorizar, na área geográfica do concelho de Viana do Castelo, os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, também relativamente aos concelhos de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura, Valença, Monção e Melgaço;

3.2.5 — Gerir o atendimento e encaminhamento dos cidadãos que recorram aos serviços sitos, na área geográfica do concelho de Viana do Castelo e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, também relativamente aos concelhos de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura, Valença, Monção e Melgaço;

3.2.6 — Conceder, a residentes na área geográfica do concelho de Viana do Castelo, subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros) referente a um único processamento e de € 1000,00 (mil euros), durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, também relativamente aos concelhos de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura, Valença, Monção e Melgaço;

3.2.7 — Atribuir, a residentes na área geográfica do concelho de Viana do Castelo, subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de € 1496,50 (mil quatrocentos noventa seis euros e cinquenta cêntimos)e, a partir de 6 de fevereiro de 2015, também relativamente aos concelhos de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura, Valença, Monção e Melgaço.

4 — Na Diretora de Núcleo de Apoio à Direção (NAD), licenciada Alexandra Isabel Rocha Lemos Fernandes, a competência para a prática de atos administrativos em matéria de recursos humanos, assuntos jurídicos e planeamento e gestão de informação, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

4.1 — Em matéria de recursos humanos

4.1.1 — Assegurar a gestão interna do pessoal e apoiar o Diretor de Segurança Social, bem como os serviços de dependentes, no desenvolvimento das atividades de Recursos de Humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

4.1.2 — Apoiar, assegurar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos na legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e do Conselho Coordenador de Avaliação;

4.1.3 — Informar e orientar os trabalhadores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Departamento de Recursos Humanos (DRH);

4.1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

4.1.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

4.1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

4.1.8 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores.

4.2 — Em matéria de assuntos jurídicos:

4.2.1 — Reclamar os créditos de segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

4.2.2 — Organizar e instruir processos de contraordenações, bem como promover a execução judicial de decisões nos mesmos proferidos;

4.2.3 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social, no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2.4 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;

4.2.5 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

4.2.6 — Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguações e de inquérito;

4.2.7 — Instruir e decidir sobre requerimentos de proteção jurídica, apreciar os recursos de impugnação interpostos e remeter ao tribunal competente o processo administrativo, em conformidade com legislação em vigor;

4.2.8 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

4.2.9 — Articular com o IGFSS IP, em matéria da sua competência.

4.3 — Em matéria de planeamento e gestão de informação:

4.3.1 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, IP e coadjuvar cada área operacional na análise dos indicadores, definição de metas e programação das atividades;

4.3.2 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento e de avaliação e produzir informação estatística especifica no âmbito de atuação do Centro Distrital e assegurar a monitorização da execução do plano de atividades;

4.3.3 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;

4.3.4 — Apoiar a UDSP na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

4.3.5 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e a emissão de pareceres de apoio à decisão, bem como o acompanhamento da sua execução;

4.3.6 — Assegurar a emissão de pareceres formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidaturas a programas nacionais ou comunitários;

4.3.7 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

4.3.8 — Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;

4.3.9 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento;

4.3.10 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

4.3.11 — Colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI) em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital.

4.4 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do núcleo, previstas no ponto 3.3 da Deliberação n.º 142/2012 de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, IP.

4.5 — Mais delego a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto com a assinatura do dirigente ou colaborador a quem também tenha sido conferida essa competência.

5 — Na Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro (NAF), mestre Alexandra Rosário Carvalho Santos, a competência para a prática de atos administrativos, em matéria de administração geral e financeira, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientação técnicas do Conselho Diretivo.

5.1 — Em matéria de administração geral:

5.1.1 — Assegurar a gestão das instalações e equipamentos que estão afetos aos respetivos serviços, em articulação como os competentes serviços centrais;

5.1.2 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 2.000,00 (dois mil euros);

5.1.3 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o Departamento de Administração, Património e Obras (DAPO);

5.1.4 — Gerir os recursos patrimoniais afetos ao Centro Distrital, assegurando a inventariação dos bens e facultar toda a informação relativa ao registo de bens imóveis e atualização do respetivo cadastro de acordo com as instruções recebidas do DAPO;

5.1.5 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

5.1.6 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;

5.1.7 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00 (dois mil euros);

5.1.8 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que for fixado pelo Conselho Diretivo;

5.1.9 — Autorizar o pagamento de despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

5.1.10 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

5.1.11 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento as comissões de recurso;

5.1.12 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

5.1.13 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

5.1.14 — Autorizar o pagamento das despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação das incapacidades para o trabalho;

5.1.15 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

5.1.16 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis;

5.2 — Em matéria financeira:

5.2.1 — Analisar a execução orçamental do distrito, elaborando relatórios de apoio à Direção;

5.2.2 — Proceder à análise do encerramento mensal e anual das contas distritais, prestando os esclarecimentos necessários ao Departamento Gestão e Controlo Financeiro (DGCF);

5.2.3 — Proceder à contabilização e validação da elegibilidade dos documentos de suporte contabilístico dos Fundos Fixos, até ao limite máximo que for fixado Conselho Diretivo;

5.2.4 — Autorizar o pagamento de taxas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo Centro Distrital;

5.2.5 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

5.2.6 — Proceder à contabilização e validação da correta instrução processual dos processamentos e pagamentos da competência do distrito;

5.2.7 — Controlar a conta corrente e as cobranças de comparticipações de Amas e Famílias de Acolhimento;

5.2.8 — Analisar e gerir a conta corrente dos beneficiários;

5.2.9 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações sociais indevidamente recebidas pelos beneficiários;

5.2.10 — Declarar a prescrição da restituição de prestações sociais indevidamente recebidas pelos beneficiários;

5.2.11 — Autorizar a realização de acertos manuais na conta corrente dos beneficiários sempre que não for possível proceder a tais operações por via de interação automática entre os subsistemas prestacionais e o Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC);

5.2.12 — Executar ordens de penhora sobre prestações sociais e outros valores processados pelo Centro Distrital, provenientes de Tribunais, Solicitadores de Execução ou de outras entidades com competência legal para o efeito;

5.2.13 — Acompanhar, o desempenho financeiro das IPSS, procurando prestar todo o apoio necessário a uma eficaz gestão financeira das mesmas;

5.2.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

5.3 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas no ponto 3.4 da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

5.4 — Mais delego a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura, ou em conjunto com a assinatura do dirigente ou colaborador a quem também tenha sido conferida essa competência.

6 — Na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente (NGC), licenciada Teresa Maria de Almeida Gonçalves Pequeno, a competência para a prática de atos administrativos, em matéria de segurança social, relativa ao atendimento, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

6.1 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

6.2 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P., proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

6.3 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

6.4 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

6.5 — Receber e tratar as reclamações dos cidadãos referentes ao atendimento e identificar e implementar ações de melhoria delas decorrentes;

6.6 — Gerir o correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, sem prejuízo da continuidade de gestão de caixas de correio institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

6.7 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços locais e restantes serviços de atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

6.8 — Autorizar o abono para falhas relativas às funções de tesouraria;

6.9 — Emitir as declarações relativas a beneficiários, no âmbito da confirmação de inscrição, enquadramento e relação jurídica, no atendimento presencial;

6.10 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do NGC, previstas no ponto 3.5. da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

7 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito da unidade ou núcleo que dirigem, a competência para.

7.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P.,salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

7.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

7.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

7.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

7.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

7.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto à respetiva unidade/núcleo.

8 — O presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2014, ficando assim ratificados os atos praticados no âmbito dos poderes nele conferidos, nos termos do disposto no artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de julho de 2015. — O Diretor de Segurança Social, *José Paulo Coelho do Órfão*.

208850371

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 9195/2015

Por despacho de 3 de agosto de 2015, de S. Ex.ª a Ministra da Justiça, é renovada a comissão de serviço da Inspetora da Polícia Judiciária Paula Fernanda Figueiredo Monraia, a desempenhar funções no Departamento Central e Investigação e Ação Penal, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015 e pelo período de três anos.

5 de agosto de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira* (Procurador da República).

208851976

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Edital n.º 725/2015

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento n.º 509/2010, Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2010, torna-se publico que, por despacho do Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) de 28 de julho de 2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias uteis, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República,* para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, para a área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações.

2 — Local de trabalho — sito na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

3 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

4 — Categoria — Professor Adjunto.

5 — Área Disciplinar — Eletrónica e Telecomunicações nomeadamente para as disciplinas de Micro-Ondas Propagação e Antenas, Comunicações Digitais, Telecomunicações, Comunicações Móveis, Circuitos e Sinais, e Gestão Geral.

6 — Conteúdo funcional — Compete ao professor adjunto exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 — Prazo de validade do concurso:

7.1 — O Concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu provimento, ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente da ENIDH, respeitando os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no Artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de Doutor ou do título de Especialista, nas áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

9 — Forma de apresentação das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da ENIDH, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para: ENIDH, Av. Eng. Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, Portugal.

10 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

11 — Instruções da candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Cópia da identificação fiscal;

c) Seis exemplares do *Curriculum Vitae* detalhado, e organizado por forma a responder claramente aos critérios de avaliação e de seleção e ordenação constantes nas tabelas anexas a este edital, datado e assinado pelo próprio, podendo ser um exemplar em papel e os restantes em suporte digital no formato PDF;

d) Seis exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *Curriculum Vitae,* obrigatoriamente, em suporte digital no formato PDF;

e) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, atestado médico comprovando a existência de robustez fisica e perfil psíquico para o exercício das funções em causa e boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

f) Lista completa da documentação apresentada.

12 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

13 — Elementos do *Curriculum Vitae* — Do *Curriculum Vitae* deverão constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e *e-mail;*

c) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos) incluindo as cópias dos certificados de habilitações com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito.

d) Documentos comprovativos de todos os elementos apresentados no currículo.

e) Formação e experiência profissional;

f) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato);

g) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências);

h) Trabalhos publicados — devem ser selecionados e enviados até 5 trabalhos mais representativos;

i) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

14 — O Júri, nomeado por despacho de 28 de julho do Presidente da ENIDH, terá a seguinte composição:

Presidente:

Prof. Doutor José Manuel Dores Costa, Vice-presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais:

Prof. Doutor Carlos Eduardo Meneses Ribeiro, Doutorado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Professor Coordenador do ISEL, na Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores;

Prof. Doutor Filipe Duarte dos Santos Cardoso, Professor Coordenador do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

Prof. Doutor Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha, Professor Coordenador do Departamento de Engenharia Eletrotécnica do Instituto Politécnico de Leiria;

Prof. Doutor Manuel Duarte Ortigueira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da FCT/UNL na Área Disciplinar de Sistemas;

Prof. Doutor Carlos Ferreira Fernandes, Professor Associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa, na Área Científica de Eletrónica do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de ComputadoresDepartamento de Engenharia Eletrotécnica e de ComputadoresDepartamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luis Gomes, Professor Associado da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor Paulo Carapinha Marques, Professor Coordenador do ISEL.

15 — Substituição do Presidente — O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal.

16 — As deliberações do Júri são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

17 — Admissão e exclusão de candidaturas — A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no Regulamento n.º 509/2010.

18 — Critérios de seleção e ordenação — A seleção e ordenação baseiam-se na avaliação curricular. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, a capacidade pedagógica do

candidato na área para que é aberto o concurso, o desempenho técnico-científico do candidato na mesma área e ainda o desempenho de outras atividades relevantes para a missão de uma instituição de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, nos termos definidos no artigo 25.º do Regulamento n.º 509/2010. Os parâmetros de avaliação e os respetivos fatores de ponderação, P_i e P_{ij}, estão definidos nas Tabelas I, II e III, anexas ao presente edital e do qual fazem parte integrante. A cada parâmetro de avaliação será atribuída uma classificação C_{ij}, na escala de 0 a 100 pontos, sendo a classificação final calculada pela fórmula:

$$CF = \Sigma^3_{i=1} P_i \times \Sigma^n_{j=1}(P_{ij} \times C_{ij})$$

19 — Apreciação das candidaturas — Em conformidade com a legislação e as normas regulamentares aplicáveis, designadamente o Regulamento n.º 509/2010, o júri procederá à ordenação dos candidatos, de acordo com a respetiva classificação final, a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, conforme definido no ponto anterior, em que:

a) A capacidade pedagógica tem um peso relativo de 50 % (fator de ponderação P_1).

b) O desempenho técnico-científico e/ou profissional tem um peso relativo de 30 % (fator de ponderação P_2).

c) As outras atividades relevantes para a missão de uma instituição de ensino superior têm um peso relativo de 20 % (fator de ponderação P_3).

d) A classificação final de cada candidato será calculada através da média aritmética das classificações atribuídas por cada vogal do júri e expressa na escala de 0 a 100 pontos.

e) Os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 60 pontos serão considerados não aprovados.

f) Os candidatos que obtiverem classificação final igual, ou superior, a 60 pontos, consideram-se aprovados em mérito absoluto e serão ordenados de acordo com as respetivas classificações finais.

20 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no Artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

21 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

22 — Classificação final dos candidatos — Concluída a fase de apreciação dos candidatos, incluindo as audições públicas, o júri delibera, de forma fundamentada, à luz dos critérios de seleção e seriação fixados no edital, procedendo à elaboração de uma lista dos candidatos não aprovados e de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, conforme definido no artigo 28.º do Regulamento n.º 509/2010.

23 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para contratação na ordenação final só será contratado se à data se verificarem os requisitos que permitam o cumprimento do disposto no artigo 56.º da LOE 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a ENIDH, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Divulgação do edital — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na BEP-Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da Republica*

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da ENIDH, em www.enautica.pt.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista.*

ANEXO AO EDITAL

TABELA I

Tabela de Atividades relevantes para avaliação da capacidade pedagógica

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{1j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Capacidade Pedagógica $P_1 = 0.40$.	$P_{11} = 0.20$	Responsabilidade de unidades curriculares na área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações, nomeadamente: Micro-Ondas Propagação e Antenas, Comunicações Digitais, Telecomunicações, Comunicações Móveis, Circuitos e Sinais, Gestão Geral, ou outras afins
	$P_{12} = 0.20$	Experiência de docência nas componentes teóricas e práticas das disciplinas acima referenciadas ou outras afins
	$P_{13} = 0.20$	Experiência de docência nas componentes laboratoriais e na conceção e elaboração de guiões de trabalhos laboratoriais das disciplinas acima referenciadas ou outras afins
	$P_{14} = 0.20$	Experiência na elaboração de projetos de aquisição de equipamentos para apetrechamento dos laboratórios relevantes para a lecionação das disciplinas acima referenciadas ou outras afins
	$P_{15} = 0.20$	Publicações pedagógicas e produção de materiais de estudo relevantes para as componentes teórica e prática das disciplinas acima referenciadas ou outras afins

TABELA II

Tabela de Atividades relevantes para avaliação do desempenho técnico-científico

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{2j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Desempenho Técnico-Científico $P_2 = 0.30$.	$P_{21} = 0.15$	Artigos científicos em revistas internacionais e livros com *revisão*
	$P_{22} = 0.15$	Artigos noutras publicações científicas, *proceedings* de conferências, comunicações, etc.
	$P_{23} = 0.2$	Arguência de teses e orientação de teses e/ou estágios
	$P_{24} = 0.2$	Participação em projetos de investigação e desenvolvimento nacionais e internacionais
	$P_{25} = 0.3$	Experiência profissional com relevância para as áreas disciplinares em concurso

TABELA III

Tabela de Atividades relevantes para a missão da Instituição

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{3j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Atividades relevantes para a missão da Instituição $P_3 = 0.30$.	$P_{31} = 0.3$	Experiência de participação em órgãos colegiais e desempenho de cargos de gestão no ensino superior
	$P_{32} = 0.3$	Coordenação de cursos de Licenciatura, Mestrado, CET ou TeSP
	$P_{33} = 0.3$	Participação em Comissões coordenadoras, comissões de trabalho, júris de seriação e outras atividades relevantes para a missão da Instituição
	$P_{34} = 0.1$	Publicações técnicas, normas e patentes registadas e experiência de prestação de serviços ou consultadorias

208845609

Edital n.º 726/2015

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento n.º 509/2010, Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2010, torna-se publico que, por despacho do Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) de 28 de julho de 2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República,* para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, para a área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações.

2 — Local de trabalho — sito na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

3 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

4 — Categoria — Professor Adjunto.

5 — Área Disciplinar — Eletrónica e Telecomunicações nomeadamente para as disciplinas de Instrumentação Industrial, Automação, Processamento de Sinal, Circuitos e Sinais, Projeto de Sistemas Eletrónicos, Redes de Computadores e Física Geral.

6 — Conteúdo funcional — Compete ao professor adjunto exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 — Prazo de validade do concurso:

7.1 — O Concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu provimento, ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente da ENIDH, respeitando os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de Doutor ou do título de Especialista, nas áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

9 — Forma de apresentação das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da ENIDH, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para: ENIDH, Av. Eng. Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, Portugal.

10 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

11 — Instruções da candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Cópia da identificação fiscal;

c) Seis exemplares do *Curriculum Vitae* detalhado, e organizado por forma a responder claramente aos critérios de avaliação e de seleção e ordenação constantes nas tabelas anexas a este edital, datado e assinado pelo próprio, podendo ser um exemplar em papel e os restantes em suporte digital no formato PDF;

d) Seis exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *Curriculum Vitae,* obrigatoriamente, em suporte digital no formato PDF;

e) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, atestado médico comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício das funções em causa e boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

f) Lista completa da documentação apresentada.

12 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

13 — Elementos do *Curriculum Vitae* — Do *Curriculum Vitae* deverão constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e *e-mail;*

c) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos) incluindo as cópias dos certificados de habilitações com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Documentos comprovativos de todos os elementos apresentados no currículo;

e) Formação e experiência profissional;

f) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato);

g) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências);

h) Trabalhos publicados — devem ser selecionados e enviados até 5 trabalhos mais representativos;

i) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

14 — O Júri, nomeado por despacho de 28 de julho do Presidente da ENIDH, terá a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor José Manuel Dores Costa, Vice-presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais:

Prof. Doutor Carlos Eduardo Meneses Ribeiro, Professor Coordenador do ISEL, na Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores;

Prof. Doutor Filipe Duarte dos Santos Cardoso, Professor Coordenador do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

Prof. Doutor Paulo Jorge Sequeira Gonçalves, Professor Coordenador em Engenharia Industrial e Eletrotécnica na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Prof. Doutor Manuel Duarte Ortigueira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da FCT/UNL na área de Área Disciplinar de Sistemas;

Prof. Doutor Carlos Ferreira Fernandes, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa da Área Científica de Eletrónica do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luís Gomes, Professor Associado da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor Paulo Carapinha Marques, Professor Coordenador do ISEL.

15 — Substituição do Presidente — O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal.

16 — As deliberações do Júri são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

17 — Admissão e exclusão de candidaturas — A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no Regulamento n.º 509/2010.

18 — Critérios de seleção e ordenação — A seleção e ordenação baseiam-se na avaliação curricular. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, a capacidade pedagógica do candidato na área para que é aberto o concurso, o desempenho técnico-científico do candidato na mesma área e ainda o desempenho de outras atividades relevantes para a missão de uma instituição de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, nos termos definidos no artigo 25.º do Regulamento n.º 509/2010. Os parâmetros de avaliação e os respetivos fatores de ponderação, P_i e P_{ij}, estão definidos nas Tabelas I, II e III, anexas ao presente edital e do qual fazem parte integrante. A cada parâmetro de avaliação será atribuída uma classificação C_{ij}, na escala de 0 a 100 pontos, sendo a classificação final calculada pela fórmula:

$$CF = \sum_{i=1}^{3} P_i \times \sum_{j=1}^{n} (P_{ij} \times C_{ij})$$

19 — Apreciação das candidaturas — Em conformidade com a legislação e as normas regulamentares aplicáveis, designadamente o Regulamento n.º 509/2010, o júri procederá à ordenação dos candidatos, de acordo com a respetiva classificação final, a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, conforme definido no ponto anterior, em que:

a) A capacidade pedagógica tem um peso relativo de 50 % (fator de ponderação P_1);

b) O desempenho técnico-científico e/ou profissional tem um peso relativo de 30 % (fator de ponderação P_2);

c) As outras atividades relevantes para a missão de uma instituição de ensino superior têm um peso relativo de 20 % (fator de ponderação P_3);

d) A classificação final de cada candidato será calculada através da média aritmética das classificações atribuídas por cada vogal do júri e expressa na escala de 0 a 100 pontos;

e) Os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 60 pontos serão considerados não aprovados;

f) Os candidatos que obtiverem classificação final igual, ou superior, a 60 pontos, consideram-se aprovados em mérito absoluto e serão ordenados de acordo com as respetivas classificações finais.

20 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

21 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

22 — Classificação final dos candidatos — Concluída a fase de apreciação dos candidatos, incluindo as audições públicas, o júri delibera, de forma fundamentada, à luz dos critérios de seleção e seriação fixados no edital, procedendo à elaboração de uma lista dos candidatos não aprovados e de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, conforme definido no artigo 28.º do Regulamento n.º 509/2010.

23 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para contratação na ordenação final só será contratado se à data se verificarem os requisitos que permitam o cumprimento do disposto no artigo 56.º da LOE 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a ENIDH, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Divulgação do edital — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na BEP — Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da Republica;*

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da ENIDH, em www.enautica.pt.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista.*

ANEXO

TABELA I

Tabela de atividades relevantes para avaliação da capacidade pedagógica

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{ij} numa escala de 0 a 100 pontos)
Capacidade Pedagógica . . . . . $P_1 = 0.40$	$P_{11} = 0.20$	Responsabilidade de unidades curriculares na área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações, nomeadamente: Instrumentação Industrial, Automação, Processamento de Sinal, Circuitos e Sinais, Sistemas Digitais, Projeto de Sistemas Eletrónicos, Redes de Computadores, Física Geral ou outras afins.
	$P_{12} = 0.20$	Experiência de docência nas componentes teóricas e práticas das disciplinas acima referenciadas ou outras afins.
	$P_{13} = 0.20$	Experiência de docência nas componentes laboratoriais e na conceção e elaboração de guiões de trabalhos laboratoriais das disciplinas acima referenciadas ou outras afins.
	$P_{14} = 0.20$	Experiência na elaboração de projetos de aquisição de equipamentos para apetrechamento dos laboratórios relevantes para a lecionação das disciplinas acima referenciadas ou outras afins.
	$P_{15} = 0.20$	Publicações pedagógicas e produção de materiais de estudo relevantes para as componentes teórica e prática das disciplinas acima referenciadas ou outras afins.

TABELA II

Tabela de Atividades relevantes para avaliação do desempenho técnico-científico

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{2j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Desempenho Técnico-Científico $P_2 = 0.30$	$P_{21} = 0.15$	Artigos científicos em revistas internacionais e livros com *revisão*
	$P_{22} = 0.15$	Artigos noutras publicações científicas, *proceedings* de conferências, comunicações, etc.
	$P_{23} = 0.2$	Arguência de teses e orientação de teses e/ou estágios
	$P_{24} = 0.2$	Participação em projetos de investigação e desenvolvimento nacionais e internacionais
	$P_{25} = 0.3$	Experiência profissional com relevância para as áreas disciplinares em concurso

TABELA III

Tabela de Atividades relevantes para a missão da Instituição

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{3j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Atividades relevantes para a missão da Instituição. $P_3 = 0.30$	$P_{31} = 0.3$	Experiência de participação em órgãos colegiais e desempenho de cargos de gestão no ensino superior.
	$P_{32} = 0.3$	Coordenação de cursos de Licenciatura, Mestrado, CET ou TeSP.
	$P_{33} = 0.3$	Participação em Comissões coordenadoras, comissões de trabalho, júris de seriação e outras atividades relevantes para a missão da Instituição.
	$P_{34} = 0.1$	Publicações técnicas, normas e patentes registadas e experiência de prestação de serviços ou consultadorias.

208845325

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 8990/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82B/2014, de 31 de dezembro, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos e para os efeitos previstos nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 18 de fevereiro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Audiovisuais e Produção dos média, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril e demais legislação em vigor.

2 — Para efeitos do estipulado no n.1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista na referida Portaria. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Número de posto de trabalho: 1

4 — Local de Trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC)

5 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, nos termos do disposto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento dos dispostos nos n. 4.º, n.º 5 ou n.º 6, do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior ao qual corresponde o grau de complexidade 3, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área de Audiovisuais e Produção dos Média da ESEnfC.

8 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. (Orçamento do Estado para 2015).

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de Tecnologias de Informação Visual não sendo permitida a substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

12 — Funções e perfil pretendido: Exercício de funções na área de divulgação e informação da ESEnfC, mediante estudo, conceção, aplicação e utilização de métodos e processos de natureza técnica e científicas inerentes ao nível habilitacional exigido, a serem desenvolvidas com autonomia e responsabilidade técnica, para o desenvolvimento de tarefas, funções e competências assim discriminadas:

a) Colaboração na conceção e desenvolvimento de produtos multimédia interativos;

b) Colaboração na captação, digitalização e tratamento de imagens, som e texto;

c) Desenvolvimento e edição de conteúdos com vista à criação de soluções de comunicação informativas e promocionais;

d) Planeamento e animação de objetos para aplicações multimédia (2D e 3D);

e) Programação de aplicações multimédia;

f) Apoio na integração de conteúdos multimédia em plataformas existentes, bem como em soluções e-learning em desenvolvimento e a desenvolver;

g) Conceção e desenvolvimento dos mais variados layouts para website bem como toda a programação associada;

h) Grafismo e maquetização de relatórios de projetos, de manuais, de materiais promocionais e outros;

i) Conceção e elaboração de logótipos, banners, pósteres, brochuras e folhetos;

j) Apoio a eventos internacionais;

k) Forte sentido de responsabilidade e compromisso com o serviço.

l) Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.

m) Ter iniciativa e capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, por forma a e tomar iniciativa face aos problemas e empenhar-se em solucioná-los.

n) Bom relacionamento interpessoal e capacidade para interagir adequadamente com os alunos, docentes, investigadores e demais trabalhadores,

13 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante apresentação do formulário de candidatura ao procedimento concursal, devidamente identificado, datado e assinado, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página online da ESEnfC, no endereço http://www.esenfc.pt/Serviços/RecursosHumanos/Documentação, e no Departamento de Recursos Humanos da ESEnfC, sito na Avenida Bissaya Barreto, em Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 18h00 — até ao termo do prazo fixado.

14 — Documentos a entregar: o formulário de candidatura deverá ser sempre acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal e Número da Segurança Social ou Cartão de Cidadão);

b) *Curriculum Vitae,* modelo europass datado e assinado, com fotocópia de todos os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação profissional), das habilitações académicas e outras constantes do mesmo;

c) Outros documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do mérito e que tenham mencionado no formulário da candidatura.

d) Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

e) Nos termos do disposto no artigo 28.º n.º 9 *a*) e *b*) da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determinam a exclusão do candidato do procedimento quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação (alínea *a*) e a impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos (alínea *b*).

15 — Métodos de seleção e critérios: Considerando o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, o método de seleção obrigatório a utilizar será a Avaliação Curricular (AC) complementado com o método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16 — Assim, o método de seleção Avaliação Curricular (AC) será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), aplicada unicamente aos candidatos aprovados no método anterior, que na avaliação curricular obtenham uma classificação superior a 9,5 valores.

a) Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas e, outras atividades e terá uma ponderação de 70 % na fórmula de classificação final. A avaliação curricular dos candidatos, bem como cada fator nele considerado, será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 40\ \% \times HA + 10\ \% \times FP + 40\ \% \times EP + 10\ \% \times OA$$

em que:

AC — Avaliação Curricular
HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
OA — Outras Atividades

b) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá uma ponderação de 30 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, obtidos através do cálculo da média aritmética simples da classificação obtida nos parâmetros a avaliar. A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A ordenação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, expressa através da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \% \times AC + 30\ \% \times EPS$$

em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

17 — Considerando o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os referidos métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011 de 6 de abril, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

18 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Os candidatos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

23 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

25 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, disponibilizada na sua página eletrónica e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

26 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão pro-

fissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Composição do júri:

Presidente:

Dr. João Nuno Cruz Costa de Oliveira, Diretor dos Serviços Administrativos da ESEnfC;

Vogais Efetivos:

Eng.º Luís Manuel Marques da Silva, Técnico Superior da ESEnfC;
Dr.ª Maria Isabel Alves Santareno, Técnica Superior da ESEnfC;

Vogais Suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Simões Silva, Coordenadora da Área Financeira da ESEnfC;
Dr.ª Sandra Maria Coutinho Leitão Mata, Técnica Superior da ESEnfC;

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

29 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

23 de julho de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208850266

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 8991/2015

Por despacho exarado a 16/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação da Licenciada Ana Isabel da Silveira Rodrigues Lopes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/07/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

03/08/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira.*

208843154

Aviso n.º 8992/2015

Torna-se público que, por despacho exarado, a 18/12/2013, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, a trabalhadora Neusa Filipa Mendes Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,4 valores.

03/08/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira.*

208843665

Aviso n.º 8993/2015

Por despacho exarado a 16/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação da Licenciada Georgina Alves Castro em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/07/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

03/08/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira.*

208843349

Aviso n.º 8994/2015

Torna-se público que por Despacho exarado a 22 de junho de 2015, pelo Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Menezes, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Emanuela Custódia Lopes Antunes Marques, Assistente Operacional dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, no mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, passando a exercer funções na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 29 de julho de 2015. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

03/08/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208843965

Aviso n.º 8995/2015

Torna-se público que por Despacho exarado a 22 de junho de 2015, pelo Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Menezes, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador José Joaquim dos Santos Simão, Assistente Operacional dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, no mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, passando a exercer funções na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 29 de julho de 2015. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

03/08/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208844053

Edital n.º 727/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 31/07/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Dermatologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade com a referência P053-14-1175.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:

Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Dermatologia, e detentor do título de agregado.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos cuja língua de expressão oficial não seja a requerida, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio da língua portuguesa, a um nível adequado para as tarefas a desempenhar poderá também

ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca) ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital *pdf*. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar cinco exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital *pdf*. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues cinco exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1 do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (50 %): refletindo a avaliação do desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, capítulos de livros, monografias e artigos em revistas) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, à data da apresentação do Curriculum.

1.1.3 — Coordenação e/ou realização de projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacional, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação ou moderação de palestras convidadas, conferências, sessões científicas, comunicações em congressos, participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Capacidade pedagógica (45 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos

de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em específico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclo.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Outras atividades relevantes (5 %) para a missão da instituição de ensino superior.

As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.3.1 — Será ainda valorizado o exercício de outras atividades, designadamente:

a) Funções clínicas e laboratoriais, devidamente comprovadas;

b) Participar na gestão, ou como membro de organismos estatais, sociedades científicas ou outros organismos ou entidades.

A valorização do exercício destas atividades só será considerada pelo júri, se os candidatos indicarem expressamente nos seus curricula em que medida é que as mesmas têm relevo para o presente item (Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior).

1.4 — Nos termos da alínea *b*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição. As audições públicas serão conduzidas na língua exigida no n.º 2 do ponto II do presente edital.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7 do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 14 e 15 do mês outubro de 2015.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser efetuadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença, tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra

Vogais:

Doutor José Manuel Braz Nogueira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Rui Manuel Martins Vitorino, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor António Abel Garcia Meliço Silvestre, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

05/08/2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

208850777

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8996/2015

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com a Licenciada Ana Rita Castelo Branco Oliveira.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 2198/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado, no dia 15/07/2015 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Rita Castelo Branco Oliveira, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico superior, com efeitos a 15 de julho, em período experimental, com a duração de 180 dias.

15 de julho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António da Cruz Serra*.

208849132

Aviso n.º 8997/2015

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com as Licenciadas Alexandra Gomes Miranda e Ana Sofia Machado de Matos Paulino.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 2425/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 05 de março, torna-se público que foram celebrados, no dia 01/08/2015 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Alexandra Gomes Miranda e Ana Sofia Machado de Matos Paulino, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico superior, com efeitos a 01 de agosto, em período experimental, com a duração de 180 dias.

1 de agosto de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António da Cruz Serra*.

208849521

Aviso n.º 8998/2015

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com a Licenciada Ana Rita Rosa Antunes

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 2063/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado, no dia 01/08/2015 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Rita Rosa Antunes, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico superior, com efeitos a 01 de agosto, em período experimental, com a duração de 180 dias.

1 de agosto de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António da Cruz Serra*.

208849635

Aviso n.º 8999/2015

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 28 de julho de 2015, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, do mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 2425/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de março.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

3 de agosto de 2015. — O Presidente do Júri*, João Fernando Pires Mendes Jacinto*.

208849465

Despacho n.º 9196/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, conjugado com o disposto na alínea *f*) do n.º 2.2 do Despacho n.º 11598/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro, com a Declaração de retificação n.º 285/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Educação, do Instituto de Educação desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 674/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 24 de julho, no Vice-Reitor, Professor Doutor Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar.

29 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208847286

Despacho n.º 9197/2015

Delegação de Competências relativas a Presidência de Júris de Provas Académicas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro, no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em vista uma gestão mais eficiente das provas académicas e dos processos de equivalência ao grau de doutor:

1 — Delego no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina, Professor Doutor José Augusto Gamito Melo Cristino, a presidência dos júris das provas de Doutoramento e dos júris de equivalência ao grau de Doutor nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, com capacidade de subdelegação num membro do Conselho Científico.

2 — Delego no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina, Professor Doutor José Augusto Gamito Melo Cristino, a presidência dos júris das provas de Agregação e dos júris das provas de Habilitação da Carreira de Investigação nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, com capacidade de subdelegação num membro do Conselho Científico, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho desde 23 de julho de 2015.

31 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208848363

Despacho n.º 9198/2015

Homologação de área disciplinar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Considerando que nos termos das alíneas *e*) e *g*) do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, o Reitor tem competência para superintender na gestão académica da Universidade e superintender na gestão dos recursos humanos da Universidade e aprovar os mapas de pessoal;

Considerando ainda o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, de que estes concursos só podem ser abertos para uma área ou áreas disciplinares da respetiva Escola previamente homologadas pelo Reitor;

Considerando, finalmente, que o Conselho Científico da Faculdade de Letras propôs ao Reitor a criação da área disciplinar de "Ciências Documentais", a acrescentar ao elenco de áreas disciplinares daquela Faculdade,

Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, que se pronunciou favoravelmente, homologo a criação da área disciplinar de "Ciências Documentais", da Faculdade de Letras da ULisboa.

31 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208848322

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 9199/2015

Regulamento de Prestação de Serviços

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as instituições de ensino superior têm o direito e o dever de participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico;

Considerando que constitui uma das atribuições principais da Faculdade de Belas-Artes (FBAUL), a disseminação do saber e práticas nos domínios das artes, da cultura e da ciência, bem como nos domínios emergentes da criação contemporânea;

Considerando que a prestação de serviços, no âmbito das suas competências científicas, técnicas, bem como o exercício de atividades de formação orientadas para o exterior integram-se inequivocamente nas atribuições da FBAUL, nomeadamente no que concerne à captação de receitas e ao desempenho do seu relevante papel artístico, científico e cultural;

Considerando que importa definir o enquadramento adequado do exercício dessas atividades, cumprindo o princípio da autonomia universitária e assegurando a qualidade científica, técnica e artística do serviço prestado;

Aprovamos o Regulamento de Prestação de Serviços, em anexo ao presente despacho.

Regulamento de Prestação de Serviços

Artigo 1.º

Objeto

1 — A prestação de serviços compreende as atividades e os projetos, solicitados por entidades exteriores, desenvolvidos com recurso a meios humanos e materiais da FBAUL.

2 — A prestação de serviços assenta na capacidade científica, artística e técnica dos docentes e colaboradores da FBAUL, tendo por objetivo transferir conhecimento para os domínios em que a comunidade requeira a sua aplicação.

3 — A prestação de serviços só pode ter lugar relativamente a atividades e a projetos compatíveis com as atribuições da FBAUL e com níveis científico, artístico e técnico previamente reconhecidos pelos órgãos de governo competentes.

4 — A prestação de serviços não pode prejudicar as normais atividades de docência e de investigação da FBAUL.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a atividades e projetos desenvolvidos pela FBAUL titulados em protocolos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como em protocolos celebrados no âmbito de programas de financiamento públicos ou privados.

2 — Considera -se como prestação de serviços:

a) A assessoria e a consultadoria científica, artística e técnica;
b) A elaboração de estudos e de pareceres;
c) A realização de projetos de investigação científica aplicada;
d) A produção artística;
e) A execução de serviços especializados de formação.

3 — O presente Regulamento não se aplica a atividades e a projetos realizados entre unidades orgânicas da Universidade de Lisboa (ULisboa) quando especialmente regulados.

Artigo 3.º

Protocolos

1 — A prestação de serviços formaliza-se através de protocolo celebrado entre FBAUL e a entidade externa, do qual deve constar, designadamente:

a) A natureza e o objeto da prestação de serviços;
b) A indicação dos recursos humanos e materiais necessários;
c) O período de vigência total, o eventual faseamento e os respetivos prazos de execução;
d) O orçamento, com indicação expressa do valor global da prestação de serviços e das despesas a efetuar;
e) A forma e o prazo de pagamento.

2 — O orçamento a que se refere a alínea *d*) do número anterior deve incluir, designadamente, as despesas com deslocações e aquisições de equipamentos, caso necessárias, bem como as relativas a remunerações dos recursos humanos envolvidos.

3 — A celebração de protocolos compete ao Presidente, após apreciação pelo Conselho de Gestão.

Artigo 4.º

Overheads

1 — A FBAUL tem direito a receber, como receita própria, uma percentagem do valor global de cada prestação de serviços de, no mínimo de 25 % daquele valor, podendo no entanto o Conselho de Gestão fixar uma percentagem superior consoante o tipo de protocolo e o valor efetivo de financiamento (sem iva quando aplicável).

2 — Em casos excecionais devidamente autorizados pelo Conselho de Gestão da FBAUL poderá verificar-se uma redução do valor percentual definido no parágrafo anterior.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

208850169

Faculdade de Letras

Deliberação n.º 1587/2015

Considerando que:

O Conselho de Gestão da Universidade de Lisboa (ULisboa), em reunião de 19 de março de 2015, aprovou a Tabela de Emolumentos para atos praticados nos Serviços Centrais da Reitoria da ULisboa (A), publicada em Anexo ao Despacho n.º 3968/2015, *Diário da República,* 2.ª série n.º 77, de 21 de abril e aplicável a todos os cursos da ULisboa independentemente do local (Escola da ULisboa) onde é requerido o ato;

O referido despacho reformula os procedimentos de cobrança de taxas e emolumentos aprovados pela deliberação n.º 87/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, determinando que o pagamento dos emolumentos seja efetuado com a entrega do requerimento nos Serviços Académicos da escola responsável pelo curso;

Torna-se pois necessário harmonizar a atual Tabela de Emolumentos/taxas para os atos praticados na Faculdade de Letras da ULisboa, publicada em anexo à deliberação n.º 841/2014, *Diário da República,* 2.ª série n.º 62, de 28 de março com o teor do Despacho n.º 3968/2015, *Diário da República,* 2.ª série n.º 77, de 21 de abril;

Determinadas realidades atinentes à disponibilização de serviços a universos específicos de utentes da Faculdade de Letras da ULisboa não previam até à data qualquer contrapartida financeira que refletisse o benefício usufruído;

Nos termos do artigo 30.º n.º 4.º *in fine* dos Estatutos da ULisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados em *Diário da República* 2.ª série n.º 77, de 19 de abril e dos arts.º 1.º n.º 2 e 40.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da ULisboa, publicados por Despacho n.º 13186-B/2013, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro, o Conselho de Gestão da Faculdade de Letras da ULisboa, reunido em 11 de junho de 2015 deliberou o seguinte:

1 — É aprovada a Tabela de Emolumentos para os atos requeridos na Faculdade de Letras da ULisboa, que se publica em anexo e é parte integrante do presente despacho.

2 — É revogada a Tabela de Emolumentos/taxas para os atos praticados na Faculdade de Letras da ULisboa, publicada em anexo à deliberação n.º 841/2014, *Diário da República,* 2.ª série n.º 62, de 28 de março;

3 — A Tabela de Emolumentos para os atos requeridos na Faculdade de Letras da ULisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável a todos os atos cuja prática seja solicitada nos Serviços Académicos desta escola a partir daquela data.

29 de julho de 2015. — O Diretor, *Paulo Farmhouse Alberto*. — O Subdiretor, *João Dionísio.* — O Diretor Executivo, *Ricardo Reis.*

ANEXO

Tabela de Emolumentos para os atos requeridos na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Descrição	Valor (€)
Parte A — Aplicável a todos os cursos da ULisboa independentemente do local onde é requerido o ato (Despacho n.º 3968/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril).	
1 — Cartas de Curso:	
1.1 — Licenciatura	100,0
1.2 — Mestrado	125,0
1.3 — Doutoramento	175,0
1.4 — 2.ª via de Cartas de Curso	80,0
2 — Cartas de Títulos:	
2.1 — Agregação	200,0
2.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	200,0
2.3 — 2.ª via de Cartas de Títulos	80,0
3 — Processos de Reconhecimento de Graus:	
3.1 — Licenciatura	500,0
3.2 — Mestrado	550,0
3.3 — Doutoramento	600,0
3.4 — Certidões de reconhecimento de licenciaturas, mestrados e doutoramentos	20,0
4 — Processos de Equivalência de Graus:	
4.1 — Mestrado	550,0
4.2 — Doutoramento	600,0
4.3 — Certidões de equivalência de mestrados e doutoramentos	20,0
5 — Pedido de Registo de Graus Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro	26,7
6 — Provas de Avaliação da Capacidade para Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, realizadas pelos Serviços Centrais da ULisboa:	
6.1 — Admissão a provas	60,0
6.2 — Reclamação da classificação das provas	30,0
7 — Certidões:	
7.1 — de Registo de Licenciatura	38,0
7.2 — de Registo de Mestrado	38,0
7.3 — de Registo de Doutoramento	38,0
7.4 — 2.ª via da Certidão de Registo	25,0
7.5 — 2.ª via do Suplemento ao Diploma	25,0
Parte B — Aplicável aos cursos geridos na FLUL e às atividades realizadas pelos seus serviços	
1 — Candidaturas a ingresso:	
1.1 — Doutoramento	55,0
1.2 — Mestrados	55,0
1.3 — Cursos não conferentes de grau	55,0
1.4 — Regimes de reingresso, transferência e mudança de curso	60,0
1.5 — Concurso especial de acesso de Maiores de 23 anos	60,0
1.6 — Outros concursos especiais de Acesso	60,0
1.7 — Unidades Curriculares isoladas	20,0
2 — Creditação/equivalência de unidades curriculares do ensino superior:	
2.1 — Pedidos de equivalência/Creditação por unidade curricular	25,0 (até ao limite de 125)
3 — Taxa de Matrícula, Inscrição e Renovação de inscrição:	
3.1 — Matrículas (1.º ciclo)	15,0
3.2 — Matrículas (2.º ciclo)	15,0
3.3 — Matrículas (3.º ciclo)	15,0
3.4 —Inscrição nos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclo e em cursos de pós-graduação não conferentes de grau	15,0
3.5 — Inscrição em unidades curriculares isoladas	15,0
3.6 — Inscrição em Cursos Livres	15,0
4 — Admissão a Provas Académicas:	
4.1 — Doutoramento	325,0
4.2 — Doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto	2500,0
4.3 — Agregação	541,0
4.4 —Habilitação para o exercício de atividades de coordenação Científica	163,0
4.5 — Mestrado	163,0
5 — Diplomas:	
5.1 — Cursos de doutoramento (componente curricular)	80,0
5.2 — Cursos de mestrado (componente curricular)	80,0
5.3 — Cursos de especialização	80,0
6 — Certificados:	
6.1 — de conclusão de grau (bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento) de outros cursos não conferentes de grau, de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de obtenção do título de agregado e das respectivas equivalências legais	20,0
6.2 — De aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica	10,0
6.3 — De narrativa ou de teor	10,0
6.4 — De cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular, trabalho ou estágio	7,50 (com limite de 150,0)
7 — Certidões de Registo	
7.1 — Registo de cursos pós-graduados de especialização	38,0
8 — Declarações, excetuando as isenções previstas no ponto D	10,0
9 — Prática de atos fora de prazo:	
9.1 — Por cada dia útil	1,0
9.2 —Montante máximo de emolumentos devidos pela prática de atos fora de prazo	120,0
10 — Outros atos:	
10.1 — Fotocópia	1,0
10.2 — Melhorias, por unidade curricular	15,0
10.3 — Pedido de mudança de turma ou de unidade curricular	7,5
10.4 — Revisão de provas — caução	20,0
10.5 —Plano de Integração Curricular devido a interrupção de estudos ocorrida antes de 2006/2007(reingresso)	15,0
10.6 — Taxa de processo administrativo aplicável a alunos *incoming*	15,0
10.7 — Taxa de frequência de unidades curriculares isoladas (por cada ECTS)	20,0
10.8 — Taxa anual de registo de Programa de Pós-Doutoramento	120,0
10.9 — Taxa de registo de Investigador Visitante de curta duração (até 6 meses)	60,0

Notas

C — Taxa de Urgência: Os atos requeridos poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias úteis, mediante o pagamento de um emolumento de valor igual ao do ato requerido e verificadas as condições para a sua emissão.

D — Isenções: Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumentos os seguintes atos:

i) A emissão de certificados de aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica destinados exclusivamente para fins de IRS, ADSE, segurança social, prestações familiares, militares, passes sociais e bolsas de estudo;

ii) A creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade patrocinados pela ULisboa (ex: ERASMUS; Almeida Garret.)

iii) — A creditação de unidades curriculares realizadas em plano de estudos da FLUL.

E — O custo dos documentos emitidos em língua inglesa será igual à taxa normal de emissão acrescida de 50 %.

F — Reembolsos: A taxa de candidatura, matrícula e/ou inscrição é reembolsada apenas no caso de não funcionamento do curso

208846062

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 9000/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Luís Pires Lopes, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na receção das clínicas universitárias da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: os postos de trabalho situam-se nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: os postos de trabalhos inerentes ao presente procedimento concursal envolvem o exercício de funções da carreira geral de Assistente Operacional, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — Os Assistentes Operacionais desempenharão funções na receção das clínicas universitárias, com as seguintes funções:

Prestar informações aos pacientes das clínicas universitárias sobre o funcionamento das mesmas, nomeadamente sobre como estão organizadas, horário de funcionamento e honorários cobrados;

Proceder à marcação e à desmarcação das consultas, registando-as nas agendas informatizadas das disciplinas;

Registar no sistema informático a presença dos pacientes, assim como eventuais atrasos ou desmarcações por parte deles;

Receber dos pacientes os honorários correspondentes aos atos médico-dentários praticados, de acordo com as tabelas de honorários das clínicas universitárias, emitindo os respetivos recibos e folhas de caixa;

Manter organizado o arquivo com o registo dos cuidados de saúde efetuados aos pacientes, fazendo diariamente o backup dos ficheiros informáticos;

Zelar pelo bem-estar dos pacientes durante o período de espera das suas consultas;

Zelar para que a sala de espera se apresente limpa e cuidada;

Encaminhamento de requerimentos e comunicar à direção clínica qualquer queixa ou facto anómalo reportado diretamente pelos utentes ou registado nos livros de reclamações das clínicas universitárias;

Efetuar o controlo dos protocolos com as instituições sociais, emitindo as respetivas faturas e recebimentos;

Controlo das dívidas dos utentes;

Elaboração dos mapas estatísticos de todas as consultas existentes;

Fazer o controlo das faturas e guias de remessa dos trabalhos de prótese.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Operacional, ou seja, o nível remuneratório 1.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 505,00€ (quinhentos e cinco euros), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Conhecimento e experiência profissional comprovada na área da receção de uma clínica médico-dentária universitária;

b) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, em especial de programas específicos de gestão de agendas de pacientes e faturação de uma clínica médico-dentária universitária;

c) Capacidade de Iniciativa e autonomia;

d) Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas;

e) Elevado sentido de responsabilidade;

f) Capacidade de organização;

g) Qualidades de comunicação interpessoal na ótica do atendimento a utentes de um serviço de saúde.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em www.fmd.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa — Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii. Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv. Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v. Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi. Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
vii. Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas i., iii., vi. e vii., determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
9.5 — A não apresentação de fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão, dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas ii, iv. e v. do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.
10 — Métodos de seleção:
10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, sem consulta, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa e cuja bibliografia se apresenta em anexo.
12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.
15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.
18 — Classificação final:
18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.
18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.
19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32. º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.
20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

Vogais Efetivos — Filipa Alexandra Godinho Dias, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria de Lurdes Martins Vaz Ferreira, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Vogais Suplentes — Maria Isabel Rebocho Christo Bagão, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária e Maria Inês Marques Dias Santos, Coordenadora Técnica da Faculdade de Medicina Dentária.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sito na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa e colocada no Portal da Faculdade em www.fmd.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29/07/2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Pires Lopes*.

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimento

A. Área de Atividade Administrativa:

Lei 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Níveis da tabela remuneratória);

Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual (Aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública)

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho (Regulamenta a proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente)

Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março (Define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas)

Despacho n.º 16372/2009, de 20 de julho (Acumulação de férias)

Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (Cria a proteção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública)

Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social)

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública)

Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho)

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Montantes pecuniários da tabela remuneratória única)

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal)

B. Área de Organização Administrativa:

Orgânica do Governo Constitucional em funções

Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro)

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril)

Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 5075/2014, de 9 de abril)

Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Despacho (extrato) n.º 8474/2013 de 28 de junho)

Regulamento Interno das Clínicas Universitárias da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 1197/2015, de 4 de fevereiro)

C. Área Específica do Procedimento:

Borges MJ. Secretariado: Uma Visão Prática. Lisboa. Edições Técnica e Profissionais, 2011. Capítulos 1 — 5 e 11

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS). Código de Ética. Lisboa. 2014

Ministério da Saúde. Ante-Projeto Código de Conduta Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde. Lisboa. 2014

Despacho n.º 9456-C/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2014 (Código de Conduta Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde)

208846516

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 9200/2015

Por despacho de 27 de julho de 2015 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, proferido no uso de competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8527/2015 de 15 de julho de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto), foi autorizado que:

Jorge Manuel Castanheira Infante, Assistente Convidado em exercício de funções na Faculdade de Motricidade Humana — contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, transitasse para a categoria de Professor Auxiliar, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 14 de abril de 2015.

4 de agosto de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

208847756

Regulamento n.º 554/2015

Regulamento do Horário de Trabalho da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), veio introduzir alterações assinaláveis no regime jurídico-laboral aplicável aos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho em funções públicas, no sentido da sua aproximação ao regime do Código do Trabalho, cuja aplicação subsidiária está de resto consagrada, nomeadamente em matéria de organização e tempo de trabalho (cf. artigo 101.º).

Apesar de proceder à revogação da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) e o respetivo Regulamento, (cf. artigo 42.º, n.º 1, al. *e*)), a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, optou por manter os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho vigentes à data da sua entrada em vigor — 1 de agosto de 2014 —, de entre os quais avulta o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, que tinha complementado e desenvolvido o regime de duração e organização do tempo de trabalho instituído no RCTFP (cf. artigo 9.º).

Tendo presente estes instrumentos legislativos e de regulamentação coletiva de trabalho, importa agora proceder à sua adaptação e adequação à realidade funcional dos trabalhadores da FMH, através da definição e clarificação dos procedimentos que neste âmbito da duração e organização do tempo de trabalho lhes são aplicáveis, e, bem assim, da fixação de horários de trabalho ajustados às necessidades individuais dos trabalhadores e organizacionais da FMH, que permitam uma gestão responsável dos horários praticados tendo em vista a otimização dos serviços.

Neste sentido, prevê-se a aplicação ao universo dos trabalhadores da FMH, sempre que possível, em razão da natureza das funções desempenhadas e do regime de horário, a instalação do sistema de Controlo da

Assiduidade acionado através de tecnologia de identificação biométrica. Por outro lado, importa adequar àquelas regras o Regulamento do Período de Funcionamento, do Período de Atendimento ao Público e de Horário de Trabalho da Faculdade de Motricidade Humana.

O artigo 75.º da LTFP prevê a possibilidade de as entidades empregadoras públicas elaborarem regulamentos internos dos serviços contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

De acordo com o n.º 4 do artigo 27.º dos Estatutos da FMH, homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, constitui competência do Conselho de Gestão a elaboração e aprovação dos regulamentos de organização e de funcionamento dos Serviços.

Foram ouvidos os trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da LTFP.

É adotado na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa o seguinte Regulamento do Regime de Horário de Trabalho, aprovado por deliberação do Conselho de Gestão de 27 de julho de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente Regulamento tem como lei habilitante o n.º 1 do artigo 75.º da LTFP e define as regras aplicáveis à duração e organização do tempo de trabalho na Faculdade de Motricidade Humana, abreviadamente designada por FMH.

Artigo 2.º

Âmbito pessoal

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os trabalhadores em regime do contrato de trabalho em funções públicas, integrados em carreiras gerais, independentemente do local de trabalho onde exercem as suas funções.

2 — O presente regulamento aplica-se igualmente aos trabalhadores pertencentes aos quadros de pessoal de outros organismos, que exerçam funções na FMH ao abrigo de instrumentos de mobilidade.

3 — O presente regulamento não é aplicável ao pessoal docente e de investigação ao serviço da FMH.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Artigo 3.º

Período de funcionamento

1 — O período de funcionamento é o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços exercem a sua atividade.

2 — Salvo disposição em contrário, o período de funcionamento dos serviços da FMH decorre de segunda-feira a sexta-feira, entre as 08h00 e as 20h00.

Artigo 4.º

Período de atendimento

1 — O período de atendimento é o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços da FMH estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento dos serviços da FMH consta do Anexo ao presente regulamento.

3 — O período normal de atendimento é obrigatoriamente publicitado através da afixação nos locais de trabalho, de modo visível, e nas páginas web da FMH.

CAPÍTULO III

Deveres de assiduidade e de pontualidade

Artigo 5.º

Tempo de trabalho e período normal de trabalho

1 — Considera-se tempo de trabalho o período durante o qual o trabalhador está a exercer a sua atividade ou permanece adstrito à realização da prestação de trabalho.

2 — Contabilizam-se ainda como tempo de trabalho todos os intervalos e interrupções na prestação de trabalho, durante os períodos de presença obrigatória, autorizados pelo superior hierárquico em casos excecionais e devidamente fundamentados.

3 — O período normal de trabalho é o tempo de trabalho que o trabalhador está obrigado a prestar, sendo medido em número de horas por dia e por semana.

4 — O período normal de trabalho dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas tem o limite máximo de quarenta horas por semana.

5 — O período normal de trabalho diário é interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

6 — No caso de horários flexíveis, podem ser prestadas até dez horas de trabalho diárias.

Artigo 6.º

Modalidades de horários a praticar

1 — De acordo com as respetivas atribuições, nos serviços da FMH são praticadas as seguintes modalidades de horário:

a) Horário flexível;
b) Horário rígido;
c) Horário desfasado;
d) Jornada contínua;
e) Isenção de horário;
f) Não sujeição a horário de trabalho;
g) Teletrabalho;
h) Trabalho a tempo parcial.

2 — A modalidade de referência para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento é a do horário flexível.

3 — Salvo indicação expressa em contrário, a alteração da modalidade de horário praticada por cada trabalhador produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respetiva autorização.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — Na modalidade de horário flexível cada trabalhador poderá gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do normal funcionamento do serviço e do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.

2 — As plataformas fixas — períodos de presença obrigatória — a utilizar são as seguintes:

a) Período da manhã — das 9h30 às 12h00
b) Período da tarde — das 14h00 às 16h30

3 — O trabalho deve ser interrompido entre os períodos de presença obrigatória por um só intervalo de descanso — período de almoço — de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas.

4 — A utilização do horário flexível não dispensa a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho para as quais o trabalhador tenha sido previamente convocado, que se realizem fora das plataformas fixas, bem como a sua presença para assegurar o desenvolvimento das atividades normais dos serviços, sempre que a respetiva chefia o determine.

5 — É permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho entre dias de funcionamento do serviço, fora das plataformas fixas, desde que não seja afetado o seu normal funcionamento.

6 — A compensação realiza-se através do alargamento ou da redução do período normal de trabalho diário, devendo mostrar-se efetuada no final do período de aferição.

7 — O período de aferição a utilizar é o mês, sendo o número de horas a prestar em cada período de aferição calculado com base na duração média de trabalho diário de oito horas.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, as ausências do serviço nos períodos de plataformas fixas são insuscetíveis de compensação e implicam a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao meio-dia em que se verifiquem, originando a marcação de meia falta.

9 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, o saldo de tempo negativo mensal dá lugar à marcação de meia falta por cada período igual ou inferior a quatro horas, que deve ser justificada nos termos das disposições legais aplicáveis.

10 — O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores portadores de deficiência, os quais têm direito a transportar para o mês seguinte um débito de dez horas.

11 — As faltas a que se refere o n.º 9 são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

12 — Por despacho do Presidente ou do Diretor Executivo, e mediante parecer prévio do dirigente, a prestação em cada mês de mais horas do que as consideradas obrigatórias pode ser considerada crédito de horas no mês seguinte, até ao limite de oito horas e sem qualquer limitação de utilização, desde que esteja salvaguardado o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 8.º

Horário rígido

1 — O horário rígido consiste na prestação de oito horas de trabalho diário, nos dias úteis, entre as 08h00 e as 12h00, no período da manhã, e entre as 13h00 e as 17h00, no período da tarde.

2 — Por conveniência de serviço ou a requerimento do trabalhador, pode ser autorizado pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo um horário rígido diferente do estabelecido no número anterior, que contemple, nomeadamente, períodos de início e fim diferentes e ou períodos de descanso com duração diferente, desde que respeitados os limites legais: 40 horas semanais, 8 horas diárias, com período de descanso igual ou superior a uma hora e/ou igual ou inferior a 2 horas.

Artigo 9.º

Horário desfasado

Mediante proposta da respetiva chefia, o Presidente ou o Diretor Executivo podem definir horários de trabalho fixos desfasados para determinado serviço ou grupo de trabalhadores, consoante as necessidades da FMH.

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação de trabalho de forma ininterrupta, apenas com um período de descanso não superior a trinta minutos, o qual é considerado, para todos os efeitos, tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo nomeadamente nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo -se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador e ou do serviço quando devidamente fundamentado.

3 — O regime de jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e obriga à prestação de sete horas de trabalho diário e trinta e cinco horas por semana.

Artigo 11.º

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário de trabalho, mediante celebração de acordo escrito com a FMH, outros trabalhadores, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e a ela não se oponha a natureza das suas funções.

3 — Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho não estão dispensados do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

4 — Os trabalhadores com isenção de horário têm direito à perceção de um suplemento remuneratório nos termos da lei;

5 — O disposto no n.º 11 do artigo 7.º é aplicável a esta modalidade de horário.

6 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Artigo 12.º

Não sujeição a horário de trabalho

De acordo com as atribuições da unidade ou serviço e com a natureza da atividade desenvolvida, o trabalho pode ser prestado em regime de sujeição ao cumprimento de objetivos definidos, nomeadamente em regime de teletrabalho.

Artigo 13.º

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da FMH, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica.

2 — A passagem do trabalhador ao regime de teletrabalho depende da celebração de acordo escrito com a FMH, do qual deverão constar as indicações referidas no n.º 4 do artigo 166.º do Código do Trabalho.

3 — O acordo de passagem do trabalhador ao regime de teletrabalho poderá cessar por decisão de qualquer das partes durante os primeiros 30 dias da sua execução.

4 — Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto nos arts. 165.º e seguintes do Código do Trabalho.

Artigo 14.º

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, devendo o número de dias de trabalho ser estabelecido por acordo.

3 — A passagem do trabalhador ao regime de trabalho a tempo parcial depende da celebração de acordo escrito com a FMH, do qual deverão constar as indicações referidas no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Trabalho.

4 — A fixação da retribuição base e demais prestações, com ou sem caráter retributivo, deverá obedecer ao princípio da proporcionalidade, tendo por referência às prestações correspondentes ao período normal de trabalho semanal aplicável aos trabalhadores em regime de tempo completo.

5 — Têm preferência na passagem ao regime de trabalho a tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, com capacidade de trabalho reduzida, com deficiência ou doença crónica ou que frequentem estabelecimentos de ensino, desde que as respetivas funções, pela sua natureza, não impliquem a prestação de trabalho a tempo completo.

6 — Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto nos arts. 150.º e seguintes do Código do Trabalho.

Artigo 15.º

Mapa de horário de trabalho

Em todos os locais de trabalho dos trabalhadores da FMH abrangidos pelo presente Regulamento será afixado, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, do qual deverão constar as indicações referidas no n.º 1 do artigo 215.º do Código do Trabalho.

Artigo 16.º

Dispensa de serviço

1 — Nas modalidades de horário flexível e de isenção de horário, é concedido ao trabalhador, em cada mês, a título excecional atendendo ao motivo invocado, um crédito até oito horas, isento de compensação.

2 — A utilização do crédito estabelecido no número anterior poderá ser utilizado de forma fracionada e não pode, em caso algum, abranger uma das plataformas por inteiro, nem afetar o regular funcionamento dos serviços.

3 — Na modalidade de jornada contínua, é concedido ao trabalhador, em cada mês, a título excecional atendendo ao motivo invocado, um crédito até sete horas, isento de compensação.

4 — A utilização do crédito estabelecido no número anterior poderá ser utilizado de forma fracionada e não pode, em caso algum, exceder 120 minutos da hora estabelecida do início do horário de trabalho do trabalhador, nem afetar o regular funcionamento dos serviços.

5 — Nas modalidades de horário rígido e de horário desfasado, é concedido ao trabalhador, em cada semana, a título excecional atendendo ao motivo invocado, um crédito até 60 minutos, isento de compensação.

6 — A fruição dos créditos referidos nos n.os 1, 3 e 5 está sujeita a autorização do respetivo dirigente.

7 — As interrupções na prestação de trabalho durante os períodos de presença obrigatória dependem de autorização do respetivo dirigente,

apenas conferida em casos excecionais e devidamente fundamentados, e são imputadas aos créditos temporais fixados nos n.os 1, 3 e 5.

8 — As ausências motivadas pela necessidade de tratamento ambulatório, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, quando não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho, devem verificar-se só pelo tempo estritamente necessário.

Artigo 17.º

Controlo da assiduidade e da pontualidade

1 — A verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade — entradas e saídas — é feito através de um equipamento de tecnologia de identificação biométrica, que registará unicamente as horas de entrada e de saída de cada trabalhador.

2 — Cada trabalhador deverá efetuar diariamente quatro marcações de ponto — duas no período da manhã e duas no período da tarde.

3 — À exceção do regime de jornada contínua, os registos de saída e de entrada para o intervalo de descanso efetuados por períodos inferiores a uma hora implicam o desconto do período de descanso de uma hora.

4 — Em caso de avaria do equipamento referido no n.º 1, o controlo de assiduidade e pontualidade será efetuado em formulário, em suporte de papel, disponível para o efeito na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

5 — O uso fraudulento dos sistemas de registo de assiduidade e pontualidade, bem como qualquer ação destinada a subverter o princípio individualizado de registo de entrada e saída, é considerado infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

6 — O pessoal dirigente é responsável pela observância destas normas e procedimentos, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento.

7 — A ausência do serviço, desde que não autorizada ou justificada nos termos legais, dá origem à marcação de uma falta injustificada.

8 — Os trabalhadores estão dispensados de comparecer ao serviço nos dias de tolerância de ponto decretados pelo Governo.

Artigo 18.º

Acesso a dados próprios

Cada utilizador do registo de controlo informatizado pode visualizar na plataforma de serviço *web* a situação em que se encontra relativamente ao cumprimento da assiduidade e pontualidade.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

2 — Os trabalhadores cuja modalidade de horário não seja a do horário flexível ficarão sujeitos à revisão do horário e autorização nos termos do presente regulamento.

3 — Em tudo o que se encontrar omisso no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Código do Trabalho e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

4 — As questões e dúvidas que venham a surgir sobre a interpretação, aplicação e execução do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente ou do Diretor Executivo.

5 — O presente Regulamento deverá ser revisto quando se verificar a alteração da legislação que regule as matérias dele objeto, em termos que o torne incompatível com as novas disposições, sem prejuízo de poder ser alterado sempre que o Conselho de Gestão, diretamente ou por proposta dos restantes órgãos da FMH, o considere adequado.

6 — O presente Regulamento revoga o Regulamento do Regime de Horário de Trabalho da Faculdade de Motricidade Humana, publicado através do Aviso n.º 990/2004, D.R. n.º 22, 2.ª série, de 27 de janeiro e Retificação n.º 307/2004, D.R. 37, 2.ª série, de 13 de fevereiro.

ANEXO

(artigo 4.º, n.º 2)

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, o período de atendimento ao público fixado pela administração da Faculdade de Motricidade Humana é o seguinte:

Divisão de Gestão de Assuntos Académicos — das 9H30 às 16H30;

Divisão de Gestão de Assuntos Financeiros (Contabilidade e Projetos), das 09H30 às 12H00 e das 13H00 às 16H30;

Tesouraria, das 09H30 às 16H30;

Divisão de Gestão de Recursos Humanos — das 09H30 às 12H00 e das 13H00 às 16H30;

Secretariado dos Departamentos, das 09H30 às 12H00 e das 13H00 às 16H30;

Divisão de Apoio Técnico:

Compras e Economato, das 09H30 às 12H00 e das 13H00 às 16H30;

Biblioteca, das 09H00 às 18H30 — dias úteis; das 09H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00 — período de férias letivas;

Informática e Audiovisuais, das 09H30 às 12H30 e das 14H00 às 17H00;

Divisão de Relações Externas, Comunicação e Edições — das 09H30 às 13H00 e das 14H00 às 16H30; loja, das 9H30 às 12H00 e das 13H00 às 16H30.

27 de julho de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

208846281

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Regulamento n.º 555/2015

Regulamento geral dos cursos do II ciclo de estudos

Republicação Integral

Nos termos do artigo 26.º do decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e artigo 17.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas regulamentares dos cursos de mestrados que ministra.

Assim, dando cumprimento ao referido normativo, o Conselho Científico delibera aprovar o Regulamento dos cursos do II ciclo de estudos do ISCSP.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), em cumprimento do artigo 26.º do decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Especialidades

O ISCSP confere o grau de mestre nas seguintes especialidades:

a) Antropologia;
b) Ciência Política;
c) Comunicação Social;
d) Estratégia;
e) Estudos Africanos;
f) Família e Género;
g) Gerontologia Social (aguarda parecer da A3ES e registo na DGES);
h) Gestão e Políticas Públicas;
i) MPA — Administração Pública;
j) Política Social;
k) Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos;
l) Relações Internacionais;
m) Sociedade Risco e Saúde;
n) Sociologia;
o) Sociologia das Organizações e do Trabalho;
p) Serviço Social.

Artigo 3.º

Organização dos ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do ISCSP organizam-se de acordo com o sistema europeu de créditos (ECTS), tendo de 90 a 120 créditos e uma duração de quatro semestres curricula-

res, nos termos dos planos de estudos publicados no *Diário da República* e divulgados no sítio do ISCSP na Internet.

2 — Os ciclos de estudos integram:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Um trabalho final de natureza científica, nos termos definidos no artigo 19.º do presente regulamento, a que corresponde um mínimo de 35 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — O trabalho final acima referido deverá ser original, demonstrar relevância teórica-empírica e ser suscetível de apropriação social.

Artigo 4.º

Grau de mestre

1 — O grau de mestre pelo ISCSP é conferido a quem, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa do trabalho final, tenha obtido o número de créditos fixado.

2 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo esta, quando necessário, ser desdobrada em áreas de especialização.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — Os cursos de II ciclo do ISCSP preenchem as condições de funcionamento referidas na lei e estão acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

2 — O funcionamento dos cursos de mestrado é condicionado pela existência de um número mínimo de candidatos admitidos, fixado anualmente pelo Presidente do ISCSP.

Artigo 6.º

Regime de precedências

A inscrição e a frequência das unidades curriculares dos cursos de II ciclo do ISCSP não está sujeita a um regime de precedências.

Artigo 7.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos aplicável à avaliação das unidades curriculares dos cursos do II ciclo do ISCSP consta de regulamento específico sobre esta matéria.

Artigo 8.º

Transição de ano

A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano do plano de estudos de um curso de mestrado só pode ser efetuada se o mestrando tiver concluído o 1.º ano com um máximo de quatro unidades curriculares semestrais em atraso.

Artigo 9.º

Creditação

Pode ser concedida, por requerimento dos interessados, a creditação de unidades curriculares, nos termos previstos no Regulamento de Creditação de Experiências Profissionais e Formações Académicas do ISCSP.

Artigo 10.º

Reinscrição

1 — Aos mestrandos que não obtenham aprovação no final do 2.º ano curricular é facultada a possibilidade de reinscrição no ciclo de estudos.

2 — Ao pedido de reinscrição é aplicado um emolumento, de acordo com a Tabela de Taxas e Emolumentos do ISCSP.

Artigo 11.º

Reingresso

1 — Os mestrandos que estiverem, no mínimo, um ano sem estar matriculados, podem requerer ao Presidente do ISCSP o seu reingresso no ciclo de estudos.

2 — O pedido de reingresso efetua-se mediante o preenchimento de um formulário próprio, obtido no Gabinete de Estudos Avançados ou na Secretaria Digital.

3 — Ao pedido de reingresso é aplicado um emolumento, nos termos da Tabela de Taxas e Emolumentos em vigor no ISCSP.

Artigo 12.º

Direitos e obrigações dos mestrandos

1 — Os mestrandos têm direito a frequentar as instalações do ISCSP ao longo de todo o período de preparação e elaboração do trabalho final, frequentando unidades curriculares e demais atividades letivas, utilizando os recursos bibliográficos e científicos disponíveis e beneficiando do contacto com os docentes.

2 — Os mestrandos têm direito a orientação do trabalho final.

3 — Por motivos devidamente fundamentados, os mestrandos poderão formular ao Conselho Científico um pedido de mudança de orientador. O Conselho Científico, com base em parecer do Coordenador da Unidade de Coordenação onde se enquadra o ciclo de estudos (doravante designado apenas por Coordenador), e ouvido o orientador, poderá designar outro doutor que assegure a orientação do trabalho final até ao final dos trabalhos.

4 — Salvo se estiverem disso dispensados, os mestrandos deverão participar nas atividades letivas desenvolvidas no curso de mestrado, designadamente, frequentando as aulas e realizando as tarefas pedagógicas que aí são propostas.

5 — Os mestrandos deverão assegurar o regular cumprimento do plano de trabalho de investigação acordado com o orientador.

6 — Os mestrandos deverão cumprir os requisitos que lhes sejam solicitados pelo Gabinete de Estudos Avançados, nomeadamente, o pagamento das propinas, taxas e emolumentos que sejam devidos.

SECÇÃO II

Admissão de candidatos, vagas e seleção

Artigo 13.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um I ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — Os candidatos admitidos ao abrigo da alínea *a*) do ponto 1 que tenham obtido o grau de licenciado em ciclos de estudo anteriores à entrada em vigor do Processo de Bolonha, são admitidos a provas públicas, mediante solicitação da creditação da formação adquirida na respetiva licenciatura.

Artigo 14.º

Vagas

1 — O número de vagas para os cursos de mestrado do ISCSP é fixado anualmente pelo Presidente.

2 — Para cada ciclo de estudos são fixadas vagas por contingente, que pode ser geral ou extraordinário.

3 — As vagas do contingente geral pertencem às candidaturas referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior.

4 — As vagas do contingente extraordinário são para as candidaturas referidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior.

5 — O número de vagas é divulgado em edital afixado junto ao Gabinete de Estudos Avançados do ISCSP e publicado na página no sítio do ISCSP na Internet.

Artigo 15.º

Prazo de candidatura

O prazo de candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pelo ISCSP é fixado anualmente pelo Presidente e divulgado no sítio do ISCSP na *Internet*.

Artigo 16.º

Critérios de seriação e seleção dos candidatos

1 — O Conselho Científico aprova os critérios de seriação a aplicar às candidaturas.
2 — Os critérios de seriação são divulgados em edital afixado junto ao Gabinete de Estudos Avançados e publicados no sítio do ISCSP na Internet.
3 — A seriação dos candidatos é efetuada pelo Coordenador, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores.
4 — A proposta de seriação e de seleção dos candidatos está sujeita a aprovação pelo Conselho Científico.
5 — Finda a seleção, o Gabinete de Estudos Avançados divulga a lista de candidatos admitidos e não admitidos.

SECÇÃO III

Admissão ao trabalho final, orientação, apresentação

Artigo 17.º

Admissão à realização do trabalho final

1 — O pedido de admissão à preparação do trabalho final pode ser efetuado em qualquer momento dos quatro semestres de duração do ciclo de estudos.
2 — O pedido de admissão é formalizado através de um requerimento, em modelo disponibilizado pelo Gabinete de Estudos Avançados, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Projeto de trabalho final, elaborado em conformidade com o estipulado no Anexo A;
b) Declaração de aceitação do projeto de trabalho final pelo orientador;
c) Declaração de que o projeto de trabalho final foi discutido num dos Workshops organizados periodicamente para este efeito, com a presença de especialistas da área.

3 — A admissão ao trabalho final está condicionada à aprovação do projeto de trabalho final, que depende de deliberação do Conselho Científico, sob parecer do Coordenador.

Artigo 18.º

Prazo de entrega do trabalho final

1 — Após a admissão ao trabalho final, a sua apresentação deve ocorrer até ao último dia útil do 4.º semestre curricular.
2 — O não cumprimento do prazo definido no número anterior determina um processo de reinscrição ou de reingresso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º

Artigo 19.º

Tipos de trabalho final

1 — O trabalho final do mestrado tem de assumir uma das seguintes modalidades:

a) Dissertação;
b) Trabalho de projeto; ou
c) Relatório de estágio.

2 — Não obstante a sua diversidade, as três modalidades de trabalho final possuem idêntico estatuto legal.

Artigo 20.º

Dissertação

1 — A dissertação consiste num trabalho original de natureza científica, suscetível de submissão para publicação em revista científica com comité de seleção, sobre um tema ou tópico da área de conhecimento do mestrado.
2 — Pode integrar trabalhos previamente realizados, designadamente trabalhos de natureza académica desenvolvidos no decurso da componente curricular do curso conducente à obtenção do Grau de Mestre.
3 — A dimensão máxima da dissertação é de 20.000 palavras, não contando com eventuais anexos e apêndices.
4 — Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do mestrando e ouvido o orientador, o Conselho Científico pode autorizar a admissão de teses que não respeitem o estipulado no número anterior.

Artigo 21.º

Trabalho de projeto

1 — Entende-se por trabalho de projeto a conceção, o desenvolvimento e/ou a avaliação de uma aplicação original que demonstre as competências adquiridas ao longo do ciclo de estudos, mediante o desenvolvimento de diagnósticos, a apresentação de possíveis estratégias de solução e/ou a sua avaliação.
2 — O ponto de partida será a identificação de um problema concreto, diagnosticando uma situação, através da escolha de métodos analíticos apropriados, procedendo ao levantamento de soluções alternativas e fazendo uma escolha final justificada e fundamentada, conducente à resolução do problema.
3 — Sem prejuízo dos limites definidos no presente regulamento, a capacidade de análise, interpretação e síntese devem ser especialmente valorizadas.
4 — O júri para apreciação final do trabalho de projeto deve, sempre que possível, conter um profissional da área, um especialista de reconhecido mérito profissional.
5 — A dimensão máxima do trabalho de projeto eì de 25.000 palavras, não contando com eventuais anexos e apêndices.
6 — Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do mestrando e ouvido o orientador, o Conselho Científico pode autorizar a admissão de teses que não respeitem o estipulado no número anterior.

Artigo 22.º

Relatório de estágio

1 — Entende-se por relatório de estágio um trabalho de descrição e análise científica e crítica sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de um estágio profissional efetuado numa instituição.
2 — O estágio tem que implicar, obrigatoriamente, um mínimo de 800 horas de trabalho efetivo.
3 — O relatório de estágio deve ter, sempre que possível, um coorientador da instituição de acolhimento, responsável por assegurar ao mestrando condições de aplicação dos conhecimentos e competências adquiridos durante a parte curricular do curso de mestrado.
4 — A instituição de acolhimento selecionada tem de ser relevante para o domínio científico do ciclo de estudos.
5 — O relatório de estágio tem de demonstrar os conhecimentos adquiridos e as competências desenvolvidas no desempenho das funções inerentes ao estágio.
6 — O relatório deverá conter:

a) Uma caracterização da instituição de acolhimento;
b) A descrição e análise crítica das tarefas desempenhadas, designadamente as que decorrem da participação em projetos ou iniciativas da instituição. A análise crítica referida contempla, obrigatoriamente, um enquadramento teórico.
c) O trabalho desenvolvido pressupõe, obrigatoriamente, o levantamento de situações problemáticas e a identificação e implementação de soluções para a sua resolução.

7 — A dimensão máxima do relatório de estágio eì de 25.000 palavras, não contando com eventuais anexos e apêndices.
8 — Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do mestrando e ouvido o orientador, o Conselho Científico pode autorizar a admissão de teses que não respeitem o estipulado no número anterior.

Artigo 23.º

Orientação

1 — A orientação do trabalho final de mestrado, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 19.º, é da responsabilidade de um doutor ou de um especialista de reconhecido mérito, da respetiva área científica, designado pelo Conselho Científico, sob proposta do candidato, ouvido o Coordenador.
2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por estrangeiros.
3 — Caso o orientador seja um professor ou um especialista externo ao ISCSP, será obrigatória a designação de um coorientador do ISCSP.
4 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º, é recomendável a designação de um coorientador da instituição de acolhimento onde é realizado o estágio.
5 — O orientador deve supervisionar, efetiva e ativamente, o candidato na sua investigação e na elaboração da dissertação.
6 — O mestrando deve manter o orientador regularmente informado sobre a evolução dos seus trabalhos.
7 — Compete ao Conselho Científico, ouvido o Coordenador, analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientador, quando devidamente fundamentados.

Artigo 24.º

Suspensão da contagem dos prazos

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º, a contagem do prazo para a entrega do trabalho final de mestrado pode ser suspensa nas seguintes situações:

a) Prestação do serviço militar;
b) Maternidade ou paternidade;
c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando, ou de descendentes, comprovados por atestado médico;
d) Outras imposições legais.

2 — A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o mestrando tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.
3 — No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
4 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os mestrandos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 25.º

Regras de apresentação do trabalho final

1 — O trabalho final deve ser entregue no Gabinete de Estudos Avançados, em quatro exemplares impressos, com folha colada e capa continuada, acompanhados de:

a) Requerimento, em modelo fornecido pelo Gabinete de Estudos Avançados, para prestação de provas públicas, dirigido ao Presidente do Conselho Científico;
b) Parecer(es) do(s) orientador(es);
c) Relatório do programa de deteção de plágio;
d) Declaração de atuação ética;
e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* atualizado;
f) Fotocópia do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou do passaporte;
g) Quatro exemplares do resumo em português e em inglês, com um mínimo de 300 palavras cada, até seis palavras-chave em português e em inglês;
h) Comprovativo do pagamento do emolumento de admissão a provas públicas;
i) Quatro CD com os resumos, o currículo e o trabalho final;
j) Certidão da conclusão da parte curricular do mestrado ou recibo probatório do seu pedido;
k) Declaração de autorização para divulgação em repositórios digitais.

2 — A capa do trabalho final deve incluir, nomeadamente, o nome da Universidade de Lisboa e da Escola, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome dos orientadores, a designação da especialidade do mestrado e, se aplicável, da respetiva área de especialização, a modalidade de trabalho em que se apresenta (dissertação, trabalho de projeto, relatoìrio de estágio), o ano de conclusão do trabalho e, nos casos de graus atribuídos em associação, a identificação das instituições parceiras.
3 — O trabalho final deve ser apresentado em língua portuguesa, podendo ser apresentado em língua estrangeira, desde que recolhido o acordo do orientador e do Coordenador, mediante aprovação do Conselho Científico.
4 — Quando o trabalho final for escrito em língua estrangeira, deve ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.
5 — Nas situações em que, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, se torna necessário garantir alguma confidencialidade dos documentos produzidos, devem garantir-se os seguintes procedimentos:

a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como noutra língua oficial da União Europeia) não podem ter caráter confidencial;
b) Os elementos do júri devem aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade;
c) O texto do trabalho final, que se torna público, deve ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, e os dados e ou resultados considerados confidenciais devem constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri.

6 — O trabalho final deve ser apresentado de acordo com as regras estipuladas no Anexo B.
7 — Após a realização da prova pública o candidato deve entregar, no prazo de 20 dias, no Gabinete de Estudos Avançados, um exemplar impresso e duas em suporte informático da versão final do trabalho final que inclua as eventuais alterações ou correções sugeridas pelo júri

SECÇÃO IV

Provas públicas, classificação final e diploma

Artigo 26.º

Júri

1 — Para a apreciação e discussão do trabalho final é nomeado um júri pelo Conselho Científico, sob proposta do Coordenador, ouvido o orientador.
2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.
3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros, titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico.
5 — A constituição do júri deve ser dada a conhecer ao candidato, após a nomeação do mesmo.

Artigo 27.º

Funcionamento do júri

1 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
3 — O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua nomeação, a aceitar o trabalho final ou, em alternativa, a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.
4 — No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias, improrrogável, para proceder em conformidade, salvo se declarar que não o pretende fazer.
5 — Havendo reformulação, o candidato entrega:

a) Quatro exemplares impressos da tese reformulada, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º, acrescidos da constituição do júri;
b) Quatro exemplares impressos do resumo da tese, em português e em inglês, acompanhado da indicação de até seis palavras-chave;
c) Quatro exemplares em formato.pdf da tese reformulada, contendo ainda o resumo da tese, em português e em inglês.

6 — Sempre que o Conselho Científico, o Coordenador ou um elemento do júri entendam necessário, poderá haver lugar a uma reunião de júri prévia ao ato público de defesa do trabalho final podendo esta ser realizada presencialmente ou à distância através de videoconferência.
7 — O funcionamento do júri, em tudo o que não esteja previsto no decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, rege-se pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Provas públicas

1 — As provas realizam-se em sessão pública e são marcadas no prazo de 30 dias contados da data da admissão a provas públicas ou da entrega da reformulação a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º
2 — O Gabinete de Estudos Avançados informa o mestrando por ofício enviado por via postal e publicita a realização das provas, incluindo o título do trabalho, a identificação do autor, dos membros do júri, a data, a hora e o local de realização em edital afixado na vitrina do Gabinete de Estudos Avançados.
3 — A duração das provas não pode exceder 60 minutos.
4 — Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração das intervenções.
5 — A sessão pública decorre nas seguintes partes:

a) Uma exposição inicial do mestrando, com a duração máxima de 20 minutos;
b) Uma discussão com os membros do júri, com a duração máxima de 40 minutos, repartidos igualmente entre o mestrando e o júri, no máximo 20 minutos para cada um.

6 — As provas podem decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo mestrando e pelos membros do júri.

7 — A nota da prova pública é lançada no sistema informático de gestão académica e em pauta pelo presidente do júri.

Artigo 29.º

Deliberações do júri

A deliberação do júri, em provas públicas tomada nos termos do n.º 1 do artigo 27.º, pode assumir uma das seguintes formas:

a) Aprovação;

b) Aprovação com recomendação de suprimento de meros lapsos de escrita ou incorreções formais menores, com dispensa de repetição das provas públicas;

c) Aprovação sob condição de reformulação, com obrigatoriedade de repetição das provas públicas;

d) Reprovação.

Artigo 30.º

Aprovação

Em caso de aprovação, o júri deve atribuir uma classificação numérica na escala de 10 a 20, igual à média das classificações propostas por cada um dos membros do júri.

Artigo 31.º

Suprimento de lapsos

1 — No caso previsto na alínea *b*) do artigo 29.º o mestrando tem um prazo de 30 dias para suprir os lapsos de escrita e as omissões formais verificadas, findo o qual deve entregar no Gabinete de Estudos Avançados quatro exemplares da versão definitiva do trabalho final que inclua as eventuais alterações ou correções sugeridas pelo júri.

2 — A deliberação final do júri tem lugar no prazo de 30 dias após receção da nova versão.

3 — Esta deliberação assume a forma de aprovação ou de reprovação.

Artigo 32.º

Reformulação do trabalho final

1 — No caso previsto na alínea *c*) do artigo 29.º o mestrando deve apresentar ao júri no prazo de 60 dias a nova versão do trabalho final.

2 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 30 dias após receção da nova versão.

3 — A deliberação do júri assume a forma de aprovação ou de reprovação.

Artigo 33.º

Reprovação

A deliberação de reprovação é devidamente fundamentada.

Artigo 34.º

Atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso corresponde à média ponderada por ECTS, arredondada à unidade, das classificações obtidas nas unidades curriculares que o mestrando realizou para obter o grau em questão.

3 — O trabalho final de mestrado é considerado como uma unidade curricular para os efeitos previstos no número anterior.

4 — As classificações quantitativas finais são acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 35.º

Diplomas

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pela Reitoria da ULisboa.

2 — A titulação deste grau decorre da obtenção de aproveitamento em todas as unidades curriculares do curso de mestrado, incluindo o trabalho final.

3 — A emissão da carta de curso é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e do Regulamento de Suplemento ao Diploma do ISCSP.

4 — A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram a parte escolar do plano de estudos do II ciclo confere o diploma de pós-graduação na área ou domínio em que é ministrada a formação especializada.

Artigo 36.º

Elementos dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constam os elementos definidos como obrigatórios pela Reitoria da ULisboa, que procede à emissão dos mesmos.

Artigo 37.º

Prazo de emissão da carta de curso

1 — A emissão de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior só é realizada por requerimento do mestrando e após pagamento do valor estipulado na tabela de emolumentos da ULisboa.

2 — A emissão de certidão de registo (diploma) não é condicionada à solicitação de emissão ou pagamento da carta de curso.

3 — A emissão da certidão de registo (diploma) e da carta de curso será feita no prazo máximo definido pela Reitoria da ULisboa, que procede à emissão dos mesmos, acompanhados do suplemento ao diploma.

4 — O suplemento ao diploma é de natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere. Para a emissão do suplemento ao diploma não é cobrado qualquer valor.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 38.º

Propriedade Intelectual

1 — Os direitos de autor do trabalho final pertencem ao mestrando.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ISCSP e a ULisboa poderão utilizar livremente o título e resumos do trabalho final e permitir a consulta integral da mesma, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e bibliotecas.

3 — A colocação do trabalho final em repositórios de caráter científico ou associados a sistemas de verificação de plágio, será objeto de regulamentação autónoma.

4 — Se, na investigação desenvolvida pelo mestrando no âmbito da preparação do trabalho final, resultarem produtos ou sistemas suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade industrial e/ou sobre direitos de autor, a titularidade dos respetivos direitos pertencerá conjuntamente ao mestrando e ao ISCSP.

5 — Serão objeto de acordo autónomo entre o mestrando e o ISCSP os termos de exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no número anterior, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

Artigo 39.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico do ISCSP assegurar o acompanhamento pedagógico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.

2 — Compete ao Conselho Científico do ISCSP assegurar o acompanhamento científico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.

Artigo 40.º

Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 42.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Mestrados em vigor desde o ano letivo 2013/2014.

Aprovado pelo Conselho Científico, em 15 de junho de 2015
Homologado pelo Presidente do ISCSP, em 19 de junho de 2015

19 de junho de 2015. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho.*

ANEXO A

Estrutura do Projeto de Trabalho Final de Mestrado

Dissertação

Estrutura	Tópicos
Título	O título deverá corresponder ao foco central do trabalho, traduzindo-se numa frase clara e sintética. A opção por um subtítulo é frequentemente útil para precisar o âmbito da pesquisa. Não se aconselham títulos formulados na interrogativa.
Introdução (máx. de 500 palavras).	Apresentação do tema, sua relevância, e motivações para a sua escolha no quadro do objeto científico do mestrado em causa; Definição dos objetivos gerais e específicos. Definição da questão nuclear de investigação (pergunta de partida).
Enquadramento Teórico (máx. de 1500 palavras).	Breve explicitação do quadro teórico em que se inscreve a investigação, com revisão bibliográfica. Este quadro teórico terá que contemplar a identificação, descrição e justificação dos principais conceitos e perspetivas teóricas e das pesquisas empíricas de referência.
Opções Metodológicas (máx. de 1000 palavras).	Identificação das opções metodológicas de base (ou tipo de abordagem), sumariamente sustentadas teoricamente: ex. abordagem qualitativa, quantitativa ou mista. Esboço do modelo de análise, com a definição das hipóteses e/ou das questões específicas, consoante a opção metodológica tomada. Identificação e caracterização do contexto de recolha de dados (território, organização, programa ou projeto, etc.). Descrição sumária da estratégia de recolha e análise de dados (ex. amostragem, técnicas de recolha e análise, procedimentos operativos).
Cronograma	Apresentação gráfica/matricial do calendário de execução das principais etapas da investigação.
Bibliografia	Referências bibliográficas (apenas as fontes citadas no projeto, até um máximo de 25). Bibliografia a consultar (fontes já identificadas e/ou selecionadas como relevantes para a pesquisa, até um máximo de 25).

Trabalho de Projeto

Estrutura	Tópicos
Título	O título deverá corresponder ao foco central do trabalho, traduzindo-se numa frase clara e sintética. A opção por um subtítulo é frequentemente útil para precisar o âmbito da pesquisa. Não se aconselham títulos formulados na interrogativa.
Introdução (máx. de 500 palavras).	Apresentação do tema, sua relevância, e motivações para a sua escolha no quadro do objeto científico do mestrado em causa. Descrição sumária da situação ou problema que motivou a proposta de um projeto; Definição dos objetivos gerais e dos objetivos específicos do projeto.
Enquadramento Teórico (máx. de 1500 palavras).	Breve explicitação do quadro teórico que ajuda a compreender a situação ou problema e, sempre que possível, a estratégia a adotar na sua resolução. Este quadro teórico terá que contemplar a identificação, descrição e justificação dos principais conceitos, perspetivas teóricas, pesquisas empíricas e projetos similares.
Opções Metodológicas e Organização Geral do Projeto (máx. de 1000 palavras).	Identificação das opções metodológicas de base sumariamente sustentadas do ponto de vista teórico (o projeto assume tendencialmente uma abordagem qualitativa ou mista). Identificação e caracterização do contexto de recolha de dados (território, organização, programa ou projeto, etc). Descrição sumária da estratégia de recolha e análise de dados com vista ao diagnóstico do problema (varia consoante a natureza do projeto em causa, o seu diagnóstico e as correspondentes propostas de intervenção e avaliação).
Cronograma	Apresentação gráfica/matricial do calendário de execução das principais etapas da investigação.
Bibliografia	Referências bibliográficas (apenas as fontes citadas no projeto, até um máximo de 25). Bibliografia a consultar (fontes já identificadas e/ou selecionadas como relevantes para a pesquisa, até um máximo de 25).

Relatório de Estágio

Estrutura	Tópicos
Título	O título deverá corresponder ao foco central do trabalho, traduzindo-se numa frase clara e sintética. A opção por um subtítulo é frequentemente útil para precisar o âmbito da pesquisa. Não se aconselham títulos formulados na interrogativa.
Introdução (máx. de 500 palavras).	Apresentação do tema, sua relevância, e motivações para a sua escolha no quadro do objeto científico do mestrado em causa. Descrição sumária do enquadramento da proposta de estágio que motivou a realização de um trabalho final de mestrado. Definição dos objetivos gerais e dos objetivos específicos do estágio.
Contexto do Estágio (máx. de 500 palavras).	Caracterização do contexto organizacional onde decorrerá o estágio (a organização e a sua envolvente).
Enquadramento Teórico (máx. de 1000 palavras).	Breve explicitação dos aspetos teóricos, técnicos e jurídico-normativos relativos ao objeto de estágio. O quadro teórico terá que contemplar identificação, descrição e justificação dos principais conceitos, perspetivas teóricas, pesquisas empíricas similares).
Opções Metodológicas e Organização Geral do Estágio (máx. de 1000 palavras).	Identificação das opções metodológicas de base sumariamente sustentadas teoricamente (opções que variam consoante a natureza dos trabalhos a desenvolver no estágio, tendo em vista a implementação e avaliação de programas, projetos ou iniciativas desenvolvidos na organização).

Estrutura	Tópicos
Cronograma	Apresentação gráfica/matricial do calendário de execução das principais etapas da investigação.
Bibliografia	Referências bibliográficas (apenas as fontes citadas no projeto, até um máximo de 25). Bibliografia a consultar (fontes já identificadas e/ou selecionadas como relevantes para a pesquisa, até um máximo de 25).

ANEXO B

Normas de Redação

Normas formais de redação obrigatórias:

Espaçamento entre linhas: 1,5
Espaçamento entre parágrafos: 2
Espaçamento entre notas ao corpo do texto: 1
Tipo de fontes: Times New Roman ou Calibri
Tamanho das fontes: 12
Notas ao corpo do texto: 10
Margens: superior: 3 cm; lateral esquerda: 3 cm; lateral direita: 2 cm; inferior: 2 cm
Numeração das páginas: por norma, no canto inferior direito, em numeração árabe, a partir da introdução (nas páginas precedentes dever-se-á usar numeração romana).
Tabelas e figuras: indicação do tipo e número da ilustração, seguido do respetivo título e terminando com a menção da fonte de onde provém a informação.

O ISCSP não adota nenhum nenhum livro de estilo específico. Contudo, é obrigatória a adoção de um para ser seguido em tudo o que não esteja previsto a cima.

Capa

Conteúdos que obrigatoriamente devem constar na capa:

1) Logótipos da ULISBOA e do ISCSP;
2) Título do trabalho final e subtítulo (se existir);
3) Nome completo do autor, incluindo qualificações e distinções (se desejado);
4) Outros logótipos ou imagens consideradas necessárias e adequadas pelo Mestrando;
5) Nome do Orientador e coorientador, quando existir;
6) Identificação do tipo de trabalho final (Dissertação, Trabalho de Projeto ou relatório de Estágio), Grau académico e identificação do curso.
7) Local e ano de entrega do trabalho final.

No sítio do ISCSP na Internet será disponibilizado um layout gráfico para a capa, cuja utilização é obrigatória.

208845877

Regulamento n.º 556/2015

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do I Ciclo de Estudos

Regulamento

Nos termos da alínea *e*) do Artigo 14.º do decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e alínea *b*) do Artigo 35.º dos Estatutos do ISCSP, o Conselho Pedagógico delibera aprovar o Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos cursos do I ciclo de estudos do ISCSP.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do processo de avaliação da aprendizagem e é aplicável a todos os estudantes dos cursos do I Ciclo do ISCSP da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Responsabilidade do Processo de Avaliação

1. O processo de avaliação de conhecimentos e competências em cada unidade curricular é da responsabilidade do regente, após distribuição do serviço docente devidamente homologada pelo Presidente de acordo com a alínea *c*) do artigo 40 dos Estatutos do ISCSP.
2. A autoridade máxima dentro da sala de aula é exercida pelo docente designado pelo Conselho Científico, a quem compete garantir o cumprimento dos termos do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Regime e Estatuto dos Estudantes

1. Os trabalhadores-estudantes não estão vinculados às regras de assiduidade estipuladas para a modalidade de avaliação adotada em cada unidade curricular.
2. Os estudantes abrangidos por regimes especiais devidamente registados nos Serviços Académicos ficam abrangidos pela legislação em vigor no que respeita à assiduidade e avaliação:

i. Trabalhadores-estudantes;
ii. Dirigentes associativos;
iii. Dirigentes associativos juvenis;
iv. Mães e pais estudantes;
v. Atletas de alta competição;
vi. Atletas universitários;
vii. Bombeiros e outras situações abrangidas pela lei.

Artigo 4.º

Ficha de Unidade Curricular

1. O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser sintetizado numa Ficha de Unidade Curricular (FUC) pelo regente ou por outro docente associado à unidade curricular com competência delegada para o efeito.
2. Na FUC deverão constar os seguintes elementos:

i. Designação,
ii. Carga horária;
iii. Créditos que confere;
iv. Objetivos de aprendizagem;
v. Conteúdos programáticos;
vi. Métodos de ensino;
vii. Métodos de avaliação, detalhando a modalidade e a ponderação percentual de cada elemento de avaliação na classificação final.

3. A FUC deve ser atualizada sempre que se verifiquem alterações na mesma.
4. A ficha de cada unidade curricular é disponibilizada aos estudantes nela inscritos, através do portal *NETpa*.

Artigo 5.º

Publicidade da Modalidade de Avaliação

1. As modalidades e os critérios de avaliação de conhecimentos e competências, bem como as regras de assiduidade, a adotar em cada unidade curricular são comunicados aos estudantes no primeiro dia de aulas, de acordo com a informação obrigatoriamente detalhada na respetiva ficha de unidade curricular que deverá estar acessível no portal *NETpa* antes do início do semestre.
2. Qualquer aspeto da avaliação definido na ficha de unidade curricular não pode ser alterado após o início do semestre, salvo com o acordo dos estudantes.
3. No caso das unidades curriculares optativas o limite definido no n.º 1 do presente artigo é estendido até ao final da 4.ª semana após o início das aulas.

Artigo 6.º

Regras Gerais de Avaliação

1. Os elementos de avaliação numa unidade curricular versam sobre uma parte ou a totalidade da matéria lecionada até à data da realização da avaliação em questão.
2. Serão considerados aprovados numa unidade curricular os estudantes que, avaliados nas formas consagradas no presente Regulamento, nela obtenham uma classificação final mínima de 10 (dez) valores.
3. Não poderão transitar de ano os estudantes que tiverem mais de 20 créditos ECTS em atraso.
4. A avaliação de cada unidade curricular tem que ser concluída, em todas os seus elementos, até ao final do respetivo período de avaliação.

5. Existem três épocas de avaliação: a época normal, a época de recurso e a época especial.

6. A época normal é de acesso a todos os estudantes e integra as modalidades de avaliação nos termos definidos no artigo 7.º e seguintes.

7. A época de recurso e a época especial integram apenas a modalidade de avaliação por exame final que consiste obrigatoriamente numa prova escrita.

8. Na época de recurso, cujo acesso não exige inscrição prévia, nem limita o número de unidades curriculares a realizar avaliação, podem prestar provas de exame final os estudantes que, em relação a uma dada unidade curricular, não tenham comparecido, tenham desistido ou tenham reprovado na avaliação da época normal, sem prejuízo dos casos de melhoria de nota descritos no Artigo 12.º do presente Regulamento.

9. O acesso à época especial exige inscrição prévia nos termos do Regulamento de Matrículas e Propinas em vigor no ISCSP e destina-se a:

i. Estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante e outros mencionados no artigo 3.º;

ii. Estudantes finalistas aos quais falte concluírem até 6 (seis) unidades curriculares.

Artigo 7.º

Modalidades de Avaliação na Época Normal

1. A decisão relativa aos métodos de avaliação a oferecer na época normal em cada unidade curricular é da competência do respetivo regente, dependendo dos objetivos de aprendizagem definidos e das condições do seu funcionamento em termos da dimensão da turma.

2. Sem prejuízo do disposto em artigos subsequentes para os casos das unidades curriculares de Seminário/Seminário de Investigação e Estágio, a avaliação na época normal em cada unidade curricular pode assumir as seguintes modalidades:

i. Avaliação Contínua (AC), que consiste em elementos de avaliação que se realizam ao longo do período letivo, nos termos definidos no Artigo 8.º do presente Regulamento;

ii. Avaliação Mista (AM), que consiste em elementos de avaliação que se realizam ao longo do período letivo, complementados por uma prova escrita de exame em época normal, nos termos definidos no Artigo 9.º do presente Regulamento;

iii. Avaliação Final (AF), que decorre no final de cada semestre e consiste, obrigatoriamente, numa prova escrita de exame que versa sobre toda a matéria lecionada e tem o valor absoluto de ponderação, ou seja, 100 %.

3. Durante a época normal, as modalidades de AC, AM e AF funcionam em alternativa, pelo que cada estudante apenas poderá ser avaliado por uma delas.

4. A oferta das modalidades de AC ou de AM têm caráter facultativo, dependendo da natureza da unidade curricular e das condições do seu funcionamento, não podendo ser oferecidas em simultâneo na mesma unidade curricular.

5. Tendo em conta o disposto nos números anteriores quando o regente de uma unidade curricular entender não estarem reunidas as condições para a aplicação da modalidade de AC ou AM, por motivos relacionadas com a natureza da unidade curricular ou com o seu funcionamento em termos da dimensão das turmas, os estudantes são avaliados na modalidade de AF.

6. A modalidade de AF é, obrigatoriamente, oferecida para qualquer unidade curricular.

7. Sempre que conjuntamente com a AF sejam oferecidas as modalidades de AC ou AM, os estudantes terão, até ao final da segunda semana de aulas, para indicar ao docente, por escrito (ex.: *e-mail* ou plataforma de *e-learning* do ISCSP), por qual das três modalidades da época normal é que optam. No caso dos estudantes colocados na 2.ª e 3.ª fase do Concurso Nacional de Acesso, a contagem do prazo tem início no ato de matrícula.

Artigo 8.º

Avaliação Contínua

1. A Avaliação Contínua (AC) pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho dos estudantes.

2. A assiduidade é uma condição de admissibilidade à modalidade de AC.

3. A assiduidade mínima recomendada é de 75 %, devendo a assiduidade às aulas efetivamente lecionadas ser controlada através de uma folha de presenças a assinar pelos estudantes em cada sessão letiva.

4. O não cumprimento da assiduidade estipulada em cada unidade curricular exclui automaticamente os estudantes da modalidade de AC, ficando inibidos de aceder ao exame final da época normal nesse mesmo ano letivo.

5. O regente de cada unidade curricular pode definir diversos elementos de avaliação, como:

i. Exercícios/Testes escritos realizados em sala de aula, com duração inferior à sessão letiva e realizados no horário da unidade curricular;
ii. Trabalhos individuais ou de grupo;
iii. Fichas bibliográficas e recensões;
iv. Resolução de problemas;
v. Apresentações e exposições orais;
vi. Relatórios de assistência a conferências e congressos da especialidade;
vii. Participação nas discussões em sala de aula;
viii. Participação em fórum de discussão na plataforma de *e-learning* do ISCSP.

6. Compete ao regente de cada unidade curricular a determinação dos coeficientes de ponderação de cada elemento de avaliação no cálculo da classificação final.

7. A classificação final na modalidade de AC é a média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada elemento de avaliação realizado ao longo do período letivo.

8. A AC requer dos docentes a obrigatoriedade na prestação de informação periódica aos estudantes relativa ao seu aproveitamento nos vários elementos de avaliação bem como a publicitação de tal aproveitamento na plataforma de *e-learning* do ISCSP.

9. Cabe aos coordenadores das unidades de coordenação dos respetivos cursos a gestão do calendário da AC nas unidades curriculares onde a mesma seja oferecida de forma a evitar, sempre que possível, sobreposições de elementos de avaliação.

Artigo 9.º

Avaliação Mista

1. A Avaliação Mista (AM) pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho dos estudantes.

2. A assiduidade mínima recomendada é de 50 %, devendo a assiduidade às aulas efetivamente lecionadas ser controlada através de uma folha de presenças a assinar pelos estudantes em cada sessão letiva.

3. O não cumprimento da assiduidade estipulada em cada unidade curricular resulta automaticamente na anulação da classificação obtida nos elementos de avaliação realizados ao longo do período letivo.

4. Compete ao regente de cada unidade curricular a determinação dos coeficientes de ponderação de cada elemento de avaliação no cálculo da classificação final, de acordo com a ponderação máxima de 50 % dos elementos de avaliação realizados ao longo do período letivo e a ponderação mínima de 50 % da prova escrita de exame realizada em época normal.

5. O enunciado da prova escrita de exame dos estudantes na modalidade de AM não tem obrigatoriamente que ser igual ao enunciado da prova escrita dos estudantes na modalidade de AF.

6. A classificação final na AM é a média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada elemento de avaliação realizado ao longo do período letivo e da classificação obtida na prova escrita de exame realizada em época normal.

7. A AM requer dos docentes a obrigatoriedade na prestação de informação periódica aos estudantes relativa ao seu aproveitamento nos vários elementos de avaliação realizados ao longo do período letivo, bem como a publicitação de tal aproveitamento na plataforma de *e-learning* do ISCSP.

Artigo 10.º

Funcionamento das Aulas e Acompanhamento Tutorial

1. As aulas serão teórico-práticas de acordo com os planos de estudos oficialmente aprovados.

2. O Instituto manterá, um sistema de tutoria, mediante o qual os docentes acompanharão entre um e seis estudantes em cada sessão tutorial. Para o efeito, e no âmbito do programa a estabelecer semestralmente, cada docente indicará, no início de cada semestre, o horário das sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.

3. Os trabalhos de pesquisa, salvo aqueles que a que se refere o n.º 7 do Artigo 13.º serão criados e acompanhados por docentes afetos às unidades curriculares.

4. Os estudantes com horários sobrepostos, por motivo de existência de unidades curriculares em atraso ou da escolha de unidades curriculares opcionais, não podem ser prejudicados por não comparecerem às aulas das unidades curriculares em questão.

5. Quando numa modalidade de avaliação existam regras de assiduidade a cumprir, os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante estão isentos do seu cumprimento.

Artigo 11.º

Identificação dos Estudantes

1. Nenhum estudante é admitido à prova de avaliação escrita sem a apresentação do seu cartão de estudante, bilhete de identidade, cartão do cidadão, passaporte ou documento com fotografia e análogo valor de identificação.
2. O documento de identificação é colocado em cima da secretária durante todo o tempo de realização da prova escrita.
3. Em caso de falta do documento identificativo, deverá o estudante identificar-se junto do docente responsável, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da prova.
4. A não apresentação do documento de identificação envolve a anulação da prova.

Artigo 12.º

Melhoria de Nota

1. Cada estudante tem direito, para cada unidade curricular do seu plano de estudos a efetuar uma prova de melhoria de nota.
2. A melhoria de nota das unidades curriculares pode ser efetuada na época de recurso do semestre onde foi obtida a classificação positiva ou em qualquer das épocas de avaliação do semestre correspondente do ano letivo subsequente.

Artigo 13.º

Seminários e Estágios

1. As unidades curriculares de Seminário/Seminário de Investigação e de Estágio são avaliadas por meio de trabalhos que podem ser de três tipos: relatório de investigação, relatório de projeto ou relatório de estágio.
2. Os trabalhos são individuais, podendo, no caso das unidades curriculares de Seminário/Seminário de Investigação, ser também de grupo, quando assim for entendido pelo regente responsável.
3. Os trabalhos versam sobre um tópico relevante para a área temática do plano de estudos, escolhido pelo estudante e aceite pelo regente responsável, e realizam-se sob a supervisão de um orientador.
4. Os estudantes poderão solicitar orientação a qualquer membro do corpo docente e poderão mudar de orientador, se o desejarem, sendo sua obrigação comunicar a mudança ao antigo e futuro orientadores.
5. Nos casos em que o trabalho consista no resultado de um estágio ou sempre que decorra de trabalho de projeto realizado numa instituição de acolhimento, os estudantes poderão ter um acompanhamento formal na instituição, que pode ser de coorientação ou outro que o orientador entenda adequado.
6. A avaliação realiza-se no final do semestre e consiste numa prova oral de discussão dos trabalhos, cabendo aos estudantes, entregar quatro exemplares, três em formato papel e um em formato PDF, pelo menos dez dias úteis antes da data de realização da prova oral.
7. O regente responsável pela unidade curricular acorda as datas para a realização da prova oral com o coordenador do curso e procede ao seu agendamento para cada uma das épocas de avaliação definidas no Artigo 6.º
8. A avaliação dos trabalhos compete a um júri constituído pelo coordenador do curso ou docente ao qual delegue, que preside, pelo regente responsável e pelo orientador que propõe uma classificação.
9. Nos casos em que os trabalhos consistam no resultado de um estágio ou de um trabalho de projeto em que tal se aplique, o júri tomará em consideração os documentos que lhe sejam submetidos, reconhecidamente produzidos pela instituição de acolhimento e que sejam apreciativos do desempenho do estudante.
10. Avaliados os trabalhos, o Presidente do júri providencia a entrega, na Biblioteca do ISCSP, das cópias em formato PDF, com a indicação das respetivas classificações.

Artigo 14.º

Regras Específicas do Aproveitamento

A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na seguinte escala:

i. 0 a 9 valores: *Reprovado*;
ii. 10 a 13 valores: *Suficiente*;
iii. 14 e 15 valores: *Bom*;
iv. 16 e 17 valores: *Muito Bom*;
v. 18 a 20 valores: *Excelente*.

SECÇÃO II

Consulta da Avaliação e Revisão de Prova

Artigo 15.º

Consulta de Elementos Escritos de Avaliação

1. O docente, no momento do lançamento das classificações dos elementos escritos de avaliação, informa os estudantes, preenchendo campo próprio para o efeito presente na pauta, dos períodos (datas e horários) em que está disponível, no seu gabinete, para possibilitar aos estudantes a consulta das suas provas, devidamente classificadas. Esses períodos serão agendados entre o 2.º (segundo) e 4.º (quarto) dia útil após a divulgação da classificação.
2. No momento da consulta do elemento escrito de avaliação, o docente disponibiliza o mesmo devidamente classificado, bem como a grelha de correção e classificação ou os critérios de avaliação aos quais o elemento escrito em causa obedeceu.
3. A consulta do elemento escrito de avaliação tem essencialmente um caráter pedagógico, permitindo ao estudante tomar consciência do seu desempenho na prova e de como este poderá ser melhorado no futuro.

Artigo 16.º

Revisão do Elemento Escrito de Avaliação

1. Havendo dúvidas quanto à classificação obtida e não sendo possível ultrapassar eventuais diferendos quanto à classificação junto do docente da unidade curricular, o estudante pode solicitar a revisão do respetivo elemento escrito de avaliação até 3 (três) dias úteis após a consulta do mesmo.
2. O pedido de revisão de prova devidamente fundamentado é dirigido ao coordenador do curso e deverá ser entregue pelo estudante nos Serviços Académicos, acompanhado do comprovativo de consulta da prova.
3. O pedido de revisão de prova divide-se em 2 fases:
3.1. Na primeira fase, o coordenador envia ao docente da unidade curricular em causa a fundamentação do pedido de revisão de prova entregue pelo estudante e solicita a fundamentação por escrito da classificação atribuída. O docente em questão entregará ao coordenador a referida fundamentação até ao 2.º (segundo) dia útil e cabe ao coordenador, também no prazo de 2 (dois) dias úteis, agendar uma reunião entre o docente da unidade curricular e o estudante em questão de forma a:

i. Proceder a uma explicação detalhada da classificação atribuída;
ii. Proceder à audição do estudante. Se não for possível resolver de forma satisfatória o pedido de revisão nesta primeira fase do pedido, entrará em funcionamento a segunda fase do pedido de revisão de prova, explicitada nos artigos seguintes.

3.2. Na segunda fase do processo, o coordenador do curso designará um júri composto pelo coordenador do curso, por dois docentes de categoria igual ou superior ao docente que leciona a unidade curricular da qual o estudante reclama a revisão de prova e da mesma área científica ou área científica afim.
4. Caso o coordenador seja o docente da unidade curricular sobre a qual recai o pedido de revisão, caberá ao presidente do conselho científico proceder em conformidade com o número anterior.
5. Após a nomeação pelo coordenador, o júri possui até 5 (cinco) dias úteis para proceder à apreciação do pedido, e caso entenda procedente, realizar a revisão e tornar pública a nova classificação.
6. O júri emitirá um parecer vinculativo, dirigido ao coordenador do curso, que será comunicado às partes interessadas: ao docente da unidade curricular, ao estudante e ao Conselho Pedagógico.
7. Caso haja lugar à alteração da classificação, a tramitação processual relativa ao lançamento da correção da mesma será assegurada pela coordenação do curso.
8. Se entre o tempo que medeia o pedido de revisão de prova e a publicação da nova classificação (se a isso houver lugar) se realizarem momentos de avaliação adicionais, o estudante mantêm o direito de se apresentar em tais momentos de avaliação, prevalecendo a classificação mais alta obtida.

SECÇÃO III

Disciplina

Artigo 17.º

Práticas Fraudulentas

1. Constitui infração aos princípios éticos e deontológicos que regem qualquer processo de avaliação:

i. Submissão múltipla: submeter o mesmo trabalho escrito para apreciação em Unidades Curriculares diferentes sem autorização do(s) docente(s), mesmo que com pequenas alterações;

ii. Plágio: apresentar como seu o trabalho de outro(s) ou partes dos trabalhos de outro(s);

iii. Adulteração: fornecer, usar ou tentar usar materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo ou outros objetos e equipamento não autorizados em exercícios académicos; ajudar ou tentar ajudar um colega no cometimento de uma infração disciplinar.

2. A infração às regras de avaliação cometida na realização de qualquer elemento ou época avaliativa implica a anulação do elemento em questão e a situação será objeto de comunicação ao Conselho Pedagógico e aos coordenadores das Unidades de Coordenação.

3. No ISCSP, o Presidente é o órgão ao qual compete instruir um processo disciplinar, que eventualmente se venha a instaurar, como resultado de práticas fraudulentas de cariz pedagógico e relacionadas com o processo de avaliação, sendo ouvido o Conselho Pedagógico.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas de Interpretação e Omissão

Os casos não previstos no presente Regulamento, ou de interpretação dúbia, serão objeto de deliberação do Conselho Pedagógico no máximo em 15 (quinze) dias.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º Semestre do ano letivo de 2015/2016 e o mesmo poderá ser revisto pelo Conselho Pedagógico, após homologação pelo Presidente do ISCSP.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 9 de julho de 2015.

Homologado pelo Presidente do ISCSP em 10 de julho de 2015.

10 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho.*

208845382

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9201/2015

Tendo presente que,

a) desde a data da publicação, em 12 de setembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 176, do meu Despacho n.º 11873/2013, ocorreram várias alterações nos titulares de cargos referidos nos anexos A a E daquele despacho, devendo-se, como determina a parte final do ponto 10 daquele despacho, mandar republicar esses mesmos anexos, de modo a que estes contemplem aquelas alterações;

b) que, pelo meu Despacho n.º 7367/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 128, de 03 de julho de 2015, procedi a uma adequação das subdelegações de competências, em matéria de designação de júris de provas de doutoramento e de presidência de júris de provas de doutoramento, aos despachos n.º 444/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, e n.º 12090/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro.

Decido:

1. renovar as subdelegações de competências referidas nos pontos 1 a 6 e nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 7 do meu Despacho n.º 11873/2013, bem como manter em vigor o disposto na parte final do ponto 10 desse mesmo despacho;

2. reconhecer como estando revogado pelo meu Despacho n.º 444/2015 o disposto na alínea *c*) do ponto 7 e no ponto 8 do meu Despacho n.º 11873/2013;

3. mandar republicar, como determina o ponto 10 do meu Despacho n.º 11873/2013, os anexos A a E daquele despacho;

4. ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 164 do Código do Procedimento Administrativo, os actos pretéritos praticados pelas individualidades que figuram nos anexos A a E agora republicados pelo presente despacho mas não nos correspondentes anexos do meu Despacho n.º 11873/2013, desde a data em que passaram a exercer os cargos referidos naqueles anexos.

5. mandar publicar, conforme disposto no n.º 2 do artigo 47 do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho e seus anexos A a E.

03 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva.*

ANEXO A

Presidentes de Departamento do Instituto Superior Técnico

Departamento	Número Mecanográfico	Nome
Departamento de Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Departamento de Engenharia Civil, Arquitectura e Georrecursos	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	1803	Isabel Maria Martins Trancoso.
Departamento de Engenharia e Gestão	2037	Carlos António Bana e Costa.
Departamento de Engenharia Informática	0876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
Departamento de Engenharia Mecânica	2094	Hélder Carriço Rodrigues.
Departamento de Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Departamento de Física	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Departamento de Matemática	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares	1444	Manuel José Duarte Leite de Almeida.

ANEXO B

Presidentes de Unidades de Investigação Próprias e Associadas do Instituto Superior Técnico

Unidade de investigação	Número mecanográfico	Nome
Centro de Ambiente e Tecnologias Marítimas (MARETEC)	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações (CEAFEL)	1808	Maria Amélia Duarte Reis Bastos.
Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos (CAMGSD).	1116	Carlos Alberto Varelas da Rocha.
Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica (CENTEC)	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Centro de Estudos de Gestão do IST (CEG-IST)	24557	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento (IN+).	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados (CeFEMA)	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Centro de Física Teórica das Partículas (CFTP)	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
Centro de Matemática Computacional e Estocástica (CEMAT)	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Centro de Química — Física Molecular (CQFM)	2219	Mário Nuno de M. Sequeira Berberan Santos.
Centro de Química Estrutural (CQE)	0897	Armando José Latorrette Oliveira Pombeiro.

Unidade de investigação	Número mecanográfico	Nome
Centro de Recursos Naturais e Ambiente (CERENA)	24370	Maria João Correia Colunas Pereira.
Centro Multidisciplinar de Astrofísica (CENTRA)	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Centro para a Inovação em Engenharia Eletrotécnica e Energia (CIEEE)	1393	João José Esteves Santana.
Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade (CEris)	0902	João António Teixeira de Freitas.
Instituto de Bioengenharia e Biociências (IBB)	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Microssistemas e Nanotecnologia (INESC-MN).	2918	Paulo Jorge Peixeiro de Freitas.
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa (INESC-ID).	2410	Luis Teixeira Rodrigues.
Instituto de Engenharia Mecânica/IST (IDMEC)	1716	Carlos Alberto Mota Soares.
Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear (IPFN)	4515	Bruno Miguel Soares Gonçalves.
Instituto de Sistemas e Robótica/IST (ISR)	2760	José Alberto Rosado Santos Victor.
Instituto de Telecomunicações (IT)		Carlos Eduardo do Rego da Costa Salema.
Laboratório Associado de Energia, Transportes e Aeronáutica (LAETA)	1716	Carlos Alberto Mota Soares.
Laboratório de Instrumentação e Partículas (LIP)	2001	Mário João Martins Pimenta.
Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares (C2TN)	5348	Isabel da Graça Rego dos Santos.

ANEXO C

Coordenadores de Cursos de Mestrado, Mestrado Integrado do Instituto Superior Técnico

Curso	Tipo de curso	Número mecanográfico	Nome
Arquitetura	Mestrado Integrado	2719	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.
Bioengenharia e Nanosistemas	Mestrado	2136	Luis Joaquim Pina da Fonseca.
Biotecnologia	Mestrado	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Construção e Reabilitação	Mestrado	2006	Pedro Manuel Gameiro Henriques.
Engenharia Aeroespacial	Mestrado Integrado	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biológica	Mestrado Integrado	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Engenharia Biomédica	Mestrado Integrado	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Civil	Mestrado Integrado	2325	Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença.
Engenharia de Estruturas	Mestrado	2538	António José da Silva Costa.
Engenharia e Gestão da Água	Mestrado	1951	António Alexandre Trigo Teixeira.
Engenharia de Materiais	Mestrado	2459	Maria de Fátima Reis Vaz.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	Mestrado	2958	Paulo Jorge Pires Ferreira.
Engenharia do Ambiente	Mestrado Integrado	2104	António Jorge da Silva Guerreiro Monteiro.
Engenharia e Arquitetura Naval	Mestrado	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia e Gestão Industrial	Mestrado	4367	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima.
Engenharia Electrónica	Mestrado	1550	João José da Costa Freire.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	Mestrado Integrado	1900	Horácio Cláudio de Campos Neto.
Engenharia Farmacêutica	Mestrado	2460	José Monteiro Cardoso de Menezes.
Engenharia Física Tecnológica	Mestrado Integrado	2091	Maria Teresa Haderer de la Peña Stadler.
Engenharia Geológica e de Minas	Mestrado	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	Mestrado	5199	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	Mestrado	5199	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
Engenharia Mecânica	Mestrado Integrado	3384	Mário Manuel Gonçalves da Costa.
Engenharia Química	Mestrado Integrado	2034	Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves.
Matemática e Aplicações	Mestrado	2812	Miguel Tribolet de Abreu.
Planeamento e Operação de Transportes	Mestrado	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Química	Mestrado	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Sistemas Complexos de Infraestruturas de Transportes	Mestrado	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Engenharia de Infraestruturas de Transportes	Mestrado	5123	Luis Guilherme de Picado Santos.
Urbanismo e Ordenamento do Território	Mestrado	4387	Maria Beatriz Marques Condessa.
Engenharia do Território	Mestrado	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Engenharia de Petróleos	Mestrado	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Sistemas de Informação Geográfica	Mestrado	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Tecnologias Biomédicas	Mestrado	3946	Raul Daniel Lavado Carneiro Martins.
Informação e Sistemas Empresariais	Mestrado	3948	Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva.
Engenharia e Gestão da Energia	Mestrado	1408	José Alberto Falcão de Campos.
Microbiologia	Mestrado	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.

ANEXO D

Membros de Comissões Científicas de Cursos de Mestrado e Mestrado Integrado do Instituto Superior Técnico

Curso	Número mecanográfico	Nome
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.
Arquitetura	4173	Manuel de Arriaga Brito Correia Guedes.
Arquitetura	4031	António Manuel Barreiros Ferreira.
Arquitetura	2448	Alcínia Zita de Almeida Sampaio.

Curso	Número mecanográfico	Nome
Arquitetura	4174	Maria Alexandra de Lacerda Nave Alegre.
Arquitetura	4137	Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão.
Arquitectura	3428	Ana Cristina dos Santos Tostões.
Arquitetura	3957	João Rosa Vieira Caldas.
Arquitetura	3945	António Salvador de Matos Ricardo da Costa.
Arquitetura	4347	Helena Silva Barranha Gomes.
Arquitetura	4126	Francisco Manuel Caldeira Pinto Teixeira Bastos.
Arquitetura	3906	Vitor Manuel de Matos Carvalho Araújo.
Bioengenharia e Nanossistemas	3946	Raul Daniel Lavado Carneiro Martins.
Bioengenharia e Nanossistemas	2136	Luís Joaquim Pina da Fonseca.
Bioengenharia e Nanossistemas	4748	Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira.
Bioengenharia e Nanossistemas	4149	Gabriel António Amaro Monteiro.
Biotecnologia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Biotecnologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Biotecnologia	2833	Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho.
Biotecnologia	4748	Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira.
Biotecnologia	2136	Luís Joaquim Pina da Fonseca.
Biotecnologia	4082	Leonilde Fátima Morais Moreira.
Construção e Reabilitação	3084	João Paulo Janeiro Gomes Ferreira.
Construção e Reabilitação	4239	João Pedro Ramôa Ribeiro Correia.
Construção e Reabilitação	1385	Fernando António Baptista Branco.
Construção e Reabilitação	2299	Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito.
Construção e Reabilitação	2411	António Heleno Domingues Moret Rodrigues.
Construção e Reabilitação	3935	Albano Luís Rebelo da Silva Neves e Sousa.
Construção e Reabilitação	2113	Augusto Martins Gomes.
Construção e Reabilitação	2841	Ana Paula Patrício Teixeira Ferreira Pinto França de Santana.
Construção e Reabilitação	4496	Nuno Gonçalo Cordeiro Marques de Almeida.
Construção e Reabilitação	2006	Pedro Manuel Gameiro Henriques.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Aeroespacial	1886	João Manuel Lage de Miranda Lemos.
Engenharia Aeroespacial	3198	Fernando José Parracho Lau.
Engenharia Aeroespacial	3672	Afzal Suleman.
Engenharia Aeroespacial	4018	Filipe Szolnoky Ramos Pinto da Cunha.
Engenharia Biológica	2534	Helena Maria Vasconcelos Pinheiro.
Engenharia Biológica	4034	Jorge Humberto Gomes Leitão.
Engenharia Biológica	4149	Gabriel António Amaro Monteiro.
Engenharia Biológica	4519	Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva.
Engenharia Biológica	4812	Frederico Castelo Alves Ferreira.
Engenharia Biológica	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Engenharia Biomédica	4519	Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva.
Engenharia Biomédica	3946	Raul Daniel Lavado Carneiro Martins.
Engenharia Biomédica	3412	João Miguel Raposo Sanches.
Engenharia Biomédica	2746	Luis Viseu Melo.
Engenharia Biomédica	2451	Palmira Maria Martins Ferreira da Silva.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Biomédica	3157	Paulo Rui Alves Fernandes.
Engenharia Biomédica	3136	Ana Teresa Correia de Freitas.
Engenharia Biomédica	4410	Mónica Duarte Correia de Oliveira.
Tecnologias Biomédicas	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Tecnologias Biomédicas	4744	Patrícia Maria Piedade Figueiredo.
Tecnologias Biomédicas	2170	Ana Luisa Nobre Fred.
Tecnologias Biomédicas	4804	Maria Margarida Fonseca Rodrigues Diogo.
Microbiologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Microbiologia	4034	Jorge Humberto Gomes Leitão.
Microbiologia	2833	Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho.
Microbiologia	5286	Nuno Gonçalo Pereira Mira.
Engenharia Civil	2842	Jaime Alberto dos Santos.
Engenharia Civil	2397	Luís Manuel Coelho Guerreiro.
Engenharia Civil	2924	José Joaquim Costa Branco de Oliveira Pedro.
Engenharia Civil	2325	Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença.
Engenharia Civil	2396	Manuel da Cunha Ritto Corrêa.
Engenharia Civil	2113	Augusto Martins Gomes.
Engenharia Civil	1951	António Alexandre Trigo Teixeira.
Engenharia Civil	1400	João Torres de Quinhones Levy.
Engenharia Civil	4239	João Pedro Ramôa Ribeiro Correia.
Engenharia de Estruturas	2397	Luís Manuel Coelho Guerreiro.
Engenharia de Estruturas	1973	João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida.
Engenharia de Estruturas	2842	Jaime Alberto dos Santos.
Engenharia de Estruturas	2058	Francisco Baptista Esteves Virtuoso.
Engenharia de Infraestruturas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Engenharia de Infraestruturas de Transportes	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia de Petróleos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia de Petróleos	2877	Maria Teresa da Cruz Carvalho.
Engenharia de Petróleos	3262	António José da Costa Silva.
Engenharia de Petróleos	4370	Maria João Correia Colunas Pereira.

Curso	Número mecanográfico	Nome
Engenharia e Gestão da Água	1951	Antonio Alexandre Trigo Teixeira.
Engenharia de Materiais	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Engenharia de Materiais	2459	Maria de Fátima Reis Vaz.
Engenharia de Materiais	3287	Maria Amélia Martins Almeida.
Engenharia de Materiais	3267	Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2958	Paulo Jorge Pires Ferreira.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	4968	Rui Jorge Morais Thomaz Valadas.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	4191	Luís Manuel Antunes Veiga.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2048	Fernando Henrique Côrte- Real Mira da Silva.
Engenharia do Ambiente	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia do Ambiente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Engenharia do Ambiente	3892	Tiago Morais Delgado Domingos.
Engenharia do Ambiente	2351	Maria Joana Castelo B. de A. T. Neiva Correia.
Engenharia do Ambiente	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença Oliveira.
Engenharia do Ambiente	2534	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.
Engenharia do Ambiente	2191	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos.
Engenharia do Ambiente	2104	António Jorge Silva Guerreiro Monteiro.
Engenharia do Ambiente	1624	José Álvaro Pereira Antunes Ferreira.
Engenharia do Ambiente	2534	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.
Engenharia do Ambiente	1667	Maria Norberta Neves Correia de Pinho.
Engenharia do Ambiente	1992	Maria Teresa Leal da Silva Duarte.
Engenharia e Arquitetura Naval	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia e Arquitetura Naval	3951	Yordan Ivanov Garbatov.
Engenharia e Arquitetura Naval	2962	Manuel Filipe Simões Franco Ventura.
Engenharia e Arquitetura Naval	4490	Ângelo Manuel Palos Teixeira.
Engenharia e Gestão Industrial	2631	João Agostinho de Oliveira Soares.
Engenharia e Gestão Industrial	4666	Ana Sofia M.P.Parente da Costa Sousa Branca.
Engenharia e Gestão Industrial	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia e Gestão Industrial	2037	Carlos António Bana e Costa.
Engenharia e Gestão Industrial	4367	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima.
Engenharia e Gestão Industrial	1687	Maria Teresa Romeiras de Lemos.
Engenharia e Gestão Industrial	4525	José Rui de Matos Figueira.
Engenharia e Gestão Industrial	4410	Mónica Duarte Correia de Oliveira.
Engenharia e Gestão Industrial	1684	Paulo Vasconcelos Dias Correia.
Engenharia Eletrónica	1550	João José Lopes da Costa Freire.
Engenharia Eletrónica	1675	Jorge Manuel Torres Pereira.
Engenharia Eletrónica	1916	Carlos António Cardoso Fernandes.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1900	Horácio Cláudio Campos Neto.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2857	Paulo Ferreira Godinho Flores.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	3269	Gonçalo Nuno Gomes Tavares.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	3132	João Fernando Cardoso Silva Sequeira.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2375	Rui Manuel Gameiro de Castro.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2960	José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguíno.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	3947	Nuno Cavaco Gomes Horta.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2958	Paulo Jorge Pires Ferreira.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2048	Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	26537	Rui Jorge Morais Thomaz Valadas.
Engenharia Farmacêutica	2460	José Monteiro Cardoso de Menezes.
Engenharia Farmacêutica	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia Física Tecnológica	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Engenharia Física Tecnológica	2091	Maria Teresa Haderer de la Pena Stadler.
Engenharia Física Tecnológica	2916	Horácio João de Matos Fernandes.
Engenharia Física Tecnológica	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
Engenharia Física Tecnológica	2825	Ana Maria Vergueiro Monteiro Cidade Mourão.
Engenharia Física Tecnológica	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Engenharia Física Tecnológica	2747	Luis Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
Engenharia Física Tecnológica	4366	Susana Isabel Pinheiro Cardoso de Freitas.
Engenharia Física Tecnológica	2891	Luís Filipe Moreira Mendes.
Engenharia e Gestão da Água	1951	António Alexandre Trigo Teixeira.
Engenharia Geológica e de Minas	1780	Fernando de Oliveira Durão.
Engenharia Geológica e de Minas	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia Geológica e de Minas	2877	Maria Teresa da Cruz Carvalho.
Engenharia Geológica e de Minas	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia Geológica e de Minas	1445	Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta Costa e Silva.
Engenharia Geológica e de Minas	3730	Maria Amélia Rangel Dionísio.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	2850	Jose Carlos Alves Pereira Monteiro.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	2628	António Manuel Ferreira Rito da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	3898	Daniel Jorge Viegas Gonçalves.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	3323	Alberto Manuel Rodrigues da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	1416	João Emílio Segurado Pavão Martins.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	2023	José Manuel da Costa Alves Marques.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	2291	João Manuel Madeiras Pereira.
Engenharia Informática e de Computadores (Alameda)	5199	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	2827	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	2099	Nuno João Neves Mamede.

Curso	Número mecanográfico	Nome
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	1585	Ernesto José Marques Morgado.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	1899	José Carlos Martins Delgado.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	5199	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	3085	José Luis Brinquete Borbinha.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	1964	Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes.
Engenharia Informática e de Computadores (Taguspark)	5219	Paolo Romano.
Engenharia Mecânica	2367	Viriato Sérgio de Almeida Semião.
Engenharia Mecânica	3384	Mário Manuel Gonçalves Costa.
Engenharia Mecânica	1870	Luis Manuel Varejão de Oliveira Faria.
Engenharia Mecânica	1390	João Rogério Caldas Pinto.
Engenharia Mecânica	4189	Maria Beatriz Cipriano de Jesus Silva.
Engenharia Química	2034	Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves.
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia Química	1667	Maria Norberta Neves Correia de Pinho.
Engenharia Química	1322	Benilde de Jesus Saramago.
Engenharia Química	2178	Carlos Manuel Faria de Barros Henriques.
Engenharia Química	1988	Maria Filipa Gomes Ribeiro.
Engenharia Química	2544	José Manuel Félix Madeira Lopes.
Engenharia Química	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia do Território	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Engenharia do Território	4387	Maria Beatriz Marques Condessa.
Engenharia do Território	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Engenharia do Território	3663	Alexandre Bacelar Gonçalves.
Matemática e Aplicações	2812	Miguel Tribolet de Abreu.
Matemática e Aplicações	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Matemática e Aplicações	3440	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva
Matemática e Aplicações	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
Matemática e Aplicações	2466	Maria Cristina Sales Viana Serôdio Sernadas.
Matemática e Aplicações	2881	Luis Manuel Gonçalves Barreira.
Matemática e Aplicações	1808	Maria Amélia Duarte Reis Bastos.
Matemática e Aplicações	2482	Pedro Miguel Agostinho Resende.
Planeamento e Operação de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Planeamento e Operação de Transportes	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Planeamento e Operação de Transportes	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Planeamento e Operação de Transportes	4415	Paulo Manuel da Fonseca Teixeira.
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Química	0897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.
Química	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
Química	1131	João Emídio da Silva da Costa Pessoa.
Sistemas Complexos de Infraestruturas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Sistemas Complexos de Infraestruturas de Transportes	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Sistemas Complexos de Infraestruturas de Transportes	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Sistemas Complexos de Infraestruturas de Transportes	4188	Filipe Manuel Mercier Vilaça e Moura.
Sistemas de Informação Geográfica	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Sistemas de Informação Geográfica	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Sistemas de Informação Geográfica	3663	Alexandre Bacelar Gonçalves.
Sistemas de Informação Geográfica	3814	Ana Paula Martins Falcão Flor.
Urbanismo e Ordenamento do Território	1624	José Álvaro Pereira Antunes Ferreira.
Urbanismo e Ordenamento do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Urbanismo e Ordenamento do Território	4387	Maria Beatriz Marques Condessa.
Engenharia e Gestão da Energia	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia e Gestão da Energia	1408	José Alberto Caiado Falcão de Campos.
Engenharia e Gestão da Energia	2091	Maria Teresa Haederer de la Peña Stadler.
Engenharia e Gestão da Energia	2418	Jorge Saldanha Gonçalves de Matos.
Engenharia e Gestão da Energia	1931	José Manuel Costa Dias de Figueiredo.
Engenharia e Gestão da Energia	2891	Luis Filipe Moreira Mendes.
Engenharia e Gestão da Energia	3386	Duarte de Mesquita e Sousa.
Engenharia e Gestão da Energia	3408	Edgar Caetano Fernandes.
Engenharia e Gestão da Energia	3859	Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor.

ANEXO E

Coordenadores de Cursos Doutoramento e Membros das Comissões Científicas dos Cursos de Doutoramento do Instituto Superior Técnico

Curso de doutoramento	Número mecanográfico	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões.
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Biotecnologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco.
Engenharia Computacional	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.

Curso de doutoramento	Número mecanográfico	Nome
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Engenharia e Gestão	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia e Políticas Públicas	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
Engenharia Física Tecnológica	953	Vítor João Rocha Vieira.
Engenharia Informática e de Computadores	2371	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva.
Engenharia Mecânica	2095	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes.
Engenharia Naval	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Estatística e Processos Estocásticos	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Física	953	Vítor João Rocha Vieira.
Georrecursos	1780	Fernando de Oliveira Durão.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Materiais e Processamento Avançados	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Matemática	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
Restauro e Gestão Fluviais	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Segurança de Informação	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Sistemas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
Sistemas Sustentáveis de Energia	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.

ANEXO 2

Membros das comissões científicas de curso de doutoramento	Número mecanográfico	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões.
Arquitetura	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Arquitetura	3957	João Rosa Vieira Caldas.
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valssasina Heitor.
Bioengenharia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Bioengenharia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Bioengenharia	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Biotecnologia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Biotecnologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
Biotecnologia	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Biotecnologia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Engenharia Aeroespacial	2094	Hélder Carriço Rodrigues.
Engenharia Aeroespacial	1886	Joao Manuel Lage de Miranda Lemos.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biomédica	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Biomédica	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Engenharia Civil	2332	António Heleno Cardoso.
Engenharia Civil	5191	Eduardo Nuno Brito Santos Júlio.
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco.
Engenharia Civil	902	João António Teixeira de Freitas.
Engenharia Computacional	3440	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva.
Engenharia Computacional	2094	Hélder Carriço Rodrigues.
Engenharia Computacional	902	João António Teixeira de Freitas.
Engenharia Computacional	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	861	Clemente Manuel Pedro Vicente Nunes.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	984	José Manuel Gaspar Martinho.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1988	Maria Filipa Gomes Ribeiro.
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1667	Maria Norberta Neves Correia de Pinho.
Engenharia de Materiais	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.
Engenharia de Materiais	2470	Paulo António Firme Martins.
Engenharia de Materiais	1323	Rui Manuel Amaral de Almeida.
Engenharia de Materiais	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Engenharia do Ambiente	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia do Ambiente	2534	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.
Engenharia do Ambiente	2191	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos.
Engenharia do Ambiente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário
Engenharia do Ambiente	2351	Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia.
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Engenharia do Ambiente	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira.
Engenharia do Ambiente	3892	Tiago Morais Delgado Domingos.
Engenharia do Território	2180	Amilcar de Oliveira Soares.

Membros das comissões científicas de curso de doutoramento	Número mecanográfico	Nome
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Engenharia do Território	2709	Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva.
Engenharia do Território	1624	Jose Álvaro Pereira Antunes Ferreira.
Engenharia e Gestão	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia e Gestão	2037	Carlos António Bana e Costa.
Engenharia e Gestão	876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
Engenharia e Políticas Públicas	877	Jose Mariano Rebelo Pires Gago.
Engenharia e Políticas Públicas	1697	Luís António Fialho Marcelino Ferreira.
Engenharia e Políticas Públicas	1151	Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães.
Engenharia e Políticas Públicas	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Engenharia e Políticas Públicas	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1545	José António Marinho Brandão Faria.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1695	Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1546	Pedro Manuel Brito da Silva Girão.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	26537	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas.
Engenharia Física Tecnológica	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Engenharia Física Tecnológica	2001	Mário João Martins Pimenta.
Engenharia Física Tecnológica	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
Engenharia Física Tecnológica	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Engenharia Física Tecnológica	953	Vitor João Rocha Vieira.
Engenharia Informática e de Computadores	2371	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva.
Engenharia Informática e de Computadores	2282	Arlindo Manuel Limede de Oliveira.
Engenharia Informática e de Computadores	1416	João Emílio Segurado Pavão Martins.
Engenharia Informática e de Computadores	2570	João Paulo Marques da Silva.
Engenharia Informática e de Computadores	3909	Joaquim Armando Pires Jorge.
Engenharia Informática e de Computadores	2023	José Manuel da Costa Alves Marques.
Engenharia Informática e de Computadores	876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
Engenharia Informática e de Computadores	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
Engenharia Informática e de Computadores	24073	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
Engenharia Mecânica	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Engenharia Mecânica	2897	João Miguel da Costa Sousa.
Engenharia Mecânica	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
Engenharia Mecânica	2095	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes.
Engenharia Mecânica	1668	José Carlos Fernandes Pereira.
Engenharia Mecânica	2470	Paulo António Firme Martins.
Engenharia Mecânica	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.
Engenharia Naval	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Engenharia Naval	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
Engenharia Naval	2065	Luis Manuel Calado de Oliveira Martins.
Engenharia Naval	3951	Yordan Ivanov Garbatov.
Engenharia de Petróleos	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Engenharia de Petróleos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Engenharia de Petróleos	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Engenharia Química	1307	João Carlos Moura Bordado.
Engenharia Química	984	José Manuel Gaspar Martinho.
Engenharia Química	1667	Maria Norberta Neves Correia de Pinho.
Estatística e Processos Estocásticos	4228	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini.
Estatística e Processos Estocásticos	2634	António Pacheco Pires.
Física	2003	Gustavo da Fonseca Castelo Branco.
Física	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
Física	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Física	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
Física	953	Vitor João Rocha Vieira.
Georrecursos	2180	Amílcar de Oliveira Soares.
Georrecursos	1781	António Jorge Goncalves de Sousa.
Georrecursos	1780	Fernando de Oliveira Durão.
Georrecursos	1448	Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3187	Elsa Maria Pires Henriques.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2897	João Miguel da Costa Sousa.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	1870	Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3987	Luís Filipe Galrão dos Reis.
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
Matemática	1105	Amílcar dos Santos Costa Sernadas.
Matemática	4228	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini.
Matemática	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Matemática	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
Matemática	2812	Miguel Tribolet de Abreu.
Materiais e Processamento Avançados	3296	José Paulo Sequeira Farinha.
Materiais e Processamento Avançados	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa.
Materiais e Processamento Avançados	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	2037	Carlos António Bana e Costa.
Química	897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.
Química	1131	João Emídio da Silva da Costa Pessoa.
Química	984	José Manuel Gaspar Martinho.
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques.

Membros das comissões científicas de curso de doutoramento	Número mecanográfico	Nome
Química	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
Química	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
Restauro e Gestão Fluviais	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Restauro e Gestão Fluviais	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença Oliveira.
Segurança de Informação	1105	Amílcar dos Santos da Costa Sernadas.
Segurança de Informação	2634	Antonio Manuel Pacheco Pires.
Segurança de Informação	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
Segurança de Informação	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
Sistemas de Transportes	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Sistemas de Transportes	5123	Luis Guilherme de Picado Santos.
Sistemas de Transportes	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
Sistemas de Transportes	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
Sistemas Sustentáveis de Energia	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Sistemas Sustentáveis de Energia	1668	José Carlos Fernandes Pereira.
Sistemas Sustentáveis de Energia	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.

208842896

Despacho (extrato) n.º 9202/2015

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão como Presidente do Centro de Física Teórica das Partículas (CFTP).

03 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208843405

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 9203/2015

A Licenciatura em Educação Básica foi acreditada preliminarmente, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em 5 de abril de 2011, encontrando-se registada pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 3501/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, aprovo a alteração do plano de estudos da Licenciatura em Educação Básica, no âmbito do procedimento da sua acreditação pela A3ES.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 22 de dezembro de 2014, e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 3501/2011/AL01, em 21 de maio de 2015.

Assim, determino:

As alterações ao ciclo de estudos são as que constam do anexo ao presente despacho.

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

É revogado o Despacho RT/C-317/2007.

15 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação.
2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Educação Básica.
3 — Grau: Licenciado.
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores.
5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios
Área de Docência	AD	125
Área Educacional Geral	AEG	20
Didáticas Específicas	DE	20
Iniciação à Prática Profissional	IPP	15
Total		180

Componentes de Formação (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência	125
Português	30
Matemática	30
Ciências Naturais e História e Geografia de Portugal	35
Expressões	30
Área Educacional Geral	20
Didáticas Específicas	20
Iniciação à Prática Profissional	15
Total	180

II — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Instituto de Educação

Licenciatura em Educação Básica

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Língua, Textualidade Literária e Estratégias Interpretativas	AD	S1	140	45 (15 T+30 TP)	5
Elementos de Matemática	AD	S1	140	60 (30 T+30 TP)	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Geografia de Portugal	AD	S1	140	45 (15 T+20 TP+10 TC)	5
Ciências da Natureza I	AD	S1	140	45 (15 T+30 PL)	5
Educação Visual e Plástica	AD	S1	140	60 (20 TP+40 PL)	5
Educação Física	AD	S1	140	60 (60 TP)	5
Total			840	315	30

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Estudos da Linguagem	AD	S2	140	60 (30 T+30 TP)	5
Números e Numeração	AD	S2	140	60 (30 T+30 TP)	5
Ciências da Natureza II	AD	S2	140	45 (15 T+30 PL)	5
Educação Musical	AD	S2	140	45 (45 TP)	5
Expressão Dramática e Movimento	AD	S2	140	60 (30 TP+30 PL)	5
Introdução à Pedagogia da Infância	AEG	S2	140	45 (45 TP)	5
Total			840	315	30

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Semântica e Pragmática do Português	AD	S1	140	45 (15 T+30 TP)	5
Geometria e Medida	AD	S1	140	45 (15 T+30 TP)	5
Biologia Humana e Saúde	AD	S1	140	45 (45 TP)	5
Expressão Dramática e Educação Musical	AD	S1	140	60 (60 TP)	5
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem da Criança	AEG	S1	140	60 (15 T+45 TP)	5
Tecnologias de Informação e Comunicação na Prática Profissional	IPP	S1	140	60 (30 TP+30 PL)	5
Total			840	315	30

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Literatura para a Infância e Juventude	AD	S2	140	45 (15 T+30 TP)	5
Probabilidades e Estatística	AD	S2	140	45 (15 T+30 TP)	5
Temas de História Europeia	AD	S2	140	45 (45 TP)	5
Sociologia da Infância e da Educação	AEG	S2	140	45 (45 TP)	5
Organizações, Contextos Educativos e Prática Profissional	IPP	S2	140	60 (45 TP+15 TC)	5
Opção	AD	S2	140	45 (30 TP+10 PL+5 TC)	5
Total			840	285	30

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, unidades curriculares oferecidas no âmbito da UC «Opção».

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Arte Contemporânea e Desenvolvimento de Projetos	AD	S2	140	45 (30 TP+10 PL+5 TC)	5
Cultura Visual	AD	S2	140	45 (30 TP+10 PL+5 TC)	5
Desenvolvimento Motor	AD	S2	140	45 (30 TP+10 PL+5 TC)	5
Animação Lúdica e Desportiva	AD	S2	140	45 (30 TP+10 PL+5 TC)	5

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Literacia e Mediação Leitora	AD	S1	140	45 (15 T+30 TP)	5
Desenvolvimento da Linguagem e Literacia	AD	S1	140	45 (15 T+30 TP)	5
Padrões e Resolução de Problemas	AD	S1	140	45 (15 T+30 TP)	5
História de Portugal	AD	S1	140	45 (15 T+30 TP)	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Educação Ambiental	AD	S1	140	45 (45 TP)	5
Desenvolvimento Curricular da Educação Básica	AEG	S1	140	60 (52 TP+8 TC)	5
Total			840	330	30

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
Complementos de Matemática	AD	S2	140	30 (30 TP)	5
Didática da Língua Portuguesa para a Educação Básica	DE	S2	140	45 (15 T+30 TP)	5
Didática da Matemática Elementar	DE	S2	140	45 (15 T+30 TP)	5
Iniciação à Didática do Estudo do Meio	DE	S2	140	60 (60 TP)	5
Didática das Expressões Artísticas e da Educação Física	DE	S2	140	75 (65 TP+10 PL)	5
Projetos Interdisciplinares de Ação Pedagógica	IPP	S2	140	60 (45 TP+15 TC)	5
Total			840	315	30

III — Regras de transição

1 — Regimes de precedências:

Não são estabelecidas precedências formais neste curso.

2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final:

A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica é obtida a partir das classificações de cada unidade curricular e do fator de ponderação das respetivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$Média\ final = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n é o número de unidades curriculares;
Ni é a classificação obtida em cada unidade curricular;
Ci é o número de unidades de crédito de cada unidade curricular.

3 — Regras de transição do anterior para o novo plano:

O novo plano de estudos entrará em vigor no ano letivo de 2015/16, para os alunos inscritos no 1.º ano. A transição do antigo plano (AP) para o novo plano (NP) ocorrerá de forma progressiva, de acordo com a tabela seguinte:

	1.º ano	2.º ano	3.º ano
Ano letivo de 2015-2016	NP	AP	AP
Ano letivo de 2016-2017	NP	NP	AP
Ano letivo de 2017-2018	NP	NP	NP

No ano letivo de 2017/18, o novo plano funcionará integralmente para todos os anos curriculares do curso.

Os alunos do 2.º e 3.º ano, inscritos no antigo plano no ano letivo de 2015/16 e 2016/17, respetivamente, que não transitem de ano, serão integrados no novo plano, mediante a atribuição de equivalências entre unidades curriculares dos dois planos de estudos, conforme definidas na tabela do ponto 4.

4 — A tabela de equivalências entre as unidades do anterior e do novo plano

Plano Antigo	Plano Novo
Elementos de Matemática I	Elementos de Matemática.
Elementos de Matemática II	Números e Numeração.
Pedagogia da Infância	Introdução à Pedagogia da Infância.
Números e Probabilidades	Probabilidades e Estatística.
História de Portugal	História de Portugal.
Contextos Educativos e Prática Profissional	Organizações, Contextos Educativos e Prática Profissional.
Geometria e Padrões	Padrões e Resolução de Problemas.
Educação Ambiental e Património Cultural	Educação Ambiental.
Organização e Currículo da Educação Básica	Desenvolvimento Curricular da Educação Básica.
Monografia em Matemática Elementar	Complementos de Matemática.
Projetos Interdisciplinares de Investigação e Ação Pedagógica I ou Projetos Interdisciplinares de Investigação e Ação Pedagógica II.	Projetos Interdisciplinares de Ação Pedagógica.

Despacho n.º 9204/2015

O Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 12 de dezembro de 2011, tendo sido registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2504/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, aprovo, no âmbito do procedimento de avaliação pela A3ES, a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 12 de março de 2015, e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2504/2015/AL01, em 13 de julho 2015.

Assim, determino:

As alterações ao ciclo de estudos são as que constam do anexo ao presente despacho.

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

É revogado o Despacho RT/C-213/2008.

29 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Área formação	ECTS obrigatórios
Educação	EDU	AEG	25
Didática da Matemática	DM	DE	30
Matemática	MAT	AD	20
Prática Profissional	PP	IPP	45
Total			120

Componentes de formação
(artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Pratica Profissional (IPP)	45
Total	120

II — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Instituto de Educação

Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

1.º e 2.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Currículo e Avaliação	EDU	S1	140	30 TP; 15 T	5	
Psicologia do Desenvolvimento	EDU	S1	140	45 TP	5	
Metodologia do Ensino da Matemática I	DM	S1	280	30 T; 45 TP	10	
Tópicos de Geometria Euclidiana	MAT	S1	140	15 TP; 15 T	5	
A Prova em Matemática	MAT	S1	140	15 TP; 15 T	5	
A Escola como Organização Educativa	EDU	S2	140	30 TP; 15 T	5	
Tecnologia Educativa	EDU	S2	140	30 TP; 15 T	5	
Metodologia do Ensino da Matemática II	DM	S2	280	30 T; 45 TP	10	
Modelação Matemática	MAT	S2	140	15 TP; 15 PL	5	
Temas da Matemática	MAT	S2	140	15 TP; 15 T	5	
Processos Cognitivos e Aprendizagem	EDU	S3	140	45 TP	5	Opcional.
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor.	EDU	S3	140	45 TP	5	Opcional.
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S3	140	30 TP; 15 T	5	Opcional.
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de Matemática.	DM	S3	280	75 S	10	
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	195 S; 315 E; 20 OT	45	
Total			3500	1190	120	

Despacho n.º 9205/2015

O Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 12 de dezembro de 2011,tendo sido registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2501/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, aprovo, no âmbito do procedimento de avaliação pela A3ES, a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 07 de abril de 2015, e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2501/2011/AL01, em 13 de julho 2015.

Assim, determino:

As alterações ao ciclo de estudos são as que constam do anexo ao presente despacho.

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

É revogado o Despacho RT/C-214/2008.

29 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área Científica	Sigla	Área Formação	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Educação	EDU	AEG	20	5
Didática de Física e Química	DFQ	DE	30	
Física	F	AD	10	
Química	Q	AD	10	
PráticaProfissional	PP	IPP	45	
Total			115	5

Componentes de formação (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Pratica Profissional (IPP)	45
Total	120

II — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Instituto de Educação

Mestrado em Ensino da Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º e 2.º anos

Unidades Curriculares	Área Científica	Semestre	Horas de Trabalho	Horas de Contato	ECTS
Currículo e Avaliação	EDU	S1	140	30 TP; 15 T	5
Psicologia do Desenvolvimento	EDU	S1	140	45 TP	5
Metodologia do Ensino de Física e Química I	DFQ	S1	280	45 TP; 30 T	10
Complementos de Física I	F	S1	140	30 T	5
Tópicos de Química Física	Q	S1	140	30 T	5
A Escola como Organização Educativa	EDU	S2	140	30 TP; 15 T	5
Tecnologia Educativa	EDU	S2	140	30 TP; 15 T	5
Metodologia do Ensino de Física e Química II	DFQ	S2	280	45 TP; 30 T	10
Complementos de Física II	F	S2	140	30 T	5
Complementos de Química Orgânica	Q	S2	140	30 T	5
Opção	EDU	S3	140	45 (variável)	5
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de Física e Química	DFQ	S3	280	75 S	10
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	195 S; 315 E; 20 OT	45
Total			3640	1100	120

Listam-se no quadro seguinte, a título exemplificativo, unidades curriculares oferecidas no âmbito da UC Opção

Unidades Curriculares	Área Científica	Semestre	Horas de Trabalho	Horas de Contato	ECTS
Processos Cognitivos e Aprendizagem	EDU	S3	140	45 TP	5
Inclusão e NEE do Domínio Cognitivo e Motor	EDU	S3	140	45 TP	5
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S3	140	30 TP; 15 T	5

208848477

Despacho n.º 9206/2015

O Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em 12 de dezembro de 2011,tendo sido registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2503/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, aprovo, no âmbito do procedimento de avaliação pela A3ES, a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

O ciclo de estudos foi acreditado pelaA3ES,por decisão do Conselho de Administração,em03 de março de 2015, e registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2503/2011/AL01, em 13 de julho de 2015.

Assim, determino:

As alterações necessárias ao funcionamento do ciclo de estudos são as que constam do anexo ao presente despacho.

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

É revogado o Despacho RT/C-218/2008.

29 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área Científica	Sigla	Área Formação	ECTS Obrigatórios
Educação	EDU	AEG	25
Didática do Inglês	DI	DE	15
Didática do Espanhol	DE	DE	15
Estudos Ingleses	EI	AD	10
Estudos Espanhóis	EE	AD	10
Prática Profissional	PP	IPP	45
Total			120

Componentes de formação (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Pratica Profissional (IPP)	45
Total	120

II — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Instituto de Educação

Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º e 2.º anos

Unidades Curriculares	Área Científica	Semestre	Horas de Trabalho	Horas de Contato	ECTS	Observações
Currículo e Avaliação	EDU	S1	140	30 TP; 15 T	5	
Psicologia do Desenvolvimento	EDU	S1	140	45 TP	5	
Metodologia do Ensino do Inglês	DI	S1	280	75 TP	10	
Literaturas de Expressão Inglesa	EI	S1	140	30 TP	5	
Língua e Cultura Espanholas	EE	S1	140	30 TP	5	
A Escola como Organização Educativa	EDU	S2	140	30 TP; 15 T	5	
Tecnologia Educativa	EDU	S2	140	30 TP; 15 T	5	
Metodologia do Ensino do Espanhol	DE	S2	280	75 TP	10	
Cultura Inglesa Contemporânea	EI	S2	140	30 TP	5	
Língua e Comunicação em ELE	EE	S2	140	30 TP	5	
Processos Cognitivos e Aprendizagem	EDU	S3	140	45 TP	5	Opcional
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor	EDU	S3	140	45 TP	5	Opcional
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	S3	140	30 TP; 15 T	5	Opcional
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de Inglês e de Espanhol	DE/DI	S3	280	25 TP; 50 S	10	
Estágio Profissional	PP	S3 e S4	1260	195 S; 315 E; 20 OT	45	
Total			3640	1190	120	

208848582

Despacho n.º 9207/2015

O Mestrado em Direito das Crianças, Família e Sucessões foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 07 de junho de 2013, tendo sido registado na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 97/2013 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2013, Despacho n.º 9374/2013.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 05/2015, aprovo a alteração ao plano de estudos do Mestrado em Direito das Crianças, Família e Sucessões, agora registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 97/2013/AL01, em 30 de junho de 2015.

Assim, determino:

As alterações ao ciclo de estudos são as que constam do anexo ao presente despacho.

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

É revogado o Despacho RT/C-83/2013.

29 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Escola de Direito.

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Direito das Crianças, Família e Sucessões.

3 — Grau: Mestre.

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito Privado.

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Direito Privado	DPRI	33	60
Direito Público	DP	5	60
Ciências Jurídicas Gerais	CJG	5	60
Direito Privado e Ciências da Educação da Criança	DPRICEC	12	
Direito Público e Psicologia	DPPSI	5	
Total		60	60

II — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Escola de Direito

Mestrado em Direito das Crianças, Família e Sucessões

1.º e 2.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
A Criança e a Família	DPRICEC	S1	168	T: 30	6
Da Infância e dos Direitos	DPRICEC	S1	168	T: 30	6
A Proteção da Criança e os Processos Tutelares Cíveis	DPRI	S1	168	T: 30	6
Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo	DPRI	S1	168	T: 30	6
Practicum	CJG	S1	140	T: 15	5
Lei Tutelar Educativa	DP	S2	140	T: 15	5
Direito Patrimonial da Família I	DPRI	S2	210	T: 45	7,5
Direito Patrimonial da Família II	DPRI	S2	140	T: 15	5
Direito das Sucessões	DPRI	S2	210	T: 45	7,5
A Tutela Penal dos Interesses das Crianças	DPPSI	S2	168	T: 30	6
Dissertação de Mestrado	DPRI/DP/CJG	S3 e S4	1 680	T: 100	60
Total			3 360	400	120

208848314

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 9208/2015

Por proposta do Diretor e deliberação do Conselho de Faculdade da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, de 22 de junho de 2015, homologada por despacho de 03 de julho de 2015 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, a Doutora Maria do Carmo Félix da Costa Seabra, Professora Associada, foi nomeada no cargo de Subdiretora da mesma Faculdade até ao termo do mandato do Diretor. (Isento de fiscalização prévia do TC).

4 de agosto de 2015. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

208849668

Despacho (extrato) n.º 9209/2015

Por proposta do Diretor e deliberação do Conselho de Faculdade da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, de 22 de junho de 2015, homologada por despacho de 03 de julho de 2015 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, o Doutor Luís Miguel Rainho Catela Nunes, Professor Associado, foi nomeado no cargo de Diretor Adjunto da mesma Faculdade até ao termo do mandato do Diretor. (Isento de fiscalização prévia do TC).

04 de agosto de 2015. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

208849798

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 9210/2015

Por despacho da Magnífica Reitora da Universidade de Évora, de 20 de julho de 2015, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 55.º do

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012 (2.ª série), de 14 de agosto, e alterado pelos Despachos n.º 627/2014 (2.ª série), de 14 de janeiro, 10973-D/2014 (2.ª série), de 27 de agosto, e 7031-B/2015 (2.ª série), de 24 de junho, que republica foi delegado na Diretora de Serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social, mestre Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno, o poder de direção do procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes da Universidade de Évora.

Cumpra-se o previsto no n.º 5 do artigo 55.º, e no n.º 2 do artigo 61.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

4 de agosto de 2015. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno*.

208849643

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 9001/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área funcional de gestor desportivo, aberto pelo Aviso n.º 11715/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203, de 21 de outubro de 2014, ref.ª DDC-01/14 (01).

Lista unitária de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 30 de julho de 2015 do Administrador para a Ação Social da Universidade do Minho, ao abrigo das competências delegadas.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Candidatos Aprovados

Nome do Candidato (a)	Classificação Final (CF)
Paulo Maia da Silva Magalhães (a)	16,000
António José Machado Ferreira (a)	15,550
Francisco José Azevedo Pereira (b)	16,200
Ivo Pereira Carvalhosa (b)	15,910
Rúben Ricardo Duarte Almeida (b)	14,890
José Diogo Vidinha Gonçalves (b)	14,840
Vítor Manuel Miranda da Cunha e Lima (b)	14,730
Hugo Miguel Afonso Freitas (b)	14,550
Luís Miguel Pedroso da Silva Bessa (b)	13,460
João Pedro Ferreira Fernandes (b)	13,180
Anselmo José Martins Calais (b)	13,030
Rita Liliana Mendes Pereira (b)	12,910
Alcino Nuno Correia da Silva (b)	12,900
Tomás Sousa Pires de Campos Moreira (b)	12,640
Diogo Lobão Araújo Rego Santos (b)	12,360

(a) Candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado.
Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, têm prioridade no recrutamento os candidatos aprovados com vínculo de emprego público.
(b) Candidatos sem vínculo de emprego público.

A lista unitária de ordenação final homologada, foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

31 de julho de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208847731

Aviso n.º 9002/2015

Por despacho de 26 de junho de 2015 do Reitor da Universidade do Minho:

Ana Gabriela da Rocha Dias Arrais Marinho da Cunha Osório, Técnica Superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, autorizada a licença sem remuneração superior a 1 ano, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

3 de agosto de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208846792

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 9003/2015

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de encarregado operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, de 16 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, na categoria de encarregado operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE2015) e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 4 de junho de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa. Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada através da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 19 de maio de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho — Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide e Residências afetas (Almada e Lumiar).

5 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. O encarregado operacional desempenhará funções no Setor de Gestão das Residências do Gabinete de Alojamento dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, de acordo com o n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento n.º 3/2014 dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, publicado em DR, 2.ª série — n.º 2, de 3 de janeiro de 2014.

6 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e obedecerá aos limites impostos

pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da categoria de encarregado operacional.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais. São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida a escolaridade obrigatória (4.º ano, 6.º ano, 9.º ano ou 12.º ano, consoante a data de nascimento do candidato), não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na definição de regras sobre a atribuição do Alojamento, conservação e limpeza das instalações, condições e utilização dos equipamentos e cumprimento do Regulamento Interno. Assegurar ainda os necessários serviços de receção, check-in e check-out dos alunos, através do programa HOSTe controlo das condições de higiene e segurança.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

11 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Gabinete de Recursos Humanos dos SAS, sito no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, e na página eletrónica http://sas.unl.pt/pdf/1p15_formulario_candidatura.pdf, podendo ser entregue pessoalmente no Gabinete de Recursos Humanos, das 10h às 12h e das 14h às 16h, sita no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

11.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) C*urriculum* profissional detalhado, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 12.2;

c) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho;

11.4 — Aos candidatos que exerçam funções nos SASNOVA não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

12.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no ponto 12.1;

12.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

13 — Valoração e critérios dos métodos de seleção:

13.1 — Prova de conhecimentos:

13.1.1 — A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

13.1.2 — A prova de conhecimentos, com caráter eliminatório, será teórica, sem consulta e com a duração aproximada de 60 minutos. As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e especifico, diretamente relacionados com as exigências das funções, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

13.2 — Avaliação psicológica (AP), este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portarian.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — Avaliação curricular (AC). Serão ponderadas, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25*HA) + (0{,}20*FP) + (0{,}40*EP) + (0{,}15*AD).$$

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portarian.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard e na página eletrónica dos SASNOVA. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

17 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada no placard e na página eletrónica dos SASNOVA.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, na página eletrónica dos SASNOVA e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis num jornal de expansão nacional.

19 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Maria Paula Machado — Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Dra. — Iva Santos Matos — Chefe de Divisão de Apoio ao Aluno dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal efetivo — Dra. Clara Farracho — Coordenadora Principal dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal suplente — Dra. Sandra Magalhães — Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

2.º Vogal suplente — Dra. Maria João Santos — Coordenadora Principal dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos:

a) RJIES e Estatutos da UNL.
b) Regulamento Geral das Residências e Candidaturas.
c) Faturação — HOST.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da UNL — Despacho normativo n.º 42/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril — Bases do sistema de ação social no âmbito das instituições de ensino superior;

Regulamento dos SASNOVA — Regulamento n.º 3/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro.

Regulamento Interno das Residências — publicado no site dos SASNOVA;

Regulamento de Candidatura a Residências — publicado no site dos SASNOVA;

Regulamento de Bolsas — Despacho n.º 7031-B/2015, de 24 de junho.

29 de julho de 2015. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

208849805

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 9004/2015

Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nos seus artigos 4.º e 19.º e no artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, torna -se público que, por despacho de 29 de janeiro de 2014, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de trabalho abaixo identificado do posto. O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo sido recebida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, emitida pelo INA.

1 — Habilitações Literárias: Licenciatura no âmbito da área de Agricultura e Ciências Florestais;

2 — Funções/Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — formação académica no âmbito da área científica de agricultura e ciências florestais — para exercer as funções previstas no anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

O Técnico Superior desempenhará funções no Centro de Investigação de Montanha (CIMO) — Escola Superior Agrária (ESA) do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) designadamente:

a) Assegurar o apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas no seio do referido Centro, mormente às atividades na componente de expediente;
b) Elaborar e acompanhar processos administrativos de arquivo;
c) Fazer a gestão financeira e científica de UIDs;
d) Proceder à execução financeira de programas de financiamento;
e) Proceder à introdução e gestão de informação nas bases de dados disponibilizadas e exigidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e outras estruturas do Ministério da Educação e Ciência (MEC) relativas às várias vertentes de atuação das Unidades de Investigação. São funções de natureza executiva no âmbito da gestão de Unidades de Investigação (UID), para além das previstas para esta categoria profissional, constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2015; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 80/2013, de 28 de janeiro e Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro.

4 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Centro de Investigação de Montanha (CIMO) — Escola Superior Agrária (ESA) do Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

6 — Posição remuneratória: a determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, ou seja, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Tendo em conta que o preceito no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Ser detentor, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), sob pena de exclusão do procedimento:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, formação académica no âmbito da área científica de agricultura e ciências florestais e experiência profissional em gestão de ciência e tecnologia, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura no âmbito da área científica de agricultura e ciências florestais;
b) Tempo mínimo de experiência profissional no ensino superior público — 2 anos;
c) Experiência profissional comprovada no âmbito do Ensino Superior e conhecimentos específicos nas seguintes áreas:
d) Elaboração de processos administrativos;
e) Elaboração de arquivo;
f) Execução de gestão financeira e científica de UIDs;
g) Execução financeira de programas de financiamento;
h) Introdução e gestão de informação nas bases de dados disponibilizadas e exigidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e outras estruturas do Ministério da Educação e Ciência (MEC) relativas às várias vertentes de atuação das Unidades de Investigação;
i) Capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico;
j) Capacidade de Planeamento e Organização;
l) Iniciativa e Autonomia;
m) Relacionamento Interpessoal;
n) Tolerância à Pressão e Contrariedades.

10 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares de licenciatura, ou grau superior, em área de formação adequada ao conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar (cf. n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Forma de apresentação das candidaturas: Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPB.

A entrega da candidatura poderá também ser efetuada: Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou, Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para: Departamento de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal — até ao termo do prazo fixado.

No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
b) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;
c) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente atualizado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções e atividades relevantes que exerce atualmente e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração;
d) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das ações de formação profissional realizadas;
e) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

14 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou por tempo determinado ou determinável, para além dos documentos já referidos no número anterior, o mesmo deve apresentar também declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à data do presente aviso de abertura, ou fotocópia da mesma, da qual conste, inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
iii) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
iv) As atividades que executa;
v) Avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato.

15 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *b*) e *e*) do n.º 9 deste aviso determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular ou a atribuição de pontuação negativa, consoante o método de seleção.

17 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 9 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Métodos de seleção:

19.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

19.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

20 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

21 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

22 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

23 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

24 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

25 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

26 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

27 — Classificação final:

27.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

27.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 19.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

27.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

27.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

28 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

29 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, sendo composta por uma parte teórica e uma parte prática, e terá uma duração máxima de 2 horas.

30 — A prova de conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

a) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Bragança e, em particular, do Centro de Investigação;

b) Regime jurídico dos trabalhadores da Administração Pública;

c) Regime jurídico do Ensino Superior, incluindo regulamentação interna;

d) Regime jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico;

e) Regime de contratação de recursos humanos no âmbito do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;

f) Normas de execução financeira de programas e projetos no âmbito da investigação e da ciência em geral;

g) Bases de dados documentais;

h) Tipologia documental de publicações científicas e técnicas;

i) Indicadores bibliométricos.

31 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas são as seguintes:

Bibliografia recomendada:

Maltrás Barba, Bruno (2003). Los indicadores bibliométricos: fundamentos y aplicación al analisis de la ciencia. Trea. ISBN 84-9704-012-0.

Costa, Teresa; Lopes, Sílvia; Fernández-Llimós, Fernando, Amante, Maria João & Lopes, Pedro Faria (2012). A Bibliometria e a Avaliação da Produção Científica: indicadores e ferramentas. http://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/download/429/pdf

Archambault, Éric; Campbell, David; Gingras, Yves & Larivière, Vincent (2009). Comparing of Science Bibliometric Statistics Obtained From the Web and Scopus. Journal of the American Society for Information Science and Technology. 60:7, p. 1320-1326. Via EBSCO host Business Source Complete

http://www.scimagoir.com/methodology.php — Indicadores

http://www.driver-support.eu/documents/DRIVER_Guidelines_v2_Final__PT.pdf. — Tipologia documental

International Federation of Library Associations and Institutions (2002). ISBD (CR): International Standard Bibliographic Description for Serials and Other Continuing Resources. Revised from the ISBD(S): International Standard Bibliographic Description for Serials. Approved by the Standing Committees of the IFLA Section on Cataloguing and the IFLA Section on Serial Publications. (http://www.ifla.org/files/assets/cataloguing/isbd/isbd-cr_2002.pdf) — Tipologia documental

International Federation of Library Associations and Institutions (2002). ISBD (M): International Standard Bibliographic Description for Monographic Publications. Recommended by the ISBD Review Group. Approved by the Standing Committees of the IFLA Section on Cataloguing. (http://www.ifla.org/files/assets/cataloguing/isbd/isbd-m_2002.pdf) — Tipologia documental

Legislação recomendada:

i) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

ii) Regime jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico — Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril,;

iii) Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança — Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro;

iv) Regulamento do Centro de Investigação de Montanha — http://cimo.esa.ipb.pt/portal/documentos/regulamento_cimo.pdf

v) Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

vi) Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, alterado e republicado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

vii) Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de Fevereiro, regime de contratação de doutorados no âmbito do Programa Investigador FCT

viii) Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto — Estatuto do Bolseiro de Investigação — (Ver Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto; Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e; Decreto-Lei n.º 89/2013, de 09 de julho).

ix) Regulamento n.º 179/2014, D.R. n.º 84, Série II, de 02 de maio de 2014 — Regulamento de Recrutamento e Contratação de Investigadores FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P

x) Regulamento n.º 326/2013, de 27 de Agosto, Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P.

xi) Regulamento n.º 339/2015 de 17 de junho, Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P.

xii) Normas de execução financeira de projetos de ID (http://www.fct.pt/apoios/projectos/normasexecucaofinanceira.phtml.pt)

xiii) Regulamento do fundo de apoio à comunidade científica (FACC) (http://www.fct.pt/apoios/facc/docs/FACC_Regulamento_2013.pdf)

xiv) Regulamento de acesso a financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico — 2010 (com alterações em 2011) (http://www.fct.pt/apoios/projectos/regulamento.phtml.pt)

xv) Normas de execução financeira de projetos de ID (http://www.fct.pt/apoios/projectos/normasexecucaofinanceira.phtml.pt)

xvi) Orientações para justificação de despesas de Encargos Gerais no âmbito de projetos (http://www.fct.pt/apoios/projectos/docs/Orientacoes_gastos_gerais.pdf)

xvii) Normas de apoio e publicitação de apoios para beneficiários (http://www.fct.pt/apoios/projectos/Normas_de_Informacao_e_Publicidade_10032011_aprovadoCD.pdf)

xviii) Regulamentação das UID: — (http://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/docs/Regulamento_FundoReestruturacao2015.pdf); — (http://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/docs/Regulamento_AvaliacaoUnidades2013.pdf);

xix) Regulamento de projetos Estratégicos das UIDs: (http://www.fct.pt/apoios/projectos/regulamento2010a.phtml.pt)

xx) Normas de execução financeira das UIDs: — (http://www.fct.pt/apoios/unidades/docs/normasexecucaofinanceira2013.pdf); — (http://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/docs/normas_execucao_financeira_2015.pdf)

xxi) Modelos de Protocolos de Colaboração das UIDs: — para projetos estratégicos (http://www.fct.pt/apoios/unidades/legislacaoregulamentosnormas.phtml.pt); — para programas estratégicos (http://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/docs/protocolo_colaboracao_exemplo_2015.pdf)

32 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito, é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte de papel, desde que não anotados, nem comentados.

33 — Nos termos dos n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

34 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tido em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

35 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

36 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

37 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

38 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

39 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

40 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

41 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* será afixada em local visível e público no placard junto à secção de Recursos Humanos do IPB, no Edifício dos Serviços Centrais, disponibilizada na sua página eletrónica do IPB, em (http://ipb.pt).

42 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

43 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio (https://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* e no Jornal de expansão nacional "O Público".

44 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

45 — Composição e identificação do júri:

Designa-se, para o efeito, o seguinte júri:

Presidente: Doutora Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira, Professora Coordenador com Agregação, membro da Comissão Diretiva do Centro de Investigação de Montanha, que preside;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Professora Doutora Margarida Maria Pereira Arrobas Rodrigues, Professor-adjunto, membro da Comissão Diretiva do Centro de Investigação de Montanha;

2.º Vogal — Dr.ª Rosa Maria Vieira de Freitas Borges, Técnica Superior da secção de RH dos Serviços Centrais do IPB.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal — Professor Doutor Carlos Francisco Gonçalves Aguiar, Professor Coordenador s/Agregação, membro da Comissão Diretiva do Centro de Investigação de Montanha.

2.º Vogal — Dr.ª. Maria de Jesus Rodrigues Caldeireiro Nunes, Técnica Superior no Secretariado de Apoio à Direção e Órgãos de Gestão da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

4 de agosto de 2015. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

208848882

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9211/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, de 30 de julho de 2015, foram aprovadas alterações à Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra, publicada através do Despacho n.º 10914/2010, de 23 de junho, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 01 de junho de 2010, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5246/2011, de 11 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2011, pelo Despacho n.º 12498/2012, de 13 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2012, pelo Despacho n.º 9763/2013, de 1 de julho de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2013, pelo Despacho n.º 8815/2014, de 05 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 08 de julho de 2014 e pelo Despacho n.º 14815/2014, de 13 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro de 2014, que se republica em anexo.

As alterações à Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra entram em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2015.

30 de julho de 2015. — O Vice-Presidente, *Paulo Sanches* (substituto legal do Presidente).

Tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra

Atos	
1 — Candidaturas:	
1.1 — Concursos especiais (maiores de 23 anos, titulares de outros cursos superiores, titulares de um diploma de CET, titulares de diploma de CTSP; estudante internacional)	75,00 €

Atos	
1.1.2 — Estudante internacional (cursos lecionados em português)	75,00 €
1.1.3 — Estudante internacional (cursos lecionados em inglês)	5 % do valor da propina anual fixada para o curso
1.2 — Reingresso, mudança de par instituição/curso	75,00 €
1.3 — Mudança de regime de frequência (entre pós-laboral e diurno e vice-versa)	50,00 €
1.4 — 2.º ciclo dos cursos:	
1.4.1 — Cursos ministrados em português	75,00 €
1.4.2 — Cursos ministrados em inglês	5 % do valor da propina anual fixada para o curso
1.5 — Concurso Local de Acesso	50,00 €
1.6 — Cursos de especialização tecnológica/ Cursos técnicos superiores profissionais	75,00 €
1.7 — Formação especializada e profissionalização em serviço	A definir em regulamento próprio (Máx. 75€)
1.8 — Pós-graduação	A definir em regulamento próprio (Máx. 75€)
2 — Inscrições — Matrículas:	
2.1 — Provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos/Provas de avaliação de capacidade para ingresso nos CTeSP	75,00 €
2.2 — Pré-requisitos com provas de aptidão	50,00 €
2.3 — Matrícula/Inscrição 1.º Ciclo:	
2.3.1 — Cursos ministrados em português	30,00 €
2.3.2 — Cursos ministrados em inglês	20 % do valor da propina anual fixada para o curso
2.4 — Matrícula/Inscrição 2.º Ciclo:	
2.4.1 — Cursos ministrados em português	A definir em regulamento próprio (Máx. 150€)
2.4.2 — Cursos ministrados em inglês	20 % do valor da propina anual fixada para o curso
2.5 — Inscrição em cursos de especialização tecnológica/cursos técnicos superiores profissionais	25,00 €
2.6 — Inscrição em outros cursos de formação ou pós-graduação	A definir em regulamento próprio (Máx. 75€)
2.7 — Alteração da inscrição por unidade curricular *por decisão do estudante*	20,00 €
2.8 — Alteração de ramo/percurso por *decisão do estudante*	50,00 €
2.9 — Inscrição estudante extraordinário:	
2.9.1 — Por cada unidade curricular isolada	25,00€ (por cada ECTS)
2.10 — Inscrição e frequência de estudante regular em unidade curricular adicional ao plano curricular	75,00 €
2.11 — Inscrições em exames por unidade curricular na época de recurso	Máx. 10€
2.12 — Inscrições em exames por unidade curricular/ unidade de formação em época especial	10,00 €
2.13 — Inscrições em exames por unidade curricular/unidade de formação para efeitos de melhoria de nota	10,00 €
2.14 — Inscrições em provas do concurso local de acesso (1.º ciclo)	25,00 €
2.15 — Inscrições em provas de exame para ingresso no 1.º ciclo de Estudantes Internacionais	A definir anualmente, em despacho do Presidente do IPC, para cada curso (Min. 100€ e Máx. 500€)
2.16 — Inscrições em provas escritas e orais de línguas, no âmbito do Estatuto do Estudante Internacional	70,00 €
3 — Certidões:	
3.1 — Certidão de matrícula, inscrição ou frequência (2.ª e seguintes, por ano letivo)	5,00 €
3.2 — Certidões de registo /diploma:	
3.2.1 — Certidão de registo /diploma do grau mestre e do grau de licenciado	100,00 €
3.2.2 — Certidão de registo /diploma de curso de mestrado (curso de especialização) e de curso de pós-graduação	80,00 €
3.2.3 — Certidão de registo /diploma de curso de especialização tecnológica e de curso técnico superior profissional	80,00 €
3.2.4 — Certidão de registo /diploma de parte de curso de mestrado não inferior a 60 ECTS ou de parte de curso de licenciatura não inferior a 120 ECTS	80,00 €
3.2.5 — 2.ª via certidão de registo	20,00 €
3.3 — Certidão descritiva de estágio	15,00 €
3.4 — Certidão de conteúdos programáticos: (Por cada unidade curricular)	10,00€ (até ao máximo de 150,00€)
3.5 — Certidão de cargas horárias	10,00 €
3.6 — Certidão de aprovação explicitando a(s) unidade(s) curricular(es)	15,00 €
3.7 — Certificado de cursos de pequena duração ou ações de formação	até 15€
3.8 — Certidão prevista no n.º 4.º do artigo 11.º do Regulamento das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPC dos maiores de 23 anos	20,00 €
3.9 — Outras certidões:	
3.9.1 — Certidão de conclusão de curso pré-bolonha (quando detentor de Carta de Curso)	20,00 €
3.9.2 — Certidão não especificada (por página)	5,00 €
3.9.3 — Certidão por fotocópia (por página)	1,50 €
3.9.4 — Certidão em língua inglesa (valor a acrescer à certidão respetiva)	0,06€/palavra — até 100 palavras 0,05€/palavra — a partir de 100 palavras a 1000 palavras 0,04€/palavra — mais de 1000 palavras
3.10 — Declarações não especificadas	Até 15€

Atos	
4 — Cartas de Curso:	
4.1 — Grau de Licenciado:	
4.1.1 — Carta de Curso	150,00 €
4.1.2 — Carta de Curso + Certidão de Registo/Diploma	Entre 150,00 € e 250,00 €
4.2 — Grau de Mestre:	
4.2.1 — Carta de Curso	170,00 €
4.2.2 — Carta de Curso + Certidão de Registo/Diploma	Entre 170,00 € e 270,00 €
5 — Equivalência /Reconhecimento de Habilitações:	
5.1 — De graus académicos e de cursos de ensino superior não conferentes de grau	400,00 €
5.2 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos da equivalência, reconhecimento	150,00 €
5.3 — Reconhecimento automático de graus estrangeiros (DL n.º 341/2007, de 12 de Outubro):	
5.3.1 — Registo de diploma estrangeiro (2)	26,80 €
6 — Creditação:	
6.1 — Formulação do pedido.	45,00 €
6.2 — Definição de um plano de estudos individual, para prosseguimento de estudos no IPC, na sequência de processo de creditação (Obrigatório a partir de 30 ECTS creditados)	100,00 €
6.3 — Creditação de unidades curriculares:	
6.3.1 — Estudo prévio	100,00 €
6.4 — Creditação de unidades curriculares anuais ou semestrais, realizadas no IPC:	
6.4.1 — Por unidade curricular creditada (sem estudo prévio) até ao máximo de 200,00€	20,00 €
6.4.2 — Por unidade curricular creditada (com estudo prévio) até ao máximo de 100,00€	10,00 €
6.5 — Creditação de unidades curriculares anuais ou semestrais, realizadas noutras Instituições (1):	
6.5.1 — Por unidade curricular creditada(sem estudo prévio) até ao máximo de 300,00€	25,00 €
6.5.2 — Por unidade curricular creditada (com estudo prévio) até ao máximo de 300,00€	20,00 €
6.7 — Creditação de experiência profissional:	
6.7.1 — Estudo prévio	150,00 €
6.7.2 — Por ECTS creditado (sem estudo prévio).	15,00 €
6.7.3 — Por ECTS creditado (com estudo prévio)	10,00 €
7 — Professor Especialista:	
7.1 — Requerimento para a realização de prova para atribuição do Título de Especialista	1.000,00 €
7.2 — Certificado.	120,00 €
8 — Atos diversos:	
8.1 — Revisão de prova de exame escrito final ou equiparado.	25,00 €
8.2 — Consulta das Provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos (por cada prova escrita)	10,00 €
8.3 — Reapreciação das provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos (por cada prova escrita)	50,00 €
9 — Atos de matrícula e inscrição fora do prazo (3):	
9.1 — Nos primeiros 15 dias seguidos a contar do prazo fixado	15,00 €
9.2 — Nos 15 dias subsequentes e até 30 dias seguidos	50,00 €
9.3 — Após 30 dias seguidos, se autorizado o requerimento de matrícula/inscrição fora do prazo	100,00 €
10 — Isenções e Reduções:	
10.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, militares e pensões de sangue, as certidões requeridas pelas Associações de Estudantes, desde que necessárias para instruir processos enquadrados nas suas atividades específicas, mediante pedido apresentado na respetiva Escola, indicando o fim a que se destinam, bem como todas as outras certidões/declarações cuja isenção esteja legalmente prevista.	
10.2 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas, exceto nas taxas por práticas de atos fora do prazo.	
10.3 — A taxa prevista para a revisão de prova de exame ou apreciação de processo de avaliação deverá ser devolvida aos interessados no caso de virem a obter a classificação mais elevada que a anteriormente obtida ou decisão mais favorável.	
10.4 — Os trabalhadores do IPC (docentes e não docentes) estão isentos do pagamento da taxa prevista no ponto 7.1 — requerimentos para a realização de prova do título de especialista	

(1) Excetuam-se as unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade, cuja creditação está isenta de qualquer taxa ou emolumento e ainda as unidades curriculares creditadas por situação de transferência decorrente da extinção de um curso de uma Unidade Orgânica do IPC.
(2) Valor atualizado em 1 de março de cada ano, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da portaria n.º 29/2008, de 10 de fevereiro.
(3) Não aplicável se o não cumprimento dos prazos for da responsabilidade da Unidade Orgânica.

208842077

Despacho n.º 9212/2015

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, em anexo, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A —Cr 127/2015, de 21 de julho de 2015.

03.08.2015. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
3 — Curso: Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: 144 — Formação de Professores do Ensino Básico (1.º e 2.º Ciclos).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: áreas de especialização: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	6	3
Português	PORT	23	0
Matemática	MAT	8	0
Ciências Sociais	CS	17,5	0
Ciências da Natureza	CN	5,5	0
Expressões Artísticas	EXP	6	0
1.º ciclo do Ensino Básico	1CEB	27	0
2.º ciclo do Ensino Básico	2CEB	24	0
Total		177	3

10 — Observações — não aplicável
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudo do Meio	CN/CS	Sem	168	TP-60	3/3	
Português I	PORT	Sem	84	TP-30	3	
Matemática I	MAT	Sem	84	TP-30	3	
Projetos de Arte e Expressões	EXP	Sem	168	TP-30; PL-30	6	
Prática Educativa I	1CEB	Anual	336	S-60; E-150	12	Sem 1

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática de Estudo do Meio	CN/CS	Sem	84	TP-30	1,5/1,5	
Didática do Português I	PORT	Sem	84	TP-30	3	
Didática da Matemática	MAT	Sem	84	TP-30	3	
Seminário Interdisciplinar	MAT/PORT/ CS/CN/1CEB	Sem	252	S-90	2/2/1/ 1/3	
Prática Educativa I	1CEB	Anual	336	S-60; E-150	12	Sem 2

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

2.º Ano — 3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História e Geografia de Portugal	CS	Sem	168	TP-60	6	
Português II	PORT	Sem	252	TP-90	9	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Sem	84	TP-30	3	
Prática Educativa II	2CEB	Anual	336	S-60; E-150	12	Sem 1

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

2.º Ano — 4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação Especial	CE	Sem	84	TP-30	3	Optativa*
Comunicação e Animação de Grupos	CE	Sem	84	TP-30	3	
Deontologia Profissional	CE	Sem	84	TP-30	3	
Problemas de Comportamento	CE	Sem	84	TP-30	3	
Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação	CE	Sem	84	TP-30	3	
Organização e Gestão Educacional	CE	Sem	84	TP-30	3	
Didática do Português II	PORT	Sem	168	TP-60	6	
Didática da História e Geografia de Portugal	CS	Sem	168	TP-60	6	
Prática Educativa II	2CEB	Anual	336	S-60; E-150	12	Sem 2

* Escolha de uma opção entre as cinco unidades curriculares optativas propostas.

208846095

Despacho n.º 9213/2015

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Educação Pré-Escolar, em anexo, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 125/2015, de 21 de julho de 2015.

03.08.2015. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Educação Pré-Escolar

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
3 — Curso: Educação Pré-Escolar.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: 143 — Formadores de Educação de Infância.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS
7 — Duração normal do curso: 3 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: áreas de especialização: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	9	3
Português	PORT	9	0
Matemática	MAT	9	0
Ciências Sociais	CS	4,5	0
Ciências da Natureza	CN	4,5	0
Expressões Artísticas	EXP	9	0
Educação de Infância	EI	42	0
Total		87	3

10 — Observações — não aplicável
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Mestrado em Educação Pré-Escolar

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MAT	Sem	84	TP-30	3	

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Português	PORT	Sem	84	TP-30	3	
Estudo do Meio	CN/CS	Sem	84	TP-30	1,5/1,5	
Projetos de Arte e Expressões	EXP	Sem	252	TP-30; PL-60	9	
Prática Educativa I	EI	Anual	336	S-60; E-150	12	Sem 1

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Mestrado em Educação Pré-Escolar

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação e Animação de Grupos	CE	Sem	84	TP-30	3	
Deontologia Profissional	CE	Sem	84	TP-30	3	
Educação Especial	CE	Sem	84	TP-30	3	Optativa*
Problemas de Comportamento	CE	Sem	84	TP-30	3	
Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação	CE	Sem	84	TP-30	3	
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Sem	84	TP-30	3	
Seminário Interdisciplinar	MAT/PORT/CS/CN/EI	Sem	336	S-120	3/3/1,5/1,5/3	
Prática Educativa I	EI	Anual	336	S-60; E-150	12	Sem 2

* Escolha de uma opção entre as cinco unidades curriculares optativas propostas

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Mestrado em Educação Pré-Escolar

2.º Ano — 3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão Educacional	CE	Sem	84	TP-30	3	
Pedagogia de Creche	EI	Sem	84	TP-30	3	
Seminário Interdisciplinar	MAT/PORT/CS/CN/EI	Sem	336	S-120	3/3/1,5/1,5/3	
Prática Educativa I	EI	Sem	336	S-60; E-150	12	

208846005

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 9214/2015

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 145/2015, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

31 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Educação Pré-Escolar

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — Mestre.

3 — Curso — Educação Pré-Escolar.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área da Docência	FAD	4	4
Formação Educacional Geral	FEG	10	0
Didáticas Específicas	DE	30	0
Prática de Ensino Supervisionado . . .	PES	42	0
Total		86	4

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Curso de Educação Pré-Escolar

Grau de Mestre

Área Científica predominante: Formação de Professores

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica em Educação de Infância — Creche	PES	Semestral	378	E: 195; S: 30; OT: 15	14	*a*)
Didática da Educação de Infância — Creche	DE	Semestral	270	TP: 120 OT: 15	10	
Complementos de Expressões Artísticas	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Psicologia da Educação	FEG	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio) será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 3.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica em Educação de Infância — Jardim de Infância I.	PES	Semestral	324	E: 168; S: 30; OT: 15	12	*a*)
Didática da Educação de Infância — Jardim de Infância I	DE	Semestral	270	TP: 120; OT: 14	10	
Multiculturalidade e Diversidade Educativa	FEG	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	
Investigação em Educação	FEG	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	
Opção I:	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Tópicos de Física em Contexto ou Análise do Discurso ou Complementos de Educação de Infância ou Fisiologia Animal ou Álgebra e Geometria.						

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio) será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 3.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica em Educação de Infância — Jardim de Infância II.	PES	Semestral	432	E: 216; S: 30; OT: 15	16	*a*)
Didática da Educação de Infância — Jardim de Infância II	DE	Semestral	270	TP: 120; OT: 14	10	
Organização de Contextos de Ensino e Educação	FEG	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio) será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 3.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

208847626

Despacho n.º 9215/2015

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através da Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprovo a criação do curso de Pós-graduação em Auditoria e Relato Financeiro.

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos Despachos n.os 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente de 11 de maio e de 31 de março, cria o curso de Pós-graduação em Auditoria e Relato Financeiro.

Artigo 2.º

Objetivos

A Pós-Graduação em Auditoria e Relato Financeiro visa o desenvolvimento científico e profissional em auditoria e relato financeiro, pretendendo proporcionar uma formação teórico-prática sólida a profissionais que atuem ou pretendam atuar na área profissional da auditoria, quer enquanto quadros das empresas, quer enquanto consultores independentes.

Visa também abordar os mais recentes desenvolvimentos nas áreas da auditoria e do relato financeiro, com o objetivo de transmitir uma visão integrada destas importantes áreas funcionais, através de uma formação integrada e interdisciplinar, desenvolvendo competências técnicas no âmbito da auditoria financeira, incluindo a análise e requisitos dos sistemas contabilístico e de controlo interno, bem como a importância da existência de procedimentos que permitam um adequado controlo de gestão.

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Normas de funcionamento

As normas de funcionamento do curso serão aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

31 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau ou diploma — Pós—Graduação.
3 — Curso — Auditoria e Relato Financeiro.
4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 40 ECTS.
5 — Duração normal do curso: 1 ano
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	C	40	
Total		40	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Pós-graduação

Auditoria e Relato Financeiro

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (módulos)	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Contabilidade Financeira Avançada	C	Semestral	162	28 TP	6	Obrigatória.
Direito das sociedades e Valores Mobiliários	C	Semestral	135	20 TP	5	Obrigatória.
Planeamento em Auditoria	C	Semestral	108	16 TP	4	Obrigatória.
Auditoria Financeira	C	Semestral	189	32 TP	7	Obrigatória.
Auditoria Fiscal	C	Semestral	108	16 TP	4	Obrigatória.
Auditoria aos Relatórios de Sustentabilidade	C	Semestral	81	12 TP	3	Obrigatória.
Auditoria Forense	C	Semestral	54	8 TP	2	Obrigatória.
Contabilidade e auditoria nas entidades Publicas	C	Semestral	135	20 TP	5	Obrigatória.
Auditoria aos Sistemas de Informação	C	Semestral	54	8 TP	2	Obrigatória.
Temas Atuais de Auditoria e Relato Financeiro	C	Semestral	54	8 TP	2	Obrigatória.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático.

208841859

Despacho n.º 9216/2015

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 144/2015, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

31 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — Mestre.

3 — Curso — Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na área da docência	FAD	20	0
Formação Educacional Geral	FEG	10	0
Didáticas Específicas	DE	24	0
Prática de Ensino Supervisionado	PES	36	0
Total		90	0

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Curso de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grau de Mestre

Área Científica predominante: Formação de Professores

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico I	PES	Semestral	324	E: 168; S: 30; OT: 15	12	*a*)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Didática do 1.º Ciclo do Ensino Básico I	DE	Semestral	216	TP: 90; OT: 12	8	
Complementos de Expressões Artísticas	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Psicologia da Educação	FEG	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	
Educação Literária	FAD	Semestral	108	TP:45; OT:6	4	

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio) será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 3.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico II	PES	Semestral	378	E: 195; S: 30; OT: 15	14	*a*)
Didática do 1.º Ciclo do Ensino Básico II	DE	Semestral	216	TP: 90; OT: 12	8	
Multiculturalidade e Diversidade Educativa	FEG	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	
Investigação em Educação	FEG	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	
Tópicos de Física em Contexto	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio) será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 3.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico III	PES	Semestral	270	E: 140; S: 30; OT: 15	10	*a*)
Didática do 1.º Ciclo do Ensino Básico III	DE	Semestral	216	TP: 90; OT: 12	8	
Organização de Contextos de Ensino e Educação	FEG	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Matemática e Resolução de Problemas	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Estudo do Meio Social	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio) será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 3.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

208847634

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Anúncio n.º 193/2015

Nos termos do disposto no artigo 1.º e, no n.º 1 do artigo 3.º, da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publicam-se os subsídios atribuídos durante o ano de 2014:

Subsídios concedidos para apoio a atividades culturais e curriculares:

CCRPIPL — Casa de Cultura e Recreio do Pessoal do IPL — 10.000,00€
Federação Académica do Instituto Politécnico de Lisboa — 72.895,75€

4 de agosto de 2015. — O Administrador, *António Carvalho Marques*.

208848225

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Regulamento n.º 557/2015

1 — Nos termos do disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007 (RJIES), de 10 de setembro, são atribuições das instituições de ensino superior a transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico e a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

2 — Os Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, doravante designado IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2 de fevereiro, determinam, nas alíneas *c*) e *f*) no n.º 1 do artigo 2.º, que são atribuições do IPP, entre outras, a realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos e a prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca;

3 — Nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 34.º-A do ECPDESP, não viola o disposto no n.º 1 (regime de exclusividade) a perceção de remunerações decorrentes de «atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior»;

4 — Importa, assim, regulamentar a prestação de serviços ao exterior enquanto atividade institucional de relação com a comunidade, incluindo todos os agentes que a prestam, de modo a assegurar unidade de procedimentos no universo IPP, bem como a observância dos normativos legais aplicáveis.

5 — Os princípios que orientam a proposta de regulamento constam do artigo 2.º do respetivo projeto.

6 — Nestes termos, ouvidos os órgãos dirigentes das Unidades Orgânicas do IPP promove-se a consulta pública do presente Projeto de Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior do Instituto Politécnico do Porto, de acordo com o previsto na Lei Geral no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

7 — A consulta decorrerá da data de publicação até 21 de setembro de 2015 devendo os contributos ser remetidos para o endereço: discussaopublica@sc.ipp.pt

31 de julho de 2015. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa,* Professora Coordenadora.

Projeto de Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior do Instituto Politécnico do Porto

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as unidades orgânicas e serviços do Instituto Politécnico do Porto (IPP), incluindo todo o pessoal docente, investigador e não docente do IPP envolvido em atividades de prestação de serviços ao exterior (PSE), doravante designado RPSE.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

São princípios orientadores do presente Regulamento, bem como do desenvolvimento das atividades de PSE:

a) A transparência e harmonização dos procedimentos no universo IPP;

b) A salvaguarda da especificidade e autonomia estatutária de cada unidade orgânica;

c) A valorização da capacidade de iniciativa individual nas iniciativas de prestação de serviços, incluindo a negociação e realização das ações, com concomitante responsabilização, no respeito pelas orientações dos órgãos próprios da respetiva unidade orgânica ou serviço;

d) A obrigatoriedade de todas as atividades de PSE terem carácter institucional, devidamente protocoladas ou, preferencialmente, contratualizadas, com clara e inequívoca definição dos direitos e obrigações das partes;

e) A necessidade de garantir a adequada qualidade científica e técnica do serviço prestado;

f) A garantia de estímulo material e organizacional, sob a forma de remuneração adicional, aos agentes envolvidos na prestação de serviços;

g) A salvaguarda de, nas suas relações com o exterior, o IPP não se colocar em condições de concorrência desleal com outros agentes prestadores de serviços.

Artigo 3.º

Caracterização das atividades

1 — Por Prestação de Serviços ao Exterior (PSE), entende-se o conjunto de atividades e projetos que envolvam meios humanos ou materiais das unidades orgânicas e serviços do Instituto Politécnico do Porto (IPP), doravante designadas entidades prestadoras, por sua iniciativa ou solicitadas por entidades externas, públicas ou privadas.

2 — Incluem-se no número anterior, nomeadamente:

a) Trabalhos de investigação ou de desenvolvimento, realizados através de solicitação externa;

b) Serviços de tipo laboratorial;

c) Projetos e trabalhos de coordenação técnico-científica, de consultadoria e de auditoria;

d) Atividades de divulgação e criação cultural e artística;

e) Atividade docente no âmbito de qualquer ciclo de estudos;

f) Ações de formação pós-graduada e de educação e formação contínuas, não conferentes de grau.

3 — A participação de docentes em PSE não poderá prejudicar as normais atividades prosseguidas nas entidades prestadoras, nomeadamente as de coordenação, de docência ou de investigação.

Artigo 4.º

Modalidades

A PSE poderá realizar-se nas seguintes modalidades:

a) Serviços prestados nas instalações nas Unidades Orgânicas ou serviços do IPP, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer entidade externa interessada;

b) Serviços prestados junto de uma entidade externa interessada, por esta solicitados, podendo consistir num mesmo serviço prestado nas instalações das entidades prestadoras ou num serviço específico pretendido pela entidade externa interessada;

c) Serviços prestados no âmbito de uma instituição de interface de que o IPP seja associado e com a qual haja um protocolo de colaboração que contemple a tipologia dos serviços em causa.

Artigo 5.º

Entidade externa interessada

Entende-se por entidade externa interessada toda a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que solicite ou acolha, junto das escolas e serviços do IPP, a prestação de um determinado serviço ou que se candidate a um curso não conferente de grau ou serviço oferecidos.

Artigo 6.º

Processo de decisão e implementação

1 — As atividades de PSE que envolvam encargos para as entidades prestadoras ou que originem receitas dependem de autorização dos órgãos próprios da entidade prestadora, e serão objeto de formalização, preferencialmente através de contrato escrito.

2 — A PSE só será autorizada quando a atividade exercida comprovar nível científico ou técnico reconhecido como adequado à natureza, dignidade e atribuições das instituições de ensino superior e quando as obrigações da prestação de serviços não impliquem uma relação estável e sejam compatíveis com a missão e fins técnico-científicos da estrutura ou serviço que as assegura.

3 — O reconhecimento a que se refere o número anterior considera-se tacitamente efetuado quando a PSE é autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica ou serviço.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o docente ou investigador atua sob responsabilidade própria do ponto de vista científico, técnico ou pedagógico, competindo-lhe certificar-se que o trabalho a realizar, se enquadra no âmbito das funções que lhe estão atribuídas nos termos do ECPDESP e têm nível adequado à natureza, dignidade e atribuições das referidas funções.

5 — Na celebração dos contratos deverá ser analisada a necessidade de salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do trabalho a realizar, quer para os autores das ideias, quer para as entidades prestadoras.

6 — Quando tal for adequado em função dos riscos envolvidos na realização da PSE deverá ser estabelecido um seguro, de forma a cobrir quer os riscos que incorram os colaboradores ou equipamentos envolvidos na prestação do serviço, quer as consequências que deles decorram para a entidade prestadora.

Artigo 7.º

Planeamento e orçamentação

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se como receita da PSE todos os montantes pagos pelas entidades externas envolvidas, incluindo, no caso de cursos e ações de formação, as respetivas taxas e outros emolumentos.

2 — Na determinação dos custos da ação deverão ter-se em conta todos os custos incorridos, incluindo os relativos às infraestruturas de uso comum e serviços envolvidos, bem como todos os demais custos indiretos determináveis.

3 — Na impossibilidade de quantificar os custos indiretos incorridos pela realização da PSE, será fixada uma percentagem da receita gerada, no mínimo de 5 %, salvo se a PSE for realizada totalmente fora das instalações das escolas ou serviços do IPP.

4 — A afetação de receitas das PSE será processada de acordo com o disposto no artigo 8.º e demais do presente regulamento, bem como regulamentação específica complementar a aprovar pelo órgão competente da entidade prestadora, devendo ter em conta os serviços e recursos envolvidos.

5 — Os equipamentos e outros bens de capital, adquiridos no âmbito da PSE, serão devidamente inventariados e afetos à atividade da entidade prestadora.

6 — Para a aprovação da realização de uma PSE as Escolas e Serviços poderão adotar modelos ajustados, que contemplem a agregação sistematizada dos elementos previsionais referidos no presente artigo e demais deste Regulamento.

Artigo 8.º

Remunerações

1 — O pessoal envolvido na prestação de serviços ao exterior pode auferir uma remuneração adicional pela participação na execução do serviço prestado ao exterior, desde que a atividade em causa não esteja incluída no serviço atribuído no âmbito do respetivo contrato de trabalho.

2 — No caso em que o agente prestador de serviço não seja docente nem trabalhador não docente do IPP, determinar-se-á previamente o montante máximo a pagar, a incluir no respetivo procedimento de adjudicação e na proposta de aprovação da respetiva PSE.

3 — Sempre que da realização de uma PSE resulte o pagamento de remuneração adicional a docentes em regime de dedicação exclusiva, do montante a pagar haverá lugar a retenções a título de overheads, nos termos previstos no Regulamento de Prestação de Serviço Docente e do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do presente regulamento.

4 — O pagamento das remunerações adicionais devidas por uma PSE será processado sob a forma de um abono conjuntamente com os respetivos vencimentos, após recebimento da entidade externa.

5 — A remuneração a atribuir pela participação numa PSE não poderá ultrapassar 80 % do total do valor recebido, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º

6 — No caso de o agente prestador de serviço ser docente em regime de dedicação exclusiva noutra instituição de ensino superior pública, o pagamento da remuneração adicional será efetuado à referida instituição, nos termos do protocolo de colaboração entre ambas.

7 — De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 30.º do ECPDESP, os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão enquadráveis no regime do RPSE, caso em que não lhe serão devidas quaisquer remunerações adicionais emergentes das PSE realizadas nesse projeto.

Artigo 9.º

Atividades de formação

1 — A solicitação para a colaboração docente em qualquer ciclo de estudos, bem como para realização de quaisquer ações de formação pós-graduada e de educação e formação contínuas não conferentes de grau em instituições externas ao IPP deve ser dirigida ao órgão dirigente da Unidade Orgânica com capacidade para prestar a colaboração pretendida.

2 — Compete ao órgão dirigente da Unidade Orgânica, ouvidos os demais órgãos ou entidades competentes, a indicação do(s) trabalhador(es) mais adequado(s) para responder à solicitação do serviço, sem prejuízo de a entidade externa interessada os poder sugerir.

Artigo 10.º

Limites à prestação de serviços

1 — Tratando-se de atividades de formação, cada docente não poderá ultrapassar os seguintes limites em atividades de PSE:

a) Docentes em regime de dedicação exclusiva — 120 horas de formação;

b) Docentes em regime de tempo integral — 180 horas de formação;

c) Docentes em regime de tempo parcial, em acumulação de funções a tempo inteiro na administração pública — 180 horas de formação.

2 — Os limites estabelecidos no número anterior reportam-se a cada ano letivo e incluem atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições.

3 — Fica excluída da limitação do n.º 1 anterior a prestação de serviços a título gracioso.

4 — Em todas as situações a participação de docentes ou outros trabalhadores em atividades de PSE não pode configurar a constituição de uma relação estável com a entidade externa interessada.

Artigo 11.º

Proibição de contratação de aposentados e reformados

1 — Nos termos da lei vigente, é proibida a contratação de aposentados ou reformados para a prestação de serviços remunerados.

2 — É da responsabilidade do prestador de serviços invocar essa situação perante a Escola ou Serviço envolvido, sendo declinada qualquer responsabilidade por pagamentos eventualmente requeridos por pessoas nas condições do n.º 1.

Artigo 12.º

Exclusões

1 — Não são permitidos pagamentos a título individual a docentes ou outro pessoal do IPP pela entidade onde o serviço é prestado, com exceção dos relativos a encargos com deslocações e ajudas de custo.

2 — Está excluída do âmbito do presente regulamento a prestação de serviço docente ou quaisquer outras atividades prestadas, a título individual, por docentes ou outros trabalhadores das unidades orgânicas e serviços do IPP, que estejam enquadradas e regulamentadas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável, as quais deverão obedecer ao regime geral em vigor sobre regimes de exclusividade, de impedimentos e acumulações.

Artigo 13.º

Regulamentos específicos

1 — A celebração de protocolos de colaboração com o exterior será objeto de regulamentação própria;

2 — As unidades orgânicas, através dos seus órgãos próprios, poderão elaborar regulamentos específicos que, sem prejuízo do disposto no presente regulamento, detalhem situações particulares relativas à prestação de serviços ao exterior no seu âmbito.

Artigo 14.º

Entrada em vigor e revisão

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no portal do IPP.

2 — Sem prejuízo da sua revisão, a todo o tempo, o presente Regulamento poderá ser objeto de especificações que contribuam para a melhoria da eficácia prática dos procedimentos a ele inerentes, através de despacho do Presidente do IPP, ouvidos os órgãos competentes das Escolas.

208846962

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 9217/2015

Considerando:

1 — O n.º 2 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo;

2 — O disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Despacho n.º 12486/2010 de 02 de agosto, que aprovou o "Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico do Porto" publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 02 de agosto;

3 — O n.º 2 do Despacho n.º 6896/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 85 de 03 de maio de 2011.

Subdelego no Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Porto, Professor Doutor Luís Maria Fernandes Areal Rothes, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Psicologia, requeridas pela candidata Andreia Carla Fonseca Magalhães.

28 de julho de 2015. — O Presidente, *Paulo Pereira,* Prof. Coordenador.

208846305

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 9005/2015

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna -se público que por despacho de 30/07/2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, nas áreas de apoio aos órgãos de gestão e Gabinetes Funcionais (ref.ª A) e de apoio aos Serviços de Comunicação e Multimédia e secretariado dos órgãos da ESDRM (ref.ª B).

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º, e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade de contrato de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: os postos de trabalho situam-se nas instalações Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Av.ª Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior.

5 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

6 — Caracterização geral dos postos de trabalho: os postos de trabalho inerentes ao presente procedimento concursal, envolvem o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.1 — Ao posto de trabalho na área de apoio aos órgãos de gestão e Gabinetes Funcionais (ref.ª A) a preencher, correspondem as funções em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2015, designadamente:

a) Funções consultivas, de estudo, de planeamento e de apoio aos Coordenadores dos gabinetes funcionais, enquanto unidades de apoio científico, pedagógico, técnico e de investigação:

i) Gabinete de Apoio à Inserção no Mercado de Trabalho do Desporto (GAIMTDesp);
ii) Gabinete de Apoio Psicológico (GAP);
iii) Gabinete de Avaliação da Qualidade (GAQ);
iv) Gabinete de Documentação e Informação (GDI);
v) Gabinete de Empreendedorismo e Inovação no Desporto (GEIDesp);
vi) Gabinete de Formação Contínua (GFC);
vii) Gabinete de Mobilidade Internacional (GMI).

b) Elaboração autonomamente ou em grupo de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, nomeadamente relatórios de autoavaliação das licenciaturas e Mestrados em Desporto da ESDRM;

c) Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, nomeadamente secretariado e organização do expediente.

6.2 — Ao posto de trabalho na área de apoio aos Serviços de Comunicação e Multimédia e secretariado do órgãos da ESDRM (ref.ª B) a preencher, correspondem as funções em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2015, designadamente:

a) Funções consultivas, de estudo e de planeamento, tais como, realizar estudos de mercado, de oferta e procura, no setor de atividade da ESDRM, definir e implementar estratégias de comunicação da ESDRM, e propor estratégias de comunicação e marketing da ESDRM;
b) Elaboração autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, nomeadamente, criar e atualizar bases de dados relativas ao ambiente interno e externo da ESDRM, realizar a promoção e o apoio ao secretariado de atividades e eventos no âmbito académico-científico e profissionais na área do desporto;
c) Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, nomeadamente, assegurar o cumprimento do plano de edições da ESDRM, funções de secretariado dos órgãos de gestão e dos cursos na área do desporto bem como de relações públicas da ESDRM, nomeadamente no enquadramento de visitas e envolvimento em atividades de promoção da ESDRM.

7 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Titularidade de Licenciatura na área do Desporto para ambas as referências, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
b) Experiência mínima de dois anos, com desempenho das atividades indicadas nos pontos 6.1 (ref.ª A) e 6.2 (ref.ª B);
c) Possuir bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador, nomeadamente em produtos Microsoft Office;
d) Domínio da língua inglesa (oral e escrita);
e) Possuir capacidade de adaptação, de realização e orientação para os resultados, para a melhoria contínua e para a excelência de desempenho; possuir capacidade de análise, de planeamento e de organização; possuir capacidade para exercer funções que exigem elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia;
f) Disponibilidade para frequentar ações de formação contínua e trabalho pós-laboral.

8.4 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos a experiência e conhecimentos comprovados, na área de atividade, conforme caracterização dos postos de trabalho acima descritos.

8.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ESDRM-IPS idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea I), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.6 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Formalização de candidaturas: As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém (www.esdrm.pt), podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, Av.ª Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente, acompanhado de:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado do qual constem todos os elementos relevantes para apreciação do seu mérito;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo reconhecido para o efeito;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade e n.º de identificação fiscal ou cartão do cidadão;

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional dos lugares postos a concurso, com a indicação das entidades promotoras e respetiva duração;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

g) Comprovativo das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro.

10.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

11.1.1 — Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimento (PC) ou avaliação curricular (AC);

11.1.2 — Métodos de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situações de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Método de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — A prova de conhecimentos (PC) de natureza específica será escrita, com consulta e com a duração máxima de 90 minutos. As temáticas vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas no anexo 1, bem como, as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

15.1 — A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação na entrevista profissional de seleção resulta de votação nominal e por maioria dos membros do júri, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações atribuídas a cada parâmetro.

16 — Classificação final:

16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

16.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 11.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

16.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

16.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

19 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

20 — De acordo com o n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da ESDRM — IPS e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra referida portaria.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: João Miguel Raimundo Peres Moutão, Diretor da ESDRM

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Marina de Melo Marques Lemos, Secretário (Equip. a Diretor de Serviços) da ESDRM, que substituirá o presidente nas suas ausências;

2.º Vogal: Marta Isabel Lopes Ribeiro, Técnico Superior da ESDRM.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Tânia Isabel da Silva Nunes, Técnico Superior da ESDRM;

2.º Vogal: Susana Margarida Ferreira Marques, Técnico Superior da ESDRM.

31 de julho de 2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO I

Legislação comum aos dois postos de trabalho:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Carta Ética da Administração Pública;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém aprovados pelo Despacho normativo n.º 56/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008;

Estatutos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, aprovados pelo Despacho n.º 9084/2010, de 19 de maio, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2010;

Princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a redação atual;

Estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;

Tramitação do procedimento concursal aprovado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Código dos Contratos Públicos, Parte I e Parte II, Título I (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 1 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decretos-Leis n.os 131/2010, de 14 de dezembro, e 149/2012, de 12 de julho)

Regulamento do Programa de Sócrates/Erasmus Mobilidade de Docentes n.º 15/2011, de 28 de dezembro de 2010, do Instituto Politécnico de Santarém, alterado e republicado no *Diário da República Diário da República,* 2.ª série, n.º 27 de 8 de fevereiro de 2011;

Regulamento do Programa de SOCRATES/ERASMUS Mobilidade de Outgoing de Estudantes n.º 16/2010, de 27 de maio de 2010, alterado e republicado no *Diário da República Diário da República,* 2.ª série, N.º 25 de 4 de fevereiro de 2011;

Regulamento Interno dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém n.º 630/2010, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série N.º 142 de 23 de julho de 2010;

Regulamento Orgânico da Direção de Serviços de Administração da ESDRM, aprovado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 03 de julho de 2012;

Regulamento Interno do Conselho para a Avaliação e Qualidade do Instituto Politécnico de Santarém n.º 57/2011, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14 de 20 de janeiro de 2011;

Regulamento das Comissões para a Avaliação e Qualidade do Instituto Politécnico de Santarém, aprovado pelo Despacho n.º 1958/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18 de 26 de janeiro de 2011

208846776

Aviso (extrato) n.º 9006/2015

Torna-se público que se encontra disponibilizada na página do Instituto em http://www.ipsantarem.pt/e na pagina da Escola em http://www.esdrm.pt/a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental para provimento de um posto de trabalho na categoria de professor adjunto, para as áreas disciplinares de Atividade Física e Comunicação, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM) do Instituto Politécnico de Santarém (IPS)., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 168/2015, publicado no *Diário da República* n.º 45, 2.ª série, de 05 de março, homologada por despacho de 30/07/2015, do presidente do Instituto.

04/08/2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

208846987

Despacho (extrato) n.º 9218/2015

Por despacho de 24 de junho de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Pedro Miguel Carrera Bastos autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 27 de abril de 2015, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

26/06/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208847026

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha da Terceira

Aviso n.º 61/2015/A

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Terceira, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto no Despacho n.º 594/2015, de 16 de março, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade de Saúde, de 19 de março de 2015 e por despacho autorizador de S. Ex.ª, o Vice-Presidente do Governo Regional de 25 de junho de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha Terceira, afeto à Unidade de Saúde de Ilha Terceira.

1 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

2 — Legislação aplicável

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugando com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2012 (acordo coletivo da carreira especial médica na Região Autónoma dos Açores), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237 de 7 de 2012, alterado pelo Aviso n.º 601/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8 de 13 de janeiro; Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro; Portaria n.º 46/2012, de 17 de abril; e as disposi-

ções do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Validade do Procedimento Concursal

O procedimento é valido para a ocupação dos postos de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

4 — Âmbito do recrutamento

Podem candidatar-se os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos Gerais:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

b) Possuam relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nas modalidades de nomeação ou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.2 — Requisitos Especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos à Unidade de Saúde da Ilha do Terceira, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Remuneração

A remuneração a atribuir observa as regras que decorrem da tabela aplicável à carreira especial médica, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas na Lei do Orçamento do Estado, em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

7 — Condições de trabalho

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores integrados na carreira especial médica.

8 — Conteúdo funcional

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se genericamente pelo desempenho de funções públicas na especialidade de medicina geral e familiar, designadamente o disposto pelos artigos 7.º-B e 12.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à Carreira Especial Médica.

9 — Local de Trabalho

Unidade de Saúde de Ilha do Terceira, que abrange as áreas geográficas dos Concelhos da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — A formalização das candidaturas deve ser efetuada no impresso, disponível na plataforma eletrónica da BEP-AÇORES(http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx) ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, cópias dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa;

b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

f) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto -Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

g) Certificado do registo criminal.

10.2 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *e*) a *g*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.3 — O requerimento/formulário da candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, no Secretariado da Unidade de Saúde de Ilha Terceira, no Centro de Saúde da Angra Heroísmo (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), sito na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, ou remetido por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao Presidente do Júri do presente procedimento concursal, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.4 — Do requerimento/formulário devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, NIF, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.5 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

10.6 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

11 — Métodos de seleção

11.1 — O método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11.2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

11.4 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro:

Alínea *a*) — de 0 a 9 valores;

Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;

Alínea *c*) — de 0 a 3 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 4 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

11.5 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.6 — Em caso de igualdade na classificação, prefere o candidato com melhor classificação na avaliação final do internato complementar de Medicina Geral e Familiar e, persistindo o empate, prefere o que tiver maior duração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11.7 — Publicação das listas:

As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e notificadas aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

11.8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Composição do Júri:

O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Maria Antónia Sequerra Dutra, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

1.º Vogal Efetivo: Ana Maria Lima Mendes Ribeiro — Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Tânia Sofia Eufrásio Cortez — Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

3.º Vogal Efetivo: Jorge Henrique Ourique Silveira, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

4.º Vogal Efetivo: Paulo Martim Ornelas Branco — Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

1.º Vogal Suplente: Manuel dos Santos Ribeiro — Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

2.º Vogal Suplente: Maria Mancebo Franco — Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

04 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Tadeu da Silva Dutra*.

208849935

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9219/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa norte, E. P. E., de 3 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e de acordo com o determinado na Circular da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 14/2011/UORPRT, de 24 de março, a Enfermeira, Andreia Patrícia Clemente Albino Costa Fernandes Sousa, foi reposicionada na primeira posição remuneratória da tabela aprovada em anexo no referido decreto-lei, com efeitos reportados 1 de janeiro de 2012.

4 de agosto de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208846476

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 9007/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Célia Aldina Negrão de Araújo Moreira, Enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 25 de julho de 2015.

31 de julho de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

208849279

Aviso n.º 9008/2015

Cessação de Contrato de Trabalho em funções Públicas

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Célia Aldina Negrão de Araújo Moreira, Enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 25 de julho de 2015.

31 de julho de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte.*

208847464

Aviso n.º 9009/2015

Cessação de Contrato de Trabalho em funções Públicas

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Ana Amélia da Silva Fernandes Pereira, Enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de julho de 2015.

31 de julho de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte.*

208847423

Aviso n.º 9010/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Ana Amélia da Silva Fernandes Pereira, Enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de julho de 2015.

31 de julho de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

208849254

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Deliberação n.º 1588/2015

Por deliberação do Conselho de Administração, de 14 de maio de 2015, foi autorizada a licença sem remuneração por um ano, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Técnica, Vitalina Lopes Rodrigues do mapa de pessoal deste hospital, com efeitos a 01 de julho de 2015. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

03 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Beja Afonso.*

208843421

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1589/2015

Por deliberação de 24 de julho de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Rita Maria Mira Franco Belico Velasco Resende, Assistente Graduada de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, e de acordo com o enunciado na Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho de 2010, e ainda alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de agosto de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208847115

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1590/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 23 de junho de 2015, foi autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração por um ano à Enfermeira Maria José Alves Santos, nos termos e ao abrigo do artigo 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 1 de agosto de 2015.

4 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

208847278

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 9011/2015

Nomeação em Regime de Substituição

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 03 de agosto de 2015, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei o Técnico Superior de Arquitetura Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves, para exercer, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o cargo de Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, com efeitos a 03 agosto de 2015.

03 de agosto de 2015. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

308847578

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 9012/2015

Procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um Assistente Operacional — Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, número quarenta, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinze.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso dos métodos de seleção, no procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um Assistente Operacional, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015, homologada pelo Senhor Presidente da Câmara a 23 de julho de 2015:

Candidatos Aprovados:

Emanuel de Jesus Marreiros Lourenço — 16,20 valores;
Francisco Manuel Alexandre Cabrita — 15,83 valores.

Candidato excluído, por não ter comparecido ao método de seleção, entrevista profissional de seleção:

Paulo Alexandre da Silva Cunha.

Mais se torna público que a lista de classificação final se encontra afixada no *placard* do Paços do Município e disponibilizada no *site* da Câmara Municipal de Aljezur.

24 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

308826663

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 194/2015

2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do território do Oeste e Vale do Tejo

Para os devidos efeitos se torna público que sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária de 25 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Almeirim aprovou na sessão realizada em 25 de junho a 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro).

A 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, deve-se à necessidade de clarificar a redação do ponto 9 do artigo 6.º do regulamento do PDM que regula as ações de construção de edifícios habitacionais em área rurais.

Assim em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publica-se a respetiva deliberação da Assembleia Municipal, bem como o artigo do Regulamento do PDM alterado.

15 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

Assembleia Municipal de Almeirim

Deliberação

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim.

Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, deliberou aprovar por unanimidade e minuta, a proposta para Alteração por Adaptação do ponto nove do artigo seis do Regulamento do PDM de Almeirim, às Diretrizes definidas nas «Normas Específicas de Ordenamento do Território do PROT-OVT», com vinte e um votos a favor, dezasseis do grupo do PS, dois da coligação Amar a Terra (PPD/PSD.CDS-PP.MPT) e três do grupo da CDU.

26 de junho de 2015. — O Primeiro Secretário, *Carlos Manuel Russo Mota*.

Artigo 6.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almeirim

«Artigo 6.º

Áreas rurais

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

9 — Nas áreas rurais apenas serão admitidos edifícios de habitação destinados ao proprietário do terreno desde que o mesmo não tenha condições económicas para a ter em área urbana e que a parcela possua uma área igual ou superior a 4 ha.

9.1 — A área mínima da parcela não é aplicável à ampliação de edifícios de habitação existentes.

10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . »

608847367

Anúncio n.º 195/2015

Alteração dos artigos n.os 15.º, 16.º, 29.º, 33.º, 34.º,44.º,46.º, 47.º, 50.º, 54.º, 70.º, 71.ºe 75.º e revogação dos artigos 9.º,13.º, 21.º e 67.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim

Paulo Vladimiro Santana Caetano, vice-presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público que o Executivo Municipal deliberou por maioria, na sua reunião ordinária de 3 de agosto de 2015, proceder à abertura de um período de discussão pública relativo à alteração dos artigos n.os 15.º, 16.º, 29.º, 33.º, 34.º,44.º,46.º, 47.º, 50.º, 54.º, 70.º, 71.º e 75.º e revogação dos artigos 9.º,13.º, 21.º e 67.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

Estabelece-se, de acordo com o n.º 2 do artigo do 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, um período de discussão pública por vinte dias úteis, a iniciar cinco dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A nova redação dos referidos artigos do Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim, acompanhada dos pareceres da Conferência Procedimental e dos restantes elementos escritos e desenhados que constituem o conteúdo documental do processo, poderá ser consultada todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, na Divisão de Habitação e Urbanismo da Câmara Municipal de Almeirim.

As observações, sugestões ou reclamações, deverão ser efetuadas por escrito, contendo os assuntos bem especificados e entregues nos serviços da Câmara Municipal — Divisão de Habitação e Urbanismo ou remetidas para a Câmara Municipal de Almeirim, por correio registado.

4 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Vladimiro Santana Caetano*.

308855394

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Regulamento n.º 558/2015

Regulamento de atribuição e ocupação das habitações sociais

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 27 de abril de 2015, aprovou o Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do regulamento no *Diário da República.*

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento de atribuição e ocupação das habitações sociais

Preâmbulo

Nos termos do novo regime de arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, as autarquias locais detentoras de um parque habitacional, para fins sociais, e que sejam arrendadas em função dos rendimentos dos agregados familiares, ficam abrangidas ao regime do arrendamento apoiado, sendo a estratégia de intervenção municipal, no âmbito da habitação social, assente no princípio de que a atuação da autarquia consiste numa resposta de caráter especial, transitório e temporário, em face de uma determinada situação conjuntural de um dado agregado familiar, como garantia que essa família se pode organizar com vista à sua autonomização, nomeadamente a nível habitacional.

Para que a atuação pública, no domínio da habitação social seja justa, proporcional e equitativa, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, torna-se necessário que o modelo de intervenção municipal no que respeita à habitação social seja acompanhado de um corpo de regras estruturado e transparente que defina, nos termos do novo regime de arrendamento apoiado vigente, as duas vertentes deste domínio: a atribuição da habitação e a gestão e acompanhamento da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados.

Dado que o regulamento existente em vigor se encontra desajustado em algumas matérias com a legislação em vigor, torna-se imperioso que se proceda à redação de novo regulamento de acordo com o atual enquadramento legal e em face da sua aplicabilidade aos contratos a celebrar, bem como aos contratos existentes à data da entrada em vigor da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ao abrigo dos regimes de fim social, nomeadamente de renda apoiada e de renda social.

Assim, o sistema de atribuição e gestão das habitações sociais do Município de Arruda dos Vinhos assenta num regime especial de arrendamento social, de natureza administrativa, tendo por base o regime do arrendamento apoiado aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e que se encontra orientado pela lógica da habitação social como prestação social pública, implicando que a intervenção do Município seja sustentada num diagnóstico e acompanhamento social pelos seus serviços com vista à capitação do agregado familiar, sendo a razão de ser da atribuição da habitação, com caráter temporário e transitório, a garantia de uma solução habitacional para aqueles agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas, ou outras, suficientes para prover outra solução habitacional, constituindo, dessa forma, a atribuição e utilização de uma habitação uma natureza e substrato de prestação social pública.

Neste processo, o Município promove a articulação e intervenção de serviços e entidades estaduais e não governamentais com competência e atividade no concelho, para que o projeto de vida dessas famílias seja participado e objeto de uma intervenção múltipla, que harmonize e integre diferentes prestações e apoios de âmbito social.

É portanto, com base nestes princípios e pressupostos que foi elaborado o presente regulamento e que se organizou a estratégia e o modelo de intervenção do Município de Arruda dos Vinhos na gestão do seu parque habitacional, assentando ainda, no paradigma de que a atribuição e acompanhamento da utilização das habitações sociais pressupõem sempre uma adequação do grau de expetativa e de exigência ao agregado familiar, definindose como fim último da intervenção a autonomização da família.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais, em reunião de 27 de abril de 2015, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente Regulamento, foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 29 de junho de 2015.

PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento tem como objetivo estabelecer o regime do arrendamento apoiado para a habitação social e regula o acesso e atribuição de habitações neste regime, bem como as condições contratuais.

2 — O presente regulamento aplica-se aos agregados familiares candidatos bem como aos residentes em habitação social propriedade do Município de Arruda dos Vinhos, bem como a todos os elementos do respetivo agregado familiar, que aí residam legalmente e com autorização municipal.

3 — O parque de habitação social do Município de Arruda dos Vinhos destina-se a prover alternativa habitacional, com caráter temporário e transitório, a agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas, ou outras, suficientes para prover outra solução habitacional.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente regulamento rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas, também designados de "moradores", que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:

i) O arrendatário e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iv) Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos — nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

v) E ainda outras pessoas que se encontrem autorizadas pelo Município de Arruda dos Vinhos, a permanecer na habitação com o arrendatário.

b) Alteração da composição do agregado familiar: o aumento do número de elementos do agregado, por via de casamento ou união de facto do titular, nascimento de filhos ou estabelecimento do vinculo de adoção; bem como a diminuição do agregado, por falecimento, divórcio ou existência de outra alternativa habitacional para algum elemento do agregado;

c) Coabitante: pessoa, também designada por "morador", não pertencente ao agregado familiar do arrendatário que se encontre especialmente autorizada pelo município a residir na habitação, nos casos especificamente consignados no presente regulamento;

d) Deficiente: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

e) Dependente: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

f) Fator de capitação: a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

g) Habitação precária: todo e qualquer tipo de espaço utilizado para fins habitacionais, que no seu todo não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas para o ano da sua edificação;

h) Indexante dos Apoios Sociais (IAS): o valor fixado nos termos da Lei n.º 35-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

i) Rendimento Mensal Bruto (RMB): o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

j) Rendimento Mensal Corrigido (RMC): o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

i) 0,1 pelo primeiro dependente;

ii) 0,15 pelo segundo dependente;

iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes; iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente; *v*) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos; vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação.

Artigo 4.º

Destino das habitações

1 — As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se, exclusivamente, à residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

PARTE II

Acesso e atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado

CAPÍTULO I

Acesso

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, residentes no concelho de Arruda dos Vinhos, e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo seguinte.

2 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Arruda dos Vinhos o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos do presente regulamento.

3 — Será ainda condição de acesso, não possuir habitação própria e cujos rendimentos do agregado familiar respetivo não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso.

4 — O limite a que se refere o número anterior será fixado em função do rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), os limites indicados no quadro seguinte:

Composição do agregado familiar	Percentagem a aplicar [1]
1 pessoa	0 %
2 pessoas	5 %
3 pessoas	9 %
4 pessoas	12 %
5 pessoas	14 %
6 ou mais	15 %

[1] A multiplicar pelo valor do IAS, para determinar o limite máximo do rendimento *per capita* do agregado familiar.

Artigo 6.º

Impedimentos

1 — Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
d) Esteja abrangido por uma das situações previstas no artigo 42.º do presente regulamento.

2 — As situações previstas na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
3 — No caso previsto na alínea *a*) do n.º 1, quando for invocado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou Vereador com poderes delegados, avaliar a situação e decidir fundamentadamente sobre o acesso deste agregado familiar à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento.
4 — O arrendatário deve comunicar ao Município de Arruda dos Vinhos a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou de qualquer membro do agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.
5 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

CAPÍTULO II

Atribuição das habitações

SECÇÃO I

Procedimento de atribuição

Artigo 7.º

Procedimentos

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado é efetuada mediante concurso por classificação.
2 — O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 8.º

Anúncio de abertura do concurso

1 — O anúncio de abertura concurso é publicitado na página da internet do Município, www.cm-arruda.pt, bem como nos jornais de maior circulação no concelho.
2 — O anúncio de abertura do concurso deve conter a seguinte informação:

a) Tipo de procedimento;
b) Data do procedimento;
c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;
d) Regime do arrendamento;
e) Critério de acesso ao concurso e de hierarquização e ponderação de candidaturas;
f) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
g) Local e forma de proceder à apresentação de candidatura;
h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

Artigo 9.º

Programa de concurso

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até a atribuição das habitações, constarão de um programa do concurso que será facultado aos interessados.

Artigo 10.º

Comissão de análise

1 — Será constituída, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados, uma comissão de análise das candidaturas apresentadas.
2 — A comissão ordena os concorrentes em função dos critérios estabelecidos no artigo 19.º, conjugado com o artigo 5.º, e propõe a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos de acesso ao concurso, que prestem falsas declarações ou não entreguem, dentro do prazo estabelecido no anúncio do concurso a documentação referida no artigo seguinte.
3 — A comissão poderá, se assim o entender, solicitar ao concorrente o envio de documentação superveniente e necessária à decisão.
4 — Das decisões da comissão será elaborada informação, a remeter à Câmara Municipal, para a deliberação final.

Artigo 11.º

Documentos

1 — A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante entrega, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos documentos constantes do Anexo I do presente Regulamento.
2 — Sempre que a comissão de análise considerar necessário, poderá solicitar aos concorrentes que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos.
3 — A comissão de análise averiguará a situação habitacional e social dos concorrentes, em ordem à atribuição das habitações.

Artigo 12.º

Lista de classificação

1 — Findo o prazo de abertura do concurso, serão elaboradas as listas de classificação provisória dos concorrentes admitidos e dos concorrentes excluídos com indicação sucinta, das razões de exclusão, precedida de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2 — As listas serão afixadas na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e no site do Município de Arruda dos Vinhos, www.cm-arruda.pt.

Artigo 13.º

Apuramento dos concorrentes

1 — Serão apurados como efetivos tantos concorrentes quantas as habitações disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.
2 — Apurados os concorrentes, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva com indicação sucinta das razões da atribuição do caráter efetivo ou suplente do concorrente e, do local e horas em que se pode ser consultado, por qualquer concorrente, o processo de atribuição.
3 — Da lista de atribuição definitiva cabe reclamação para a Câmara Municipal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 14.º

Validade das declarações

1 — A veracidade das declarações dos concorrentes deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues pelos concorrentes.
2 — A situação dos concorrentes será estabelecida, para efeito de atribuições de direitos, em função dos factos constantes das suas declarações durante o prazo de validade do concurso devendo, no entanto, os interessados providenciar pela atualização dos elementos constantes das mesmas declarações.

Artigo 15.º

Exclusão

1 — A prestação de declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para o efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma

habitação, determina a exclusão da candidatura, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

2 — Será ainda motivo de exclusão do concurso a não apresentação pelos candidatos de qualquer dos documentos referidos no artigo 11.º, no prazo estabelecido para o efeito.

Artigo 16.º

Adequação da habitação

1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

1. A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (ex: T2/3 — dois quartos, 3 pessoas).

Artigo 17.º

Mobilidade

1 — Após audição do interessado, o senhorio pode resolver o contrato e atribuir outra habitação ao arrendatário, no mesmo concelho da anterior habitação ou em concelho limítrofe, nos casos de desocupação superveniente da habitação ao agregado familiar ou de necessidade de desocupação da mesma por razões de gestão do seu parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado.

2 — A comunicação do senhorio relativa à resolução do contrato é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), na sua atual redação, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias, bem como referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.

3 — A recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no número anterior no prazo fixado torna exigível a desocupação e a entrega da habitação, constituindo aquela comunicação fundamento bastante para o despejo.

Artigo 18.º

Critérios preferenciais

Sempre que a tipologia e as condições das habitações, objeto de procedimento, o permitam, definem-se como critérios preferenciais para a atribuição de habitação as famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 19.º

Critérios de classificação

1 — A análise e classificação das candidaturas ao concurso serão aferidas pelos seguintes fatores:

a) Critérios preferenciais;
b) Condições de habitação;
c) Rendimento do agregado familiar;
d) Tempo de residência no concelho.

2 — A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação constante do Anexo II do presente regulamento.

Artigo 20.º

Da classificação

1 — Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos.

2 — No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, prioritariamente:

a) Em primeiro lugar, ao maior número de crianças no agregado familiar;
b) Em segundo lugar, ao maior tempo de residência no concelho de Arruda dos Vinhos;
c) Em terceiro lugar, ao valor do rendimento per capita mais baixo.

Artigo 21.º

Concorrentes suplentes

1 — Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição das habitações que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade.

2 — A desistência ou recusa de qualquer concorrente da habitação que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão do concurso.

3 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de habitações, os concorrentes suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pela Câmara Municipal para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificarem se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

PARTE III

Do arrendamento apoiado

CAPÍTULO I

Condições contratuais

Artigo 22.º

Contrato de arrendamento, duração e renovação

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado por escrito e pelo prazo de 10 anos.

2 — Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de dois anos, salvo se for estipulado período diferente.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, desde que comunique à outra parte com a antecedência de 240 dias a 180 dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

4 — O Município de Arruda dos Vinhos só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º;
b) A renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º corresponda a uma taxa de esforço igual ou inferior a 15 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

5 — Para efeitos do número anterior, o Município de Arruda dos Vinhos deve enviar uma comunicação ao arrendatário, nos termos e nos prazos previstos no Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU).

Artigo 23.º

Cálculo das Rendas

O valor da renda é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor arredondado à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = Taxa de esforço;
RMC = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = Indexante dos apoios sociais

Artigo 24.º

Renda máxima e renda mínima

1 — O valor da renda não pode ser inferior a 1 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.
2 — A renda máxima é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.
3 — Por razões de planeamento e sempre que as características do parque habitacional não permitam, em virtude do estado de conservação, aplicar a renda máxima nos termos do número anterior, o Município reserva a possibilidade de aplicar uma renda máxima de valor inferior ao valor da renda condicionada.

Artigo 25.º

Vencimento e lugar do pagamento

1 — A primeira renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.
2 — O pagamento da renda pode ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, por transferência bancária ou por outra forma legal contratualmente estabelecida entre as partes.
3 — Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

Artigo 26. º

Mora do arrendatário

1 — A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido no artigo anterior pelo arrendatário implica o direito de exigir, por parte do Município, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 25 % do que for devido, do dia 09 ao dia 16 e de 50 % após o dia 16 do mês a que respeita.
2 — Decorrido o prazo no número anterior o arrendatário encontra-se em situação de incumprimento do pagamento de renda.

Artigo 27. º

Atualização, revisão e reavaliação da renda

1 — Para além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, que consiste na atualização de acordo com os coeficientes fixados no *Diário da República,* há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar ao Município de Arruda dos Vinhos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;
b) Aplicação da correção prevista na alínea *j*) do artigo 3.º, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativos a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A revisão do valor da renda por iniciativa do Município de Arruda dos Vinhos com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.
3 — A reavaliação pelo Município de Arruda dos Vinhos das circunstâncias que determinam o valor da renda realizasse a cada três anos.
4 — Para revisão e reavaliação do valor da renda, o arrendatário deve entregar ao Município de Arruda dos Vinhos, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação, os documentos mencionados no anexo I
5 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.
6 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, o Município de Arruda dos Vinhos pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

Artigo 28. º

Presunção de rendimentos

1 — Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham caráter incerto, temporário ou variável e não haja prova documental que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) Um dos membros exerça atividade que pública ou notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
b) Patenteie, possua ou detenha bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, os serviços municipais competentes elaboram relatório técnico apresentando os respetivos factos e indícios.
3 — A presunção referida no n.º 1 do presente artigo é elidível mediante a apresentação de prova em contrário por parte do arrendatário, no prazo de 10 dias úteis.
4 — A presunção do rendimento mensal bruto do agregado familiar tem como indicador o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), que se encontre em vigor, e será indexada à RMMG por frações com intervalos de 25 %.

CAPÍTULO II

Da transmissão

Artigo 29. º

Transmissão do arrendamento

1 — A titularidade do arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa, e por escrito, do Município de Arruda dos Vinhos.
2 — A transmissão da titularidade só é admitida nas seguintes situações:

a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto; *b*) Morte de um dos titulares;
c) Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário.

3 — A transmissão da titularidade do arrendamento implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através da realização de averbamento ao respetivo título.
4 — O direito à transmissão do arrendamento, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.
5 — A transmissão da titularidade ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente regulamento.
6 — Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de trinta dias a contar da verificação do facto.
7 — No caso de cotitularidades nunca haverá lugar a transmissão enquanto sobreviver um dos cotitulares, havendo, contudo, e verificando-se uma das situações previstas no n.º 2 do presente artigo, averbamento ao título de ocupação para atualização do mesmo em conformidade.

Artigo 30. º

Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto

1 — Em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, o destino da habitação, enquanto casa de morada de família, é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.
2 — O disposto no número anterior é aplicável com as devidas adaptações aos titulares da habitação que se encontrem em situação de união de facto, nos termos do previsto na lei, em caso da cessação da respetiva união de facto.
3 — Na falta de acordo, e nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao tribunal decidir, a requerimento dos interessados.
4 — O Município de Arruda dos Vinhos deve aguardar a notificação oficiosa da decisão de transmissão ou de concentração acordadas e homologadas pelo juiz ou pelo conservador do registo civil, a elas relativa a fim de proceder em conformidade.

Artigo 31. º

Transmissão por morte

1 — O arrendamento da habitação não caduca por morte do respetivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, constituída nos termos da lei, sendo nesse caso a titularidade da habitação objeto de transmissão para a pessoa em causa.

2 — Em caso de morte do arrendatário, e na falta das pessoas indicadas no número anterior, o Município de Arruda dos Vinhos pode autorizar, excecionalmente e, por uma única vez, a transmissão do arrendamento para elemento familiar do agregado familiar maior de idade, devidamente inscrito desde o inicio da atribuição, desde que reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo, nos termos do previsto no presente regulamento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o interessado for descendente do titular do arrendamento, ficam sempre salvaguardados os casos em que o vínculo de filiação tenha sido estabelecido em momento posterior à atribuição da habitação.

4 — Para efeitos do previsto nos números anteriores, havendo várias pessoas com direito à transmissão em igualdade de circunstâncias, o arrendamento transmite-se para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho.

Artigo 32. º

Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário

1 — A ausência permanente e definitiva do arrendatário, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão, a favor do seu cônjuge ou unido de facto, ou na falta deste a favor da pessoa que fazendo parte do agregado familiar, que se encontre inscrita desde o inicio da atribuição, por ele seja indicada.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, na falta de indicação pelo titular, o município de Arruda dos Vinhos escolhe, de entre os elementos que integrem o agregado familiar desde o inicio da atribuição, a pessoa que reúna as melhores condições para assumir o arrendamento da habitação.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações dos arrendatários

Artigo 33.º

Direitos São direitos do arrendatário:

1 — O gozo, fruição e utilização da habitação para o fim a que se destina.

2 — Solicitar a revisão da renda, nos casos de alteração da composição ou dos rendimentos do agregado familiar.

3 — Realizar, mediante autorização escrita por parte do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, pequenas obras na habitação, quando elas se tornem necessárias, para assegurar o seu conforto ou comodidade.

4 — Solicitar à Câmara Municipal a realização de obras de conservação necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade, desde que não resultem de uma utilização imprudente e descuidada da habitação e sempre de acordo com a disponibilidade dos serviços respetivos.

5 — Reclamar de todos os atos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses.

Artigo 34. º

Obrigações

1 — Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado:

a) Efetuar no prazo máximo de trinta dias, as comunicações e prestar as informações ao senhorio, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar;

b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, salvo nas condições estipuladas no artigo 1072.º do Código Civil, comunicadas e comprovadas, por escrito, nomeadamente:

i) Em caso de força maior ou de doença;

ii) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;

iii) Se a utilização for mantida por quem, tendo direito a usar a habitação, o fizesse há mais de um ano.

iv) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %, incluindo a familiares.

c) Avisar imediatamente o senhorio sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;

d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do senhorio.

2 — São ainda obrigações do arrendatário:

a) Pagar a renda, no quantitativo, no local e no prazo devidos;

b) Entregar na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos da declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, sempre que solicitados pelo município, no âmbito da gestão do parque habitacional;

c) Promover a instalação e ligação de contadores de água, de gás e de energia elétrica, cujas despesas, bem como as dos respetivos consumos, são da sua conta, não recorrendo a ligações ilegais;

d) Conservar, no estado em que atualmente se encontram, a instalação elétrica bem como todas as canalizações de gás e de esgotos, pagando, à sua conta, as reparações que se tornarem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevidas das mesmas;

e) Facultar, sempre que lhe for solicitado, a visita/inspeção da habitação bem como colaborar em inquéritos/estudos que os serviços técnicos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos possam vir a realizar;

f) Manter a habitação em adequadas condições de higiene, segurança e salubridade e efetuar pequenas reparações que assegurem a manutenção da habitação nas devidas condições de habitabilidade;

g) Manter as zonas de circulação e de acesso desimpedidas e em adequadas condições de higiene;

h) Proceder à desinfestação da habitação, caso se torne necessário;

i) Não produzir ruídos, qualquer que seja a sua proveniência, suscetíveis de incomodar os demais moradores, ou de perturbar o seu trabalho ou repouso, especialmente entre as 20,00 horas e as 7,00 horas;

j) Não usar a habitação para fim diverso daquele a que esta se destina.

k) Pagar o valor do condomínio em caso do arrendamento incidir em fração autónoma.

3 — As obrigações previstas, no presente artigo, para o arrendatário são extensíveis aos restantes elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO IV

Da utilização das habitações

Artigo 35.º

Obras

1 — Os arrendatários não poderão realizar na habitação quaisquer obras, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem a autorização escrita do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

2 — As benfeitorias, quando autorizadas e realizadas pelos arrendatários fazem parte integrante da habitação e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização.

3 — Os arrendatários podem, desde que previamente autorizadas, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas mediante requerimento, realizar a suas expensas pequenas obras de conservação ou reparação (que sejam da sua responsabilidade), nomeadamente:

a) Manutenção do revestimento dos pavimentos;

b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;

c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;

d) Substituição de vidros partidos;

e) Pinturas interiores.

Artigo 36.º

Das partes comuns dos prédios

1 — Consideram-se comuns as seguintes partes dos edifícios:

a) As entradas, átrios, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;

b) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer anexos ao edifício;

c) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

2 — Os arrendatários obrigam-se a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas

as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização, a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.

3 — As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns dos edifícios e ao pagamento de serviços de interesse comum ficam a cargo dos arrendatários.

CAPÍTULO V

Cessação do contrato de arrendamento apoiado

Artigo 37.º

Resolução pelo Município de Arruda dos Vinhos

1 — Além de outras causas de resolução previstas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), na lei em geral, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 34.º do presente regulamento pelo arrendatário ou pelas pessoas do seu agregado familiar;

b) O conhecimento pelo Município da existência de uma das seguintes situações de impedimento, designadamente quando o arrendatário ou qualquer membro do agregado familiar:

i) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

ii) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

iii) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

iv) Para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;

v) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) Prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município;

2 — É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;

b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica;

c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio;

3 — É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil.

4 — É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.

5 — A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

6 — Na comunicação referida no número anterior, o município deve fixar o prazo, no mínimo de 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

Artigo 38.º

Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não esteja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea *a*) do número seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;

b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;

c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

3 — A comunicação e o aviso devem referir:

a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;

c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea *a*) do n.º 2 e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 dias na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 39.º

Danos na habitação

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 40.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município de Arruda dos Vinhos, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 — As decisões relativas ao despejo são da competência do órgão executivo do Município de Arruda dos Vinhos, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro com competência delegada.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

Artigo 41.º

Ocupações sem título

1 — São consideradas sem titulo as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações sociais do Município de Arruda dos Vinhos por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

2 — No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na comunicação feita, para o efeito, pelo Município de Arruda dos Vinhos, de que deve constar ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação.

3 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 40.º do presente regulamento.

4 — O município de Arruda dos Vinhos executará, com caráter de urgência, a desocupação, o despejo e a tomada de posse administrativos das habitações e espaços municipais que se apresentem abusivamente ocupados por quaisquer pessoas e bens.

CAPÍTULO VI

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 42.º

Sanções

1 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer titulo, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente ao Município de Arruda dos Vinhos.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 43.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Arruda dos Vinhos que nessa data subsistam.

Artigo 44.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 45.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 46.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior regulamento de atribuição e ocupação das habitações sociais aprovado pela Câmara Municipal em 21/07/2014 e pela Assembleia Municipal em 08/09/2014.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Documentos a apresentar

1 — Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, anexando o Questionário, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (a disponibilizar pela Secção de Gestão Patrimonial e site do Município).
2 — Documentos referentes ao candidato e a todos os elementos que compõem o agregado familiar:

i) Fotocopia dos bilhetes de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento;
ii) Fotocópia do número de identificação fiscal;
iii) Atestado de residência e de composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;
iv) Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
v) Certidão emitida há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças), onde conste a inexistência de bens imóveis.

3 — O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Trabalhador por conta de outrem:

i) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação;

b) Trabalhador independente:

i) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano transato (incluindo os anexos) e respetiva nota de liquidação;

c) Reformado e pensionista:

i) Fotocópia do recibo da pensão, declaração da *Segurança Social*, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação;

d) *d*esempregado:

i) Declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego, como desempregado;
ii) Declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o inicio e o seu termo;
iii) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação.

e) Beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI):

i) Declaração emitida pela Segurança Social a comprovar o montante atribuído.

f) Portador de deficiência:

i) Atestado médico de incapacidade multiúsos comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %.

g) Doméstica (o):

i) Quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica/o deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante, ou da sua inexistência.

h) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social.
i) Se tem ordem de despejo deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado ou data já fixada para o despejo.
j) Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do Contrato de Arrendamento (facultativo) e fotocópia do último recibo da renda de casa (obrigatório).

ANEXO II

Critérios de classificação

	Pontuação
1 — Critérios preferenciais:	
1.1 — Elementos com deficiência (incapacidade igual ou superior a 60 %)	
Com 2 ou mais elementos	2
Com 1 elemento	1
1.2 — Tipo de família:	
Monoparental	1
Monoparental com menores	3
Com pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	2

	Pontuação
1.3 — Constituição agregado familiar:	
Agregado com 3 ou mais dependentes	3
Agregado com 1 ou 2 dependentes	2
Agregado sem dependentes	1
2 — Condições de habitação:	
2.1 — Condições do alojamento atual:	
Com condições de habitabilidade	1
Com condições de habitabilidade, mas necessidade de obras	2
Sem condições de habitabilidade	3
2.2 — Títulos de ocupação:	
Arrendatário	1
Comodatário	2
Sem título	3
2.3 — Índice de ocupação (IO = número de pessoas/número de quartos):	
Índice de ocupação:	
Inferior a 2	1
De 2 a 2,9	2
De 3 a 3,9	3
De 4 a 4,9	4
5 e mais	5
2.4 — Condições higiénicas de habitação:	
Sem saneamento público e sem fossa	4
Sem saneamento público e com fossa	2
Com saneamento público	1
Sem água canalizada	4
Com água canalizada na habitação	1
Com água canalizada fora da habitação	2
Sem retrete na habitação	4
Com retrete na habitação	1
Sem banheira ou chuveiro	3
Sem eletricidade	3
Com eletricidade	1
3 — Rendimento do agregado familiar:	
3.1 — Rendimento mensal, por cabeça, do agregado familiar (em percentagem do IAS):	
Menos de 12,5 %	8
De 12,5 % a 20 %	7
De 20 % a 30 %	6
De 30 % a 40 %	5
De 40 % a 55 %	4
De 55 % a 75 %	3
De 75 % a 100 %	2
Mais de 100 %	1
3.2 — Relação entre a renda do alojamento atual e o rendimento do agregado familiar:	
Até 15 %	1
De 15 % a 20 %	2
De 20 % a 30 %	3
Mais de 30 %	4
4 — Tempo de residência no concelho:	
Menos de 3 anos	1
De 3 a 5 anos	2
Mais de 5 anos	3

208847342

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Regulamento n.º 559/2015

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que, decorrido o período de apreciação pública, foi aprovado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, na reunião da Câmara Municipal de Aveiro realizada no dia 24 de junho de 2015, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na sua sessão extraordinária realizada no dia 3 de julho de 2015, o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na II.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, na sede da Assembleia Municipal de Aveiro, sita na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 4, em Aveiro, e no site da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que veio revogar a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), conferem aos municípios a possibilidade de criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas.

Atendendo à recente reforma legislativa verificada ao nível das Finanças Locais, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e em demais matérias camarárias, revela-se impreterível a adequação de algumas taxas da tabela anexa ao RMTOR, bem como a promoção e adaptação aos novos regulamentos municipais.

No geral mantém-se um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, que pretende a simplificação e publicidade do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá na melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social. Na primeira parte são estabelecidas disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias. Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspetos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio impor a necessidade de alterações pontuais que se apresentam na presente proposta, que consubstancia uma alteração, ainda que de pouca expressão face ao anterior RMTOR, aprovado pela Assembleia Municipal de Aveiro na quarta reunião da sessão ordinária de abril de 2014, realizada em 8 de maio de 2014 e publicado no Boletim Informativo Municipal de junho de 2014. Inclui-se ainda na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento as relativas à ocupação do Teatro Aveirense, bem como ao Cais de São Jacinto.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização. No mesmo sentido e, em cumprimento da Lei das Taxas, encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, que assentam em critérios económico-financeiros adequados à realidade do Município, bem como nos princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Dando cumprimento às exigências legais e de forma a clarificar os objetivos pretendidos em matéria de isenções, anexa-se a respetiva fundamentação (Anexo III).

O projeto de regulamento foi submetido a consulta pública por 30 dias contados a partir da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*

n.º 80, de 24 de abril de 2015, não tendo sido apresentada qualquer sugestão ou reclamação sobre o mesmo.

Assim, ao abrigo das competências previstas nas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e por proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião realizada em 24 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Aveiro deliberou em sessão extraordinária realizada em 3 de julho de 2015, aprovar o seguinte Regulamento Municipal com eficácia externa.

TITULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais, e prevê em tabela anexa as taxas e outras receitas municipais, à exceção das taxas urbanísticas.

2 — As tarifas praticadas pelas empresas municipais e serviços municipalizados, bem como a respetiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovadas pelos respetivos conselhos de administração e submetidas a homologação da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 2.º

Normas habilitantes

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as sucessivas alterações legais (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as sucessivas alterações legais (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e estão em estreita conexão com os demais regulamentos municipais que preveem e definem as matérias constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;
g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Urbanístico de Aveiro.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados:

a) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação;
b) Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal que determine o seu quantitativo.

3 — Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas foi dado cumprimento à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, através do Estudo Económico-Financeiro constante do Anexo II ao presente Regulamento e que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência subjetiva

Artigo 5.º

Sujeito passivo

São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

SECÇÃO II

Isenções

Artigo 6.º

Princípios gerais

1 — As isenções previstas no presente Regulamento encontram-se devidamente fundamentadas no Anexo III, respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais, promoção da inclusão social, com proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

2 — As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do disposto na Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

3 — A concessão de isenção de pagamento de taxas municipais, não dispensa o respetivo beneficiário de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

4 — As isenções constantes no artigo 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Poderão beneficiar de isenção, total ou parcial, das taxas e demais receitas constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, desde que façam prova adequada:

a) As entidades a quem a lei expressamente confira isenção;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;

c) Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho;

d) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de uma retribuição mínima mensal garantida, desde que para benefício exclusivo e próprio;

e) Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respetivos agregados familiares não aufiram rendimentos mensais superiores a uma retribuição mínima mensal;

f) As empresas locais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município em capital igual ou superior a 45 %, desde que atinentes a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e/ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público;

g) As autarquias locais;

h) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal;

i) As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;

j) Os estabelecimentos de ensino para a realização de iniciativas e eventos integrados nos fins que prosseguem;

k) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias;

l) A realização de eventos de manifesto interesse municipal ou execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante;

2 — A isenção, total ou parcial, estabelecida no número anterior é precedida de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular: cópia ou exibição do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão, última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção emitido pelo serviço de finanças e declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora;

b) Tratando-se de pessoa coletiva: cópia do cartão de pessoa coletiva, cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica da entidade e da sua finalidade estatutária.

3 — A atribuição das isenções previstas no n.º 1 do presente artigo fica dependente da análise pelos serviços competentes para verificação dos requisitos previstos e do enquadramento da iniciativa, projeto, atividade ou evento em objetivos de interesse público, que remetem a proposta ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá, fixando também a percentagem de isenção atribuída considerando a contribuição do proposto para o interesse público municipal, o que será notificado ao requerente.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Prazos para liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

b) No prazo de 10dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;

c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

2 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, é efetuada no balcão do empreendedor.

Artigo 10.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento de cobrança (Guia de Débito ou equivalente), na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;

b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento no capítulo e alínea da Tabela respetiva;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 11.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

2 — Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

3 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 12.º

Notificação da liquidação

1 — Entende-se por notificação da liquidação o ato pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento equivalente ao conhecimento do requerente.

2 — Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

3 — Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas

ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.

4 — A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação devido ao não cumprimento do disposto no n.º 3, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

Artigo 13.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
b) Fundamentos de facto e de direito;
c) Prazo de pagamento voluntário;
d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respetiva Guia de Débito ou documento equivalente.

Artigo 14.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de receção ser devolvido por recusa do destinatário a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — As notificações efetuadas por transmissão eletrónica de dados consideram-se efetuadas nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5.º dia posterior ao do envio.

6 — Nos casos em que seja possível satisfazer a pretensão do requerente, aquando da solicitação para o efeito, a liquidação ser-lhe-á notificada pessoalmente.

7 — O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará a sua identificação e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 15.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior ou superior àquela que era devida obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar ou a restituir no prazo de 15dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 — Não há lugar a liquidação adicional ou restituição de quantias indevidamente recebidas decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

CAPÍTULO IV

Dos pagamentos

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento prévio

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor.

4 — Sem prejuízo do número anterior, tratando-se de taxas devidas pela ocupação do espaço público ou outras, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do balcão do empreendedor, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica serão disponibilizados no balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido.

5 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, dação em cumprimento e compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços, após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando compatíveis com o interesse público.

Artigo 17.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Licenças ou autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, abrangendo publicidade, ocupação de espaço público, mercados e feiras, entre outras, o pagamento da taxa respetiva tem lugar durante o mês janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos ou autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

3 — O Município publicará por Edital, a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no n.º 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 20.º

Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 21.º

Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 22.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efetuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da Câmara ou pelo Vereador no qual for delegada a competência.
2 — Cada serviço encarregue da cobrança fará a entrega semanal das receitas na tesouraria da Câmara Municipal.
3 — Os pagamentos poderão ainda efetuar-se através de transferência bancária, cheque, vale postal, Multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.
4 — De todos os pagamentos efetuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.
5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas previstas no balcão do empreendedor

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 23.º

Pedido

1 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido;
e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

2 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 24.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior a 50 % do valor da Unidade de Conta.
2 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.
4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 25.º

Garantias

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior ao dobro da retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

Artigo 26.º

Decisão

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente Secção.

CAPÍTULO V

Consequências do não pagamento

Artigo 27.º

Extinção do procedimento

O não pagamento de taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento, sem prejuízo de eventual processo de contraordenação ou emissão de certidão de dívida.

Artigo 28.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.
2 — O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
3 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 19.º e 20.º, determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.
4 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;
b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 31.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
b) Data em que foi emitido;
c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas

municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença, autorização ou comunicação prévia em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea *c*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 33.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Garantias fiscais

Artigo 34.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 35.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município, destes se excluindo os serviços previstos no Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;

b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão do Cidadão, residência e qualidade em que intervém;

c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;

d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;

e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, correio eletrónico ou outros meios eletrónicos disponíveis.

Artigo 36.º

Taxa pelo processamento administrativo do pedido

1 — Aquando da entrega do pedido de licenciamento, autorização a que correspondem as taxas previstas nos Capítulos II, III, VIII e IX da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, será cobrada uma taxa pelo processamento administrativo do mesmo, não reembolsável no valor de 2,50€.

2 — A falta de pagamento das taxas de apreciação ou de reapreciação, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas a entidades externas pelos serviços, determina o indeferimento liminar e consequente arquivamento do pedido.

3 — As taxas previstas no presente artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não tenha sido prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.

Artigo 37.º

Documentos instrutórios

1 — Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

2 — O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, o funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 38.º

Documentos urgentes

Aos documentos de interesse particular, previstos no Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á a percentagem a mais fixada na Tabela.

Artigo 39.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

2 — Não há lugar a pagamento quando, por motivos de obras de iniciativa municipal, não seja possível a ocupação do espaço público já autorizado, sendo o valor da taxa aplicável restituído caso já tenha sido pago.

Artigo 40.º

Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);

b) O objeto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;

c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;

d) A validade/prazo e número de ordem;

e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 41.º

Prazo e renovação de alvarás

1 — Os alvarás caducam no último dia da respetiva validade inicial ou renovação, salvo o disposto no presente artigo.

2 — O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, exceto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 42.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 43.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município;
c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 44.º

Envio de documentos

Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição em envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 45.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respetivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

Artigo 46.º

Restituição de Documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Artigo 47.º

Bloqueamento, recolha e depósito de veículos e de outros objetos da via pública

1 — Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com as suas alterações.

2 — Os valores encontram-se previstos no Anexo I e serão atualizados automaticamente em março de cada ano, em função da variação do índice médio de preços no consumidor, quando a variação for positiva, nos termos da Portaria 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 48.º

Canil municipal

Pela recolha, guarda e serviços prestados no Canil Municipal de Aveiro serão cobradas as taxas previstas na Tabela em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 49.º

Inspeções periódicas e extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas

Pela realização de inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, realizadas a pedido dos interessados nos termos do artigo7.ºdo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28de dezembro, serão devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Artigo 50.º

Espaços culturais e de congressos

1 — Pela ocupação e utilização dos espaços municipais, nomeadamente dos existentes no Teatro Aveirense e no Centro de Congressos de Aveiro que abrangem, nomeadamente, a Sala Principal, a Sala Estúdio, o Salão Nobre e Foyer, no primeiro, o Grande Auditório, o *foyer* do Grande Auditório, o Pequeno Auditório e o *foyer* do Pequeno Auditório, no segundo, nos Museus Municipais, Casa da Juventude, Casa da Cultura Fernando Távora, Galerias Municipais, além de outros que venham a ser determinados pela Câmara Municipal, são devidas as taxas e preços previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

2 — A ocupação e utilização dos espaços indicados no número anterior devem obedecer às regras de funcionamento do referidos espaços, a aprovar pela Câmara Municipal.

3 — Nos espaços indicados no n.º 1 do presente artigo pode autorizar-se a ocupação e utilização para realização de congressos, conferências, seminários, reuniões, *workshops* e outros de cariz educacional, formal e informal, exposições, ateliês, espetáculos, festas, concertos, récitas, ações promocionais, atos oficiais, entre outros que respeitem a função e natureza dos espaços onde se realizam.

4 — Os cancelamentos dos eventos deverão ser justificados e efetuados até cinco dias antes da sua realização, sob pena de cobrança de 30 % das taxas de utilização dos espaços e serviços já contratados pelo requerente.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 51.º

Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 52.º

Norma revogatória

É alterado e republicado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 09/04/2014 e pela Assembleia Municipal de Aveiro na quarta reunião da sessão ordinária de abril de 2014, realizada em 08/05/2014 e publicado no Boletim Informativo Municipal de junho de 2014.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Anexos entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas

Descrição	Valor (em euros)
CAPÍTULO I	
Prestação de Serviços Administrativos	
1 — Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais — por cada	5,00

Descrição	Valor (em euros)
2 — Buscas — por cada	5,00
3 — Certidões:	
3.1 — De teor:	
3.1.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face	5,00
3.1.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60
3.2 — Narrativas:	
3.2.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face	10,00
3.2.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,75
3.3 — Certidões com caráter urgente, a emitir no prazo de dois dias — acresce 50 %:	
4 — Fotocópias:	
4.1 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda a preto e branco:	
4.1.1 — Em tamanho A4 ou inferior	2,00
4.1.2 — Em tamanho A3	3,00
4.1.3 — Em tamanho superior A3	6,00
4.2 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda a cores	Acresce 50 % do valor referido no ponto 4.1
4.3 — Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda, a preto e branco:	
4.3.1 — Em tamanho A4 ou inferior	0,50
4.3.2 — Em tamanho A3	1,00
4.3.3 — Em tamanho superior A3	2,00
4.4 — Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda a cores	Acresce 50 % do valor referido no ponto 4.3
4.5 — Destinadas ao ensino e investigação, por cada lauda ou face, a preto e branco:	
4.5.1 — Em tamanho A4 ou inferior	0,15
4.5.2 — Em tamanho A3	0,30
4.5.3 — Em tamanho superior A3	0,40
4.5.4 — Acima das 50 unidades	0,30
4.5.5 — Acima 100 unidades	0,40
4.6 — Destinadas ao ensino e investigação, por cada laude ou face, a cores	Acresce 50 % do valor referido no ponto 4.5
4.7 — Fotocópias urgentes a emitir no prazo de dois dias — acresce 50 %:	
4.8 — Fotocópias urgentes a emitir na hora — acresce 10q0 %:	
5 — Digitalização de imagem, fotografia ou texto, por unidade	2,00
6 — Gravação de CD Rom ou DVD	2,00€
7 — Impressão:	
7.1 — Impressão de texto, imagem e/ou ficheiro:	
7.1.1 — Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,25
7.1.2 — Por cada A4 ou inferior, a cores	Acresce 50 % do ponto 7.1.1.
7.1.3 — Por cada A3, a preto e branco	0,50
7.1.4 — Por cada A3, a cores	Acresce 50 % do ponto 7.1.3.
7.1.5 — Acresce se for em folha fotográfica	Acresce 50 %
7.1.6 — Em tamanho superior A3	1,50
7.2 — Impressão de plantas topográficas:	
7.2.1 — Por cada A4, preto e branco	5,00
7.2.2 — Por cada A4, a cores	7,50
7.2.3 — Por cada A3, a preto e branco ou cores	7,50
7.2.4 — Por cada A3 a cores	10,00
8 — Emissão de cartões e ou mapas:	
8.1 — Cartão de Residente ou Morador	15,00€
8.2 — Segundas vias	15,00
8.3 — Cartão de residente avençado:	
8.3.1 — Para o 1.º cartão avençado	90,00
8.3.2 — Para o 2.º cartão avençado	180,00
8.4 — Cartão Instituição	300,00
8.5 — Cartão avençado:	
8.5.1 — Anual	550,00
8.5.2 — Mensal	50,00
8.6 — Outros não previstos especificadamente	100,00
9 — Plastificação de documentos, por cada:	
9.1 — Em formato A4	4,00
9.2 — Em formatos inferiores a A4	2,50
10 — Conferir e autenticar documentos apresentados pelos particulares, cujo original se encontra arquivado nos serviços, por cada folha	5,00
11 — Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou coletivas, por cada:	
11.1 — Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	25,00
11.2 — Confirmação de declarações (INCI, outros)	15,00
11.3 — Sobre a idoneidade dos requerentes para utilização de explosivos	10,00
11.4 — Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,00
12 — Fornecimento de dados cartográficos/topográficos:	
12.1 — Em formato analógico:	
12.1.1 — Cartografia:	
12.1.1.1 — Tamanho A4:	
12.1.1.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	3,00
12.1.1.1.2 — Acresce em papel fotográfico	3,00
12.1.1.2 — Tamanho A3:	
12.1.1.2.1 — Escala de impressão 1:2000; 1:5000	4,00
12.1.1.2.2 — Escala de impressão 1:10 000	4,50
12.1.1.2.3 — Escala de impressão 1:25 000	5,00
12.1.1.2.4 — Acresce em papel fotográfico	5,00
12.1.1.3 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	
12.1.1.3.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	15,00
12.1.1.3.2 — Acresce em papel fotográfico	10,00
12.1.2 — Ortofotomapas:	
12.1.2.1 — Tamanho A4:	
12.1.2.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000	4,00€
12.1.2.1.2 — Acresce em papel fotográfico	5,00
12.1.2.2 — Tamanho A3:	
12.1.2.2.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	9,00€
12.1.2.2.2 — Acresce em papel fotográfico	8,00
12.1.2.3 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	
12.1.2.3.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	40,00
12.1.2.3.2 — Acresce em papel fotográfico	15,00
12.1.3 — Cartas temáticas especiais:	
12.1.3.1 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	
12.1.3.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	40,00
12.1.3.1.2 — Acresce em papel fotográfico	10,00
12.2 — Em formato digital:	
12.2.1 — Cartografia raster:	
12.2.1.1 — Escala de impressão 1:10 000, folha /4000 ha:	
12.2.1.1.1 — Cartografia de base	40,00
12.2.1.1.2 — Cartografia de base com informação temática	55,00
12.2.1.2 — Escala de impressão 1:2000, folha /160 ha:	
12.2.1.2.1 — Cartografia de base	6,00
12.2.1.2.2 — Cartografia de base com informação temática	20,00
12.2.1.2.3 — Acresce em ficheiro georeferenciado	8,00
12.2.1.2.4 — Acresce em gravação de CD ou DVD	5,00
12.2.2 — Cartografia vetorial numérica:	
12.2.2.1 — Escala de impressão 1:2 000 — por ha	5,00
12.2.2.2 — Escala de impressão 1:2 000 — por 15,4 ha (quadricula (350 x 440) metros)	40,00
12.2.2.3 — Acresce em gravação de CD ou DVD	5,00
12.2.3 — Ortofotomapa:	
12.2.3.1 — Ortofotomapa resolução 15 cm/pixel — por cada folha 160 ha	25,00
12.2.3.2 — Acresce em gravação de CD ou DVD	5,00
12.3 — Fornecimento de levantamento topográfico disponível do espaço público:	
12.3.1 — Por metro	2,50
12.3.2 — Por ha	800,00
12.3.3 — Suporte (CD-ROM) para cópias em formato digital	5,00
13 — Restituição de documentos juntos a processos-por cada	1,00
14 — Registo de cidadão da União Europeia*:	
14.1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00
14.2 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00
* Da atualização das presentes taxas não poderá resultar um valor superior a 50 % do valor previsto na Portaria n.º 1637/2006 de 17 de outubro:	

Descrição	Valor (em euros)
15 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e fornecimento de segundas vias, desde que não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	5,00
16 — Pareceres ou Consultas:	
16.1 — Emissão de Pareceres ou Consultas (Municipais)	10,00
16.2 — Pedido de Pareceres ou Consultas a Entidades Externas, por pedido/consulta e Entidade	2,50
17 — Vistorias, Avaliações ou Inspeções:	
17.1 — Vistorias, Avaliações ou Inspeções efetuadas pelo médico Veterinário Municipal, por cada	40,00
17.2 — Vistorias, Avaliações ou Inspeções não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	50,00
18 — Emissão de Plano de Evacuação para situações de Emergência	50,00
19 — Taxa de processamento administrativo:	
19.1 — Entrada do requerimento a aplicar nos Capítulos II, III,VIII,IX	2,50
19.2 — Entrada do requerimento para emissão de certidão prevista no presente Capítulo	5,00
19.3 — Mera comunicação prévia no balcão do empreendedor	30,00
19.4 — Autorização no balcão do empreendedor	50,00
19.5 — Comunicação prévia com prazo — Prestadores de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário (Artigo 6.º Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril)	70,00
19.6 — Outros serviços, atos ou informações de natureza administrativa não especialmente consagrados nesta tabela	5,00
19.7 — Junção de elementos para aperfeiçoamento do pedido	5,00
20 — Alvarás/Licenças não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	20,00
21 — Averbamentos não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,00

CAPÍTULO II

Cemitérios sob gestão municipal

1 — Inumação em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias — por cada	70,00
1.2 — Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	70,00
1.3 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	120,00
1.4 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção parcial de pedras, grades ou outros objetos semelhantes. Por cada	100,00
2 — Inumação em jazigos:	
2.1 — Particulares — por cada	50,00
2.2 — Municipais — por cada período de 1 ano ou fração	60,00
3 — Ocupação de ossários municipais:	
3.1 — Por cada ano ou fração	60,00
3.2 — Caracter perpétuo (50 anos):	
3.2.1 — Primeira ossada	300,00
3.2.2 — Segunda ossada (urna dupla)	200,00
4 — Depósito de cinzas	25,00
5 — Exumação:	
5.1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	50,00
5.2 — Abertura de coval para exumação que não se concretize	25,00
6 — Concessão de terrenos:	
6.1 — Para sepultura perpétua:	
6.1.1 — Normal (0,65m × 2m = 1,30m^2)	900,00
6.1.2 — Média (0,95m × 2m = 1,90m^2)	1.100,00
6.1.3 — Máxima (2m × 2m = 4m^2)	2.000,00
6.1.4 — Por cada metro quadrado ou fração a mais	500,00
6.2 — Para jazigo:	
6.2.1 — Até 6m^2	6.000,00
6.2.2 — Por m^2 adicional até ao limite de 9m^2	1.000,00
6.3 — Emissão do alvará	25,00
7 — Utilização da capela:	
7.1 — Por cada período de 24 horas ou fração, excetuando a primeira hora	20,00
7.2 — Utilização da capela por motivo de obras em jazigos particulares, por período de 15 dias ou fração	100,00
8 — Transladação (inclui o ato de exumar e/ou inumar):	
8.1 — Dentro do próprio cemitério ou entre cemitérios municipais:	
8.1.1 — De cadáver	155,00
8.1.2 — De ossadas	145,00
8.1.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes, por sepultura	50,00
8.2 — Para outro cemitério:	
8.2.1 — De cadáver	85,00
8.2.2 — De ossadas	75,00
8.2.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes	50,00
9 — Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário:	
9.1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) a *d*) do artigo 2133.º do Código Civil Português:	
9.1.1 — Para jazigos	50,00
9.1.2 — Para sepulturas perpétuas	50,00
9.1.3 — De ossários	50,00
9.2 — Para terceiras pessoas:	
9.2.1 — Para sepulturas perpétuas	200,00
9.2.2 — Para jazigos	500,00
9.2.3 — De ossários	200,00
9.3 — Acresce pela cedência, por ato entre vivos, a percentagem prevista no n.º 2 do art 47.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro:	
9.4 — Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	50,00
10 — Serviços diversos:	
10.1 — Licenças para trabalho de construção — até 30 dias para sepulturas 2 m × 0,65m	60,00
10.2 — Licenças para trabalho de construção — até 60 dias para sepulturas 2 m × 0,95 m e 2 m × 2m	90,00
10.3 — Licenças para trabalho de construção — até 90 dias para jazigos	250,00
10.4 — Fornecimento de água ou energia elétrica para obras, por dia ou fração	10,00
10.5 — Outros serviços, não especialmente consagrados neste capítulo	25,00

CAPÍTULO III

Publicidade e Ocupação do Domínio Público

Publicidade (não abrangida pelo «Licenciamento zero»):	
1 — Painéis ou placards destinados à afixação de publicidade:	
1.1 — Por face:	
1.1.1 — Minis — 2,40 m × 1,70 m:	
1.1.1.1 — Por quinzena	40,00
1.1.1.2 — Por mês	60,00
1.1.1.3 — Por ano	700,00
1.1.2. 2 m × 3 m por ano	800,00
1.1.3. 4 m × 3 m por ano	900,00
1.1.4 — Outdoors — 8 m × 3 m por ano	1.200,00
1.1.5 — Outras dimensões — Por m^2 ou fração e ano	50,00
2 — Painel eletrónico — Por m^2 ou fração e face:	
2.1 — Por mês	10,00
2.2 — Por ano	100,00
3 — Faixa anunciadora apenas quando colocada nos locais destinados pela Câmara Municipal de Aveiro — Por m^2 ou fração e face:	
3.1 — Totens — 6,30 m × 1,20m:	
3.1.1 — Por dia	7,00
3.1.2 — Por mês.	70,00
3.2 — Pendões — 3,52 m × 0,80m:	
3.2.1 — Por dia	5,00
3.2.2 — Por mês.	50,00
3.3 — Outras dimensões:	
3.3.1 — Por dia	10,00
3.3.2 — Por mês.	100,00
4 — Bandeiras e Bandeirolas — Por m^2 ou fração e ano	25,00

Descrição	Valor (em euros)
5 — Publicidade em vitrinas, expositores e semelhantes — Por m² ou fração e face:	
5.1 — Por dia	1,00
5.2 — Por mês	5,00
5.3 — Por ano	50,00
6 — Publicidade no guarda-vento, guarda-sol e similares — Por unidade:	
6.1 — Por dia	1,00
6.2 — Por mês	2,50
6.3 — Por ano	25,00
7 — Publicidade em toldos, palas, faixas e similares — Por m² ou fração:	
7.1 — Por mês	2,50
7.2 — Por ano	25,00
8 — Anúncios/reclamos:	
8.1 — Luminoso e não luminosos ou iluminados — Por m² ou fração, face:	
8.1.1 — Por mês	1,00
8.1.2 — Por ano	10,00
8.2 — Eletrónicos — Por m² ou fração, face:	
8.2.1 — Por mês	35,00
8.2.2 — Por ano	350,00
8.3 — Frisos luminosos — Por metro ou fração:	
8.3.1 — Por mês	1,50
8.3.2 — Por ano	15,00
9 — Cartazes de papel, tela, lona ou similares — Por m² ou fração, face:	
9.1 — Por dia	1,50
9.2 — Por mês	5,00
9.3 — Por ano	50,00
10 — Dísticos colantes, pinturas e semelhantes — Por m² ou fração:	
10.1 — Por dia	1,50
10.2 — Por mês	5,00
10.3 — Por ano	50,00
11 — Publicidade em Veículos:	
11.1 — Automóveis ligeiros — Por unidade:	
11.1.1 — Por dia	5,00
11.1.2 — Por mês	70,00
11.1.3 — Por ano	420,00
11.2 — Automóveis pesados — Por unidade:	
11.2.1 — Por dia	7,50
11.2.2 — Por mês	90,00
11.2.3 — Por ano	480,00
11.3 — Publicidade transportes públicos:	
11.3.1 — Autocarros — Por unidade:	
11.3.1.1 — Por dia	15,00
11.3.1.2 — Por mês	100,00
11.3.1.3 — Por ano	500,00
11.3.2 — Táxis — Por unidade:	
11.3.2.1 — Por dia	7,50
11.3.2.2 — Por mês	20,00
11.3.2.3 — Por ano	200,00
11.4 — Veículos utilizados exclusivamente para a atividade publicitária — Por m² ou fração:	
11.4.1 — Por dia	10,00
11.4.2 — Por mês	50,00
11.4.3 — Por ano	500,00
11.5 — Publicidade em outros veículos (ciclomotores, motociclos, velocípedes e afins) — Por unidade:	
11.5.1 — Por dia	2,50
11.5.2 — Por mês	15,00
11.5.3 — Por ano	50,00
12 — Campanhas publicitárias de rua — Por dia, por local e agente:	
12.1 — Distribuição de panfletos	30,00
12.2 — Distribuição de produtos	30,00
12.3 — Outras ações promocionais de natureza publicitária	30,00
12.4 — Outras ações promocionais de natureza publicitária com caracter anual	200,00
13 — Publicidade em Insufláveis e Dispositivos aéreos cativos — Por unidade:	
13.1 — Por dia	20,00
13.2 — Por mês	50,00
14 — Publicidade em Dispositivos aéreos não cativos — Por unidade:	
14.1 — Por dia	30,00
14.2 — Por mês	60,00
15 — Publicidade em abrigos de transportes públicos:	
15.1 — Por dia e face	5,00
15.2 — Por mês e face	50,00
16 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — Por m² ou fração:	
16.1 — Por dia	5,00
16.2 — Por mês	50,00
16.3 — Por ano	500,00
Ocupação do domínio público	
1 — Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas, contentores, stands e similares — Por m² ou fração:	
1.1 — Por dia	1,00
1.2 — Por mês	5,00
1.3 — Por ano	50,00
2 — Esplanadas fechadas — Por m² ou fração:	
2.1 — Por mês	10,00
2.2 — Por ano	100,00
3 — Esplanada aberta — Por m² ou fração:	
3.1 — Por mês	3,00
3.2 — Por ano	30,00
4 — Ocupação com mesas, cadeiras ou similares:	
4.1 — Cadeiras, sofás, bancos e similares — Por unidade:	
4.1.1 — Por dia	0,75
4.1.2 — Por mês	1
4.1.3 — Por ano	10,00
4.2 — Mesas ou bancas — Por unidade:	
4.2.1 — Por dia	0,75
4.2.2 — Por mês	2,00
4.2.3 — Por ano	20,00
5 — Floreiras, Plantas ou similares — Por unidade:	
5.1 — Por dia	1,50
5.2 — Por mês	2,00
5.3 — Por ano	20,00
6 — Estrados — Por m² ou fração:	
6.1 — Por mês	3,00
6.2 — Por ano	30,00
7 — Arcas de gelados, aquecedores, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — Por m² ou fração:	
7.1 — Por mês	5,00
7.2 — Por ano	50,00
8 — Máquinas de venda automática — Por m² ou fração:	
8.1 — Por mês	7,50
8.2 — Por ano	75,00
9 — Guarda-ventos e similares — Por metro ou fração:	
9.2 — Por mês	0,60
9.3 — Por ano	6,00
10 — Guarda-sóis — Por m² ou fração:	
10.1 — Por mês	5,00
10.2 — Por ano	50,00
11 — Vitrinas, expositores, mostradores e semelhantes — Por m² ou fração:	
11.1 — Por dia	1,00
11.2 — Por mês	5,00
11.3 — Por ano	50,00
12 — Toldos, palas, faixas e similares — Por m² ou fração:	
12.1 — Por dia	1,25
12.2 — Por mês	1,50
12.3 — Por ano	15,00
13 — Andaimes e tapumes, não associados a obras — Por metro ou fração:	
13.1 — Por dia	2,00
13.2 — Por mês	5,00
13.3 — Por ano	50,00
14 — Veículos para o exercício de comércio, indústria, fins promocionais, r*oadshows* ou outra natureza — Por unidade, dia e local:	
14.1 — Veículos ligeiros	50,00
14.2 — Veículos pesados	100,00
14.3 — Outros Veículos (ciclomotores, motociclos, velocípedes, reboques e afins)	25,00
15 — Gruas, guindastes e semelhantes, por cada e por dia, não associadas a obras	20,00
16 — Ocupação com Insufláveis ou Dispositivos Aéreos Cativos — Por unidade:	
16.1 — Por dia	10,00
16.2 — Por mês	50,00

Descrição	Valor (em euros)
17 — Ocupações com Dispositivos Aéreos não cativos — Por unidade:	
17.1 — Por dia	10,00
17.2 — Por mês	50,00
18 — Ocupação do domínio público para realização de Iniciativas culturais, artísticas, sociais, desportivas e religiosas (sem instalação de equipamento) — Por iniciativa:	
18.1 — Por dia	15,00
18.2 — Por semana	75,00
19 — Ocupação do domínio público com estruturas desmontáveis (palcos, bancadas e similares) — Por m^2 ou fração:	
19.1 — Por dia	5,00
19.2 — Por mês	20,00
20 — Ocupações com circos e semelhantes — Por m^2 ou fração:	
20.1 — Por dia	0,05
21 — Filmagens/gravações/sessão fotográfica em espaço público:	
21.1 — Por dia e local	100,00
21.2 — Para fins académicos, por dia e local	15,00
22 — Feiras e festas, e outras ocasiões em geral — por dia:	
22.1 — Barracas ou carro de comidas e/ou bebidas, por metro quadrado ou fração	3,00
22.2 — Barracas de diversões, por metro quadrado ou fração	3,00
22.3 — Carrosséis, cavalinhos, bailarinas, pistas infantis, pista de automóveis e outros divertimentos mecanizados, por metro quadrado ou fração	3,00
22.4 — Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por metro quadrado ou fração	3,00
22.5 — Terrado para venda de outros produtos, por metro quadrado ou fração	3,00
23 — Engraxadores, por cada e por mês:	
23.1 — Com abrigo	5,00
23.2 — Sem abrigo	1,00
24 — Ocupação com Dispositivos ou Suportes destinados a anúncios/reclamos por m^3, considerando-se as frações inferiores a 1m3 iguais a essa medida:	
24.1 — Por mês	10,00
24.1 — Por ano	100,00
25 — Relógio/termómetro — Por unidade e por ano	50,00
26 — Mastro para suporte — Por unidade:	
26.1 — Por mês	1,50
26.2 — Por ano	20,00
27 — Abrigos de transportes públicos, mupis e similares:	
27.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês	7,50
27.2 — Por metro quadrado ou fração e por ano	75,00
28 — Marcos postais, cabines telefónicas e outros equipamentos destinados ao mesmo fim-por unidade e por ano	75,00
29 — Ocupações com equipamentos desportivos:	
29.1 — Por equipamento, por dia e local	10,00
30 — Ocupações com Armários:	
30.1 — Armários de operadores de distribuição de serviços, por unidade e por ano:	
30.1.1 — Subterrâneo	50,00
30.1.2 — À Superfície	100,00
30.2 — Outros armários técnicos, por unidade e por ano	75,00
31 — Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano	50,00
32 — Equipamento subterrâneo elétrico, eletromecânico ou de telecomunicações, por metro quadrado ou fração e ano	100,00
33 — Depósitos subterrâneos, metro quadrado ou fração e ano	100,00
34 — Condutas, cabos, fios e semelhantes:	
34.1 — Subterrâneos:	
34.1.1 — Condutores de energia elétrica e fios telefónicos — Por metro ou fração:	
34.1.1.1 — Por mês	0,10
34.1.1.2 — Por ano	1,00
34.1.2 — Condutoras de gás — Por metro ou fração:	
34.1.2.1 — Por mês	0,20
34.1.2.2 — Por ano	2,00
34.1.3 — Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante — Por km e por mês	100,00
34.1.4 — Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins — Por metro ou fração:	
34.1.4.1 — Por mês	0,25
34.1.4.2 — Por ano	2,50
34.2 — À superfície — Por metro ou fração:	
34.2.1 — Por dia	1,00
34.2.2 — Por mês	20,00
34.3 — Projetando-se sobre a via pública — Por metro ou fração:	
34.3.1 — Por mês	1,00
34.3.2 — Por ano	10,00
35 — Postes e marcos por unidade:	
35.1 — Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou elétricos, postes de queda — por ano	50,00
35.2 — Para decoração — por dia	1,00
35.3 — Para colocação de anúncios ou iluminação — por mês	10,00
35.4 — Para outros fins — por unidade e por dia	15,00
36 — Pilaretes e guardas metálicas — unidade:	
36.1 — Por dia	1,50
36.2 — Por mês	5,00
36.3 — Por ano	50,00
37 — Botijas de Gás (gradeamento) — Por m^2:	
37.1 — Por dia	1,50
37.2 — Por mês	2,00
37.3 — Por ano	20,00
38 — *Grafitis,* afixação ou picotagem:	
38.1 — Alvará de licenciamento até 8m2	40,00
38.2 — Por cada m^2 a mais	5,00
38.3 — Acresce por cada período de 30 dias	5,00
38.4 — Remoção das alterações não licenciadas /m^2	7,00
39 — Outras ocupações do domínio público — por metro quadrado ou fração:	
39.1 — Por dia	5,00
39.2 — Por mês	10,00
39.3 — Por ano	100,00
40 — Caução:	
40.1 — É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público	50 % do valor da taxa
41 — Taxas não especialmente previstas nos números anteriores:	
41.1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação da via pública	30,00
41.2 — Remoção de publicidade	140,00
41.3 — Depósito da publicidade removida — por dia	50,00

CAPÍTULO IV

Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

1 — Museu da cidade:	
1.1 — Ingresso nos espaços do museu — preços a aprovar anualmente em reunião de câmara:	
1.2 — Não levantamento das obras expostas no prazo previsto:	
1.2.1 — Por cada dia de incumprimento	50,00
1.3 — Ocupação do auditório, por período:	
1.3.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	60,00
1.3.2 — Período da noite (18h00 às 24h00)	80,00
1.3.3 — Dia completo (das 09h00 às 18h00)	100,00
1.3.4 — À taxa do período da noite acresce o valor da prestação de serviços não especializados/previstos no cap. VI, ponto 4.1:	
1.3.5 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00, as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período:	
2 — Biblioteca Municipal:	
2.1 — Auditório:	
2.1.1 — Meio-dia(das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	100,00
2.1.2 — Período da noite (18h00 às 24h00)	130,00
2.1.3 — Dia completo (das 09h00 às 18h00)	160,00

Descrição	Valor (em euros)
2.1.4 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00, as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período:	
3 — Galerias Municipais:	
3.1 — Utilização da galeria dos Paços de Concelho — por dia	50
3.2 — Utilização da galeria do edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro — por dia	100
3.3 — Utilização do salão cultural da Casa Municipal da Cultura no Edifício Fernando Távora — por dia	50
4 — Utilização de outras Galerias Municipais por espaço e por dia	50
4.1 — As taxas de ocupação serão acrescidas de 20 %, entre as 20h e as 24h:	
4.2 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 %:	
5 — Utilização do Centro de Congressos:	
5.1 — Aluguer total do equipamento — inclui todos os espaços e os equipamentos	2.200,00
5.2 — Grande Auditório — inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpito, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade) e *flip charp*:	
5.2.1 — Por dia	920,00
5.2.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	736,00
5.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	644,00
5.2.4 — Entidade que pretenda utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	828,00
5.3 — Pequeno Auditório (inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpitos, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), *flip charp*:	
5.3.1 — Por dia	320,00
5.3.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	256,00
5.3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	224,00
5.3.4 — Entidades que pretendam utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	288,00
5.4 — Prestação de serviços/hospedeira de congressos:	
5.4.1 — Dias úteis/ hora	15,00
5.4.2 — Fins de semana e feriados/hora	20,00
5.5 — Salas Polivalentes:	
5.5.1 — Sala com 64 m^2:	
5.5.1.1 — Por dia	100,00
5.5.1.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00
5.5.1.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00
5.5.1.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00
5.5.1.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00
5.5.1.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00
5.5.2 — Sala com 94 m^2:	
5.5.2.1 — Por dia	150,00
5.5.2.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00
5.5.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00
5.5.2.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	90,00
5.5.2.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	72,00
5.5.2.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	63,00
5.5.3 — Sala com 36 m^2:	
5.5.3.1 — Por dia	80,00
5.5.3.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	65,00
5.5.3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	60,00
5.5.3.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	48,00
5.5.3.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	40,00
5.5.3.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	30,00
5.6 — Sala Receção:	
5.6.1 — Por dia	100,00
5.6.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80,00
5.6.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00
5.6.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60,00
5.6.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50,00
5.6.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,00
5.7 — Foyer Pequeno Auditório:	
5.7.1 — Por dia	150,00
5.7.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120,00
5.7.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105,00
5.7.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 13h00-18h00)	90,00
5.7.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	75,00
5.7.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70,00
5.8 — Foyer Grande Auditório:	
5.8.1 — Por dia	250,00
5.8.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	200,00
5.8.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	175,00
5.8.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	150,00
5.8.5 — Por meio-dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	125,00
5.8.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	115,00
5.9 — Outros Espaços:	
5.9.1 — Por dia	200,00
5.9.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	175,00
5.9.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	150,00
5.10 — Especificidades:	
5.10.1 — Escolas Secundárias, Agrupamentos de Escolas, Conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias usufruem da realização de 1 evento por ano civil com isenção no valor do espaço, sendo cobradas, à exceção dos equipamentos indicados nos pontos 1 a 4 do presente Capítulo, as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem de 10 % da receita reverter a favor do Município:	
5.10.2 — Eventos organizados em parceria com o Município — são cobradas, à exceção dos equipamentos indicados nos pontos 1 a 4 do presente Capítulo, as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira, uma percentagem de 10 % da receita reverte a favor do Município:	

Descrição	Valor (em euros)
6 — Utilização Teatro Aveirense:	
6.1 — Sala Principal	1.500,00
6.2 — Sala Estúdio	600,00
6.3 — Salão Nobre	600,00
6.4 — Foyer	500,00
6.5 — Vitrinas:	
6.5.1 — Por dia	50,00
6.5.2 — Por semana	100,00
6.5.3 — Por mês	150,00
6.6 — Especificidades:	
6.6.1 — Caso a utilização se verifique só no período da manhã (09h às 13h00), tarde (14h00 às 19h00) ou noite (das 20h00 às 24h00) o valor da taxa corresponde a 1/3 por período:	
7 — Casa Municipal da Juventude (CMJ): Ocupação espaço por hora:	
7.1 — Polivalente/Multiusos:	
7.1.1 — Ocupação das 9h às 13h	10,00
7.1.2 — Ocupação das 14h às 18h	10,00
7.1.3 — Ocupação das 9h às 18h	7,50
7.1.4 — Ocupação das 18h às 24h	20,00
7.2 — Reunião e Projetos:	
7.2.1 — Ocupação das 9h às 13h	5,00
7.2.2 — Ocupação das 14h às 18h	5,00
7.2.3 — Ocupação das 9h às 18h	3,00
7.2.4 — Ocupação das 18h às 24h	7,50
7.3 — Informática:	
7.3.1 — Ocupação das 9h às 13h	5,00
7.3.2 — Ocupação das 13h às 18h	5,00
7.3.3 — Ocupação das 9h às 18h	3,00
7.3.4 — Ocupação das 18h às 24h	7,50
7.4 — Aos fins de semana, as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 %:	
8 — Utilização de outros espaços ou infraestruturas municipais não especialmente previstas:	
8.1 — Por dia	150,00
8.2 — Por hora	15,00
9 — Coreto do Parque Infante D. Pedro por dia	150,00
10 — Equipamentos desportivos do Parque da Sustentabilidade:	
10.1 — Skate Park — à hora	12,00
10.2 — Campo de Jogos — à hora	20,00
10.3 — Campo de Ténis — m^2 à hora	8,00
11 — Autorização especial de circulação e/ou para operações de carga e descarga	15,00
Capítulo V — Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
1 — Mercados — Ocupação de espaços:	
1.1 — Lojas — metro quadrado e por mês	6,00
1.2 — Quiosques — metro quadrado ou fração e por mês	10,00
1.3 — Bancas — por metro linear e por dia	5,00
1.4 — Bancas reservadas — por metro linear e por mês	18,00
1.5 — Bancas laterais do Mercado de Santiago — produtores agrícolas por metro linear e por dia	10,00
1.6 — Bancas laterais do Mercado de Santiago — produtores agrícolas por metro linear e por mês	30,00
1.7 — Frigorífico (fruta, hortícolas e flores) — metro quadrado ou fração e por dia	0,50
1.8 — Frigorífico (fruta, hortícolas e flores) — por metro quadrado ou fração e por mês	25,00
1.9 — Frigorífico (peixe fresco) — metro quadrado ou fração e por dia	1,50
1.10 — Frigorífico (peixe fresco) — por metro quadrado ou fração e por mês	35,00
1.11 — Por abertura do frigorífico, fora do horário	5,00
1.12 — Aluguer de balanças — por mês	10,00
1.13 — Ocupação com aparelhos de frio:	
1.13.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00
1.13.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês	15,00
1.13.3 — Por metro quadrado ou fração e por ano	180,00
1.14 — Outras instalações de apoio:	
1.14.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00
1.14.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês	5,00
1.14.3 — Por metro quadrado ou fração e por ano	50,00
2 — Feiras — Ocupação de espaços:	
2.1 — Feira dos 28:	
2.1.1 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,00
2.1.2 — Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	10,00
2.2 — Feiras:	
2.2.1 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,00
2.2.2 — Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	12,00
3 — Cartão operador/colaborador dos mercados:	
3.1 — Emissão do cartão	15,00
3.2 — Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	10,00
4 — Venda ambulante:	
4.1 — Venda ambulante (ocasional) — por dia, por metro quadrado ou fração, até ao máximo de cinco dias seguidos	5,00
4.2 — Pelo exercício da atividade — Por Ano e por titular da licença	84,00

CAPÍTULO VI

Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais

1 — Bens móveis ou equipamentos:	
1.1 — Palcos/Estrados:	
1.1.1 — Palcos 7 m × 4m/5m × 4 m:	
1.1.1.1 — Para um dia	210,00
1.1.1.2 — Acresce por dia	75,00
1.1.2 — Palcos 9 m × 9 m:	
1.1.2.1 — Para um dia	350,00
1.1.2.2 — Acresce por dia	100,00
1.1.3 — Palcos 12 m × 12 m:	
1.1.3.1 — Para um dia	2.000,00
1.1.3.2 — Acresce por dia	150,00
1.1.4 — Palco e Estrados com outras dimensões, por metro quadrado e por dia	5,00
1.2 — Cadeiras — por unidade e por dia:	
1.2.1 — Para um dia	0,50
1.2.2 — Para três dias	1,00
1.2.3 — Para uma semana	2,00
1.3 — Casinhas/barraquinhas de madeira — por unidade (inclui transporte e mão de obra):	
1.3.1 — Para um dia	50,00
1.3.2 — Para três dias	100,00
1.3.3 — Para uma semana	200,00
1.3.4 — Para um mês	750,00
1.4 — Mesas — por unidade:	
1.4.1 — Para um dia	3,00
1.4.2 — Para três dias	6,00
1.4.3 — Para uma semana	12,00
1.5 — Bancadas (inclui transporte e mão de obra):	
1.5.1 — Bancada com 3 lances (módulo de 10 metros):	
1.5.1.1 — Para um dia	100,00
1.5.1.2 — Para três dias	200,00
1.5.1.3 — Para uma semana	400,00
1.5.2 — Bancada com 5 lances (módulo de 10 metros):	
1.5.2.1 — Para um dia	150,00
1.5.2.2 — Para três dias	300,00
1.5.2.3 — Para uma semana	600,00
1.6 — Mastros (6 metros) — por unidade:	
1.6.1 — Para um dia	75,00
1.6.2 — Para três dias	150,00
1.6.3 — Para uma semana	300,00
1.6.4 — Para um mês	1.125,00
1.7 — Toldos (só cobertura — 3mx3m) — por unidade:	
1.7.1 — Para um dia	50,00
1.7.2 — Para três dias	100,00
1.7.3 — Para uma semana	200,00
1.7.4 — Outros toldos, por unidade e por dia	65,00
1.8 — Grades — por unidade:	
1.8.1 — Para um dia	2,50
1.8.2 — Para três dias	5,00
1.8.3 — Para uma semana	10,00
1.9 — Bens Móveis ou Equipamentos não contemplados na presente tabela — por unidade (incluir):	
1.9.1 — Para um dia	25,00
1.9.2 — Para três dias	50,00

Descrição	Valor (em euros)
1.9.3 — Para uma semana	100,00
1.10 — Material de sinalização — por unidade e dia	5,00
2 — Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias, por dia:	
2.1 — Vasos pequenos	1,50
2.2 — Vasos médios	2,00
2.3 — Vasos grandes	2,20
2.4 — Transporte feito pelos serviços municipais com entrega e recolha — acresce	150,00
2.5 — Extravio ou danificação de vasos e ou plantas:	
2.5.1 — Vasos pequenos	5,00
2.5.2 — Vasos médios	15,00
2.5.3 — Vasos grandes	30,00
3 — Outros equipamentos afetos às infraestruturas municipais:	
3.1 — Interpretação simultânea	Mediante orçamento
3.2 — Iluminação extra	Mediante orçamento
3.3 — Quadro elétrico ou ponto de luz e de água extras, por cada e por dia	90,00
3.4 — Outros, por cada e por dia	25,00
3.5 — Gravação Áudio com cassetes, por dia	50,00
3.6 — Audiovisuais:	
3.6.1 — Ponteiro laser	10,00
3.6.2 — Projetor de slides	50,00
3.6.3 — Projetor de opacos	100,00
3.6.4 — Videoprojector e tela — grande	250,00
3.6.5 — Videoprojector e tela — pequeno	120,00
3.6.6 — Projetor slides/écran e retroprojetor	100,00
3.6.7 — Retroprojetor	25,00
3.6.8 — Gravação vídeo	75,00
3.7 — Aparelhagem sonora (inclui amplificador, mesa de mistura, colocação de quatro microfones com fio, dois microfones volantes e um microfone de lapela)	200,00
3.8 — Outro equipamento de som	25,00
3.9 — Computador portátil	100,00
3.10 — Televisão e vídeo ou DVD	75,00
3.11 — Tela 1,50 m × 1,50m	25,00
3.12 — *Flip chart*	15,00
4 — Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço:	
4.1 — Recursos humanos não especializados, por funcionário e por hora:	
4.1.1 — Dias úteis:	
4.1.1.1 — Em horário normal	5,00
4.1.1.2 — Por hora suplementar	7,50
4.1.2 — Sábados, domingos e feriados	10,00
4.2 — Recursos humanos especializados, por funcionário e por hora:	
4.2.1 — Dias úteis:	
4.2.1.1 — Em horário normal	7,50
4.2.1.2 — Por hora suplementar	10,00
4.2.2 — Sábados, domingos e feriados	15,00
4.3 — Serviços de refeição ou outros serviços especializados	Mediante orçamento
5 — Canil Municipal de Aveiro:	
5.1 — Captura de animais:	
5.1.1 — Valor da captura de animais que venham a ser reclamados	25,00
5.2 — Entrega voluntária nas instalações:	
5.2.1 — Por animal com menos de 20kg	40,00
5.2.2 — Por animal com mais de 20 kg	55,00
5.3 — Ocisão (abate):	
5.3.1 — Cão pequeno (até 10 kg)	15,00
5.3.2 — Cão médio (11 a 25 kg)	30,00
5.3.3 — Cão grande (superior a 26 kg)	40,00
5.4 — Diária, por animal:	
5.4.1 — Cão pequeno (até 5 kg)	5,00
5.4.2 — Cão médio (6 a 25 kg)	7,50
5.4.3 — Cão grande (superior a 26 kg)	10,00
5.5 — Tratamento de cadáveres:	
5.5.1 — Até 20 kg	15,00
5.5.2 — Superior a 20 kg	20,00
5.6 — Outros Serviços (Canil), por cada	20,00
6 — Depósito, após remoção de objetos da via pública, ainda que concessionados:	
6.1 — Por dia ou fração	20,00
7 — Utilização de viaturas ou outros meios de transporte de apoio a atividades e serviços:	
7.1 — Viatura ligeira/hora	15,00
7.2 — Viatura pesada/hora	30,00
7.3 — Máquinas industriais	35,00

CAPÍTULO VII

Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos

1 — Pelo bloqueamento:	
1.1 — Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	30,00
1.2 — Veículos ligeiros	60,00
1.3 — Veículos pesados	120,00
2 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes:	
2.1 — Dentro de uma localidade	30,00
2.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	45,00
2.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos10 km	1,50
3 — Pela remoção de veículos ligeiros:	
3.1 — Dentro de uma localidade	75,00
3.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	90,00
3.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros10 km	2,00
4 — Pela remoção de veículos pesados:	
4.1 — Dentro de uma localidade	150,00
4.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	180,00
4.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros10 km	3,00
5 — Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:	
5.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes	7,50
5.2 — Veículos ligeiros	15,00
5.3 — Veículos pesados	30,00

CAPÍTULO VIII

Ruído

1 — Manifestações/atividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins) — por dia:	
1.1 — Dias úteis	50,00
1.2 — Fins de semana e feriados	75,00
2. Espetáculos:	
2.1 — Espetáculos em recintos abertos:	
2.1.1 — Concertos — por dia:	
2.1.1.1 — Dias úteis	280,00
2.1.1.2 — Fins de semana e feriados	330,00
2.1.2 — Espetáculo pirotecnia — por dia:	
2.1.2.1 — Dias úteis	50,00
2.1.2.2 — Fins de semana e feriados	75,00
2.1.3 — Outros espetáculos em recintos abertos — por dia:	
2.1.3.1 — Dias úteis	150,00
2.1.3.2 — Fins de semana e feriados	200,00
2.2 — Espetáculos em recintos fechados:	
2.2.1 — Concertos — por dia:	
2.2.1.1 — Dias úteis	130,00
2.2.1.2 — Fins de semana e feriados	180,00
2.2.2 — Outros espetáculos em recintos fechados — por dia:	
2.2.2.1 — Dias úteis	75,00
2.2.2.2 — Fins de semana e feriados	100,00

Descrição	Valor (em euros)
3 — Festas (bailes, arraiais, musica ao vivo, karaokes e afins…):	
3.1 — Festas em recintos abertos — por dia:	
3.1.1 — Dias úteis	50,00
3.1.2 — Fins de semana e feriados	70,00
3.2 — Festas em recintos fechados — por dia:	
3.2.1 — Dias úteis	50,00
3.2.2 — Fins de semana e feriados	70,00
4 — Circos — por dia:	
4.1 — Dias úteis	15,00
4.2 — Fins de semana e feriados	25,00
5 — Campanha Publicitária Sonora — por dia:	
5.1 — Dias úteis	50,00
5.2 — Fins de semana e feriados	80,00
6 — Cortejos, Desfiles, Procissões e afins — por cada e por dia:	
6.1 — Dias úteis	50,00
6.2 — Fins de semana e feriados	70,00
7 — Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia:	
7.1 — Dias úteis	55,00
7.2 — Fins de semana e feriados	75,00
8 — Às taxas previstas nos números anteriores acresce 50 % sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis, relativamente à data do início da atividade ruidosa de carater temporário:	

CAPÍTULO IX

Licenciamentos ou Autorizações de Atividades Diversas

1 — Emissão de Autorizações::	
1.1 — Para a realização de peditórios, festas ou espetáculos públicos com fins de beneficência e assistência, por cada	5,00
1.2 — Para a realização de atividades suscetíveis de afetar o Trânsito — Autorizações para a Utilização da via pública (desfiles, caminhadas, procissões e afins…), por dia	10,00
1.3 — Emissão de autorizações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	15,00
2 — Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros:	
2.1 — Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi -por veiculo	80,00
2.2 — Pela emissão de novo alvará de licença na sequência da substituição de veículos — por cada	60,00
2.3 — Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi — por cada	40,00
3 — Guarda-noturno:	
3.1 — Licenciamento do exercício da atividade	18,00
3.2 — Renovação anual da licença	9,00
3.3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação	5,00
4 — Vendedor ambulante de lotarias:	
4.1 — Licenciamento do exercício da atividade	3,00
4.2 — Renovação anual da licença	1,50
4.3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação	1,50
5 — Acampamentos ocasionais:	
5.1 — Por cada licença até 5 dias	25,00
5.2. (acresce 10 % por cada dia além do 5.º):	
6 — Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão):	
6.1 — Título de registo por cada máquina — 1.º registo	100,00
6.2 — Título de registo por cada máquina — 2.ª via	50,00
6.3 — Averbamento de alteração do proprietário, alteração do tema do jogo ou alteração do local	25,00
7 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória:	
7.1 — De Recintos Itinerantes e Improvisados:	
7.1.1 — Por dia	20,00
7.1.2 — Por semana	75,00
7.2 — De Recinto de Diversão Provisória, por dia	20,00
8 — Licenciamento de divertimentos públicos e eventos desportivos:	
8.1 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	25,00
8.2 — Licenciamento de Manifestações/Provas desportivas:	
8.2.1 — De âmbito municipal, por dia	25,00
8.2.2 — De âmbito intermunicipal, por dia	40,00
9 — Realização de fogueiras e queimadas:	
9.1 — Fogueiras populares (Santos Populares)	30,00
9.2 — Licenciamento de queimadas	60,00
10 — Às Taxas previstas nos números 1, 5, 7 e 8.1 do presente capitulo, acresce 50 % sempre que a licença/autorização seja requerida no prazo inferior a 8 dias úteis, relativamente à data do início da atividade.	
A Taxa a que se refere o ponto 8.2 acresce 50 %, sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis, relativamente à data do início da iniciativa:	
11 — Inspeções periódicas de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas:	
11.1 — Inspeções periódicas	100,00
11.2 — Reinspeções	100,00
11.3 — Inspeções extraordinárias	100,00
11.4 — Selagem de instalações, por cada	80,00
12 — Licenciamento de atividade/evento nos Canais Urbanos, por dia	25,00

CAPÍTULO X

Taxas de Índole Turístico

1 — Transportes turísticos:	
1.1 — Realização de vistoria às charretes	100,00
1.2 — Realização do controlo sanitário aos animais	90,00
1.3 — Emissão da licença por veículo:	
1.3.1 — Charretes:	
1.3.1.1 — Por mês	30,00
1.3.1.2 — Por ano	200,00
1.3.2 — *Segways*:	
1.3.2.1 — Por mês	15,00
1.3.2.2 — Por ano	90,00
1.3.3 — Autocarros Turísticos:	
1.3.3.1 — Por mês	50,00
1.3.3.2 — Por ano	400,00
1.3.4 — Comboios turísticos:	
1.3.4.1 — Por mês	50,00
1.3.4.2 — Por ano	400,00
1.3.5 — Tuk Tuk:	
1.3.5.1 — Por mês	30,00
1.3.5.2 — Por ano	200,00
1.3.6 — Outros:	
1.3.6.1 — Por mês	30,00
1.3.6.2 — Por ano	100,00
1.4 — Renovação da licença — por ano e por veículo:	
1.4.1 — Charretes	180,00
1.4.2 — *Segways*	65,00
1.4.3 — Autocarros turísticos	225,00
1.4.4 — Comboios turísticos	225,00
1.4.5 — Outros	90,00
1.5 — Emissão do cartão de identificação do condutor:	
1.5.1 — Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	15,00
1.5.2 — Renovação anual do cartão	10,00
1.5.3 — Emissão de segunda via do cartão	10,00
2 — Taxas de publicidade e ocupação de espaço público na área do turismo:	
2.1 — Plataforma promocional de turismo — por mês:	
2.1.1 — Colocação de imagem promocional no destaque/banner/pop up da plataforma promocional de Turismo	100,00
2.1.2 — Desconto de 20 % para pelo menos 6 meses:	
3 — Aeródromo Municipal de S. Jacinto:	
3.1 — Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por dia	5,00
3.2 — Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por mês	50,00
3.3 — Angaragem de aeronaves no Hangar Municipal — por ano	500,00
4 — Taxas referentes a bens ou equipamentos municipais localizados nos canais urbanos da Ria:	
4.1 — Atracação permanente em moirões ou argolas (inclui apenas amarração):	

Descrição	Valor (em euros)
4.1.1 — Por mês:	
4.1.1.1 — Embarcações classe I	10,00
4.1.1.2 — Embarcações classe II	15,00
4.1.1.3 — Embarcações classe III	20,00
4.1.1.4 — Embarcações classe IV e V	25,00
4.1.1.5 — Embarcações classe VI e VII	30,00
4.1.2 — Por ano:	
4.1.2.1 — Embarcações classe I	50,00
4.1.2.2 — Embarcações classe II	100,00
4.1.2.3 — Embarcações classe III	150,00
4.1.2.4 — Embarcações classe IV e V	200,00
4.1.2.5 — Embarcações classe VI e VII	250,00
4.2 — Atracação permanente em trapiches ou cais:	
4.2.1 — Por mês:	
4.2.1.1 — Embarcações classe I	35,00
4.2.1.2 — Embarcações classe II	40,00
4.2.1.3 — Embarcações classe III	45,00
4.2.1.4 — Embarcações classe IV e V	50,00
4.2.1.5 — Embarcações classe VI e VII	55,00
4.2.2 — Por ano:	
4.2.2.1 — Embarcações classe I	150,00
4.2.2.2 — Embarcações classe II	200,00
4.2.2.3 — Embarcações classe III	250,00
4.2.2.4 — Embarcações classe IV e V	300,00
4.2.2.5 — Embarcações classe VI e VII	350,00
4.3 — Atracação temporária em trapiches ou cais:	
4.3.1 — Embarcações classe I, II,III, IV, V, VI e VII — por hora	0,50
4.3.2 — Embarcações classe I, II,III, IV, V, VI e VII — por dia	2,50
4.3.3 — Atracação de embarcações a seco em local a indicar pelo Município de Aveiro — por metro quadrado/dia	20,00
5 — Cais de Apoio localizados fora dos canais urbanos da Ria de Aveiro:	
5.1 — São Jacinto:	
5.1.1 — Por cais — valor anual:	
5.1.1.1 — Embarcações com comprimento igual ou inferior a 6 metros	60,00
5.1.1.2 — Embarcações com comprimento superior a 6 metros e igual ou inferior a 8 metros	72,00
5.1.1.3 — Embarcações com comprimento superior a 8 metros e igual ou inferior a 10 metros	84,00
5.1.2 — Por cais — valor semestral:	
5.1.2.1 — Embarcações com comprimento igual ou inferior a 6 metros	30,00
5.1.2.2 — Embarcações com comprimento superior a 6 metros e igual ou inferior a 8 metros	36,00
5.1.2.3 — Embarcações com comprimento superior a 8 metros e igual ou inferior a 10 metros	42,00
5.1.2 — Por arrumo — valor anual	108,00

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Outras Receitas

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), estabelece a necessidade de fundamentar do ponto de vista económico e financeiro as taxas dos Municípios. No seu artigo 3, estas taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, devendo ser fixadas de acordo com os princípios da proporcionalidade, da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

Ainda nos termos da alínea *d*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do artigo 6.º do RGTAL, são receitas das Autarquias Locais o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

i) Sobre a realização de atividades das particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

A jusante da delimitação da incidência objetiva da taxa e dos princípios conformadores da sua criação, dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL, que os regulamentos que criem taxas municipais contêm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Em obediência às citadas prescrições, foram criadas as taxas constantes da Tabela de Taxas em Anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR), correspondentes na sua extensa maioria às constantes no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Publicado no Boletim de Municipal de junho/2014.

2 — Enquadramento metodológico

Não obstante a diminuta intervenção nas taxas já fixadas e a parca criação de novas taxas, conjugado com as taxas inerentes ao *"licenciamento zero*", é necessário proceder à publicitação da fundamentação das mesmas, explicitando os fatores determinantes na sua fixação.

Assim, e em cumprimento da disciplina fixada na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a equivalência jurídica e proporcionalidade do valor das taxas criadas traduz-se no princípio segundo o qual o valor de uma taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nestes termos, importa antes do mais apurar os custos efetivos da atividade pública local inerentes às taxas constantes na Tabela em Anexo I ao RMTOR, podendo o benefício auferido pelo particular e o desincentivo/incentivo que se pretenda impor a determinado ato ou facto, importar correções àquele valor.

A impossibilidade de utilização plena da contabilidade analítica, que já se encontra implementada no Município de Aveiro, obrigou a que a base contabilística fosse formada a partir de uma estimativa dos custos em função do tempo despendido pelos intervenientes nos processos técnicos administrativos. Para algumas situações foi necessária a utilização de outras medidas de valorização das taxas (como por exemplo, m^2, m^3, metros lineares, dia, etc.). Assim obteve-se o custo/minuto por colaborador, que para além dos custos com pessoal, engloba outras naturezas de custos, como fornecimentos e serviços externos, custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos, amortizações, etc.

3 — Metodologia do cálculo das taxas

O valor total da taxa calculou-se através da seguinte fórmula:

$$T = [(TTM \times (RM + CCM + PPI+OC)) \times (1–I+D+B)]$$

em que:

TTM — Tempo total em minutos — É o tempo despendido em minutos pelos intervenientes no processo técnico/administrativo, característico a todas as taxas;

RM — Remuneração por minuto — É a remuneração média por minuto e por colaborador;

CCM — Custos comuns aos serviços — Corresponde ao valor médio por minuto e por colaborador dos custos comuns aos serviços;

PPI — Plano plurianual de investimentos — Corresponde ao valor médio por minuto e por colaborador dos custos com a implementação do PPI;

OC — Outros Custos — Corresponde a eventuais custos não imputados em CCM;

1 — Fator multiplicativo

I — Incentivo — Corresponde a um fator de incentivo que se pretende atribuir à prática que determina a atividade objeto da taxa, sendo

considerado o custo social que o Município assume suportar para determinada atividade;

D — Desincentivo — Corresponde a um fator de desincentivo como forma de limitar costumes, práticas ambientais, sociais, entre outras, sendo considerado por tal o sobrecusto ou agravamento imposto ao particular;

B — Benefício — Respeita ao benefício auferido pelo particular obtido com a utilização de determinado bem do domínio público, ou ao benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. O RGTAL, refere no n.º 1 do artigo 4.º, que as taxas não podem ultrapassar "o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular."

Os custos que contribuíram para a determinação das taxas encontram-se abaixo identificados:

1 — Determinação trabalho anual

Para determinação dos minutos anuais assumiram-se 196 dias de trabalho/ano e 7 horas de trabalho/dia. Os 196 dias de trabalho/ano obtiveram-se, considerando 5 dias de trabalho por semana, deduzindo o período de férias, feriados, formação e taxa de absentismo, conforme ilustrado no quadro I.

QUADRO I

Tempo produtivo anual

	Valores
(1) — N.º dias trabalho ano	260
(2) — N.º dias de férias	25
(3) — N.º dias feriados oficiais	11
(4) — N.º dias de Formação	5
(5) — Absentismo	23
(6) — N.º dias produtivos ano: (1) — (2) — (3) — (4) — (5)	196
(7) — N.º horas de trabalho dia	7
(8) — N.º horas produtivas ano: (6) × (7)	1 369
(9) — (8) × (60 minutos)	82 152

2 — Custos com pessoal

O custo por colaborador e por minuto obteve-se tendo por base os custos com pessoal ocorridos em 2012, encontrando-se um custo médio por colaborador, para um universo de 552 colaboradores, conforme apresentado no quadro II.

QUADRO II

Custos com pessoal

Designação dos custos	Custos 2012 (em euros)	Custos por colaborador (em euros)	Custo hora por colaborador (em euros)	Custo minuto por colaborador (em euros)
Remunerações e encargos s/ remunerações	10 289 475,310	18 640,354	13,614	0,227

3 — Cálculo dos custos comuns ao serviço

Os custos comuns ao serviço foram apurados considerando que são transversais a todas as orgânicas do município. Para a sua determinação foram utilizadas as componentes apresentadas no quadro III, correspondentes a valores executados no ano 2012, apurando-se o custo por colaborador e por hora/minuto.

QUADRO III

Aquisição de bens e serviços

Designação dos custos	Custos 2012	Custos por trabalhador	Custo/hora por colaborador	Custo/minuto por colaborador
Bens — Limpeza e Higiene	10 185,91	18,45	0,0135	0,0002
Serviços — Limpeza e Higiene	112 715,23	204,19	0,1491	0,0025
Vigilância e Segurança	58 482,57	105,95	0,0774	0,0013
Combustíveis e Lubrificantes	197 039,89	356,96	0,2607	0,0043
Seguros	53 393,38	96,73	0,0706	0,0012
Encargos das Instalações	955 793,28	1 731,51	1,2646	0,0211
Comunicações	115 566,60	209,36	0,1529	0,0025
Material Escritório	10 294,33	18,65	0,0136	0,0002
Custos Manutenção Equipamentos/Instalações	150 697,19	273,00	0,1994	0,0033
Equipamento Informático	11 612,01	21,04	0,0154	0,0003
Software Informático	127 278,43	230,58	0,1684	0,0028
Custos dos bens e serviços por colaborador			2,386	0,040

4 — Cálculo dos custos com a implementação do PPI

De acordo com o preceituado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, para valorização das taxas municipais, poder-se-ão considerar os investimentos futuros.

Sendo o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) um instrumento de promoção do concelho, que compreende os grandes vetores de investimento aprovados pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, necessário ao desenvolvimento do Município, tomamos como base o PPI aprovado para o ano de 2012, imputando-se o valor a considerar a cada trabalhador por hora/minuto, apresentado no quadro IV.

QUADRO IV

PPI

2013	2014 (em euros)	2015 (em euros)
4 566 293,780 €	4 393 435,000	1 500 000,000
		10 459 728,780
Valor PPI por colaborador		18 948,784

2013	2014 (em euros)	2015 (em euros)
Valor/hora PPI por colaborador		13,839
Valor/minuto PPI por colaborador		0,231

5 — Fundamentação das Taxas do Capítulo X, ponto 5. *Cais de apoio localizados fora dos canais urbanos da ria de Aveiro*

5.1 — Enquadramento metodológico

Em cumprimento da disciplina fixada na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a equivalência jurídica e proporcionalidade do valor das taxas criadas traduz-se no princípio, segundo o qual, o valor de uma taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nestes termos, importa antes do mais apurar os custos da atividade pública local inerentes às Taxas do Cais dos Pescadores de São Jacinto, podendo o benefício auferido pelo particular e o desincentivo/incentivo que se pretenda impor a determinado ato ou facto, importar correções àquele valor.

A metodologia para o cálculo do custo correspondente a cada taxa, foi determinada tendo por base uma estimativa dos custos anuais com recursos humanos e outros custos. O número máximo de embarcações que o cais comporta (48 embarcações) e o número de armazéns de aprestos existentes (26 armazéns de aprestos) foi também utilizado como medida para valorização das taxas.

5.1.1 — Metodologia do cálculo das taxas

O valor total da taxa é calculado através da seguinte fórmula:

$$T = [(RM + OC) \times (1–I+D+B)]$$

em que:

RM — Remuneração dos recursos humanos;

OC — Outros custos — Corresponde aos custos com energia, água e manutenção;

1 — Fator multiplicativo

I — Incentivo — Corresponde a um fator de incentivo que se pretende atribuir à prática que determina a atividade objeto da taxa, sendo considerado o custo social que o Município assume suportar para determinada atividade;

D — Desincentivo — Corresponde a um fator de desincentivo como forma de limitar costumes, práticas ambientais ou sociais, entre outras, sendo considerado por tal o sobrecusto ou agravamento imposto ao particular;

B — Benefício — Respeita ao benefício auferido pelo particular obtido com a utilização de determinado bem do domínio público ou ao benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal.

5.1.2 — Estimativa anual dos custos base para determinação das taxas

QUADRO V

Estimativa de Custos

Designação	Valor (em euros)
Energia	960,00
Água	960,00
RH afetos ao projeto	6 505,00
Manutenção	480,00
Total	8 905,00

6 — Majoração/Minoração das Taxas

Sobre o valor obtido poderá incidir uma majoração ou minoração, que irá determinar o valor da taxa, em função do desincentivo à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associado, ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem, em função do incentivo que se queira atribuir ao ato ou facto objeto de taxa, correspondente ao custo social que o Município assume suportar para determinada atividade ou adequar os respetivos valores a políticas de índole social ou de outra natureza que justifiquem isenções ou reduções parciais dos valores a aplicar e em função do benefício nos casos em que resulte um reconhecido benefício para o destinatário.

ANEXO III

Fundamentação das isenções de taxas

Em cumprimento do previsto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, procede-se à fundamentação das situações de isenção total ou parcial de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, nos seguintes termos:

1 — Enquadramento Geral:

As isenções previstas na Secção II do Capítulo II do Título I do regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

Em termos gerais visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal e foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

2 — Secção II do Capítulo II do Título I do RMTOR:

Isenções previstas no n.º 1 do artigo 7.º do RMTOR:

Entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção: A isenção decorre de preceito legal, portanto o regulamento limita-se a prever a aplicação da mesma;

Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários: Esta isenção assenta em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das entidades e instituições referidas, que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa — CRP); As entidades mencionadas têm grandes dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários e necessitam de, por vezes, desenvolver atividades para obtenção de receitas. A solidariedade social é também um valor e objetivo previsto na CRP (artigos 1.º; 63.º, n.º 5, 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º; 70.º, n.º 1, alínea *e*); e 71.º) e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático;

Associações Humanitárias de Bombeiros do concelho: A isenção tem a sua razão de ser na evidência do mérito dos serviços prestados à população, designadamente no transporte de doentes, socorro a acidentes e articulação com a proteção civil, e no seu reconhecimento pelo Município, no sentido de valorização da atividade desenvolvida e do incentivo à prossecução dos fins associados, reconhecendo as inegáveis dificuldades financeiras destas associações e a sua importância para as populações;

As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, desde que para benefício exclusivo e próprio: O fundamento desta isenção é, em si, a comprovada insuficiência económica. A isenção das taxas consagra uma discriminação positiva e visa permitir o acesso a prestações das quais os cidadãos necessitam para ter uma vida digna, em consonância com valores previstos na Constituição Portuguesa, tais como a dignidade da pessoa humana e solidariedade social. Esta isenção está em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo;

Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio: A isenção visa a promoção da mobilidade da pessoa com deficiência física, consagrando uma discriminação positiva. Esta proteção à pessoa com deficiência física através da promoção da sua mobilidade apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º, da Constituição da República Portuguesa;

As empresas locais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município: Por via de delegação ou de acordo com os respetivos estatutos estas entidades prosseguem uma série de atribuições e competências, estabelecidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a prossecução do interesse público e a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados. A isenção visa, portanto, a promoção da atividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamen-

tada na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, contribuindo, assim, para a prossecução do interesse público municipal;

Autarquias locais: O objetivo da isenção concedida prende-se com a valorização e o estímulo das atividades desenvolvidas pelas Autarquias Locais do concelho, para promoção de atos e dinamização de atividades decorrentes das atribuições e competências, com apoio direto e imediato das atividades das autarquias locais abrangidas.

As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, que não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente: Esta isenção parcial assenta em finalidades de interesse público, uma vez que visa contribuir para a realização das atribuições incumbidas ao Município e, também, para a concretização dos fins estatutários das instituições nela mencionadas, as quais têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas e de solidariedade social e, consequentemente, prosseguem o interesse público municipal. Com esta isenção ou redução pretende-se apoiar as instituições nela referidas na medida em que têm habitualmente dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado. Asseguram-se, desta forma, valores fundamentais do Estado de Direito Democrático que tem consagração na Constituição da República Portuguesa, em particular nos seus artigos 1.º, 13.º, 63.º, 65.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 73.º;

As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas: A isenção pretende dar cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção do desporto (alínea *f*), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e ao princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição da República), fomentando o acesso e o exercício da prática desportiva e, consequentemente, contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos munícipes (artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa);

Os estabelecimentos de ensino para a realização de iniciativas e eventos integrados nos fins que prosseguem: A isenção de taxa aos estabelecimentos de ensino visa concretizar as atribuições do Município no domínio da educação, nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, complementando o apoio a estas entidades na prossecução do interesse público;

Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias: A isenção de taxas aos Partidos Políticos, Coligações e Associações Sindicais e ainda os Movimentos de Cidadãos, fundamenta-se na concretização de disposições constitucionais e legais (cf. artigos 2.º, 48.º, 51.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa);

Eventos de manifesto interesse municipal, na execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante: Com a isenção estabelecida visa-se promover iniciativas de caráter não comercial de relevante interesse público municipal e, naturalmente, o próprio Município, bem como aumentar a oferta de iniciativas e eventos colocados à disposição dos munícipes.

208845099

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 9013/2015

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 01 de abril de 2015 e da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal na carreira de Técnico Superior na área de Investigação Social Aplicada.

2 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pala alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil pretendido".

2.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014. "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação".

3 — Caracterização do posto de trabalho — Execução de funções de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão nas diversas matérias inerentes à gestão dos recursos humanos nomeadamente processamento dos vencimentos dos trabalhadores da Autarquia, acompanhamento da aplicação do SIADAP, controle e tratamento do registo de assiduidade.

4 — Local de trabalho — área do Município de Castro Verde.

5 — Posição remuneratória de referência — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei no Orçamento de Estado para 2015). A posição remuneratória de referência será: 2.ª posição, nível 15, (1.201,48€).

6 — O presente aviso rege-se pelo disposto no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, é que é possível proceder ao recrutamento entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme foi deliberado em sessão da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2015, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da LOE/2015.

8 — Cessação do procedimento concursal — O presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completa;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

9.2 — Requisitos habilitacionais — Licenciatura em Investigação Social Aplicada.

9.3 — Não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Formalizações da candidatura — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-castroverde.pt e na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castro Verde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia legível de documento comprovativo da formação profissional frequentada;

d) Fotocópia legível do bilhete de identidade, NIF ou cartão de cidadão;

e) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego

público detida, a carreira e categoria de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida;

f) A avaliação de desempenho obtida, relativamente ao último período não superior a três anos.

10.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela inclusão da referência e designação mencionados no ponto 1 do presente aviso.

10.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

10.3 — As candidaturas poderão ser entregues na Câmara Municipal de Castro Verde, pessoalmente dentro do seu horário de funcionamento ou pelo correio, em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Verde, Praça do Município, 7780-217 Castro Verde, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

11 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão.

Vogais Efetivos: Dr.ª Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Drª Maria Fernanda Janeiro Almeida, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Dr. Paulo Alexandre Branco Gregório e Drª Deolinda Alves Guerreiro, ambos Técnicos Superiores.

12 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes: Prova de conhecimentos e avaliação psicológica:

12.1. — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual e terá a duração máxima de duas horas, sendo permitida a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações ou comentários, e consistirá no seguinte:

Os temas para a prova de conhecimentos de âmbito geral são os seguintes:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterações, com as alterações da Lei n.º 25/2015, de 30 de março e da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Constituição da República Portuguesa, (Poder Local);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 135/99, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio (Modernização Administrativa);

Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, (Regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais).

Os temas para a prova de conhecimentos de âmbito específico são os seguintes;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, (Código do trabalho).

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento de Estado para 2015);

Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, (Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reserva);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal).

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, (Regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública).

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro (Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública e respetiva adaptação aos serviços da administração autárquica).

Lei n.º 4/2009, de 29 janeiro (Define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas); Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril (Regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, no regime de proteção social convergente); Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, (Regulamenta a proteção na parentalidade no âmbito da eventualidade maternidade, parentalidade e adoção do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade); com as alterações do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho e do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, (Código dos regimes contributivos do sistema previdencial de segurança social).

12.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Este fator será valorado de 0 a 20 valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificação de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não o afastem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção pelo método prova de conhecimentos, conforme no n.º 3 do artigo 36.º, serão os métodos de seleção os seguintes: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

13.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

13.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

14.1 — Para efeitos do disposto no n.º 12 do presente aviso:

$$OF=PCx70\ \% + APx30\ \%$$

14.2 — Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente aviso

$$OF=ACx50\ \% + EACx50\ \%$$

Sendo que: OF = Ordenação final, PC = Prova de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC=Entrevista de Avaliação de Competências.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard da subunidade orgânica de Recursos Humanos e disponível na sua página eletrónica em www.cm-castroverde.pt, sendo os candidatos aprovados em cada método convocados para a realização do seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

17 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

18 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard da secção de recursos humanos desta Autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-castroverde.pt, sendo ainda publicado um aviso do *Diário da República.*

20 — Em caso de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

22 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre

homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

308850411

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 9014/2015

Loteamento Municipal de Olho d'Água — Freguesia de Salreu

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro (Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação — RJUE, a Câmara Municipal irá proceder à abertura de um período de discussão pública à proposta de Loteamento Municipal de Olho d'Água — lugar de Campinos da freguesia de SALREU, concelho de Estarreja, que se iniciará 8 dias após a data de publicação deste Aviso no *Diário da República* e se concluirá 15 dias depois.

A proposta de Loteamento Municipal de Olho d'Água promovida por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, de 24 de julho de 2015, estará patente ao público interessado na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial — Setor de Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Salreu, no horário normal de funcionamento.

Os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal através da morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, via Fax: 234840607, ou ainda, por correio eletrónico: dpu@cm-estarreja.pt, dentro do referido período de discussão pública.

30 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina.*

208843519

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 9015/2015

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária de 29 de junho de 2015, deliberou aprovar a versão final da Proposta da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, que consiste:

a) No regulamento

Em modificar a redação da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 13.º, relativa aos afastamentos das construções à EN 109;

Em modificar os parâmetros de uso e ocupação definidos no artigo 31.º (industrias e instalações pecuárias) do Capítulo IV (dos espaços florestais), nomeadamente o índice de utilização líquido máximo para a construção de instalações pecuárias;

Em modificar a redação do n.º 1 do artigo 32.º, relativo à tipologia de equipamentos admitidos em espaço florestal;

b) Na planta de ordenamento

Em reclassificar alguns espaços industriais III para espaços destinados à atividade pecuária, aos quais se aplicará o já disposto no Capítulo III, artigo 29.º do regulamento;

Em ampliar o espaço destinado à atividade pecuária, já definido na zona sul do concelho, sobre solo atualmente classificado como espaço natural e de proteção de grau II e espaço industrial I.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves.*

Deliberação

A Assembleia Municipal, encontrando-se ausentes os membros do Partido Socialista, Fernando Marques Lorigo, Vitor Santos Madaleno, e António Santos Salgueiro, da Coligação Somos Figueira, Ana Laborda Oliveira, e do Bloco de Esquerda, João Paulo Tomé, sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições combinadas da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 23 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, deliberou, por maioria, com trinta votos a favor dos membros do Partido Socialista, Partido Social Democrata, e do Presidente da Junta de Freguesia do Bom Sucesso, três abstenções dos membros do Partido Socialista, Adelino Costa Pinto e Luis Mendes Ribeiro, e do Presidente da Junta de Freguesia de Lavos, e três votos contra dos membros da Coligação Democrática Unitária, aprovar a versão final da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal.

Deliberação aprovada em minuta.

Mário Alberto Oliveira apresentou a seguinte declaração de voto: "A Coligação Democrática Unitária vota contra esta proposta por considerar absolutamente imoral alterar o Plano Diretor Municipal para "legalizar" as ilegalidades cometidas pela empresa Lusiaves — Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S. A."

José Elísio Oliveira apresentou a seguinte declaração de voto: "Pese embora esteja de acordo com o princípio enunciado de que a atividade de pecuária deva constituir um polo de desenvolvimento do Concelho, abstive-me, porquanto tenho dúvidas sobre as eventuais implicações desta alteração ao Plano Diretor Municipal, em relação à empresa Crigado — Sociedade Agro-Pecuária, S. A., localizada nos Carvalhais de Lavos, questionando-me até que ponto pode influenciar as "ilegalidades" lá cometidas, cujo contencioso decorre com o Município da Figueira da Foz."

29 de junho de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *José Duarte Pereira*. — O Primeiro-Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Adelino da Costa Pinto.*

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz

Extrato do Regulamento com Alterações Propostas

[...]

TÍTULO II

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos

[...]

Artigo 13.º

Proteção a rodovias

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

b) Para a rede complementar, aplicam-se as disposições legais em vigor estabelecidas para a rede rodoviária nacional.

. . . . . .

CAPÍTULO IV

Dos espaços florestais

. . . . . .

Artigo 31.º

Indústria e Instalações pecuárias

. . . . . .

b) Índice de utilização líquido: ≤ 0,2;

. . . . . .

Artigo 32.º

Equipamentos e Infraestruturas especiais

1 — É permitida a implantação de equipamentos de caráter especial, nomeadamente:

. . . . . .

j) Instalações de apoio social;
l) Centros de recolha, alojamento e tratamento de animais.

2 — A construção de equipamentos referidos nas alíneas *g*), *h*), *i*), *j*) e *l*) fica sujeita às regras seguintes, sem prejuízo do cumprimento das condições de edificabilidade em solo florestal impostas na legislação específica que estabelece as medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção da floresta contra incêndios:
[...]

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz

Republicação do regulamento

Regulamento do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O Regulamento do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, adiante designado «Regulamento», tem por objeto estabelecer as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do território municipal e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na implementação do Plano.
2 — As disposições do Regulamento são aplicáveis na totalidade da área do território do município.

Artigo 2.º

Composição e utilização

1 — Fazem parte integrante do Regulamento:

a) Planta de ordenamento à escala de 1:25 000;
b) Planta dos espaços periurbanos à escala de 1:5000;
c) Planta de condicionantes à escala de 1:25 000, desagregada nas seguintes plantas:

Reserva Agrícola Nacional;
Reserva Ecológica Nacional;
Servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

d) Lista dos monumentos nacionais, imóveis de interesse público e sítios a classificar.

2 — Para efeitos de aplicação do Regulamento deverão ser sempre utilizados complementarmente os elementos referidos no n.º 1 deste artigo. Para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade deverão ser sempre considerados cumulativamente os referentes à planta de ordenamento e à planta de condicionantes, prevalecendo os mais restritivos.

Artigo 3.º

Vinculação

As disposições do Regulamento são de cumprimento obrigatório em todas as intervenções de iniciativa pública e promoções de iniciativa privada e cooperativa.

Artigo 4.º

Vigência

O Regulamento tem um período máximo de vigência de 10 anos após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 5.º

Complementaridade

1 — Nas matérias do seu âmbito, o Regulamento integra, complementa e desenvolve a legislação aplicável no território do município.
2 — Os licenciamentos, aprovações e autorizações permitidos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.
3 — Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões expressas que aqui para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituam ou complementem os alterados ou revogados.

Artigo 6.º

Hierarquia

O Regulamento é o instrumento orientador dos planos municipais de ordenamento do território que vierem a ser elaborados para implementação do Plano Diretor Municipal, os quais deverão conformar-se com as suas disposições.

Artigo 7.º

Aplicação supletiva

Na ausência de planos municipais de ordenamento do território elaborados segundo as orientações do Regulamento, as disposições deste terão aplicação direta.

Artigo 8.º

Definições

Para efeitos do Regulamento, são adotadas as seguintes definições:
Parcela — área de terreno, não resultante de operação de loteamento, marginada por via pública e suscetível de construção ou de operação de loteamento:

Lote — área de terreno, marginada por arruamento público, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;
Densidade habitacional — número de fogos fixado para cada hectare de uma parcela suscetível de ser objeto de operação de loteamento;
Superfície de pavimento — para os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinam, é a soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de:

Terraços descobertos;
Áreas de estacionamento;
Serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
Galerias exteriores públicas;
Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
Zonas de sótão não habitáveis;
Superfície de ocupação — é a área medida em projeção zenital das construções, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;
Índice de ocupação — é igual ao quociente da superfície de ocupação pela área total da parcela ou lote;
Índice de utilização bruto — é igual ao quociente de superfície de pavimento pela superfície total da parcela a lotear. Quando a parcela a lotear for marginada por arruamento público, a sua superfície total inclui metade do arruamento;
Índice de utilização líquido — é igual ao quociente da superfície de pavimento pela superfície total da parcela ou lote;
Índice volumétrico — é igual ao quociente do volume de construção pela área da parcela ou lote;
Superfície impermeabilizada — soma da superfície do terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamentos, piscinas e demais obras que impermeabilizam o terreno;
Linha marginal — linha que limita uma parcela ou lote do arruamento público;
Plano marginal — plano vertical que passa pela linha marginal;
Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau da entrada principal referida ao arruamento de acesso;
Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
Obras de construção — execução de qualquer projeto de obras novas, incluindo prefabricados e construções amovíveis;
Obras de reconstrução — execução de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo ao plano-primitivo;
Obras de alteração — execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o plano primitivo da construção existente;
Obras de ampliação — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção;
Plataforma da estrada — inclui as faixas de rodagem e as bermas;
Unidade de exploração hoteleira — para efeitos de aplicação dos artigos 28.º e 33.º do presente Regulamento, compreende os estabelecimentos hoteleiros classificados como hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis, hoteis-apartamentos e hospedarias;

Rede pública de águas — captação, tratamento, reserva, adutoras e distribuidoras de água potável, abrangendo os consumos domésticos, comerciais, industriais, públicos e outros, com exploração e gestão por entidade pública;

Rede pública de esgotos — rede pública de coletores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem de esgotos domésticos, industriais, com exploração e gestão por entidade pública;

Rede privada de esgotos — rede de coletores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem localizada de esgotos, de utilização coletiva com exploração e gestão por entidade privada;

Sistema simplificado de esgotos — drenagem e tratamento de esgotos através de fossas secas ventiladas, fossas sépticas seguidas de sistema de infiltração ou redes de pequeno diâmetro com tanques interceptíveis de lamas, de utilização coletiva;

Sistema autónomo — drenagem e tratamento de esgotos em sistema simplificado de utilização individual privada.

TÍTULO II

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos

Artigo 9.º

Âmbito e objetivos

1 — Regem-se pelo disposto no presente titulo e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas e delimitadas nas plantas de condicionantes:

a) Reserva Ecológica Nacional;
b) Reserva Agrícola Nacional;
c) Proteção à exploração de pedreiras;
d) Proteção a monumentos nacionais, imóveis de interesse público e valores concelhios;
e) Proteção a ferrovias;
f) Proteção a rodovias;
g) Proteção a redes de captação, adução e distribuição de água;
h) Proteção a redes de drenagem de esgoto;
i) Restrições à localização de vazadouros de entulho e de parques de sucata;
j) Proteção a infraestruturas projetadas e programadas;
k) Proteção a redes de distribuição de energia elétrica;
l) Proteção a marcos geodésicos;
m) Proteção a faróis;
n) Proteção a instalações militares;
o) Restrições ao uso das áreas do domínio público hídrico;
p) Proteção às áreas florestais e a diversas espécies;
q) Proteção a escolas;
r) Proteção ao solo arável.

2 — A demarcação dos solos incluídos no domínio público hídrico não substitui a delimitação efetuada nos termos legais pelas entidades competentes.

3 — As servidões e restrições de utilidade pública referidas no número anterior têm como objetivo:

a) A preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico;
b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal;
c) A preservação das linhas de água e de drenagem natural;
d) O enquadramento do património cultural e ambiental;
e) O funcionamento e ampliação das infraestruturas;
f) A execução de infraestruturas programadas ou já em fase de projeto.

Artigo 10.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — Aos terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), devidamente identificados na planta de condicionantes, aplica-se o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, constante do respetivo diploma legal.

2 — Na ilha da Murraceira, e sem prejuízo das novas ocupações deverem satisfazer o plano de ordenamento a elaborar para o local, são admitidas construções em madeira devidamente enquadradas para apoio à salinicultura, aquacultura, turismo de natureza ou outras atividades compatíveis com a REN.

3 — No areal da praia da Figueira da Foz até Buarcos haverá uma faixa de 100 m contígua à atual Avenida Marginal destinada a equipamento, que deverá ser objeto de plano de pormenor, de acordo com o artigo 60.º

4 — A área de 100 ha desafetada do perímetro florestal junto à Lagoa da Vela — portaria de 12 de julho de 1988, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de agosto de 1988, e designada na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 47.º como área de desenvolvimento turístico II — deverá ser objeto de plano de pormenor, de acordo com o disposto no artigo 47.º

5 — A reconversão da atual zona industrial do cabo Mondego será obrigatoriamente objeto de plano de pormenor, nos termos e condicionalismos impostos pela legislação em vigor, salvaguardando-se a sua integração cultural, dada a singularidade do seu enquadramento pela serra da Boa Viagem.

Artigo 11.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — Aos terrenos inseridos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), devidamente identificados na planta de condicionantes, aplica-se o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, constante do respetivo diploma legal.

2 — Sem prejuízo do disposto no numero anterior, nas áreas incluídas na RAN a realização de quaisquer operações urbanísticas está dependente de parecer prévio favorável da entidade legalmente competente para o efeito e obedece aos parâmetros urbanísticos previstos no presente regulamento, atribuídos à classe de espaços onde se inserem.

Artigo 12.º

Ferrovias

Todas as intervenções a realizar nos prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias estão sujeitas ao disposto no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, nomeadamente no seu artigo 15.º sobre zonas *non aedificandi*.

Artigo 13.º

Proteção a rodovias

1 — A rede rodoviária do território do concelho classifica-se em:

a) Rede principal, constituída por rede fundamental e rede complementar.

Da rede fundamental faz parte o itinerário principal n.º 3 (IP 3).

A rede complementar é composta pelo itinerário complementar n.º 1 (IC 1), coincidente com a EN 109 (Marinha das Ondas, Figueira da Foz, Bom Sucesso);

b) Rede secundária, constituída por rede estruturante e rede coletora.

Da rede estruturante fazem parte:

EN 109 (antiga) (Marinha das Ondas-Outeiro-Lavos-Gala);
EN 109-8 (Crelos-Quiaios);
EN 341 (Outeiro-Paião-Casal Verde-Amieira);
EN 347 (Casal dos Cágados-EN 111);
EM 593 e EM 581-1 (Bom Sucesso-Ferreira-a-Nova);
CM 1054, EM 581-1 e 593 (Ferreira-a-Nova-Alhadas);
Estrada municipal entre a EN 109-8 e a EM 595 — variante a Quiaios (a estudar);
Ligação entre a EM 594 e a EN 347 a nascente de Alhadas de Baixo (a estudar);
Ligação entre EM 581-3 e a EN 109-8 em Grelos/Esperança (a estudar);
Ligação entre a EM 594 e a EN 111 em Casais de Cima/Maiorca (a estudar);
Ligação da EN 111 ao nó do IP-3 (Vila Verde)-EN 111-2.

A rede coletora é constituída pelas restantes estradas e caminhos municipais.

2 — Para a rede rodoviária principal são estabelecidas faixas *non aedificandi*, com as seguintes larguras:

a) Para a rede fundamental — 100 m para cada lado do eixo da plataforma da estrada;
b) Para a rede complementar, aplicam-se as disposições legais em vigor estabelecidas para a rede rodoviária nacional.

3 — Para a rede rodoviária secundária são definidas faixas *non aedificandi*, com as seguintes larguras:

a) Para a rede estruturante — 5 m, 8 m ou 50 m para cada lado do eixo da estrada, consoante se trate de vedações, de construções para fins habitacionais ou de construções para instalações como fornos, forjas, fábricas ou outras que possam causar dano, estorvo ou perigo quer à via quer ao trânsito;
b) Para a rede coletora — 5 m, 6 m ou 20 m para cada lado do eixo da via, consoante se trate de vedações, de construções para fins habitacionais ou de construções para instalações como fornos, forjas, fábricas ou outras que possam causar dano, estorvo ou perigo quer à via quer ao trânsito.

4 — Os planos urbanísticos e de pormenor que venham a ser elaborados deverão classificar as vias urbanas em rede primária, vias de distribuição local e vias de acesso local, ficando a respetiva construção ou retificação sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Rede primária:

Largura mínima da faixa de rodagem: 7 m;
Largura desejável da faixa de rodagem: 10,5 m;
Estacionamento exterior à faixa de rodagem;

b) Vias de distribuição local:

Largura mínima da faixa de rodagem: 6 m, com exceção das vias nos espaços urbanizáveis para fins industriais, onde a largura mínima será de 7 m;
Largura desejável da faixa de rodagem: 7 m;
Estacionamento exterior à faixa de rodagem;

c) Vias de acesso local:

Largura mínima da faixa de rodagem: 6 m;
Largura desejável da faixa de rodagem: 7 m;
Estacionamento integrado nas faixas de rodagem, preferencialmente apenas numa das vias;

d) Para a determinação das faixas elementares de rodagem deverão utilizar-se as larguras mínimas de 3 m e máxima de 3,5 m;
e) Dados os condicionamentos existentes que dificultam a utilização das larguras desejáveis, é de admitir a utilização das larguras mínimas das faixas de rodagem, desde que se garanta a uniformização dos perfis ao longo das vias;
f) Nos espaços agrícolas e nos espaços florestais com a passagem da licença será obrigatoriamente cedido, para o domínio público do município, o terreno abrangido pela implantação do arruamento definitivo, definido pela Câmara Municipal e com largura máxima de 10 m;
g) Nos espaços urbanizáveis para fins turísticos — áreas de desenvolvimento turístico — e de densidade inferior a cinco fogos/ha, as vias de acesso local poderão ter faixas de rodagem de largura inferior ao mínimo estabelecido na alínea *c*);
h) De ambos os lados da faixa de rodagem deverão ser executados passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização do loteamento, mas nunca inferior a 2 m, podendo excetuar-se os casos referidos na alínea anterior;
i) Nos espaços urbanizáveis para fins industriais as faixas destinadas a parqueamento longitudinal às vias de distribuição deverão possuir uma largura mínima de 4,5 m;
j) Nos espaços urbanizáveis para fins industriais o raio de concordância das vias não poderá ser inferior a 15 m.

5 — As vias sujeitas a retificação deverão respeitar as características estabelecidas no presente artigo para a respetiva classificação.

Artigo 14.º

Redes de captação, adução e distribuição de água

Na vizinhança das redes de captação, adução e distribuição de água serão observados os seguintes condicionamentos:

a) Interditos, numa faixa de 100 m à volta dos furos de captação de água, instalações ou ocupações que possam provocar poluição dos aquíferos, tais como coletores e fossas sépticas, despejos de lixo ou descarga de entulho, instalações pecuárias, depósitos de sucata, armazéns de produtos químicos, etc.;
b) Interdita a execução de construções numa faixa de 50 m definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios e respetiva área de ampliação definida de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º;
c) Interdita a execução de construções numa faixa de 1,5 m, medida para cada um dos lados das condutas, quando se trate de adutoras ou adutoras-distribuidoras, e de 1 m para cada lado, quando se trate de condutas exclusivamente distribuidoras;
d) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis é interdita a plantação de árvores numa faixa de 2 m, medida para cada um dos lados das condutas.

Artigo 15.º

Redes de drenagem de esgotos

Na vizinhança das redes de esgotos (emissários) e das estações de tratamento dos efluentes observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

a) Interdita a execução de construções numa faixa de 5 m, medida para cada um dos lados dos emissários;
b) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m, medida para cada um dos lados dos coletores;
c) Interdita a construção numa faixa de 100 m, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento dos efluentes e respetiva área de ampliação definida de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º;
d) As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de efluentes deverão ser envolvidas por faixas arborizadas com um mínimo de 5 m de largura.

Artigo 16.º

Parques de sucata e vazadouros de entulho

A instalação de vazadouros de entulho e parques de sucata será permitida nos locais expressamente indicados pela Câmara Municipal para o efeito e nunca a menos de 200 m do eixo da plataforma das vias que constituem a rede principal e 100 m das restantes vias e sempre salvaguardando o impacte visual a partir das vias.

Artigo 17.º

Infraestruturas projetadas ou programadas

1 — É interdita a construção nas áreas e faixas de reserva destinadas à implantação das infraestruturas projetadas ou programadas, devidamente delimitadas e identificadas na planta de condicionantes e desde que não obtenha parecer favorável da entidade responsável pela execução das referidas infraestruturas.
2 — As áreas e faixas de reserva referidas no n.º 1 são:

a) Área para instalação de ETAR e ampliação, sendo esta última igual à área de implantação prevista;
b) Área para ampliação de reservatórios de água, sendo esta igual à área do reservatório existente;
c) Corredor de 400 m para implantação do traçado variante a Quiaios (por norte), entre Tapadas e a praia de Quiaios;
d) Corredor de 200 m para cada lado do traçado previsto para a retificação da EN 109 (IC 1) entre Brenha e Cabanas;
e) Área para implantação de nós rodoviários — 500 m para além das áreas ocupadas pelas plataformas das vias que os constituem;
f) Área para implantação de passagens desniveladas;
g) Área para implantação de vias férreas previstas;
h) Corredor de 100 m para cada lado do IC 1, entre Marinha das Ondas e Gala, e de 200 m para cada lado da solução alternativa a nascente.

3 — Serão estabelecidas faixas de reserva à rede de transporte e distribuição de gás natural quando definido o respetivo traçado e localização no concelho nos termos da legislação aplicável.
4 — Os condicionamentos referidos nas alíneas do n.º 2 deste artigo serão suspensos ou alterados logo que exista projeto aprovado que defina os traçados e as faixas de proteção permanentes.

TÍTULO III

Do uso dos solos

Artigo 18.º

Classes de espaços

1 — O território municipal classifica-se, para efeitos de ocupação, uso e transformação, nas seguintes classes de espaço, delimitadas na planta de ordenamento:

a) Espaços naturais e de proteção;
b) Espaços agrícolas;
c) Espaço destinado à atividade pecuária;
d) Espaços florestais;
e) Espaços urbanos;

f) Espaços urbanizáveis:

De expansão;
Periurbanos;
Para fins específicos;

g) Espaços para indústrias extrativas;
h) Espaços culturais;
i) Espaços para equipamentos.

2 — Os ajustamentos de limites entre espaços referidos no numero anterior só poderão ter como objetivo a definição exata da sua demarcação no terreno e, quando necessário, serão realizados de acordo com as seguintes regras:

a) Nos casos em que a linha limite se dispõe paralelamente a arruamentos ou vias públicas, estabelecendo espaços urbanos ou urbanizáveis, desse mesmo lado da via, a sua demarcação dista 30 m da respetiva berma, salvo quando uma construção ou conjunto de construções contíguas preexistentes se localizem parcialmente para além da faixa de terreno assim definida, situação em que a referida linha contornará o perímetro edificado, incluindo-os na totalidade no espaço urbano ou urbanizável;
b) Durante a vigência do presente Regulamento e das plantas de ordenamento e de condicionantes admite-se o acerto pontual dos limites da zona de construção apenas na contiguidade das respetivas manchas e por razões de cadastro da propriedade ou elementos físicos do território (vias públicas, cursos e linhas de água, acidentes topográficos, etc.);
c) A área do espaço urbano ou urbanizável a ampliar em cada acerto não poderá ser superior à da propriedade a que respeita e que já estava contida nessa zona;
d) Nos casos em que o limite entre classes de espaços ofereça dúvidas, compete ao município a sua definição.

3 — Os perímetros urbanos estão devidamente delimitados na planta de ordenamento do município.

Artigo 19.º

Indústrias, armazéns e oficinas de reparação automóvel existentes

1 — Os estabelecimentos industriais já existentes e com processo de licenciamento industrial concluído ou em curso à data de entrada em vigor do REAI, de 1 de maio de 1991, e cuja localização não esteja de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, terão a possibilidade de proceder às alterações previstas do artigo 7.º do mesmo decreto regulamentar, bem como obter a respetiva certidão de localização, após a análise, caso a caso, pelas entidades competentes. e de acordo com o disposto nos números seguintes.
2 — Qualquer indústria, à exceção das de classe C ou D, armazéns e oficinas de reparação automóvel, localizados em espaços urbanos ou urbanizáveis, desde que licenciados à data de publicação do presente Regulamento, só poderão alterar o seu equipamento produtivo e proceder a alteração ou ampliação das suas instalações e equipamentos, quando se verifiquem as seguintes condições:

a) Não agravar as condições de incompatibilidade com os usos vizinhos;
b) Demonstrar que os aspetos de proteção ambiental são cumpridos;
c) Não criar efeitos prejudiciais na imagem e ambiente paisagístico da zona;
d) Obter os pareceres positivos da CCRC, DRIEC e DRARNC, caso se trate de mudança da classe C para B e quando solicitados pela autarquia, podendo neste caso as entidades consultadas solicitar os elementos considerados necessários para a emissão de parecer.

3 — Os estabelecimentos industriais existentes à data de publicação do presente Regulamento que pretendam legalizar-se só o poderão fazer nas seguintes condições:

a) Não agravar as condições de incompatibilidade com os usos vizinhos;
b) Demonstrar que os aspetos de proteção ambiental são cumpridos;
c) Não criar efeitos prejudiciais na imagem e ambiente paisagístico da zona;
d) Obter os pareceres positivos da Câmara Municipal, CCRC e DRARNC.

4 — Qualquer armazém e oficinas de reparação automóvel, desde que licenciado à data de publicação do presente Regulamento, que não se encontre localizado em espaço urbano ou urbanizável só poderá proceder a alteração ou ampliação das suas instalações, bem como obter a respetiva certidão de localização a emitir pela entidade competente, de acordo com o n.º 6 do artigo 4.º do referido decreto regulamentar, após análise, caso a caso, de acordo com as seguintes condições:

a) Não agravar as condições de incompatibilidade com os usos vizinhos;
b) Demonstrar que os aspetos de proteção ambiental são cumpridos;
c) Não criar efeitos prejudiciais na imagem e ambiente paisagístico da zona.

5 — As condições de incompatibilidade referidas na alínea *a*) dos n.os 2, 3 e 4 do presente artigo consideram-se existentes quando:

a) Deem lugar a ruídos, fumos, resíduos, cheiros ou criem condições de insalubridade;
b) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga;
c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão.

6 — A licença de obras só poderá ser emitida pela Câmara Municipal após a receção da decisão de deferimento do pedido de autorização de instalação ou alteração.

CAPÍTULO I

Dos espaços naturais e de proteção

Artigo 20.º

Objetivo

1 — Os espaços naturais e de proteção têm como objetivo a preservação do meio ambiente do coberto vegetal, linhas de água e de drenagem natural e o equilíbrio biofísico.
2 — A floresta abrangida pelos espaços naturais e de proteção é da classe III — sensível — de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 21.º

Atividades interditas

Nos espaços naturais e de proteção é interdita:

A expansão ou abertura de novas explorações de inertes;
A instalação de parques de sucata, lixeiras, nitreiras e de depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;
A prática de campismo ou caravanismo;
A colocação de painéis publicitários.

Artigo 22.º

Categorias

Os espaços naturais e de proteção subdividem-se, consoante o grau de proteção, nas seguintes categorias:

Espaços naturais e de proteção de grau I;
Espaços naturais e de proteção de grau II.

Artigo 23.º

Espaços naturais e de proteção de grau I

Os usos permitidos e as regras de edificabilidade nos espaços naturais e de proteção de grau I obedecem ao disposto no artigo 10.º (REN).

Artigo 24.º

Espaços naturais e de proteção de grau II

1 — Nos espaços naturais e de proteção de grau II é permitida:

A construção, reconstrução e ampliação de edifícios para habitação;
A instalação de equipamentos públicos de cultura, recreio e lazer;
A exploração agrícola e florestal.

2 — Nos espaços naturais e de proteção de grau II é interdita;

A instalação de qualquer tipo de indústria;
A exploração de inertes.

3 — A construção de edifícios para habitação nos espaços naturais e de proteção de grau II fica sujeita às seguintes regras:

Uma habitação por parcela com área mínima de 20 000 m^2;
Índice de utilização líquido: $\leq 0,05$;
Cércea máxima: dois pisos com altura máxima de 6,5 m acima do solo;

Área arborizada: ≥ 0,5 da área da parcela;
Infraestruturas: sistemas autónomos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos;
Em nenhum caso é permitida a descarga direta de águas residuais nas linhas de água e de drenagem natural.

4 — A reconstrução e ampliação de habitação nos espaços naturais e de proteção de grau II fica sujeita às seguintes regras:

Deverá ser mantido o número de pisos dos edifícios existentes;
Superfície de pavimento: é definida pela aplicação do índice de utilização líquido do n.º 3;
Deverão ser mantidas as características arquitetónicas e construtivas preexistentes;
Cércea máxima: a definida no n.º 3, excetuando-se os casos dos edifícios que já tenham cércea superior;
Área arborizada: ≥ 0,5 da área da parcela;
Infraestruturas: sistemas autónomos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos;
Em nenhum caso é permitida a descarga direta de águas residuais nas linhas de água e de drenagem natural.

5 — A instalação de equipamentos públicos de cultura, recreio e lazer nos espaços naturais e de proteção de grau II fica sujeita às seguintes regras:

Área mínima de parcela: 20 000 m^2;
Índice de utilização líquido: ≤ 0,05;
Número máximo de pisos: dois com altura máxima de 6,5 m;
Percentagem máxima de superfície impermeabilizada: 10 %;
Área arborizada: ≥ 0,5 da área da parcela;
Infraestruturas: abastecimento de água por rede pública e tratamento de esgotos por sistema autónomo;
Em nenhum caso é permitida a descarga direta de águas residuais nas linhas de água e de drenagem natural.

CAPÍTULO II

Dos espaços agrícolas

Artigo 25.º

Objetivo e usos

1 — Os espaços agrícolas têm como objetivo a preservação da estrutura de produção agrícola.
2 — Os espaços agrícolas destinam-se predominantemente à exploração agrícola, florestal e pecuária e respetivas instalações de apoio, admitindo-se outros usos como o habitacional, bem como comércio, serviços e indústrias diretamente ligados à atividade e aproveitamento dos produtos das explorações, e ainda turismo rural, agroturismo e turismo de habitação, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 26.º

Categorias

Os espaços agrícolas subdividem-se, consoante o grau de proteção, nas seguintes categorias:
Espaços agrícolas de grau I;
Espaços agrícolas de grau II ou agrícolas indiscriminados.

Artigo 27.º

Espaços agrícolas de grau I

1 — Os usos permitidos nos espaços agrícolas de grau I obedecem ao disposto no artigo 11.º (RAN).
2 — As novas construções devem privilegiar o adequado enquadramento paisagístico e arquitetónico e a preservação e valorização dos valores ambientalmente sustentáveis, aplicando-se com as devidas adaptações os parâmetros e condições definidos no artigo 28.º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Espaços agrícolas de grau II ou agrícolas indiscriminados

1 — A construção de edifícios destinados a habitação, comércio, serviços e atividades produtivas similar ou local, em parcelas constituídas, obedece às seguintes condições:

a) Área mínima de parcela: 1500 m^2;
b) Frente mínima de parcela: 15 m;
c) Número de fogos por parcela: um;
d) Índice de utilização líquido: ≤ 0,2 até ao limite de superfície máxima de pavimento de 500 m^2;
e) a superfície de pavimento máxima definida na alínea *d*) poderá ser excedida em casos excecionais de comprovado interesse público e apenas para a instalação de atividades complementares desta classe de espaço, não podendo nestes casos ser ultrapassado o índice de utilização liquido definido na alínea anterior;
f) Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércea;
g) Acesso por caminho público;
h) Infraestruturas de água e de esgoto: admitem-se sistemas autónomos de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;
i) Afastamento mínimo ao eixo da via de acesso: 10 m;

2 — A construção de edifícios destinados a habitação, comércio, serviços e atividades produtivas similar ou local, em parcelas de terrenos compreendidas entre duas construções, obedece às seguintes condições:

a) Área mínima de parcela: 500 m^2;
b) Número de fogos por parcela: um;
c) Índice de utilização líquido: ≤ 0,2;
d) Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércea;
e) Acesso por caminho público;
f) Infraestruturas de água e de esgoto: admitem-se sistemas autónomos de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;
g) Afastamento mínimo ao eixo da via de acesso: 10 m;

3 — São permitidas instalações agropecuárias e industriais diretamente relacionadas com a atividade agrícola, para além das mencionadas nos números anteriores, em parcelas constituídas, nas seguintes condições:

a) É obrigatório o tratamento de efluentes através de fossa séptica a construir de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara ou de sistema que a Câmara ou a entidade licenciadora recomende;
b):

Afastamento mínimo aos limites da parcela: 50 m, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;
Índice de utilização: 0,05;
Área mínima de parcela: 15 000 m^2.

4 — É permitida a instalação de unidades de agroturismo, turismo rural ou turismo de habitação de acordo com as regras estabelecidas no n.º 1 deste artigo, excetuando-se a alínea *c*).
5 — É permitida a instalação de unidades de exploração hoteleira e de estabelecimentos similares dos hoteleiros desde que:

a) Área mínima de parcela: 20 000 m^2;
b) Superfície máxima de pavimento: 1500 m^2;
c) Abastecimento de água através de rede pública;
d) Acesso por caminho público pavimentado: com as características definidas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 13.º, observando-se o disposto nas alíneas *e*) e *f*) da disposição citada.

6 — A ampliação de instalações industriais e/ou armazenagem existentes, que resultem de imposições legais e/ou de reforço da sua viabilidade económica, deve respeitar os parâmetros e condições definidos no n.º 12 do artigo 48.º do presente regulamento, desde que assegure um correto enquadramento ambiental e paisagístico.

CAPÍTULO III

Do espaço destinado à atividade pecuária

Artigo 29.º

Objetivo e usos

1 — Este espaço destina-se predominantemente à atividade pecuária, nomeadamente edificação e infraestruturas inerentes e complementares da mesma, podendo ser admitidas outras ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural.
2 — Neste espaço os parâmetros de uso e ocupação do solo são:

a) Percentagem máxima de superfície impermeabilizada: 50 %
b) Índice de utilização líquido ≤ 0,2
c) Área mínima de estacionamento: um lugar por cada 75 m^2 de superfície de pavimento e um lugar por cada 500 m^2 de superfície de pavimento para veículos pesados. O número total de lugares resultantes

da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

3 — A gestão das infraestruturas privadas a construir deverá ficar a cargo dos promotores.

4 — Os efluentes residuais industriais serão preferencialmente encaminhados para sistemas privados de recolha e tratamento (ETARI's), podendo ser admitido o encaminhamento para sistemas de recolha privados (fossas sépticas estanques), devendo obedecer às seguintes regras, sem prejuízo das demais normas em vigor:

a) Quando o sistema privado a implementar seja uma ETARI, será admitido um dos dois níveis de tratamento a seguir descritos:

a.1) Pré-tratamento adequado dos efluentes residuais industriais, ficando as descargas na rede pública de drenagem de águas residuais domésticas sujeitas a prévia autorização da entidade gestora da rede pública de drenagem;

a.2) Tratamento total adequado dos efluentes residuais industriais — a água obtida poderá ser reutilizada ou descarregada nas linhas de água de drenagem natural mediante prévia autorização de entidade regional competente;

b) Quando o sistema privado a implementar seja a fossa séptica estanque, as descargas dos efluentes residuais industriais nas ETAR's públicas ficarão sujeitas a prévia autorização da respetiva entidade gestora;

c) Em nenhum caso é permitida a descarga direta dos efluentes residuais industriais na rede de drenagem pública de águas residuais domésticas ou nas linhas de águas de drenagem natural.

5 — Os efluentes residuais com características similares aos domésticos serão encaminhados para a rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, quando esta exista, ou para um dos sistemas privados referidos no n.º anterior, quando não exista rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, ficando sujeitos às condições definidas para esses sistemas.

CAPÍTULO IV

Dos espaços florestais

Artigo 30.º

Objetivo e usos

1 — Os espaços florestais têm como objetivo a defesa do meio ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração florestal, podendo coexistir com a agricultura e a pecuária.

2 — Admite-se ainda a instalação de indústrias e instalações pecuárias, equipamentos e infraestruturas especiais, habitação e hotelaria, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 31.º

Indústria e Instalações pecuárias

Admite-se a instalação de indústrias e instalações pecuárias que, devido à dimensão ou ao tipo de funcionamento, não sejam integráveis nos espaços industriais previstos no Plano desde que:

a) Área de parcela: ≥ 20 000 m^2;
b) Índice de utilização líquido: ≤ 0,2;
c) Índice volumétrico: ≤ 0,5 m^3/m^2;
d) Superfície impermeabilizada: não poderá ultrapassar 70 % da área de terreno;
e) Área de parqueamento: com um mínimo de 5 % da superfície total de pavimento;
f) Acesso por caminho público pavimentado: com as características definidas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 13.º, observando-se o disposto nas alíneas *e*) e *f*) da disposição citada;
g) Infraestruturas autónomas a realizar pelo interessado: de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Equipamentos e Infraestruturas especiais

1 — É permitida a implantação de equipamentos de caráter especial, nomeadamente:

a) Cemitérios;
b) Instalações militares ou de segurança;
c) Instalações de telecomunicações;
d) Estações de tratamento de águas e de esgotos;
e) Estações de tratamento de lixos
f) Subestações elétricas;
g) Estabelecimentos de saúde;
h) Estabelecimentos de ensino e formação que justifiquem a integração em áreas rurais;
i) Estabelecimentos prisionais;
j) Instalações de apoio social;
l) Centros de recolha, alojamento e tratamento de animais.

2 — A construção de equipamentos referidos nas alíneas *g*), *h*), *i*), *j*) e *l*) fica sujeita às regras seguintes, sem prejuízo do cumprimento das condições de edificabilidade em solo florestal impostas na legislação específica que estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção da floresta contra incêndios:

Área mínima de parcela: 10 000 m^2, devendo manter-se uma área arborizada ≥ 40 %;
Índice de utilização líquido: ≤ 0,15;
Deverão ser garantidos os condicionamentos estabelecidos pela legislação especifica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, proteções e acessos.

Artigo 33.º

Habitação e hotelaria

1 — É permitida a construção isolada destinada a unidades de exploração hoteleira ou estabelecimentos similares dos hoteleiros, de acordo com o Decreto-Lei n.º 328/86, desde que:

Área mínima de parcela: ≥ 5 000 m^2;
Área arborizada: ≥ 0,5 da área da parcela;
Índice de utilização líquido: ≤ 0,05;
Área impermeabilizada: ≤ 0,15;

Infraestruturas:

Água: rede pública;
Esgoto: admite-se sistema autónomo;
Um lugar de estacionamento por cada 1,7 camas ou 50 m^2 de superfície de pavimento.

2 — É permitida a construção isolada destinada a habitação ligada a explorações agrícolas, pecuárias ou florestais desde que:

Área mínima de parcela: ≥ 20 000 m^2;
Índice de utilização líquido: ≤ 0,01;

Infraestruturas:

Água: rede pública;
Esgoto: admite-se sistema autónomo.

CAPÍTULO V

Dos espaços urbanos

Artigo 34.º

Âmbito e usos

1 — Os espaços urbanos, delimitados na planta de ordenamento, são constituídos por malhas urbanas em que a maioria dos lotes se encontra edificada, os alinhamentos estão definidos e existem infraestruturas urbanísticas.

2 — Os espaços urbanos destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outras funções, como atividades terciárias, indústria ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional.

3 — Os espaços urbanos subdividem-se, quanto ao tipo de intervenção, em:

a) Espaços urbanos de grau I (cidade da Figueira da Foz);
b) Espaços urbanos de grau II;
c) Espaços urbanos potencialmente reestruturáveis (R);
d) Núcleos habitacionais.

Artigo 35.º

Indústria, armazéns e oficinas de reparação automóvel nos espaços urbanos

1 — Nos espaços urbanos é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto nos Decretos Regulamentares n^{os} 25/93, de 17 de agosto, e 131-B/91, de 12 de junho, de armazéns e oficinas de reparação automóvel que não gerem grandes movimentações de cargas e descargas,

desde que cumpridos os condicionalismos dos n.os 4 e 5 do artigo 19.º do presente Regulamento.

2 — É interdita a armazenagem de produtos que, pela sua perigosidade, possam afetar os espaços urbanos envolventes.

3 — Nos edifícios habitacionais existentes é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto nos Decretos Regulamentares n.os 25/93, de 17 de agosto, e 131-B/91, de 12 de junho, e de armazéns, exceto quando se destinem a materiais explosivos, tóxicos ou que disponham de equipamentos de movimentação de cargas ou outros que provoquem ruídos ou vibrações incómodas.

Artigo 36.º

Espaços urbanos de grau I

Na ausência de plano de urbanização ou plano de pormenor a construção nos espaços urbanos de grau I fica sujeita às seguintes regras:

a) É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que de acordo com os seguintes parâmetros:

Densidade: mínima 40 fogos/ha e máxima 80 fogos/ha;
Índice máximo de utilização bruto: ≤ 0,8;
Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m^2 de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo;
Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;

b) É permitida a construção em lotes ou parcelas existentes ou resultantes de destaque (preenchimento de espaços destinados a habitação, comércio, serviços e equipamentos), bem como alteração do existente, desde que de acordo com os seguintes parâmetros:

Área mínima da parcela ou lote: 300 m^2;
Frente mínima da parcela ou lote: 15 m;
Índice de utilização líquido: 1,7;
Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m^2 de superfície de pavimento de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo;
Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;

c) Os condicionamentos da alínea anterior não se aplicam nos espaços culturais referidos no artigo 54.º

Artigo 37.º

Espaços urbanos de grau II

1 — Na ausência de plano de urbanização ou plano de pormenor a construção nos espaços urbanos de grau II fica sujeita às seguintes regras:

a) É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que de acordo com os seguintes parâmetros:

Densidade: mínima 20 fogos/ha e máxima 40 fogos/ha;
Índice de utilização bruto: ≤ 0,5;
Tipologia: banda, isolada ou geminada;

Infraestruturas:

Água: obrigatoriamente ligada à rede pública;
Esgoto: obrigatoriamente ligado ou com possibilidade de ligação à rede pública logo que construída;

b) É permitida a construção em lotes ou parcelas existentes ou resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que de acordo com os seguintes parâmetros:

Frente mínima da parcela: 7 m;
Índice de utilização líquido: 0,8 aplicável a uma profundidade máxima de 30 m;
Tipologia: banda, isolada ou geminada;
Sejam garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;

Infraestruturas:

Água: obrigatoriamente ligada à rede pública
Esgoto: obrigatoriamente ligado ou com possibilidade de ligação à rede pública logo que construída.

2 — Os planos de urbanização ou planos de pormenor não poderão ultrapassar o índice de utilização bruto de 0,6.

Artigo 38.º

Espaços urbanos potencialmente reestruturáveis (R)

1 — Nos espaços urbanos potencialmente reestruturáveis (R) o loteamento ou a construção deverão ser precedidos de estudos de conjunto abrangendo uma área de influência com 100 m de raio, de modo a permitir a melhoria dos aglomerados e as condições de salubridade das áreas habitacionais existentes.

2 — Nestes espaços é permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que de acordo com os seguintes parâmetros:

Densidade: entre 20 fogos/ha (mínima) e 40 fogos/ha (máxima);
Índice de utilização bruto: ≤ 0,5;
Tipologia: banda, isolada ou geminada;

Infraestruturas:

Água: obrigatoriamente ligada à rede pública;
Esgoto: obrigatoriamente ligado ou com possibilidade de ligação à rede pública logo que construída.

3 — É permitida a construção em parcelas constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor, destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que seja observada a regra estabelecida na alínea *b*) do artigo 37.º

Artigo 39.º

Núcleos habitacionais

1 — Os núcleos habitacionais, devidamente identificados na planta de ordenamento, são constituídos por conjuntos de edificações autorizadas, com tendência para a aglomeração, com população superior a 250 habitantes, servidos por arruamentos públicos em que o seu perímetro é definido por pontos distanciados 50 m do eixo daqueles arruamentos, no sentido transversal, e 20 m da última edificação, no sentido do arruamento.

2 — Constituem núcleos habitacionais:

Casal Novo do Paião;
Casal das Oliveiras;
Calvete/Arneiro/Choça;
Calvino/Sobral;
Cova de Serpe/Bica/Ervedal;
Cunhas;
Feiteira de Cima/Feiteira de Baixo;
Fonte do Ramilo/Casal do Mato/Carvalhal;
Matas;
Morros;
Negrote/Pipelo/Casal Verde;
Pedros;
Porto Godinho;
Quinta dos Vigários;
Ribas;
Serra de Alhadas;
Telhada;
Tromelgo.

3 — Nos núcleos habitacionais é permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que todos os lotes confinem com arruamentos públicos existentes e sujeito aos seguintes parâmetros:

a) Área mínima da parcela: 500 m^2;
b) Frente mínima da parcela: 15 m;
c) Número máximo de fogos por parcela: dois;
d) Superfície máxima de pavimento: 250 m^2;
e) Acesso por caminho público pavimentado: com as características definidas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 13.º;
f) Infraestruturas:

Água: ligação obrigatória à rede pública;
Esgoto: sistema simplificado ou sistema autónomo de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;

g) A implantação do edifício deverá obedecer à seguinte regra:
Afastamento mínimo ao eixo da via de acesso: 10 m, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

4 — Nos núcleos habitacionais é permitida a construção destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos em parcelas constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor e desde que enquadradas por construções existentes, sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Número máximo de fogos por parcela: dois;

b) Superfície máxima de pavimento: 250 m^2;
c) Acesso por caminho público pavimentado: com as características definidas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 13.º;
d) Infraestruturas:

Água: ligação obrigatória à rede pública;
Esgoto: sistema simplificado ou sistema autónomo de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;

e) A implantação do edifício deverá obedecer à seguinte regra:

Afastamento mínimo ao eixo da via de acesso: 10 m, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

CAPÍTULO VI

Dos espaços urbanizáveis

SECÇÃO I

Dos espaços urbanizáveis de expansão

Artigo 40.º

Âmbito e objetivo

1 — Os espaços urbanizáveis de expansão destinam-se à construção de novos conjuntos residenciais e respetivas funções complementares.
2 — Os condicionamentos estabelecidos nos artigos seguintes para os espaços urbanizáveis de expansão têm como objetivo ordenar a expansão das áreas urbanas, criando áreas residenciais dotadas das necessárias infraestruturas e equipamentos coletivos, fixando-se *standards* urbanísticos que rentabilizem os investimentos nas infraestruturas e equipamentos a construir.
3 — Os espaços urbanizáveis de expansão compreendem as seguintes categorias, em função da densidade de ocupação permitida:

Urbanizável de expansão I (cidade da Figueira da Foz);
Urbanizável de expansão II associado aos aglomerados urbanos definidos no Plano.

Artigo 41.º

Indústria, armazéns e oficinas de reparação automóvel nos espaços urbanizáveis de expansão

Nos espaços urbanizáveis de expansão é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto nos Decretos Regulamentares n.^{os} 25/93, de 17 de agosto, e 131-B/91, de 12 de junho, de armazéns e de oficinas de reparação automóvel que não gerem grandes movimentações de cargas e descargas, devendo obedecer aos condicionalismos dos n.^{os} 4 e 5 do artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Urbanizável de expansão I e II

1 — Nos espaços urbanizáveis de expansão a construção deverá ser precedida de plano de pormenor, operação de loteamento ou estudo de conjunto, com área mínima de 5 000 m^2, que garantam a estruturação urbanística das zonas.
2 — As operações de loteamento, planos de pormenor ou estudos de conjunto ficam sujeitos às seguintes regras:

a) Urbanizável de expansão I:

Índice de utilização bruto: ≤ 0,8;
Estacionamento: ≥ 1 lugar por 75 m^2 de superfície total de pavimento;

b) Urbanizável de expansão II:

Índice de utilização bruto: ≤ 0,5.

SECÇÃO II

Dos espaços urbanizáveis periurbanos

Artigo 43.º

Âmbito e objetivo

1 — Os espaços periurbanos destinam-se a fins predominantemente habitacionais de baixa densidade, favorecendo-se a progressiva nucleação e concentração.

2 — Os espaços periurbanos (PU) são constituídos por espaços de transição entre o perímetro urbano da cidade e os espaços envolventes naturais, agrícolas e florestais.
3 — Os espaços periurbanos subdividem-se em:

Periurbano I (PU I);
Periurbano II (PU II).

4 — Os espaços periurbanos encontram-se identificados na planta de ordenamento e delimitados na planta dos espaços periurbanos à escala de 1:5000

Artigo 44.º

Periurbanos I

A construção nos espaços periurbanos I, devidamente identificados na planta de ordenamento, fica sujeita às seguintes regras:

a) Nos núcleos edificados cujo perímetro é definido por pontos distanciados 50 m do eixo de arruamentos públicos pavimentados, no sentido transversal, e 20 m da última edificação no sentido do arruamento serão permitidos o loteamento urbano, desde que todos os lotes confinem com arruamentos públicos existentes, e a construção destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos, em parcelas constituídas ou em parcelas resultantes de destaque, nos termos da legislação em vigor, desde que:

Área mínima da parcela: 1 000 m^2;
Frente mínima da parcela: 15 m;
Numero máximo de fogos por parcela: dois;
Índice de utilização líquido: ≤ 0,25;
Acesso por caminho público pavimentado: com as características definidas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 13.º, observando-se o disposto na alínea *e*) da disposição citada;

Infraestruturas:

Água: ligação obrigatória à rede publica;
Esgoto: sistema autónomo de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;
A implantação da construção principal deverá obedecer à seguinte regra:
Afastamento mínimo do eixo da via de acesso: 10 m, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;

b) Fora dos perímetros dos núcleos referidos na alínea anterior serão aplicados os condicionamentos constantes do n.º 2 do artigo 28.º

Artigo 45.º

Periurbanos II

A construção, reconstrução e ampliação de habitação nos espaços periurbanos II, devidamente assinalados na planta de ordenamento, fica sujeita às seguintes regras:

Uma habitação por parcela com área mínima de 5 000 m^2;
Índice de utilização líquido: ≤ 0,10;
Cércea máxima: um piso com altura máxima de 3,5 m acima do solo, salvo casos pontuais resultantes da topografia do terreno;

Infraestruturas:

Água: ligação obrigatória à rede pública;
Esgoto: sistema autónomo de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;

A implantação da construção principal deverá obedecer à seguinte regra:

Afastamento mínimo ao eixo da via de acesso: 10 m, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

SECÇÃO III

Dos espaços urbanizáveis para fins específicos

Artigo 46.º

Âmbito e objetivos

1 — Os espaços urbanizáveis para fins específicos destinam-se à construção de novos empreendimentos turísticos e novas áreas industriais.
2 — Os espaços urbanizáveis para fins específicos compreendem as seguintes subcategorias, em função do uso:

Urbanizável para fins preferencialmente turísticos;

Urbanizável para fins industriais;
Urbanizável para equipamentos diversos.

Artigo 47.º

Urbanizável para fins preferencialmente turísticos

1 — Os espaços urbanizáveis para fins preferencialmente turísticos — áreas de desenvolvimento turístico — caracterizam-se por serem áreas de expansão urbana destinadas à instalação de empreendimentos turísticos e subdividem-se em:

a) Área de desenvolvimento turístico I — face à EN 109-9 a poente do cemitério de Buarcos;
b) Áreas de desenvolvimento turístico II — correspondem às três bolsas de desenvolvimento turístico previstas nas matas a norte de Quiaios, com localização e áreas indicadas na planta de ordenamento, e cujos limites finais serão definidos através do plano de pormenor respetivo.

2 — A área de desenvolvimento turístico II está obrigatoriamente sujeita a plano de pormenor, abrangendo toda a área delimitada na planta de ordenamento.
3 — O plano de pormenor a elaborar para a área de desenvolvimento turístico I fica sujeito aos seguintes parâmetros:

a) Destinado preferencialmente à instalação de empreendimentos e ou equipamentos turísticos. De acordo com a qualidade do empreendimento apresentado, nomeadamente no que se refere a equipamentos e áreas de serviço, assim se fixará o índice de utilização bruto estabelecido na alínea *b*);
b) Índice de utilização bruto: $0,3 \leq IUB < 0,4$;
c) Infraestruturas ligadas à rede pública;
d) Estacionamento: um lugar coberto por cada $50m^2$ de superfície de pavimento.
4 — As áreas de desenvolvimento turístico II destinam-se a estabelecimentos hoteleiros e conjuntos e aldeamentos turísticos, de acordo com a legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 328/86), bem como a equipamentos de lazer, nomeadamente de natureza desportiva e cultural, com os seguintes condicionamentos:

a) A área de intervenção não poderá ser inferior a 50ha;
b) O projeto deverá abranger a totalidade da área de intervenção, incluindo as zonas destinadas à utilização agrícola ou florestal, podendo englobar solos da RAN ou ocorrências da REN desde que salvaguardados os respetivos usos e condicionamentos;
c) Percentagem máxima de superfície impermeabilizada: 10 %;
d) Índice de utilização bruto: $\leq 0,13$
e) Os equipamentos culturais e ou desportivos de uso coletivo que exijam impermeabilização do solo não poderão ultrapassar 5 % da área total de construção a que se refere a alínea *d*);
f) As infraestruturas a construir poderão constituir sistemas autónomos, salvo as de captação de água, que deverão passar para o domínio público do município;
g) A gestão das infraestruturas a construir deverá ficar a cargo dos promotores ou concessionários, salvo as que se destinem ao serviço ou utilização públicos, mediante acordo a estabelecer entre a Câmara Municipal e os proprietários do empreendimento e sem prejuízo de fiscalização municipal;
h) Área mínima de estacionamento: um lugar coberto por cada $50m^2$ de superfície de pavimento para equipamento coletivo e um por fogo.

Artigo 48.º

Urbanizável para fins industriais

1 — Os espaços urbanizáveis para fins industriais abrangem zonas onde predominam construções industriais e zonas de expansão adequadas e destinam-se a edificações e instalações de caráter industrial e serviços complementares.
2 — Os espaços urbanizáveis para fins industriais subdividem-se em:

a) Industrial I;
b) Industrial II;
c) Industrial III;
d) Industrial IV;
e) Industrial potencialmente a reestruturar — R;
f) Industrial a reconverter — M.

3 — O sistema de tratamento de efluentes industriais deverá obedecer às seguintes regras:

a) Os efluentes industriais das unidades existentes ou de novas unidades a instalar serão obrigatoriamente precedidos de tratamento nos termos de legislação em vigor e de acordo com as características da ETAR;
b) A ligação à rede dos efluentes industriais, sempre que possível e previamente autorizada pela Câmara Municipal, exige obrigatoriamente o tratamento primário dos mesmos nos termos de legislação em vigor e de acordo com as características da exploração da ETAR.

4 — Os efluentes domésticos das unidades existentes e derivados de novas unidades a instalar serão ligados à rede pública sempre que a Câmara Municipal o defina.
5 — É obrigatória a existência de uma faixa de proteção com afastamento mínimo do lote das indústrias às zonas residenciais e de equipamentos com os seguintes valores:

a) Pelo menos 50 m para os espaços industriais II;
b) Pelo menos 20 m para os espaços industriais III, devendo condicionar nestes a localização de indústrias do tipo II aos lotes que permitam afastamentos de, pelo menos, 50 m de qualquer habitação ou equipamento público.

6 — O espaço industrial I compreende as unidades de celulose e fabrico de pasta de papel existentes e a zona contígua devidamente assinalada na planta de ordenamento e destina-se preferencialmente à instalação de unidades do tipo I constantes de diploma legal que classifica os estabelecimentos industriais, desde que, pela poluição que venham a causar ou pela perigosidade dos materiais armazenados, não prejudiquem as indústrias já instaladas ou as zonas residenciais e florestais envolventes.
7 — No espaço industrial I todas as parcelas não edificadas bem como as edificações existentes, a remodelar ou a reconstruir, destinam-se à instalação de indústrias e armazéns e de serviços complementares, devendo a construção ser obrigatoriamente precedida de plano de pormenor ou de operação de loteamento e da construção das respetivas infraestruturas.
8 — O plano de pormenor e as operações de loteamento a elaborar para o espaço industrial I deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Índice volumétrico: $\leq 3m^3/m^2$;
b) Superfície impermeabilizada: ≤ 70 %;
c) Área mínima de cada lote: $2000m^2$;
d) O afastamento dos edifícios aos limites do lote deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;
e) O afastamento das edificações ao limite frontal do lote deverá ser igual ao dobro da respetiva altura, com uma distância mínima de 10 m, sem prejuízo do cumprimento de outros afastamentos, à exceção de portarias ou postos de transformação;
f) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada com as características definidas nas alíneas *b*),i) e *j*) do n.º 4 do artigo 13.º;
g) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede publica ou sistemas privados, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo;
h) Estacionamento: um lugar por cada $100m^2$ de superfície de pavimento.

9 — O espaço industrial II compreende as zonas industriais existentes e propostas, devidamente delimitadas na planta de ordenamento, localizadas na Cova/Gala e Vila Verde, e destina-se preferencialmente à instalação de armazéns e unidades industriais dos tipos II ou III constantes de diploma legal que classifica os estabelecimentos industriais, desde que, pela poluição que venham a causar ou pela perigosidade dos materiais armazenados, não prejudiquem as indústrias já instaladas ou as zonas residenciais envolventes.
10 — No espaço industrial II todas as parcelas não edificadas bem como as edificações existentes, a remodelar ou a reconstruir, destinam-se à instalação de indústrias e armazéns e de serviços complementares, devendo a construção ser precedida de plano de pormenor ou de operações de loteamento e construção das respetivas infraestruturas.
11 — O plano de pormenor ou as operações de loteamento a elaborar para o espaço industrial II deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

a) índice de utilização bruta: $\leq 0,55$;
b) Superfície impermeabilizada: ≤ 80 %;
c) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

No caso de unidades isoladas — deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;

d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 10 m, à exceção de portarias ou postos de transformação e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;
e) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada com as características definidas nas alíneas *b*), *i*) e *j*) do n.º 4 do artigo 13.º;

f) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede pública ou sistemas privados, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo;
g) Estacionamento: um lugar por cada 100m^2 de superfície de pavimento.

12 — No espaço industrial II admite-se a construção em parcelas constituídas, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização líquido: ≤ 0,65;
b) Superfície impermeabilizada: ≤ 80 %;
c) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

No caso de unidades isoladas — deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;

d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 10 m, à exceção de portarias ou postos de transformação e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;
e) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada com as características definidas nas alíneas *b*),i) e *j*) do n.º 4 do artigo 13.º;
f) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede pública ou sistemas privados, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo;
g) Estacionamento: um lugar por cada 100m^2 de superfície de pavimento.

13 — Os espaços industriais III compreendem as zonas industriais devidamente delimitadas na planta de ordenamento e localizadas nas zonas rurais do concelho, nas proximidades de zonas urbanas e destinam-se preferencialmente à instalação de unidades dos tipos III ou IV constantes de diploma legal que classifica os estabelecimentos industriais, e excecionalmente a unidades do tipo II, mediante parecer do organismo da tutela, e a armazéns que, pelas características de laboração ou tipo de funcionamento, não sejam compatíveis com as malhas urbanas.
14 — Nos espaços industriais III todas as parcelas não edificadas bem como as edificações existentes, a remodelar ou a reconstruir, destinam-se exclusivamente à instalação de indústrias e armazéns e de serviços complementares.
15 — O plano de pormenor ou as operações de loteamento a elaborar para os espaços industriais III deverão obedecer às seguintes regras:

a) Índice de utilização bruto: ≤ 0,4;
b) Superfície impermeabilizada: ≤ 70 %;
c) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

No caso de unidades isoladas — deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;

d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 6 m, à exceção de portarias ou postos de transformação e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;
e) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada com as características definidas nas alíneas *b*), *i*) e *j*) do n.º 4 do artigo 13.º;
f) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede pública, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo;
g) Estacionamento: um lugar por cada 200m^2 de superfície de pavimento.

16 — Nos espaços industriais III admite-se a construção em parcelas existentes nas seguintes condições:

a) Índice de utilização líquido: ≤ 0,5;
b) Superfície impermeabilizada: ≤ 70 %;
c) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

No caso de unidades isoladas — deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;

d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 6 m, à exceção de portarias ou postos de transformação e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;
e) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada com as características definidas nas alíneas *b*), *i*) e *j*) do n.º 4 do artigo 13.º;
f) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede pública, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo;
g) Estacionamento: um lugar por cada 200 m^2 de superfície de pavimento.

17 — O espaço industrial IV destina-se exclusivamente à implantação da plataforma logística.
18 — Nesta classe de espaço são admitidas as seguintes atividades:

Atividades de logística (aprovisionamento, produção, distribuição de materiais) e de transportes;
Todos os tipos de industria identificados na legislação em vigor, excetuando os estabelecimentos industriais de tipo I;
Serviços complementares e de apoio às atividades de logística e de transportes, podendo contemplar, entre outros, a restauração e o apoio aos condutores dos veículos.

19 — No espaço industrial IV a construção será obrigatoriamente precedida de plano de pormenor ou de operações de loteamento e construção das respetivas infraestruturas.
20 — O plano de pormenor ou as operações de loteamento a elaborar para o espaço industrial IV deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Cércea máxima: 15 m;
b) Índice de utilização bruta: ≤ 0,65;
c) Frente mínima de lote: 20 m;
d) Superfície impermeabilizada: ≤ 80 %;
e) Afastamento dos edifícios aos limites do lote — 5 m;
f) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada;
g) Estacionamento: de acordo com a legislação em vigor.

21 — O espaço industrial potencialmente a reestruturar, devidamente delimitado na planta de ordenamento, compreende as unidades industriais, armazéns, oficinas instaladas ao longo da EN 109 entre Chã e Brenha e destina-se preferencialmente à instalação de unidades dos tipos II ou III constantes de diploma legal que classifica os estabelecimentos industriais, e armazéns que, pelas características de laboração ou tipo de funcionamento, não sejam compatíveis com as malhas urbanas, devendo obedecer aos condicionalismos dos n.os 4 e 5 do artigo 19.º do presente Regulamento.
22 — No espaço industrial potencialmente a reestruturar todos os terrenos não edificados, bem como as edificações existentes, a remodelar ou a reconstruir, destinam-se à instalação de indústrias e armazéns e de serviços complementares. Nos terrenos não edificados a construção deve ser obrigatoriamente precedida de plano de pormenor ou loteamento, desde que asseguradas as infraestruturas necessárias e obedecer aos condicionalismos dos n.os 4 e 5 do artigo 19.º do presente Regulamento.
23 — Excetuam-se do disposto no número anterior a alteração ou ampliação de edifícios existentes, que ficam sujeitos às condições definidas no anterior n.º 16, com as devidas adaptações.
24 — O plano de pormenor ou as operações de loteamento a elaborar para o espaço industrial a reestruturar deverão obedecer às seguintes regras:

a) Índice de utilização bruto: ≤ 0,4;
b) superfície impermeabilizada: ≤ 70 %;
c) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

No caso de unidades isoladas — deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;

d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 10 m, à exceção de portarias ou postos de transformação e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;
e) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma «via de serviço» a construir paralelamente à EN 109, com as características definidas na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 13.º
f) Os pontos de entrada e saída na EN 109 não poderão distar entre si menos de 500 m;
g) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede pública ou sistemas privados, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo
h) Estacionamento: um lugar por cada 100m^2 de superfície de pavimento.

25 — O espaço industrial a reconverter (M) corresponde à atual zona industrial do cabo Mondego. A reconversão deste espaço será obrigatoriamente objeto de plano de pormenor, nos termos e condicionalismos impostos pela legislação em vigor.

Artigo 49.º

Urbanizável para equipamentos diversos

O espaço urbanizável para equipamentos diversos corresponde à Quinta da Vergieira assinalada na planta de ordenamento e destina-se à criação de uma reserva de espaço para satisfazer a necessidade de

implementação de equipamentos vários não enquadráveis nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 47.º

CAPÍTULO VII

Dos espaços para indústrias extrativas

Artigo 50.º

Âmbito

Os espaços de indústria extrativa subdividem-se em:

a) Consolidada — C;
b) A reconverter — R;
c) Potencial — P.

Artigo 51.º

Espaço para indústria extrativa C — consolidada

1 — O espaço de indústria extrativa C — consolidada — caracteriza-se pela ocupação exclusiva para explorações de inertes, incluindo as necessárias instalações e equipamentos.

2 — No espaço de indústria extrativa consolidada poderá manter-se a atividade, de acordo com as condições impostas pela legislação aplicável.

Artigo 52.º

Espaço de indústria extrativa R — A reconverter

1 — O espaço de indústria extrativa a reconverter compreende as pedreiras abandonadas existentes no concelho.

2 — Estes espaços estão sujeitos a elaboração planos de reconversão e recuperação paisagística, nos termos da legislação aplicável, devendo ser reconvertidos para os usos previstos nas áreas onde se inserem.

Artigo 53.º

Espaço de industria extrativa P — Potencial

1 — Este espaço abrange a zona das areias brancas, feldspáticas, das Alhadas.

2 — Este espaço destina-se exclusivamente à exploração destas areias e respetivas instalações de apoio de acordo com legislação aplicável em vigor, admitindo-se ainda a exploração agrícola e florestal.

CAPÍTULO VIII

Dos espaços culturais

Artigo 54.º

Âmbito e objetivos

1 — Os espaços culturais, devidamente identificados na planta de ordenamento, são constituídos por:

a) Zona antiga na Figueira da Foz;
b) Bairro novo na Figueira da Foz;
c) Núcleo histórico de Buarcos;
d) Quinta da Foja.

2 — Estes espaços são especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, pelo que deverão ser mantidas as características gerais das malhas urbanas e preservadas as características arquitetónicas dos edifícios e dos sítios de maior interesse.

3 — Os condicionamentos estabelecidos para os espaços culturais visam a defesa e valorização do património edificado.

Artigo 55.º

Usos

1 — Nos espaços culturais identificados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior é permitido o uso habitacional, podendo integrar outras funções, como atividade terciária, hoteleira e similar.

2 — Nos espaços culturais identificados na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior será admitida a transformação do uso para fins culturais e ou turísticos (turismo rural, agroturismo ou turismo de habitação), de acordo com legislação específica.

Artigo 56.º

Da construção nos espaços culturais

1 — No âmbito dos planos municipais de ordenamento do território que abranjam os espaços culturais referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 54.º deverão ser identificados os edifícios e conjuntos de interesse a preservar.

2 — As edificações existentes nos espaços culturais referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 54.º deverão, em princípio, ser conservadas e recuperadas, admitindo-se obras de ampliação nos termos dos números seguintes.

3 — As ampliações e as novas edificações a erigir, nos casos em que seja permitida a demolição, deverão obedecer às seguintes prescrições:

a) O edifício deverá respeitar a traça existente e ou integrar-se de forma harmoniosa no conjunto existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente, não podendo ultrapassar a cércea dominante da rua ou quarteirão em que se integra;

b) No caso de demolição, a superfície total de pavimento não poderá ser superior ao resultante da aplicação do índice de utilização líquido de 1,7, salvo se existir estudo de alinhamentos, cérceas e profundidades aprovados pela Câmara e Assembleia Municipais, tendo em atenção o disposto na alínea *a*) do presente número;

c) O estacionamento não deverá ser inferior a um lugar por fogo, ou um lugar por cada 100m^2 de superfície de pavimento não habitacional, salvo casos em que construtivamente o mesmo não seja exequível.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior os equipamentos de reconhecido interesse para o desenvolvimento concelhio, devendo, nestes casos, os projetos ter parecer favorável das entidades de tutela, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, e ser aprovados pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO IX

Dos espaços de equipamentos

Artigo 57.º

Localização

A instalação de equipamentos e grandes infraestruturas previstos far-se-á nas áreas indicadas, delimitadas na planta de ordenamento:

Infraestrutura aeronáutica regional;
Infraestrutura portuária;
Equipamento na zona da Salmanha/Vila Verde;
Equipamento no areal da praia da Figueira da Foz;
Cemitério da freguesia de São Pedro.

Artigo 58.º

Infraestrutura aeronáutica regional

A instalação desta infraestrutura, a localizar em área parcialmente coincidente com a zona industrial cuja desafetação da área florestal foi aprovada para esse fim, está dependente da aprovação pelas entidades competentes.

Artigo 59.º

Infraestrutura portuária

1 — Esta zona compreende as atuais instalações portuárias e as respetivas áreas de expansão.

2 — A ocupação desta zona fica sujeita ao plano geral e planos de arranjo e expansão a definir pela entidade com jurisdição na área.

Artigo 60.º

Areal da praia

A ocupação do areal da praia, a integrar no espaço urbano, destina-se a equipamento de apoio e valorização da praia, devendo ser objeto de plano de pormenor a ser superiormente ratificado.

Artigo 61.º

Equipamento em Salmanha/Vila Verde

O espaço para equipamento em Salmanha/Vila Verde destina-se à instalação de equipamento adaptável às características da zona, salvaguardados os impactes ambientais de acordo com legislação em vigor.

Artigo 62.º

Cemitério da freguesia de São Pedro

O espaço para construção do cemitério da freguesia de São Pedro destina-se exclusivamente à instalação do referido equipamento, devendo ser objeto de estudo específico das características do terreno e sistema de drenagem por forma a não produzir efeitos negativos sobre as zonas envolventes.

Artigo 63.º

Equipamentos coletivos

1 — Nos planos municipais de ordenamento do território deverão ser previstas áreas de equipamentos coletivos com base nas Normas para Programação de Equipamentos Coletivos do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território do MPAT.

2 — Para as infraestruturas desportivas deverá ser acautelada uma quota global de 4m^2 de superfície desportiva útil por habitante, que será repartida segundo os critérios de programação, de dimensionamento e de localização contidos nas normas referidas no ponto anterior.

Artigo 64.º

Cedências e compensações

As parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos terão a área resultante da aplicação dos seguintes índices:

a) Áreas de arruamentos e de estacionamento. de acordo com os padrões estabelecidos neste Regulamento;

b) Áreas verdes públicas e para equipamento desportivo, sendo de:

20 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de superfície de pavimento nos espaços urbanizáveis de expansão I;

10 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de superfície de pavimento nos restantes espaços urbanizáveis de expansão e periurbanos;

c) Áreas para equipamentos coletivos, sendo de:

30 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de superfície de pavimento nos espaços urbanizáveis de expansão I;

10 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de superfície de pavimento nos restantes espaços urbanizáveis de expansão e periurbanos.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Planos e normas provisórios em vigor

1 — As disposições constantes do Plano de Pormenor do Vale de Sampaio, ratificado por despacho do MPAT de 20 de dezembro de 1990 e publicado em 13 de agosto de 1991, mantêm-se em vigor.

2 — As regras de ocupação do solo da área delimitada na planta de ordenamento como perímetro urbano da Figueira da Foz serão feitas de acordo com o regulamento do futuro plano de urbanização e até à sua aprovação e ratificação, única e exclusivamente, pelas normas provisórias aprovadas e publicadas em 30 de junho de 1992.

Artigo 66.º

Norma revogatória

É revogado o Plano Geral de Urbanização da Figueira da Foz, aprovado por despacho de 17 de julho de 1967 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de maio de 1992.

Imóveis classificados — Concelho da Figueira da Foz

Monumentos nacionais:

Monumentos da serra da Brenha:

Localização: serra da Brenha;
Decreto de 16 de junho de 1910.

Pelourinho da Figueira da Foz:

Localização: Praça do General Freire de Andrade (antiga Praça Velha), Figueira da Foz;
Decreto de 16 de junho de 1910.

Imóveis de interesse público:

Capela de Nossa Senhora de Seiça:

Localização: freguesia de Paião;
Decreto n.º 251/70, de 3 de junho.

Capela de Nossa Senhora da Conceição:

Localização: junto da antiga Praça de Buarcos e dela separada pela estrada da Figueira da Foz-Cabo Mondego-freguesia de Buarcos;
Decreto n.º 44 075, de 5 de dezembro de 1961.

Capela de Santa Catarina:

Localização: dentro do reduto do Forte de Santa Catarina Figueira da Foz;
Decreto n.º 44 075, de 5 de dezembro de 1961.

Casa do Paço:

Localização: Largo do Professor António Victor Guerra (antigo Largo do Paço), Figueira da Foz;
Decreto n.º 47 508, de 24 de janeiro de 1967.

Castro de Santa Olaia ou Santa Eulália:

Localização: numa estrema da Quinta da Foja, junto às pontes de Maiorca, freguesia de Santana;
Decreto n.º 39 175, de 17 de abril de 1953;
ZP — Diário do Governo, 2.ª série, n.º 35, de 11 de fevereiro de 1954.

Cruzeiro de Pedra:

Localização: próximo da cerca do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, antigo Convento de Santo António, Figueira da Foz**;**
Decreto n.º 44 075, de 5 de dezembro de 1961.

Fortaleza de Buarcos:

Localização: Rua de 5 de Outubro, Buarcos;
Decreto n.º 44 075, de 5 de dezembro de 1961.

Forte de Santa Catarina:

Localização: Figueira da Foz;
Decreto n.º 44 075, de 5 de dezembro de 1961.

Fortim dos Palheiros (ruínas):

Localização: Parque do Palácio Sotto Mayor, freguesia de Buarcos;
Decreto n.º 45 327, de 25 de outubro de 1963;
Decreto n.º 47 508, de 24 de janeiro de 1967.

Igreja do Convento de Santo António:

Localização: Rua do Hospital, Figueira da Foz;
Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro.

Igreja da Misericórdia de Buarcos, incluindo todo o seu recheio:

Localização: Largo da Misericórdia, Buarcos;
Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro.

Paço de Maiorca:

Localização: Maiorca;
Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro.

Pelourinho de Buarcos:

Localização: Rua de Goltz de Carvalho (antiga Rua Direita), Buarcos;
Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933.

Pelourinho da Vila dos Redondos:

Localização: Largo do Pelourinho de Cima, Buarcos
Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933.

Valores concelhios:

Solar de Tavarede:

Localização: Tavarede
Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro.

Imóveis a classificar — Concelho da Figueira da Foz

Grande Hotel e Piscina Praia, na Figueira da Foz.
Casino Oceano, na Figueira da Foz.
Castelo Engenheiro Silva, edifício do antigo turismo e Casa das Conchas, na Figueira da Foz.
Mosteiro de Santa Maria de Seiça, na freguesia do Paião.

Igreja paroquial de São Mamede, freguesia de Quiaios.
Casa antiga em Maiorca.
Capela do Senhor Jesus da Paciência, em Maiorca.
Igreja paroquial de São Salvador, em Maiorca.
Igreja paroquial de Nossa Senhora da Conceição, em Lavos.
Quinta da Foja, em Ferreira-a-Nova.
Igreja paroquial de São Pedro, em Buarcos.
Igreja paroquial de São Teotónio, em Brenha.
Igreja paroquial de São Pedro, em Alhadas.
Igreja paroquial de São Julião, na Figueira da Foz.
Farol de Buarcos, freguesia de Buarcos.
Palácio Sotto Mayor, na Figueira da Foz.
Casa da Quinta, em Maiorca.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31428 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31428_1.jpg

31428 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31428_2.jpg

608848299

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 9016/2015

Contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior

Nos termos da deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião de 22 de junho de 2015 e de deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 28 de maio de 2015, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 (aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), a abertura de procedimento concursal para recrutamento excecional, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um técnico superior, licenciado em engenharia mecânica e detentor de título profissional de técnico de instalação e manutenção de edifício Nível III (TIM-III).

Foi autorizado pela Assembleia Municipal, na deliberação que acima se faz referência, que o procedimento seja alargado a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo de serem observadas as prioridades no recrutamento previstas no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), bem como no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014.

Por meu despacho de 27 de julho de 2015, proferido no uso de competências delegadas ao abrigo do no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não se encontrando constituídas reservas de recrutamento neste Município e, consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), que informou não haver candidatos em reserva com o perfil adequado, foi determinada a abertura de procedimento concursal comum.

1) Local de trabalho: As funções serão exercidas no Departamento de Obras Municipais.

2) Caracterização do posto de trabalho: elaboração de planos de manutenção das instalações mecânicas de AVAC dos edifícios municipais; acompanhamento e fiscalização da execução das instalações de climatização e extração de fumos das cozinhas no âmbito de obras lançadas a concurso pelo Município; realização de vistorias a sistemas de climatização e extração de fumos; execução de projetos técnicos e estudos; análise de projetos técnicos de promoção municipal.

3) Posição Remuneratória: 2.ª Posição remuneratória, nível 15, da carreira e categoria de técnico superior, a que corresponde o vencimento mensal de 1.201,48€, de acordo com o art. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, e conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

4) Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Guimarães idênticos ao posto de trabalho previsto neste procedimento.

6) Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia Mecânica.

7) Outros requisitos de admissão:

7.1 — Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

7.2 — Possuir título profissional de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas Nível III (TIM-III).

8) Forma, local e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do Despacho n.º 11321/2009, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível no Balcão Único de Atendimento do Município de Guimarães ou em www.cm-guimaraes.pt, e têm de ser apresentadas, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal deste serviço, ou seja, Câmara Municipal de Guimarães, Divisão de Recursos Humanos, Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9) Documentação exigida:

9.1 — Juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos como membro efetivo;
d) Título profissional de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas Nível III (TIM-III).
e) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
f) P*ortfolio.*

9.2 — Os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para além da documentação acima referida, devem entregar:

a) Declaração do serviço onde se encontram a exercer funções públicas, com a descrição das funções que se encontram a executar, e classificação obtida nos três últimos anos, a nível de avaliação de desempenho nos termos do SIADAP, quando aplicável.
b) Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae.*

9.3 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Guimarães estão dispensados de entregar a declaração solicitada na alínea *a*) do ponto anterior.

10) Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11) Métodos de Seleção:

11.1 — Para os candidatos que não estão abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, são aplicados os seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, Entrevista Profissional de Seleção e Avaliação de Competências por *Portfolio.*

A Prova de Conhecimentos é escrita, com a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes temáticas:

Constituição da República Portuguesa;
Regime Jurídico das Autarquias Locais: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto — Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços;
Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto — Aprova os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada numa escala de 0 a 20 valores, resultando da ponderação da seguinte fórmula:

OF = PC (30 %) + AP (25 %) + EPS (30 %) + ACP (15 %)

Em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção
ACP — Avaliação de Competências por *Portfolio*

11.2 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º, são aplicados os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada numa escala de 0 a 20 valores, resultando da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (45\ \%) + EAC\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

11.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.4 — Opção por métodos de seleção: os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º podem afastar os métodos de seleção que lhe são aplicados e optar pelos métodos previstos para os restantes candidatos.

11.5 — De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, será utilizado faseamento dos métodos de seleção no caso de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100.

12) As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13) A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do Município.

14) A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

15) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16) Composição do Júri:

Presidente: Joaquim Josias Silva Almeida Antunes Carvalho, Diretor do Departamento de Obras Municipais.

Vogais Efetivos: José Parcídio Meira Leite Salgado, Chefe da Divisão de Administração Direta e Elsa Maria Ferreira Cordeiro Almeida, Chefe da Divisão Jurídica.

Vogais Suplentes: Rui Miguel Lino Castro, Chefe da Divisão de Trânsito e Espaço Público e Maria Fernanda Fernandes Castro — Chefe da Divisão de Empreitadas.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do júri é substituído pelo 1.º vogal efetivo.

4 de agosto de 2015. — A Vereadora de Recursos Humanos, por delegação de competências conforme despacho datado de 02/01/2014, *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

308849513

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 9017/2015

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, conjugada com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE), foi designado, por meu despacho de 22 de junho de 2015, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Lousada, a licenciada Isabel Maria Alves Coelho, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Lousada.

A presente nomeação é fundamentada na proposta de designação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do titular do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Lousada, concluído após a aplicação dos métodos de seleção (avaliação curricular e entrevista pública), homologada por meu despacho de 22 de junho de 2015.

Os fundamentos da escolha assentaram no juízo ponderado dos referidos métodos de seleção, de acordo com a avaliação e fundamentação que constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o procedimento concursal.

A presente nomeação é fundamentada na reconhecida competência profissional, aptidão, experiência profissional e formação adequadas do visado para o exercício das funções para que agora é nomeado, como se evidencia pela nota curricular, que se publica em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante.

Nota Curricular e Profissional

Nome — Isabel Maria Alves Coelho

Habilitações académicas

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas) na Universidade Portucalense;

Formação complementar

Pós-Graduação em Direito dos Registos e Notariado, na Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto

Experiência profissional:

Entre 15/03/1992 e 31/12/1997 — Exercício de advocacia em regime de profissão liberal

De 20/03/1995 a 10/05/1999, exerceu funções de Técnica Superior Jurista na Câmara Municipal de Faro.

De 11/05/1999 a 17/02/2002, Chefe de Divisão de Notariado e Execuções Fiscais na Câmara Municipal de Faro.

De 18/02/2002 a 30/04/2002, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, no Município de Lousada.

Entre 01/05/2002 e 31/01/2007, Diretora do Departamento de Administração Geral, no Município de Lousada.

Entre 01/02/2007 e 29/04/2012, Diretora do Departamento Financeiro, no Município de Lousada, em acumulação de funções;

Desde 30/04/2012 até à presente data, exerceu o cargo de Diretora do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, atualmente designado de Departamento de Administração e Finanças, no Município de Lousada.

Formação profissional — ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários do qual se destacam os seguintes: A Auditoria do Tribunal de Contas; GEPAL — Curso de Gestão Pública na Administração Local; Novo Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais; Procedimento Concursal; Regime de Vinculação, Carreiras, Recrutamento e Remunerações; Seminário de Alta Direção em Administração Local; A Gestão de Recursos Humanos no Contexto da Reforma da Administração Pública; Projeto de Modernização Autárquica da Câmara Municipal de Lousada; o Notariado Privativo dos Municípios; Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Regime Jurídico das Despesas Públicas; O Novo Estatuto do Pessoal Dirigente.

22 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

308829555

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 560/2015

Regulamento de Utilização do Ninho de Empresas de Manteigas — 1.ª Alteração

Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da "promoção do desenvolvimento", competindo à Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças" e "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de in-

teresse municipal", conforme preceituam as alíneas *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal de Manteigas, no quadro dessa atribuição, pretende apoiar entidades, empresas e empreendedores, com ideias e projetos com potencial económico, de interesse para o desenvolvimento e competitividade local, regional e nacional e que potenciem a criação de postos de trabalho e a fixação de profissionais qualificados.

Inserindo-se numa estratégia de desenvolvimento do Concelho de Manteigas que dá prioridade ao crescimento económico e ao empreendedorismo, a construção do Ninho de Empresas de Manteigas representa uma aposta forte do Município, nas pessoas e no seu capital empreendedor.

Localizado na Vila de Manteigas, nas antigas instalações da SOTAVE, o Ninho de Empresas de Manteigas tem ao dispor de empreendedores/empresários espaços individualizados, espaços de uso comum como sejam salas de reunião/formação, um espaço polivalente com serviço de bar e ainda um serviço geral de apoio administrativo básico.

Em suma, o principal objetivo do Ninho de Empresas é a promoção e acompanhamento de projetos empresariais, colocando-os num mesmo espaço físico e pondo ao seu dispor um conjunto de serviços e gabinetes com áreas individualizadas, proporcionando-lhes, desta forma, a inserção num ambiente dotado de condições físicas e técnicas facilitadoras da sua atividade.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal submeteu o presente regulamento, a prévia discussão pública e posteriormente à deliberação da Assembleia Municipal de 24/04/2015.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de acesso e utilização do Ninho de Empresas de Manteigas.

Artigo 2.º

Espaços e serviços disponibilizados

1 — O Ninho de Empresas situa-se em prédio urbano propriedade do Município de Manteigas, nas antigas instalações da SOTAVE, em Manteigas.

2 — O Ninho de Empresas possui uma área de construção de 1316,9 m^2, é constituído por rés-do-chão e primeiro andar e tem um total de nove espaços cujas áreas variam entre os 32,4 m^2 e os 42,6 m^2.

3 — O Ninho de Empresas de Manteigas colocará ao dispor das empresas e dos empreendedores, potenciais promotores de projetos empresariais, que aí se vierem a instalar:

a) Infraestruturas — cedência do espaço físico para instalação da empresa/pró-empresa, equipado com mobiliário de escritório básico.

b) Serviços de logística — possibilidade de utilização de espaços comuns.

Artigo 3.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se ao Ninho de Empresas de Manteigas, empresas nacionais ou estrangeiras constituídas há menos de dois anos ou em fase de constituição, sob qualquer forma e estrutura jurídica, que possuam projetos adequados ao desenvolvimento económico do Concelho de Manteigas.

2 — Podem também candidatar-se pessoas singulares, maiores de dezoito anos, individualmente ou em grupo, que tenham uma ideia de negócio e que a pretendam concretizar no prazo limite de um ano, através da criação de uma empresa com projeto adequado ao desenvolvimento económico do Concelho de Manteigas.

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

A apresentação e aprovação da candidatura ao Ninho de Empresas depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos, se aplicáveis:

a) Cumprimento das condições legais de acesso e exercício da atividade, nomeadamente licenciamento;

b) Situação regularizada perante a Administração Fiscal, Segurança Social e Município.

Artigo 5.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas ao Ninho de Empresas de Manteigas decorrem de forma permanente e são formalizadas através do preenchimento de um formulário de candidatura solicitado nos serviços da Câmara Municipal de Manteigas ou obtido por *download* no site com a morada *www.cm-manteigas.pt* e devidamente acompanhado dos documentos nele referenciados.

2 — Poderão ser anexados quaisquer elementos adicionais considerados pertinentes para a análise da candidatura.

3 — A candidatura pode ser entregue pessoalmente, por correio registado com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, por correio eletrónico ou por telecópia.

4 — No caso da candidatura ser apresentada por correio eletrónico ou por telecópia, deverão ser entregues ou remetidos no prazo de quinze dias úteis todos os documentos autênticos ou autenticados que forem exigidos.

Artigo 6.º

Critérios de aprovação das candidaturas

Na avaliação/seleção das candidaturas, serão considerados os seguintes critérios:

a) Adequação da ideia/projeto aos objetivos de desenvolvimento económico do Concelho e aos objetivos do Ninho de Empresas, designadamente a fixação de tecido económico-empresarial e criação de emprego;

b) Apresentação do modelo de investimento de que conste:

i) apresentação de perspetivas de negócio;
ii) capital social;
iii) universo de clientes;
iv) universo de fornecedores;
v) postos de trabalho iniciais e a criar;
vi) gastos com funcionamento e de capital;
vii) despesas com pessoal, segurança social, finanças, etc;
viii) volume de vendas;
ix) previsão de resultados.

c) Relevância económico-social;

d) Potencialidade do projeto para a criação de postos de trabalho;

e) Grau de envolvimento dos candidatos e seu potencial empreendedor, a aferir pelo tempo e capital próprio que tencionam afetar à ideia/projeto;

f) Resultados previsíveis após incubação;

g) Localização futura da sede no Concelho de Manteigas.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação e seleção das candidaturas de acordo com os requisitos de acesso e os critérios de aprovação constantes do presente Regulamento serão da competência dos Serviços Técnicos Municipais.

2 — Para a avaliação das candidaturas, os Serviços Técnicos poderão solicitar aos candidatos quaisquer informações ou documentos que considerem pertinentes, bem como recorrer à colaboração de técnicos especializados.

3 — Sem prejuízo do direito de audiência prévia, serão excluídas as candidaturas que não reúnam os requisitos exigidos ou que não supram as deficiências no prazo que para o efeito lhes for fixado.

4 — Para cada candidatura aprovada, os Serviços Técnicos Municipais elaborarão um parecer fundamentado que remeterão ao Presidente da Câmara para decisão.

Artigo 8.º

Decisão

1 — Compete ao Presidente da Câmara proferir a decisão final sobre a admissão das candidaturas ao Ninho de Empresas.

2 — A decisão será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua apresentação, sendo comunicada aos candidatos no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 9.º

Título de instalação no Ninho de Empresas

A instalação e permanência no Ninho de Empresas de Manteigas será formalizada através de Contrato de Arrendamento, a celebrar até 60 (sessenta) dias após a data da decisão final de acesso, podendo este

prazo ser prorrogado a requerimento do interessado, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 10.º

Prazo de permanência no Ninho de Empresas

1 — Os candidatos podem permanecer no Ninho de Empresas de Manteigas por um prazo até três anos.

2 — Com fundamento na análise dos resultados obtidos, o prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de um ano, até ao limite máximo de duas prorrogações.

Artigo 11.º

Renda

1 — Os candidatos instalados pagarão pela instalação e serviços, um valor que será fixado no contrato de arrendamento a celebrar e tendo como base de cálculo o valor de € 2,00 (dois euros), por metro quadrado de área útil e por mês, atualizado anualmente de acordo com o índice de preços ao consumidor apurado pelo INE para o ano imediatamente transato.

2 — A renda será paga em prestações mensais a liquidar até ao dia 8 (oito) do mês anterior a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária.

Artigo 12.º

Obrigações dos utilizadores do Ninho de Empresas

1 — Os utilizadores do Ninho de Empresas serão responsáveis, perante o Município de Manteigas, pela boa manutenção dos espaços e equipamentos atribuídos, bem como pela sua reparação e/ou substituição em caso de dano que lhes seja imputável.

2 — Cada utilizador do Ninho de Empresas deve tomar as medidas adequadas a que a sua atividade não perturbe a utilização dos restantes espaços, nomeadamente os de uso comum, nem cause inconvenientes ao proprietário, aos restantes utilizadores e a terceiros.

3 — Cada utilizador deve colocar placas de identificação em local previamente definido pela Câmara Municipal e de acordo com o modelo também previamente definido.

4 — Os espaços não poderão ser objeto de modificações sem expressa autorização do Município.

Artigo 13.º

Apoios fornecidos pelo Município

Para além da cedência dos espaços o Município assegurará a gestão dos espaços comuns, bem como o fornecimento de eletricidade e água.

Artigo 14.º

Relação entre o Município e o Utilizador

1 — O Município e o utilizador devem ser considerados entidades completamente autónomas, no que respeita ao funcionamento, gestão e património, não existindo qualquer relação de empregabilidade ou de dependência entre ambos.

2 — O utilizador não pode estabelecer qualquer contrato em nome do Município, nem usar o nome Ninho de Empresas de Manteigas na identificação da sua empresa.

Artigo 15.º

Formas de cessação da ocupação do Ninho de Empresas

1 — O arrendamento e, consequentemente a ocupação do espaço, pode cessar por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

2 — O contrato de arrendamento pode ainda cessar pelo recurso à figura da reversão a favor do Município de Manteigas, sem direito a qualquer indemnização para o utilizador, quando:

a) O arrendatário não iniciar a ocupação no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data de formalização do contrato de arrendamento;

b) O arrendatário exercer atividade diversa ou não exercer ininterruptamente a atividade que constitui objeto do arrendamento, salvo se para o efeito tiver autorização expressa da Câmara Municipal;

c) O arrendatário não consentir na fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares pelo Município;

d) O arrendatário não proceder ao pontual pagamento mensal da renda.

Artigo 16.º

Dúvidas ou omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com a observância da legislação em vigor.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontra regulado pelo presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas do arrendamento e demais legislação complementar.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicitação nos termos gerais.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

208848339

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 9018/2015

Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira.

Faz público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de junho de 2015, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento da Universidade Sénior do Município de Mira.

Todo o processo referente ao Projeto poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira, durante o seguinte horário: das 9h00 às 12h30 e das 13h00 às 16h30.

Todos os interessados poderão apresentar observações ou sugestões por escrito no prazo supra referido, no Serviço de Atendimento ao Munícipe, no seguinte horário: das 9h00 às 12h30 e das 13h00 às 16h00.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, divulgado no *site* do Município de Mira em www.cm-mira.pt, e publicitado nos jornais locais editados na área do Município.

28 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal*, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida.*

Projeto de Regulamento da Universidade Sénior do Município de Mira

Nota Justificativa

Executando a Ação Social numa perspetiva de desenvolvimento e coesão social, podemos e devemos considerar que a mesma tem como grande responsabilidade criar condições para que todos os cidadãos possam exercer os seus direitos, tenham acesso aos recursos, participem socialmente e sejam parte integrante da vida da sociedade onde se inserem.

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, atribui aos Municípios competências no âmbito da intervenção social, promovendo a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Desta forma e considerando a importância crescente da população sénior e sendo a Universidade da Sénior uma resposta social, que visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, preferencialmente para maiores de 50 anos, de acordo com a definição assumida pela União Europeia, num contexto de formação ao longo da vida, pretende o Município de Mira criar a Universidade Sénior de Mira, bem como, através do presente regulamento definir as regras que vão disciplinar o seu funcionamento, contribuindo para a resolução de um problema que assume proporções crescentes nos dias que correm: o problema do isolamento, da solidão e da deficiente qualidade de vida que estes dois fatores provocam.

Ora os benefícios deste projeto obviamente suplantam em grande medida os custos da sua promoção, dado que o mesmo assume uma vocação pluralista, através da realização de atividades de envolvimento intelectual e físico para os seniores dos respetivos concelhos, preten-

dendo contribuir para a atualização de conhecimentos, para a criação e manutenção de relações sociais e culturais e para o desenvolvimento de investigação gerontológica interdisciplinar e interuniversitária.

Trata-se aqui de reconhecer a importância da ocupação dos tempos livres nos adultos, fomentando a necessidade e a importância da educação para adultos, orientada para um efetivo desenvolvimento comunitário.

A frequência destas instituições, como já foi referido, diminui a incidência da depressão, aumentando o seu grau de satisfação com a vida, promovendo estilos de vida saudáveis.

Pretende-se preparar o adulto (menos jovem) para novos desafios, desenvolver novas competências e não apenas conhecimentos, ensiná-lo a aprender, (re)incluí-lo na sociedade e torná-lo um sujeito ativo da mesma. É muito importante desenvolver competências em literacia, numeracia, comunicação, cidadania, interação multicultural, proteção ambiental, consumo, entre outras.

Pelo que as atividades levadas a cabo nas Universidades Seniores visam, proporcionar, de um modo geral, uma elevada acessibilidade ao saber e ao conhecimento e uma enorme satisfação de viver, que é conseguida através do contacto com outras pessoas, com trocas de experiências, de motivações e de afetos.

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente regulamento tem como leis habilitantes as disposições previstas no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 96.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda as alíneas *f*) e *h*) do artigo 23.º e as alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso à Universidade Sénior de Mira, enquanto resposta social e cultural, desenvolvida em equipamentos adequados e que visa criar, dinamizar e organizar regularmente atividades culturais, de aprendizagens recreativas e de convívio.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos gerais da Universidade Sénior de Mira:

a) Promover a inclusão e o desenvolvimento social através da criação e da dinamização de respostas assentes no princípio da discriminação positiva necessária para combater problemas de exceção;

b) Evidenciar e consolidar o papel determinante de pessoa idosa enquanto instrumento mobilizador do seu processo de mudança e desenvolvimento;

c) Promover condições para um envelhecimento com qualidade.

1 — São objetivos específicos da Universidade Sénior de Mira:

a) Desenvolver atividades educativas, culturais e formativas junto de pessoas com mais de 50 anos;

b) Incentivar a participação e organização de seniores em atividades culturais, de lazer e desportivas;

c) Ser polo de informação e divulgação de serviços e direitos dos seniores;

d) Desenvolver as relações interpessoais e sociais entre as diferentes gerações;

e) Criar condições para elevar a autoestima e a autoconfiança do público-alvo;

f) Constituir um polo de informação e divulgação de serviços, recursos, direitos e deveres dos mais idosos;

g) Incentivar o voluntariado na e para a comunidade;

h) Trabalhar em articulação com entidades públicas e particulares.

Artigo 3.º

Coordenação

1 — O Município de Mira é a entidade promotora da Universidade Sénior de Mira.

2 — A Coordenação da Universidade Sénior de Mira será assegurada por uma comissão constituída por um técnico superior nomeado pela entidade promotora, Vereador(a) com o Pelouro da Ação Social, um membro do GAP, um representante da Direção do Agrupamento de Escolas, conforme protocolo a celebrar, e um professor da Universidade Sénior, alunos (eleitos pelos restantes alunos).

3 — Compete à Comissão Coordenadora a gestão das instalações da Universidade Sénior de Mira, o planeamento e coordenação de todas as atividades, bem como assegurar o seu normal funcionamento.

Artigo 4.º

Local de Funcionamento

As atividades da Universidade Sénior funcionarão nos seguintes locais:

a) Edifício Mira Center;

b) Nas freguesias do concelho, em locais a designar;

c) Outros locais que se julguem convenientes, dependendo das atividades que se pretendam desenvolver.

Artigo 5.º

Atividades

1 — As aulas a ministrar na Universidade Sénior de Mira dependem, quer do interesse dos alunos, quer da disponibilidade dos professores voluntários.

2 — A Comissão Coordenadora da Universidade Sénior de Mira poderá promover atividades extracurriculares, como por exemplo, visitas, passeios culturais, festas tradicionais, colóquios, entre outras.

Artigo 6.º

Condições de Admissão

Serão admitidos na Universidade Sénior de Mira as pessoas que:

a) Tenham idade igual ou superior a 50 anos;

b) Demonstrem ter gosto e vontade de aprender;

c) Não sofram de doença/perturbação mental que prejudique o regular funcionamento da Universidade Sénior;

d) Aceitem os princípios e normas de funcionamento da Universidade Sénior de Mira;

e) Procedam à inscrição através do preenchimento da ficha de candidatura.

Artigo 7.º

Documentos a apresentar

Os alunos que pretendam frequentar a Universidade Sénior de Mira entregarão os seguintes documentos, conjuntamente com a ficha de inscrição:

a) 1 Fotografia;

b) Fotocópia do B.I. ou cartão do cidadão;

c) Fotocópia cartão contribuinte;

d) Fotocópia do cartão de eleitor;

Artigo 8.º

Processo individual

1 — Para uma melhor compreensão da evolução dos alunos da Universidade Sénior de Mira, será elaborado, por cada aluno, um processo individual e confidencial.

2 — A consulta do processo deverá ser facultada sempre que o aluno o solicite.

Artigo 9.º

Comparticipação financeira

Os alunos que pretendam frequentar a Universidade Sénior de Mira encontram-se isentos do pagamento de qualquer mensalidade ou inscrição.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — Os serviços administrativos da Universidade Sénior de Mira funcionarão no Edifício Mira Center.

2 — As aulas são ministradas em horário a definir, anualmente, de acordo com a disponibilidade dos professores.

Artigo 11.º

Programação

A programação das diferentes disciplinas deverá ter em conta os interesses dos alunos e estar adaptada à realidade sociocultural do meio em que vivem.

Artigo 12.º

Integração dos serviços

A Universidade Sénior de Mira deverá promover a colaboração de outros serviços existentes na comunidade, de forma a potenciar as respostas e de as apresentar aos alunos de forma coerente.

Artigo 13.º

Direitos do aluno

O aluno da Universidade Sénior de Mira tem direito a:

a) Participar ativamente nas atividades estabelecidas;
b) Promover atividades e apresentar sugestões sobre os serviços prestados;
c) Dispor de um seguro de acidentes pessoal.

Artigo 14.º

Deveres do aluno

O aluno da Universidade Sénior de Mira deve:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e colaboradores em geral;
c) Zelar pelos equipamentos e instalações da Universidade Sénior de Mira;
d) Participar ativamente nas atividades/disciplinas da Universidade Sénior em que se inscreve.

Artigo 15.º

Recursos Humanos

O pessoal a afetar à Universidade Sénior será estabelecido pela Câmara Municipal de Mira de modo a garantir a qualidade e a eficácia dos serviços.

Artigo 16.º

Técnico responsável

São funções do técnico responsável:

a) Integrar a Comissão Coordenadora;
b) Coordenar a ação de todo o pessoal e voluntários;
c) Organizar e atualizar os processos individuais dos alunos;
d) Elaborar e apresentar à Comissão Coordenadora o relatório mensal das atividades desenvolvidas.

Artigo 17.º

Voluntários

1 — O voluntário é o indivíduo que, de forma livre e gratuita, se compromete, de acordo com as suas aptidões e tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito da Universidade Sénior de Mira.
2 — As candidaturas de voluntários serão analisadas pela Comissão Coordenadora.
3 — A Universidade Sénior de Mira funcionará com o auxílio de voluntários para a realização de diversas funções, designadamente a função de lecionar.
4 — A Universidade Sénior de Mira funcionará com professores ou instituições não voluntários apenas quando se tratar de disciplinas cujo desenvolvimento não for possível através dos professores voluntários.

Artigo 18.º

Direitos dos voluntários

São direitos dos voluntários:

a) Possuir um seguro;
b) Exercer o seu trabalho de voluntariado em condições de higiene e segurança;
c) Ser ouvido e respeitado nas decisões que possam ser tomadas relativamente ao funcionamento da Universidade Sénior de Mira.

Artigo 19.º

Deveres dos voluntários

São deveres dos voluntários:

a) Cumprir o horário previamente definido, de comum acordo, entre o voluntário e a Universidade Sénior de Mira — no caso da impossibilidade de cumprimento de horário, tal facto deverá ser comunicado à Universidade Sénior de Mira com 48 horas de antecedência;
b) Comparecer nas reuniões (quando marcadas) com a Comissão Coordenadora, exceto quando a sua atividade profissional ou pessoal o não permita;
c) Participar nas reuniões de planeamento e avaliação com a Comissão Coordenadora e com os parceiros, exceto quando a sua atividade profissional ou pessoal o não permita;
d) Justificar a não comparência às reuniões e ao compromisso das atividades que lhe são confiadas;
e) Comunicar à Comissão Coordenadora, através dos serviços competentes, todos os incidentes que ocorram no desenrolar das suas funções;
f) Cuidar dos equipamentos que utiliza no desenvolvimento da sua ação;
g) Não tomar iniciativas quanto a novas atividades sem conhecimento prévio e aprovação da Comissão Coordenadora;
h) Guardar sigilo sobre todas as informações que lhe sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários ou qualquer membro da Universidade Sénior de Mira;
i) Partilhar com os outros os conhecimentos, experiências, informações e recursos.

Artigo 20.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Mira podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Mira, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Mira podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mira.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

308849116

Aviso n.º 9019/2015

Raul José Rei Sores de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Mira.

Faz Público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de junho de 2015, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento Municipal das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Mira.

Todo o processo referente ao Projeto poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira, durante o seguinte horário: das 9h00 às 12h30 e das 13h00 às 16h30.

Todos os interessados poderão apresentar observações ou sugestões por escrito no prazo supra referido, no Serviço de Atendimento ao Munícipe, no seguinte horário: das 9h00 às 12h30 e das 13h00 às 16h00.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, divulgado no site do Município de Mira em www.cm-mira.pt, e publicitado nos jornais locais editados na área do Município.

28 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal*, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida.*

Projeto de Regulamento Municipal das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Mira

Nota Justificativa

Considerando que:

A educação pré-escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

O princípio geral da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, considera a Educação Pré-Escolar como "a

primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário".

A frequência do pré-escolar por parte das crianças nesta etapa inicial de formação assume-se decisiva para o seu desenvolvimento pessoal e social, devendo ser orientada para a qualidade do serviço educativo prestado e para o princípio da promoção da igualdade de oportunidades no acesso à escola e à prevenção da exclusão social e escolar.

De acordo com o estipulado na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, em articulação com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, a planificação das atividades de animação e apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios, envolvendo obrigatoriamente os educadores responsáveis pelo grupo, participando os encarregados de educação na comparticipação do custo das componentes não letivas, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

O Ministério da Educação recomenda uma componente letiva de 5 horas diárias (25 horas semanais), sendo que este horário nem sempre corresponde às necessidades das famílias, é objetivo primordial deste Município proporcionar atividades além destas 5 horas diárias, designadas por "AAAF — Atividades de Animação e Apoio à Família", as quais visam suprir essas necessidades.

As recentes alterações legislativas e de procedimentos verificadas no âmbito da ação social escolar, nomeadamente as mudanças no método de avaliação da condição socioeconómica dos alunos e das suas famílias, que se traduz pelo respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos para atribuição do abono de família e no correspondente escalão de apoio, determinam a necessidade de redefinição do conjunto de regras no domínio da ação social escolar.

Este programa engloba um conjunto de apoios dirigidos aos alunos mais carenciados, com o objetivo de suportar, em parte ou na totalidade, as despesas de educação. Visa-se, deste modo, assegurar um princípio de justiça social e de equidade, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e sucessos escolares aos alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Concelho de Mira. Deste modo, foram elaboradas as presentes normas de funcionamento do programa de ação social escolar.

A "Componente de apoio à família" é uma tarefa de extrema importância, que ultrapassa o horizonte meramente educativo e social, constituindo um fator de desenvolvimento, equilíbrio individual e comunitário com impactos futuros para a realização pessoal e social dos indivíduos, desde que orientada por princípios de qualidade, adequação pedagógica e de igualdade de oportunidades.

É objetivo primordial da Câmara Municipal de Mira proporcionar atividades para além das cinco horas diárias, designadas por "Componente de Apoio à família", incluindo o fornecimento de refeições e prolongamento de horário, bem como atividades durante as interrupções letivas, para o primeiro ciclo do ensino básico e educação pré-escolar, as quais visam adequar a resposta educativa à organização e necessidades das famílias.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

No uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro e Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, Portaria n.º 583/97, de 01 de agosto, no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 10 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e no disposto no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Despacho n.º 9265-B, de 15 julho 2013; vem a Câmara Municipal propor "Regulamento Municipal das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Mira".

CAPÍTULO I

Atividades de Animação e Apoio à Família nos jardins-de-infância

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objetivo definir o funcionamento das AAAF existentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Mira.

Artigo 3.º

Natureza

1 — As AAAF compreendem os serviços de refeição, prolongamento de horário e interrupções letivas nos estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do concelho de Mira.

2 — As AAAF visam permitir a concretização do conceito de escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças no estabelecimento de ensino às necessidades das famílias.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — As AAAF destinam-se às crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho sempre que a organização da vida dos agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à conciliação entre horários de trabalho de encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.

2 — O serviço de refeição destina-se a todas as crianças inscritas nos estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do concelho.

3 — Qualquer outra situação em que, através de análise social do agregado familiar, se conclua ser recomendável a frequência da criança de um ou ambos os serviços.

Artigo 5.º

Princípios Gerais

1 — Fornecimento de refeições:

1.1 — As ementas diárias são compostas por uma refeição completa [almoço] constituída por uma sopa, um prato de carne ou de peixe com acompanhamentos, em dias alternados, sobremesa (fruta, gelatina ou iogurte), pão de mistura e água;

1.2 — As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam;

1.3 — Para além do prato do dia, existem refeições de dieta para crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição predefinida. É da responsabilidade dos pais informar quando há necessidade de um regime especial de alimentação ou uma restrição alimentar para o seu educando, mediante apresentação de declaração médica;

1.4 — A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de educação e disponibilizada também no *site* da Câmara Municipal de Mira.

2 — Prolongamento de Horário e Atividades nas Interrupções Letivas:

2.1 — O prolongamento de horário decorre nos estabelecimentos de educação, bem como as atividades nas interrupções letivas, que poderão ainda desenvolver-se noutras instalações municipais ou locais de interesse, desde que devida e previamente autorizado pela Autarquia, Agrupamento de Escolas e Encarregados de Educação;

2.2 — O prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas têm um pendor lúdico, cultural e desportivo;

2.3 — A Câmara Municipal de Mira reserva-se o direito de limitar o número de inscrições, sempre que seja posta em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado;

2.4 — Não serão aceites inscrições apenas para as interrupções letivas;

2.5 — Durante as interrupções letivas apenas poderão frequentar as AAAF as crianças que usufruam dos serviços durante o ano letivo;

2.6 — O serviço de prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas funcionam com um número mínimo de 10 crianças por jardim-de-infância;

2.7 — As crianças poderão frequentar as atividades nas interrupções letivas noutro estabelecimento de educação, a definir pela Autarquia e Agrupamento de Escolas de Mira, desde que, por insuficiência do número de crianças inscritas, nesse período, as referidas atividades não

se realizem naquele estabelecimento, situação em que o transporte é da total responsabilidade dos pais e encarregados de educação;

2.8 — As atividades a desenvolver no prolongamento de horário decorrem sob a coordenação pedagógica do educador titular de grupo;

2.9 — Para melhor gestão de recursos e planificação de atividades nas interrupções letivas, os encarregados de educação serão auscultados, na ficha de inscrição, sobre a intenção de permanência da criança naquele período.

Artigo 6.º

Período de Funcionamento

1 — As AAAF iniciam-se, em cada ano letivo, entre os dias 3 e 7 de setembro e terminam a 24 de julho, incluindo os períodos de interrupção letiva, definidos, anualmente, pelo Ministério de Educação.

2 — Para os casos devidamente comprovados e inscritos previamente, as atividades podem prolongar-se até ao dia 14 de agosto, em estabelecimento a definir pela Autarquia e Agrupamento de Escolas, sendo o transporte das crianças da responsabilidade dos encarregados de educação.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a criança terá que, obrigatoriamente, gozar, seguido ou interpolado, um período de férias de 22 dias úteis durante o ano letivo em causa.

4 — Os alunos inscritos apenas em serviço de refeições beneficiam desta resposta apenas durante o período letivo.

5 — As Atividades de Animação e Apoio à Família encerram em dias de tolerância de ponto para os trabalhadores do Município de Mira.

Artigo 7.º

Horário

1 — Durante o período letivo, as Atividades de Animação e Apoio à Família funcionam das 08h00 às 09h00, das 12h00 às 13h30 e das 15h30 às 18h30, sem prejuízo de ajustamentos pontuais.

2 — Durante os períodos de interrupções letivas as Atividades de Animação e Apoio à Família funcionam das 08h00 às 18h30.

3 — O serviço de refeições decorre no horário compreendido entre as 12h00 e as 13h30.

4 — Para além da atividade letiva, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário, face às necessidades das famílias.

Artigo 8.º

Deveres da Câmara Municipal de Mira

Constituem deveres da Câmara Municipal de Mira:

a) Implementar e desenvolver as AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares;

b) Promover a colocação de pessoal responsável, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Mira, de forma a assegurar o desenvolvimento das AAAF, de acordo com o calendário letivo definido pelo Ministério da Educação, bem como durante as interrupções letivas;

c) Garantir a manutenção das instalações e de equipamento, nomeadamente o serviço de limpeza dos espaços utilizados pelas AAAF;

d) Organizar e monitorizar o processo de fornecimento de refeições escolares;

e) Suportar as despesas correntes associadas ao funcionamento do serviço nomeadamente [água, eletricidade, gás e telefone];

f) Comparticipação nos custos com a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos e outros equipamentos por cada sala do serviço de prolongamento de horário;

g) Respeitar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços, estabelecidas no Despacho Conjunto n.º 300/97 (2.ª série), de 9 de setembro (ou outro que o venha a substituir);

h) Definir índices de apoio às comparticipações familiares definidas na legislação referida na alínea anterior;

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

1 — Constituem direitos dos encarregados de educação:

a) Ter acesso a informação sobre o desenvolvimento dos serviços das AAAF e respetiva implementação em conformidade com o presente Regulamento;

b) Conhecer o valor da comparticipação mensal;

c) Requerer a alteração da comparticipação sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar;

2 — Constituem deveres dos encarregados de educação:

a) Proceder anualmente à inscrição ou renovação da inscrição dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

b) Proceder à entrega da documentação solicitada para cálculo da comparticipação mensal;

c) Demonstrar e justificar a necessidade do serviço de Prolongamento de Horário;

d) Proceder ao pagamento da comparticipação familiar dentro dos prazos devidos e de acordo com as regras estipuladas;

e) Comunicar, com a antecedência prevista no presente regulamento, as situações de faltas e desistências das crianças;

f) Comunicar que pretende que o seu educando frequente as AAAF nos períodos de interrupção letiva, respeitando os prazos e as normas definidas;

g) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF;

h) Aceitar e respeitar o presente Regulamento.

Artigo 10.º

Inscrições/candidatura

1 — O calendário das inscrições é definido anualmente sendo, sempre que possível, coordenado com o calendário de matrículas na componente letiva, definido pelo Ministério da Educação, maio e junho.

2 — A inscrição para o serviço de refeições escolares e prolongamento de horário só é válida e aceite pelo gabinete de educação/ação social quando reunir todos os requisitos solicitados.

3 — Os formulários de inscrição encontram-se disponíveis no agrupamento de escolas, gabinete de educação/ação social da Câmara Municipal de Mira.

4 — No ato da inscrição, além do formulário devidamente preenchido e assinado, deverão ser entregues os documentos (em fotocópia), de modo a permitir comprovar e calcular a respetiva comparticipação familiar, caso o encarregado de educação se candidate à medida de ação social respetiva:

4.1 — Para inscrição no serviço de refeições escolares:

a) Declaração atualizada com os escalão do abono de família emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

4.2 — Para inscrição no serviço de prolongamento de horário:

a) Cédula pessoal, ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte (ou cartão de cidadão) da criança e encarregado de educação (obrigatório);

b) Última declaração de IRS (Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares), comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo ou documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração;

c) Comprovativo do valor da renda da casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria;

d) Último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

e) Comprovativo dos encargos médios mensais com transportes públicos;

f) Recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico;

g) Em situação de desemprego de um dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;

h) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;

i) Caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada;

j) Em situação de famílias abrangidas pelo rendimento social de inserção devem apresentar os documentos comprovativos da sua situação;

k) Para efeitos da permanência da criança até às 18h30 é obrigatório a entrega de comprovativo da entidade patronal onde conste a localização e o horário de trabalho dos pais ou seus substitutos legais.

5 — No ato da inscrição, o encarregado de educação deverá indicar o nome das pessoas a quem poderá ser entregue a criança, não sendo permitida a entrega desta a quem não se encontre devidamente autorizado, nem a menores de 16 anos.

6 — Se um dos progenitores se encontrar impedido de estar com a criança, deve ser entregue fotocópia do documento emitido pelo tribunal, comprovativo da situação de regulação do poder paternal.

7 — A recusa ou não apresentação atempada dos documentos necessários e exigidos para a determinação do cálculo da mensalidade e respetivo escalão a aplicar, determinará a aplicação do escalão de valor mais elevado.

Artigo 11.º

Comparticipação Familiar

1 — É responsabilidade das famílias comparticipar o serviço de atividades de animação e apoio à família.

2 — A comparticipação relativa ao serviço de refeições é estipulada anualmente, através do despacho ministerial que consagra as definições e aplicação das regras de Ação Social Escolar.

3 — Haverá lugar a apoio no valor das refeições (em caso de candidatura aos auxílios económicos enquadrados nas medidas de ação social escolar), nas seguintes situações:

a) Refeição gratuita — crianças que usufruam do escalão A;

b) Refeição comparticipada a 50 % — crianças que usufruam de escalão B, ou gratuito se houver deliberação da Câmara Municipal de Mira nesse sentido.

4 — No caso das crianças não beneficiárias de prestação familiar pagam pela refeição o valor de venda fixado anualmente, assegurando o Município a diferença entre o preço de venda e o custo da mesma.

5 — Poderão ser equiparadas às situações previstas na alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo, casos de reconhecida necessidade social, devidamente fundamentadas e avaliadas pelo serviço de ação social da Câmara Municipal de Mira.

6 — A comparticipação relativa ao serviço de prolongamento de horário obedece ao previsto em Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e da Segurança Social, cuja fórmula de cálculo se encontra descrita no artigo seguinte.

7 — As crianças que tenham irmãos a frequentar o serviço de prolongamento de horário beneficiam de um desconto de 20 % sobre o valor da comparticipação familiar do segundo elemento.

Artigo 12.º

Cálculo da comparticipação familiar

1 — A capitação do Agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12\,N}$$

R = rendimento *per capita*;
RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
D = despesas fixas anuais;
N = número de elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica e devidamente comprovados por declaração médica;

3 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum.

4 — A comparticipação familiar relativa ao serviço de prolongamento de horário é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita indexados à remuneração mínima mensal, (cf ponto 1, do artigo 3.º do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro).

1.º escalão até 30 % do RMM
2.º escalão > 30 % até 50 % do RMM
3.º escalão > 50 % até 70 % do RMM
4.º escalão > 70 % até 100 % do RMM
5.º escalão > 100 % até 150 % do RMM
6.º escalão > 150 % do RMM

5 — A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, conforme o quadro seguinte: Apoio à Família/ Escalões de rendimento:

	Apoio à Família/ Escalões de rendimento					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Prolongamento de Horário	Até 5 %	Até 10 %	Até 12,5 %	15 %	15 %	17,5 %

Artigo 13.º

Reavaliação do processo

1 — Os processos poderão ser alvo de reavaliação, pelo Gabinete de Educação/Ação Social, sempre que se verifiquem os seguintes factos:

a) Alteração na composição do agregado familiar;

b) Alteração nos rendimentos do agregado familiar.

2 — O encarregado de educação poderá solicitar o pedido de reavaliação, através de formulário próprio e fazer prova da nova situação, entregando toda a documentação necessária, sendo que a alteração da comparticipação familiar se torna efetiva no mês seguinte ao da decisão.

3 — Para que a alteração ao escalão de comparticipação familiar tenha efeito, não deverá haver mensalidades da comparticipação familiar por liquidar, por parte do agregado familiar.

4 — A alteração ao escalão de comparticipação familiar não tem efeitos retroativos.

5 — Os encarregados de educação serão notificados da decisão no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do pedido.

Artigo 14.º

Dedução na comparticipação familiar

1 — Para efeitos de dedução na comparticipação familiar mensal considera-se um período de ausência da criança igual ou superior a 3 dias seguidos, desde que devida e antecipadamente informado pelos pais ou encarregados de educação.

2 — Em situações de doença são considerados, para efeitos de desconto na comparticipação familiar e refeição, o dia imediatamente a seguir à comunicação pelos pais ou encarregado de educação, desde que esta comunicação seja efetuada até às 10h00.

3 — A comunicação de ausência deverá ser efetuada junto da Educadora e/ou da pessoa responsável pelas Atividades de Animação e Apoio à Família de cada estabelecimento pré-escolar.

4 — Outras situações devidamente justificadas em que não se verifique o serviço.

Artigo 15.º

Prazos de Pagamento

1 — O serviço de AAAF é pago até ao prazo limite estipulado no aviso de pagamento enviado pela Autarquia, através da referência multibanco cedida no mesmo ou no balcão de atendimento ao munícipe, da Câmara Municipal de Mira;

2 — Os pagamentos efetuados depois do prazo referido no número anterior sofrerão um acréscimo de:

a) 50 % do valor da mensalidade;

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica a suspensão imediata do serviço de fornecimento de refeições e prolongamento de horário no mês seguinte, até à regularização do respetivo pagamento.

4 — Após notificação, o não pagamento no prazo indicado, implicará a emissão de certidão de dívida, com vista à instauração de processo de execução fiscal, regulado por legislação específica.

5 — O pagamento da mensalidade deve ser efetuado no balcão de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal de Mira ou por via multibanco.

6 — Os pagamentos efetuados após o dia 8 terão que, obrigatoriamente, ser liquidados no balcão de atendimento ao munícipe.

7 — Nos casos em que ocorra tolerância de ponto dada pelo Governo ou Câmara Municipal serão efetuados os respetivos descontos na mensalidade no pagamento do mês seguinte.

Artigo 16.º

Seguro

1 — As crianças durante o período de AAAF estão abrangidas pelo Seguro Escolar.

2 — Na sequência de qualquer acidente que possa ocorrer nesse período, e em caso de necessidade de recorrer a tratamentos ou exames complementares de diagnóstico, os pais ou encarregados de educação deverão recorrer aos serviços do Sistema Nacional de Saúde, de forma a poder ser acionado o Seguro referido no número anterior.

CAPÍTULO II

1.º Ciclo do Ensino Básico

SECÇÃO I

Ação Social Escolar

Artigo 17.º

Objeto

O presente Regulamento pretende estabelecer as regras uniformes e objetivas na concessão dos apoios legalmente previstos para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, no âmbito da Ação Social Escolar e Componente de Apoio à Família (à frente designado de CAF).

Artigo 18.º

Âmbito

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência escolar, nomeadamente com refeições escolares, manuais, material escolar e CAF.

Artigo 19.º

Beneficiários e escalões de rendimento e apoio

Têm direito a beneficiar dos apoios no âmbito da ação social escolar os alunos que frequentem as escolas da rede pública do concelho de Mira e que pertençam a agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, sendo-lhes concedido o escalão A e B, respetivamente. Aos diferentes escalões de apoio correspondem diferentes benefícios.

Artigo 20.º

Modalidades dos apoios no âmbito da ação social escolar

Sem prejuízo de outros apoios concedidos pelo Ministério da Educação, o Município de Mira concede apoios alimentares, transporte escolar (de acordo com legislação em vigor) e auxílios económicos para a aquisição de manuais e material escolar.

Artigo 21.º

Normas para atribuição dos auxílios económicos

1 — Os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;

b) Documento comprovativo da prestação familiar emitida pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da administração pública, pelo serviço processador;

c) Fotocópia do cartão de cidadão do aluno e agregado familiar;

d) Os prazos de entrega dos documentos são definidos pelo Município de Mira, sendo conveniente que coincidam com os períodos de matrícula. Os encarregados de educação são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

2 — Sempre que ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família por parte dos serviços da Segurança Social, pode haver reposicionamento em outro escalão de apoio ou a cessação do apoio recebido, caso o agregado familiar deixe de estar integrado no 1.º ou 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família.

3 — Nos casos em que, no decorrer do ano letivo, exista reposicionamento nos escalões de apoio, os alunos têm direito a todas as medidas de ação social escolar, com exceção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais e material escolar.

4 — Em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos serão desenvolvidas as diligências necessárias para o apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno.

5 — Se no decurso destas diligências forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, os auxílios económicos serão imediatamente suspensos e a situação será participada às entidades competentes, no sentido de prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios previstos.

Artigo 22.º

Apoios/Comparticipações

1 — Os valores e limites pecuniários dos auxílios económicos, condições e procedimentos para a respetiva concessão são determinados anualmente pelo Governo. O Município de Mira pode conceder um valor diferente para manuais e material escolar, desde que seja aprovado pela Câmara e não seja inferior ao limite definido anualmente pelo Governo.

2 — O valor a pagar pela refeição escolar e a verba a receber para manuais e material escolar são determinados pelo posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, de acordo com o seguinte:

a) Ao 1.º Escalão da prestação familiar — é concedido o escalão A, que se traduz pela isenção de pagamento da refeição escolar (almoço) e pela atribuição do montante máximo da comparticipação definida para a aquisição de manuais e material escolar;

b) Ao 2.º Escalão da prestação familiar — é concedido o escalão B, refeição comparticipada a 50 % ou gratuita, se houver deliberação da Câmara Municipal de Mira nesse sentido, e pela comparticipação de 50 % do montante máximo definido para a aquisição de manuais e material escolar;

c) Restantes escalões das prestações familiares — não usufruem de qualquer comparticipação.

3 — A comparticipação nos encargos com a obtenção de manuais escolares de aquisição obrigatória, não ocorre nos casos de insucesso escolar, por disciplina ou grupo disciplinar, desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.

4 — Os auxílios económicos relativos ao material escolar consistem na respetiva cedência ou no reembolso, até determinado montante, de despesas comprovadamente feitas com a sua aquisição.

Artigo 23.º

Alunos com necessidades educativas especiais

1 — Sem prejuízo de outros apoios concedidos pelo Ministério da Educação, o Município de Mira determina, que os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente sejam posicionados no escalão mais favorável, independentemente do escalão de abono de família em que o agregado familiar esteja posicionado, tendo direito aos apoios concedidos à generalidade dos alunos, mediante comprovativo médico e indicação do Agrupamento de Escolas de Mira.

2 — Os apoios a conceder são os seguintes:

a) Refeições — totalidade do custo;

b) Manuais e material escolar — de acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável;

Artigo 24.º

Situações excecionais

1 — Têm direito a beneficiar dos apoios concedidos pelo Município de Mira os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal, em situação pendente de regularização, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

2 — No cálculo da capitação dos agregados familiares a que se refere o número anterior, aplica-se o modelo utilizado para a determinação do escalão do abono de família, designadamente os artigos 9.º e 14.º

do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto ou outra legislação que lhe suceder.

3 — Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão de apoio B, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão de apoio A enquanto durar essa situação.

4 — Para os devidos efeitos, considera-se na situação de desemprego:

a) Quem, tendo sido trabalhador por conta de outrem, se encontre desempregado e inscrito como tal no respetivo centro de emprego, há três ou mais meses;

b) Quem, tendo sido trabalhador por conta própria e se encontre inscrito no respetivo centro de emprego nas condições referidas na alínea anterior, prove ter tido e ter cessado a respetiva atividade há três ou mais meses.

5 — A prova da situação de desemprego é efetuada por meio de documento emitido pelo Centro de Emprego.

6 — O reposicionamento no escalão 1 ou 2 e a consequente concessão dos apoios previstos no presente regulamento não tem efeitos retroativos, sendo válidos a partir da data da atribuição do subsídio. Podem ser solicitados outros documentos demonstrativos da situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente recibos de vencimento ou declarações de IRS.

7 — Os alunos beneficiários de auxílios económicos que venham transferidos de outros municípios, têm direito de novo ao montante correspondente ao escalão em que estavam inseridos, desde que os manuais escolares adotados pela escola que passam a frequentar não sejam os mesmos da escola de origem.

Artigo 25.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

a) Não entreguem o documento que comprove o posicionamento nos escalões de atribuição de prestação familiar, emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

b) Não entreguem outros documentos eventualmente solicitados e que comprovem a situação socioeconómica do agregado familiar;

c) Não cumpram os prazos definidos para a entrega dos documentos;

d) Não frequentem as escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Mira;

e) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 26.º

Divulgação dos resultados

1 — A Câmara Municipal de Mira envia as listagens dos alunos abrangidos pela ação social escolar ao Agrupamento de Escolas que, por sua vez, as remeterá às escolas do 1.º ciclo do concelho a fim de serem afixadas;

2 — A Câmara Municipal de Mira deve, também, comunicar mensalmente e por escrito ao Agrupamento de Escolas de Mira todas as alterações ou atualizações realizadas durante o ano letivo, independentemente de os alunos terem direito à totalidade ou a apenas parte dos apoios previstos.

SECÇÃO II

Componente de Apoio à Família

Artigo 27.º

Objeto

O presente documento pretende dar a conhecer aos Encarregados de Educação e restante comunidade educativa o funcionamento da Componente de Apoio à Família nas escolas básicas do 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Mira.

Artigo 28.º

Âmbito

1 — A CAF resulta da responsabilidade partilhada entre o Município de Mira e o Agrupamento de Escolas.

2 — Ao Município de Mira cabe a gestão de todo o processo administrativo, financeiro e afetação de recursos humanos.

3 — A supervisão das atividades da CAF é da responsabilidade do Conselho Geral, mediante parecer emitido pelo Conselho Pedagógico.

4 — A gestão do pessoal caberá ao Agrupamento de Escolas coadjuvado pelo Município de Mira no controlo da qualidade e bom funcionamento das atividades.

Artigo 29.º

Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentem o 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, no concelho de Mira, e que pretendam que as mesmas usufruam da CAF.

2 — No ato de matrícula ou de renovação de matrícula no 1.º Ciclo, o Agrupamento de Escolas faculta o Boletim de Inscrição aos Encarregados de Educação, no sentido de apurar a necessidade de oferta da CAF para todo o ano letivo.

Artigo 30.º

Prolongamento de horário

1 — O prolongamento de horário é um serviço da CAF que pode ser comparticipado pelas famílias sendo a Autarquia de Mira a entidade competente para essa tomada de decisão.

2 — O prolongamento de horário realizar-se-á antes do início da componente pedagógica e após o final das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

3 — A oferta é universal e de inscrição facultativa, destinando-se às crianças que frequentem estabelecimentos do 1.º Ciclo, da rede pública, do concelho.

Artigo 31.º

Comparticipação familiar

1 — Nos termos do artigo 29.º, compete à Câmara Municipal a decisão de implementar a necessidade de comparticipação familiar e os termos em que a mesma será processada. Para esse efeito o município deverá fixar as respetivas mensalidades, a aprovar em Reunião de Câmara, antes do início do ano letivo em questão.

2 — Pagamentos:

a) A CAF é paga até ao prazo limite estipulado no aviso de pagamento enviado pela Autarquia, através da referência multibanco cedida no mesmo ou no balcão de atendimento ao munícipe, da Câmara Municipal de Mira;

b) O valor de frequência no serviço é fixo, sem direito a reduções.

Artigo 32.º

Frequência

1 — Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados pela CAF do estabelecimento de ensino em que esteja oficialmente inscrita e comprovadamente necessite dos mesmos.

2 — A necessidade de utilização dos serviços de prolongamento de horário comprova-se através da apresentação de declaração da entidade patronal que confirme que os familiares da criança não possuem horário compatível com o período de funcionamento do estabelecimento de ensino previsto para a componente letiva, ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se venha a concluir como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa.

3 — Cada aluno deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

Artigo 33.º

Comunicação de Frequência

O aluno poderá começar a frequentar a CAF em qualquer altura do ano letivo, desde que os Pais e Encarregados de Educação manifestem esse interesse sem prejuízo do disposto no artigo anterior, comprovando essa necessidade, de acordo com o número anterior.

Artigo 34.º

Comunicação de desistência

1 — Os Pais ou Encarregados de Educação devem participar por escrito, ao responsável pelo estabelecimento, a desistência, por parte do seu educando, da frequência do prolongamento de horário, até ao dia 15 do mês anterior em que a mesma ocorre.

2 — O responsável pelo estabelecimento de ensino, através do órgão de gestão do Agrupamento, deverá comunicar esse facto, também por escrito, ao Município.

Artigo 35.º

Inscrições

1 — A inscrição na CAF é formalizada no momento de inscrição ou renovação de inscrição, junto dos serviços administrativos do Agrupamento, em impresso próprio, a fornecer pelo Município e pelo Agrupamento de Escolas, devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação.

2 — Para comprovar a inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação às necessidades, os Pais ou Encarregados de Educação devem apresentar, no ato da inscrição, declaração da entidade patronal que comprove a necessidade de frequência do serviço.

3 — Ter em conta, a distância entre o local de trabalho dos pais ou Encarregados de Educação e o estabelecimento de educação.

4 — O Agrupamento de Escolas divulgará o(s) prazo(s) de inscrição na CAF facultando o presente regulamento, assim como informará os Pais e Encarregados de Educação sobre o resultado da sua solicitação.

5 — As inscrições são remetidas, pelo Agrupamento de Escolas, para os serviços municipais, após publicação de lista provisória das crianças/alunos inscritos, na rede pública, do 1.º Ciclo.

6 — A análise das inscrições é da responsabilidade do Serviço de Educação do Município de Mira, prestando informação ao Agrupamento de Escolas, dez dias após publicação de lista definitiva das crianças que irão frequentar a rede pública.

Artigo 36.º

Funcionamento e horário

1 — A componente de apoio à família compreende o horário que vai além das 25h semanais da componente letiva e das A.E.C.'s.

2 — As famílias que manifestem necessidade em utilizar o período entre as 08h00 e o início daquela componente, ou após o funcionamento das A.E.C. e até à 18h00, comprovam a sua situação nos termos do presente regulamento. O funcionamento neste período (entrada) está condicionado à frequência de um número mínimo de crianças, a estabelecer pelo Município e Agrupamento de Escolas, de acordo com o contexto local de cada estabelecimento de ensino, a definir anualmente.

3 — Os serviços de prolongamento diário de horário são prestados cinco dias por semana em horário a fixar anualmente. É de todo o interesse para o aluno que a sua permanência no estabelecimento de ensino, para além da atividade letiva, seja a estritamente necessária, face às necessidades da família, pois o complemento de horário, não é uma resposta a uma necessidade das crianças mas, das suas famílias.

4 — Os serviços referidos nos números anteriores, serão prestados tendo em conta a realidade dos estabelecimentos de ensino, bem como o meio em que estão inseridos.

5 — Durante os períodos de interrupção letiva as atividades funcionarão em cada um dos estabelecimentos de ensino sempre que haja um número mínimo de 20 crianças.

6 — Caso esse número não seja atingido, a junção de alunos será efetuada na sede do Agrupamento de Escolas, de forma a perfazer o número mínimo.

7 — Em conformidade com o número anterior, o transporte dos alunos para a escola de acolhimento será da responsabilidade dos pais e encarregados de educação.

8 — As atividades durante as interrupções letivas serão desenvolvidas nos estabelecimentos do 1.º Ciclo ou noutras instalações municipais e têm um pendor lúdico, cultural e desportivo.

9 — Os encarregados de educação obrigam-se a respeitar os horários definidos para a componente de apoio à família sob pena de lhes ser vedado o acesso a este serviço.

10 — Os encarregados de educação devem comparecer nas reuniões marcadas para o tratamento de assuntos relativos a esta componente.

11 — À hora de saída os alunos inscritos nesta componente só serão entregues aos pais/encarregados de educação ou a quem estes tenham dado autorização para o fazer. Esta autorização é apresentada por escrito ao professor titular de turma.

Artigo 37.º

Seguro Escolar

1 — Todo e qualquer acidente que ocorra com as crianças durante o período escolar estão abrangidos pelo Seguro Escolar.

2 — Em caso de acidente escolar durante o horário da CAF, o encarregado de educação será de imediato contactado. Caso necessite, e o encarregado de educação não esteja presente, a criança deslocar-se-á de ambulância para o centro de saúde/hospital, acompanhada, sempre que possível, por uma assistente operacional.

3 — Os pais da criança acidentada, após o primeiro aviso telefónico deverão dirigir-se com a maior brevidade possível ao estabelecimento de ensino ou ao centro de saúde/hospital.

Artigo 38.º

Desenvolvimento das atividades

1 — A planificação das atividades envolve o Agrupamentos de Escolas, tendo em conta os recursos humanos, financeiros e técnico pedagógicos disponibilizados, bem como os espaços escolares existentes no estabelecimento de educação.

2 — A C.A.F. realiza-se de acordo com o calendário definido, anualmente, pelo Ministério da Educação e respetivo Agrupamento de Escolas.

3 — Os assistentes operacionais acompanham as crianças no prolongamento de horário.

Artigo 39.º

Recursos Materiais

Os recursos materiais serão disponibilizados pelo Município de Mira.

CAPÍTULO III

Artigo 40.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento do presente Regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar ou do encarregado de educação da criança.

2 — Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão analisadas e resolvidas pelo Município.

Artigo 41.º

Omissões

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação do presente Regulamento, ou perante casos omissos, os mesmos, serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mira.

Artigo 42.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e Ação Social Escolar do 1.º ciclo das escolas do ensino básico da rede pública do município de Mira, aprovado pela Câmara Municipal em reunião datada de 13/10/2011 e Assembleia Municipal em 20/10/2011.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.

308849076

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 9020/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com os despachos da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos, datados de 15/06/2015, de 16/06/2015 e de 19/06/2015, torna-se público que concluíram com sucesso o período experimental, referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os trabalhadores:

Pedro Miguel da Silva Nobre, na carreira e categoria de Assistente Operacional;

António Manuel Inácio Rosa, na carreira e categoria de Assistente Operacional;

Ricardo Miguel Guerreiro da Silva, na carreira e categoria de Assistente Operacional;

28 de julho de 2015. — O Vice-Presidente (Despacho de delegação de competências n.º 400-A/2013 P, datado de 07/11), *Eng.º Hélder António Guerreiro*.

308839072

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital n.º 728/2015

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que o Regulamento Municipal das Atividades de Animação e de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar para o ano letivo 2015/2016 e seguintes foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ovar, por deliberação proferida na sua reunião extraordinária realizada no dia seis de julho de dois mil e quinze, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e quinze, abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, *g*) e 33.º, 1, *k*) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O referido regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-ovar.pt.

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto,* Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

Regulamento Municipal das Atividades de Animação e de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar para o ano letivo 2015/2016 e seguintes

Preâmbulo

A Educação Pré-escolar contribui de forma significativa para o desenvolvimento das crianças, assumindo-se como o ponto de partida do seu percurso escolar, pelo que deve a mesma ser encarada não só como uma resposta institucional face às necessidades da sociedade atual, mas como uma etapa fulcral da educação básica que engloba três dimensões fundamentais: social, educativa e preventiva.

A Lei 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, no artigo 12.º, n.º 1, prevê que cada jardim-de-infância propicie, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

O decreto-lei 147/97, de 11 de julho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, determinou a flexibilidade de horários dos estabelecimentos de educação pré-escolar de modo a responder às necessidades reais das famílias.

O Despacho n.º 9265-B/2013 do Ministro da Educação e Ciência, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 15 de julho, prevê a existência, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, de um Serviço designado por Atividades de Animação de Apoio à Família (AAAF), vulgarmente designado por Serviço de Prolongamento de Horário, que visa assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades. Este Serviço tem como objetivo apoiar os pais que, por motivos profissionais ou outros não possam acompanhar os seus filhos na tarefa educativa nestes períodos.

Assim, a Educação Pré-escolar, engloba duas componentes: a letiva e a não letiva, sendo que a primeira é gratuita e a segunda deverá ser comparticipada pelas famílias.

Aos municípios cabe apoiar a Educação Pré-escolar e promover a implementação da componente não letiva, em articulação com o respetivo Agrupamento de Escolas, a quem compete a supervisão pedagógica das Atividades de Animação e de Apoio à Família, AAAF, vulgarmente designadas por Serviço de Prolongamento de Horário.

Nota Justificativa

O principal objetivo da aprovação de um novo Regulamento Municipal das Atividades de Animação e de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, prende-se com a alteração do modo de aferição do valor a pagar pelas famílias para inscrição nas AAAF, que passa a ser determinado através do escalão do abono de família definido pela Segurança Social, não resultando daqui prejuízo financeiro para o Município, com a vantagem de haver uma clara contribuição para a simplificação do procedimento administrativo de instrução e apreciação dos pedidos, a que se associa a possibilidade de imediata perceção pelas famílias do valor a pagar pela inscrição no serviço.

Na grande maioria dos casos, o valor a pagar pelas famílias mantém-se ou é inferior ao atualmente definido, verificando-se ser residual o número de situações em que está previsto o seu aumento que, a suceder, não impede a alteração da comparticipação perante a avocação de sérias dificuldades económicas do agregado familiar, ao abrigo do previsto no artigo 4.º, n.º 6 do regulamento.

Por último, importa referir que se aproveitou a oportunidade para clarificar e melhorar alguns aspetos que a execução prática do anterior regulamento clamava.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto nos art.s 23.º, n.º 2, al. *d*); 33.º, n.º 1. als. *u*) e *k*); 25.º, n.º 1, alínea *g*) e n.º 2 alínea *k*) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico e 2.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que transfere para os municípios as atribuições e competências em matéria de apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar, a Assembleia Municipal de Ovar, na sua sessão Extraordinária de 6 de julho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Ovar, deliberou aprovar o Regulamento Municipal das Atividades de Animação e de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa definir as condições gerais de funcionamento das atividades de Atividades de Animação de Apoio à Família (AAAF), vulgarmente designadas por Serviço de Prolongamento de Horário, nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar da rede pública da área do Município de Ovar.

Artigo 2.º

Conceito

1 — As AAAF destinam-se às crianças que frequentam os estabelecimentos públicos de Educação Pré-escolar do concelho sempre que a organização da vida dos agregados familiares o justifique, designadamente devido à conciliação entre horários de trabalho de pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.

2 — A implementação das atividades referidas no n.º 1, em cada estabelecimento de educação pré-escolar, depende da inscrição do número mínimo de 10 crianças.

3 — As AAAF dividem-se em 3 tipos de serviços:

a) Serviço de Prolongamento de Horário (abrange os períodos antes e depois das atividades letivas em tempo letivo e o dia completo nas interrupções letivas e é um serviço de funcionamento mensal).

b) Serviço de Acolhimento (abrange só o período da manhã, antes do início das atividades letivas. É um serviço de funcionamento mensal e não está disponível nas interrupções letivas).

c) Serviço de Prolongamento de Horário nas Pausas Letivas (abrange o dia completo. É um serviço de funcionamento semanal).

Artigo 3.º

Candidaturas

1 — As candidaturas para as AAAF são efetuadas no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar ou na plataforma eletrónica da Divisão de Educação, preferencialmente, de 1 de maio a 30 de junho do respetivo ano, através do preenchimento de formulário próprio instruído com os documentos referidos no ponto 3 do presente artigo.

2 — São aceites candidaturas ao longo do ano, desde que exista vaga no Serviço de Prolongamento de Horário do respetivo Jardim de Infância. As inscrições para o Serviço de Prolongamento de Horário nas Pausas Letivas, são divulgadas em tempo oportuno e efetuadas, através do preenchimento de formulário próprio, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar ou na plataforma eletrónica da Divisão de Educação.

3 — Para instrução da candidatura são necessários os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;

b) Bilhete de identidade do Encarregado de Educação e do aluno (fotocópia);

c) Número de contribuinte do Encarregado de Educação e do aluno (fotocópia);

d) Cartão de cidadão em alternativa aos documentos anteriores (fotocópia);

e) Declaração de Horário de trabalho do pai e da mãe do aluno ou dos responsáveis legais pela criança;

f) Declaração de escalão do abono de família do aluno, devidamente validada.

4 — A falta de entrega da declaração de escalão do abono de família do aluno, necessária ao enquadramento num dos escalões previstos no artigo 4.º, tem como consequência o enquadramento da situação no escalão 6, sem prejuízo da obrigatoriedade dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior.

Artigo 4.º

Comparticipações Familiares

1 — Os escalões das comparticipações familiares são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de escalão do abono de família.

2 — Os valores das comparticipações familiares relativas ao Serviço de Prolongamento de Horário são aprovados por deliberação da Câmara Municipal, tendo por referência o valor máximo definido para cada escalão pelo Despacho Conjunto n.º 300/97 dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 setembro.

3 — Para o Serviço de Prolongamento de Horário o pagamento da comparticipação familiar é mensal. No mês em que a criança inicia a sua frequência serão cobradas duas mensalidades de acordo com o valor fixado para o respetivo escalão, que correspondem ao primeiro mês de frequência e ao mês de julho do respetivo ano letivo.

4 — Para o Serviço de Acolhimento o pagamento da comparticipação familiar é mensal e o seu valor corresponde a 30 % do valor fixado para o respetivo escalão. No mês em que a criança inicia a frequência do serviço, serão cobradas duas mensalidades, que correspondem ao primeiro mês e ao mês de junho do respetivo ano letivo.

5 — Para o Serviço de Prolongamento de Horário nas Pausas Letivas o valor da comparticipação familiar é semanal e corresponde a 25 % do valor da comparticipação mensal do Serviço de Prolongamento de Horário. O pagamento deste serviço é efetuado na totalidade, no ato da inscrição e em conformidade com o número de semanas que a criança vai frequentar o serviço.

6 — Sempre que seja efetuado requerimento pelo Encarregado de Educação a invocar a existência de sérias dificuldades económicas do agregado familiar, agravadas pelo valor definido para comparticipação nas AAAF, após cuidada análise socioeconómica e elaboração de Relatório Social pelos respetivos serviços municipais, pode o Vereador com competências delegadas decidir modificar o valor da respetiva comparticipação familiar ou enquadrar o caso no elenco de situações sujeitas a isenção de pagamento.

7 — As comparticipações devidas pelo Serviço de Prolongamento de Horário e pelo Serviço de Acolhimento são fixas, independentemente do número de dias que a criança usufrua deste Serviço, exceto quando a criança falte, por um período igual ou superior a 10 dias consecutivos, devidamente comprovado através de atestado médico, sendo-lhe reduzido 25 % no valor da comparticipação mensal.

8 — A redução referida no número anterior será concretizada no pagamento do mês seguinte ao da apresentação dos documentos justificativos da ausência da criança, exceto nos meses de junho e julho, nos quais não haverá lugar a reduções.

9 — A redução referida no n.º 7, não se aplica ao Serviço de Prolongamento do Horário nas Pausas Letivas.

10 — No caso da frequência de irmãos no Serviço de Prolongamento de Horário, é aplicada uma dedução de 15 % ao valor da comparticipação mensal do 2.º educando.

11 — No caso da frequência de irmãos no Serviço de Prolongamento de Horário nas Pausas Letivas, é aplicada uma dedução de 10 % ao valor da comparticipação a pagar pelo 2.º educando.

12 — As reduções mencionadas nos números 10 e 11 não se aplicam aos alunos enquadrados no 1.º escalão.

Artigo 5.º

Prazos de Pagamento

1 — As comparticipações familiares referentes ao Serviço de Prolongamento de Horário e ao Serviço de Acolhimento são pagas no início de cada mês, no prazo definido na fatura emitida.

2 — O pagamento do Serviço de Prolongamento de Horário nas Pausas Letivas é efetuado, na totalidade, no ato da inscrição e em conformidade com o número de semanas que a criança frequentará o serviço.

3 — Os dados para pagamento são comunicados por mensagem para o número de telemóvel do Encarregado de Educação e o pagamento poderá ser efetuado por multibanco, *net banking* ou no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Ovar.

4 — Os pagamentos efetuados fora do prazo sofrem um agravamento de 15 % e só podem ser efetuados no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Ovar.

5 — Durante o ano letivo, o valor da mensalidade pode ser modificado na sequência da alteração do escalão de abono de família, sendo que esta modificação não se repercute na mensalidade paga, referente aos meses de junho/julho, de acordo com o serviço prestado ao aluno.

Artigo 6.º

Calendário e Horário de Funcionamento

1 — No Concelho de Ovar, o Serviço de Prolongamento de Horário funciona de 1 de setembro a 31 de julho, nos horários definidos pelo Jardim de Infância em articulação com o Agrupamento de Escolas, Associação de Pais e Câmara Municipal.

2 — O Serviço de Prolongamento de Horário nas Pausas Letivas funciona de 1 de setembro a 14 de agosto, com exceção da pausa letiva do Carnaval.

3 — Não são prestados quaisquer serviços de Prolongamento de Horário no dia de Carnaval.

4 — O Serviço funciona nos seguintes horários:

a) Tempo Letivo: das 7 h 30 às 9 h 00 e das 15 h às 19 h 00.
b) Pausa Letiva: das 7 h 30 às 19 h 00.

5 — Para admissão no Serviço de Prolongamento de Horário, se não for possível acolher todas as crianças inscritas face às limitações decorrentes da capacidade do estabelecimento pré-escolar, são definidos os seguintes critérios de prioridade:

1.ª Exercício de atividade profissional pelo pai e mãe ou responsável legal;
2.ª Crianças que tenham frequentado o Serviço no ano letivo anterior desde a data da inscrição até julho;
3.ª Existência de irmãos a frequentar o Serviço;
4.ª Outros definidos pela Câmara Municipal de Ovar em articulação com o Jardim de Infância e Associação de Pais correspondente.

6 — Os limites referidos no número anterior são definidos de acordo com o número de crianças matriculadas no jardim de Infância:

Capacidade do Estabelecimento de Ensino	Capacidade do Serviço
Jardins de Infância com 1 a 25 alunos	Máximo de 25 alunos
Jardins de Infância com 25 a 50 alunos	Máximo de 35 crianças
Jardins de Infância com 51 a 100 alunos . . .	Máximo de 50 crianças

7 — A Câmara Municipal pode alterar os limites referidos, sempre que for conveniente, sem prejuízo do bom funcionamento do Serviço.

Artigo 7.º

Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família

1 — A criança pode começar a frequentar o Serviço em qualquer altura do ano letivo, desde que tenha efetuado a devida inscrição e pago a comparticipação familiar exigida no artigo 4.º

2 — O início da frequência do Serviço está condicionado à existência de vaga, de acordo com os limites definidos no artigo 6.º, n.º 6.

3 — Se a criança deixar de frequentar o Serviço de Prolongamento de Horário ou de Acolhimento entre 1 de setembro e 31 de julho, o Encarregado de Educação deverá comunicar esse facto por escrito, com oito dias de antecedência, à Divisão de Educação da Câmara Municipal de Ovar.

4 — As desistências que ocorram durante o período da prestação do serviço, dão lugar à perda da mensalidade relativa aos meses de junho/julho (de acordo com o serviço prestado), que foram pagas nos primeiros meses de frequência.

5 — No caso de desistência do aluno no decurso do período da prestação do Serviço e de posterior pedido de readmissão da criança, não é necessário efetuar o pagamento da mensalidade do mês de junho/ julho (de acordo com o serviço prestado), uma vez que a mesma já foi paga aquando da primeira admissão.

6 — Sempre que se constate a existência de atraso no pagamento da comparticipação familiar mensal, a criança não poderá frequentar o Serviço no mês seguinte ao do incumprimento e até que a situação se revele regularizada, sem prejuízo da aplicação do agravamento referido no artigo 5.º, n.º 4.

7 — Os atrasos dos Encarregados de Educação no cumprimento do horário de saída dos alunos, serão alvo de aplicação de um agravamento na comparticipação familiar no valor de 5€, por cada atraso, sendo este montante pago na mensalidade do mês seguinte.

Artigo 8.º

Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Ovar.

Artigo 9.º

Revogação

É revogado o Regulamento Municipal das Atividades de Animação e Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, aprovado pela Assembleia Municipal de Ovar, sob proposta da Câmara Municipal, na sua sessão ordinária de 24 de junho de 2014.

Artigo 10.º

Aplicação no tempo e produção de efeitos

O presente regulamento aplica-se aos procedimentos em curso à data da sua entrada em vigor, ou seja, à tramitação das candidaturas apresentadas ao abrigo do regulamento referido no artigo anterior.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

208845496

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 9021/2015

Procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento para técnicos — no âmbito do programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º CEB — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — tempo parcial para o ano letivo 2015/2016.

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2015 e de acordo com o estipulado no artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), conjugados com o n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e ainda o n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015) se encontra aberto, o procedimento em epígrafe para as seguintes áreas: Ensino de Inglês; Atividade Física Desportiva; Atividade Lúdico — Expressivas (Expressão Musical); Atividade Lúdico-Expressivas (Atividades Lúdicas e de Animação). Os candidatos poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet — www.cm-paredes.pt — Opção Ação Municipal — Recursos Humanos e terão até ao 3.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* para se candidatarem.

Mais se torna público que a celebração dos contratos com os candidatos classificados, só ocorrerá, caso a competência para a contratação dos técnicos para o programa das atividades de enriquecimento curricular, se mantiver afeta ao município.

5 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

308856909

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Despacho n.º 9220/2015

Alteração ao Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 27 de abril de 2015, aprovou por maioria uma alteração ao Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, conforme abaixo indicado:

Com a entrada em vigor do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, entende-se ser necessária a atualização do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, Higiene e Limpeza Pública publicado como Regulamento n.º 519/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro.

Neste sentido são alterados os seguintes artigos bem como o anexo II:

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende -se por:

1 — Armazenagem — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

2 — Aterro — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

3 — Área predominantemente rural — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

4 — Contrato — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

5 — Dejetos de animais — Os excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou espaços públicos;

6 — Deposição — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

7 — Deposição indiferenciada — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

8 — Deposição seletiva — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

9 — Ecoponto — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

10 — Eliminação — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

11 — Estação de transferência — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

12 — Estação de triagem — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

13 — Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

14 — Gestão de resíduos — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós -encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor

15 — Limpeza pública — Conjunto de atividades levadas a efeito pelos serviços municipais, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos;

16 — Óleo alimentar usado ou OUA — o óleo alimentar que constitui um resíduo;

17 — Prevenção — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

18 — Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré -tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

19 — Reciclagem — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

20 — Recolha — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

21 — Recolha indiferenciada — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

22 — Recolha seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

23 — Remoção — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

24 — Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

25 — Resíduo de construção e demolição (RCD) — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

26 — Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

27 — Resíduo urbano (RU) — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo -se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) Resíduo verde — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) Resíduo volumoso — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa —se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) REEE proveniente de particulares — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) Resíduo de embalagem — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) Resíduo hospitalar não perigoso — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano de grandes produtores — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

28 — Resíduo de limpeza pública — resíduo proveniente da limpeza pública;

29 — Reutilização — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

30 — Tarifa de disponibilidade — devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

31 — Tarifa de variável — valor aplicado em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação;

32 — Tarifário Social — Tarifário com tarifas reduzidas nos termos definido pela CMPVL no presente Regulamento e no Regulamento de Medidas de Apoio Socia;

33 — Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a CMPVL um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

34 — Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

35 — Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

I. Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

II. Utilizador não -doméstico — aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

36 — Valorização — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 40.º

Incidência

1 — Estão sujeitos à s tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos. Salienta-se que neste âmbito, os condomínios são considerados utilizadores finais não-domésticos, uma vez que não usam os prédios urbanos para fins habitacionais.

3 — Pela prestação do serviço aos utilizadores finais domésticos e não-doméstico e não-doméstico é aplicável:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, em que no caso de utilizadores do serviço de água, a mesma é indexada ao consumo de água e faturada em euros por m^3 de água consumida.

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos (TGR), nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

4 — Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do

Artigo 42.º

Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social;

b) Utilizadores não — domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

4 — O tarifário social para utilizadores não — domésticos previstos na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

5 — As condições de acesso aos tarifários sociais previstos no número anterior estão previstas em regulamentos específicos.

ANEXO I

Tarifário

Tarifário para Consumidores de Água

	Tarifa variável (€/m³)	Tarifa fixa (€/mês)
Utilizadores do tipo Doméstico:		
Escalão único	0,01	3,15
Utilizadores do tipo Não Doméstico:		
1.º Escalão: até 100 m² de área	0,01	6,30
2.º Escalão: superior a 100 m² de área	0,01	12,60
Tarifário Social:		
Utilizadores do tipo Doméstico	0,01	Isento
Utilizadores do tipo Não Doméstico	0,01	3,15

A estes valores acresce o IVA à taxa em vigor, 6 %

Tarifário para Utentes sem Serviço de Abastecimento de Água

	Tarifa variável (€/mês)	Tarifa fixa (€/mês)
Utilizadores do tipo Doméstico:		
Escalão único	0,10	3,15
Utilizadores do tipo Não Doméstico:		
1.º Escalão: até 100 m² de área	0,10	6,30
2.º Escalão: superior a 100 m² de área	0,10	12,60
Tarifário Social:		
Utilizadores do tipo Doméstico	0,10	Isento
Utilizadores do tipo Não Doméstico	0,10	3,15

A estes valores acresce o IVA à taxa em vigor, 6 %

Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

Utilizadores servidos com serviço de abastecimento de água — 0,052 (€/m³ de água consumida)

Utilizadores não servidos com serviço de abastecimento de água — 0,52 (€/mês)

A estes valores acresce o IVA à taxa em vigor, 6 %

Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos

Tarifa de prestação de outros serviços	Preço (€/tonelada)
Serviço de recolha eventual	60,45

Isento de IVA

30 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*

208835402

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 9022/2015

Publicação de Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de um técnico superior (arquiteto) — referência A, e de um assistente técnico (carreira geral de assistente técnico) — referência B, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015, foi homologada por despacho datado de 27/07/2015 e afixada nos locais habituais das instalações municipais e disponibilizada na página eletrónica do Município de Santa Cruz.

04 de agosto de 2015. — A Vereadora, *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão* [Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despacho n.os 10/2013 e 107/2014 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais n.os 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34].

308847253

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Regulamento n.º 561/2015

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) da Câmara Municipal de Setúbal

O Conselho de Coordenação de Avaliação é o órgão regulador e consultivo do sistema de avaliação do desempenho que garante a aplicação objetiva e criteriosa desse sistema, encontrando-se previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro), adaptada aos serviços da Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Considerando, o novo enquadramento legal do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, importa atualizar o Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Câmara Municipal de Setúbal, uma vez que o mesmo é referido no artigo 9.º

Neste sentido o CCA da Câmara Municipal de Setúbal, em reunião de 28 de abril de 2015, aprovou por unanimidade o novo regulamento, que consta do anexo ao presente despacho.

Divulgue-se para conhecimento e cumprimento.

28 de abril de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Câmara Municipal de Setúbal

Preâmbulo

Nota justificativa

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, introduziu alterações às normas constantes da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública, tornando-se necessário proceder à aprovação de um novo Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Câmara Municipal de Setúbal, em cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 6, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

O sistema de avaliação em vigor, integra três subsistemas — SIADAP 1, SIADAP 2 e SIADAP 3 — articula-se com o sistema de planeamento de cada entidade, constituindo assim um instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos plurianuais e dos objetivos anuais e Planos de Atividades.

Nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, junto dos presidentes dos órgãos executivos das entidades abrangidas por aquele diploma, deve funcionar um conselho de coordenação da avaliação, que desempenha as competências consagradas no artigo 28.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, e no artigo 21.º, n.º 1, do referido Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

O projeto de regulamento do conselho de coordenação da avaliação da Câmara Municipal de Setúbal tem fundamento legal na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro

e 66-B/2012, de 31 de dezembro, no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação da Câmara Municipal de Setúbal (adiante designado por CCA), através das quais desempenha as competências consagradas no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se ao funcionamento do CCA e ao SIADAP de todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Setúbal, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

2 — Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste regulamento os prestadores de serviços e os estagiários.

Artigo 3.º

Competências

1 — O CCA da Câmara Municipal de Setúbal é o órgão regulador e consultivo do sistema de avaliação do desempenho e o garante final da aplicação objetiva e criteriosa deste sistema, ao qual compete, nomeadamente:

a) Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo anual de gestão referido no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

b) Estabelecer as orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação do desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação do desempenho do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;

f) Estabelecer critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 do artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação.

2 — A validação das avaliações de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado, e o reconhecimento de Desempenho Excelente, previstas na alínea *d*) do número anterior, implica a declaração do cumprimento das percentagens, assinada por todos os elementos do CCA.

Artigo 4.º

Composição

1 — O CCA da Câmara Municipal de Setúbal é constituído pelos seguintes elementos:

a) Presidente da Câmara Municipal, que o preside;
b) Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
c) Dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos;
d) Três a cinco Dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara.

2 — Sempre que da aplicação do número anterior resulte um número de membros superior a 10, a composição do CCA pode ser reduzida por determinação do presidente da Câmara, devendo integrar os seguintes elementos:

a) Presidente da Câmara Municipal;
b) Vereadores a tempo inteiro, em número a definir pelo Presidente da Câmara;
c) Dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos;
d) Outros Dirigentes, em número a definir pelo Presidente da Câmara.

3 — Sempre que for aplicável o disposto no número anterior, os elementos referidos nas alíneas *b*) e *d*) ficam sujeitos à regra da rotatividade.

Artigo 5.º

Secção autónoma para avaliação do pessoal não docente

1 — Nos termos do artigo 3.º, n.os 2 e 3, da Portaria n.º 759/2009, de 16 julho, respeitante ao pessoal não docente vinculado às Autarquias Locais, o conselho coordenador da avaliação é o do Município respetivo, devendo integrar o diretor ou diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

2 — A Secção Autónoma prevista pelo artigo 58.º, n.º 3 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, é constituída por:

a) Presidente da Câmara Municipal, que o preside;
b) Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, que preside nas ausências ou impedimentos da Presidente da Câmara Municipal;
c) Diretor de Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social;
d) Dirigente responsável pela área de Educação;
e) Dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos;
f) Diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, ou seus representantes.

Artigo 6.º

Competências do Presidente do CCA

Compete ao presidente do CCA:

a) Nomear os membros do CCA;
b) Representar o CCA;
c) Agendar, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
d) Garantir o cumprimento da legalidade e dos demais deveres da Administração Pública;
e) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião, a divulgar com a convocatória.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1 — O CCA reúne ordinariamente entre dias 20 e 31 de janeiro do ano seguinte ao fim do ciclo avaliativo, para harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência.

2 — O CCA reúne extraordinariamente para efeitos de parecer prévio sobre eventuais reclamações, no prazo de 15 dias após a receção da reclamação.

3 — O CCA reúne, ainda, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou a pedido de dois terços dos restantes membros.

4 — O CCA reúne extraordinariamente em sede restrita — composto apenas pelo Presidente da Câmara Municipal, pelos Vereadores a tempo inteiro e pelo Dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos — para proceder à apreciação das reclamações da avaliação que venham a ser apresentadas pelos titulares de cargos de direção intermédia.

5 — As reuniões do CCA são privadas.

6 — A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, salvo em casos de excecional urgência.

7 — O CCA poderá solicitar aos avaliadores ou aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar qualquer deles a expor a sua posição, por uma única vez, em audição de duração não superior a 30 minutos.

8 — As reuniões podem ser suspensas pelo Presidente do CCA, devendo essa decisão ser fundamentada e constar da ata.

Artigo 8.º

Substituição de membros do CCA em reuniões

Os membros do CCA não podem ser substituídos, uma vez que as suas funções se revestem de grande responsabilidade e confidencialidade, devendo ser exercidas apenas pelos membros designados.

Artigo 9.º

Impedimento

1 — Os membros do CCA estão impedidos de participar na apreciação de eventuais reclamações relativas aos mesmos.

2 — Aos membros do CCA aplica-se o disposto no artigo 69.º do CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 10.º

Deliberações

1 — O CCA delibera validamente quando estiverem presentes dois terços dos seus membros.

2 — São objeto das deliberações os assuntos constantes da ordem de trabalhos, salvo, tratando-se de reunião ordinária, dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação respeitante a outros assuntos.

3 — As deliberações são tomadas por voto nominal e por maioria simples de votos, não havendo lugar a abstenção.

4 — Em caso de igualdade de votação o Presidente do CCA tem voto de qualidade, salvo nas situações de voto secreto em que se procede a nova votação, adiando para a votação seguinte caso o empate subsista.

5 — Qualquer membro do CCA pode fazer constar da ata o seu voto de vencido.

6 — As votações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas, são tomadas por voto secreto.

Artigo 11.º

Atas

1 — De cada reunião do CCA é lavrada uma ata.

2 — O projeto de ata de cada reunião será enviado a todos os membros do CCA para apreciação e eventuais comentários ou sugestões, após o que se elaborará a ata definitiva a ser aprovada na reunião seguinte, salvo se, em atenção à natureza ou à urgência da matéria em análise, o presidente do CCA determinar a elaboração e a aprovação da ata na própria reunião.

3 — As atas serão assinadas por todos os membros presentes nas reuniões a que respeitam.

Artigo 12.º

Formalidade dos atos

Os estudos, relatórios, pareceres e propostas do CCA assumirão sempre a forma escrita.

Artigo 13.º

Diferenciação do mérito e da excelência

1 — As percentagens máximas para as classificações de Desempenho Relevante e Desempenho Excelente previstas no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, serão aplicadas de forma equitativa aos vários grupos profissionais.

2 — O resultado da aplicação das percentagens prevista no número anterior, é arredondado à unidade, por excesso.

3 — Sempre que, por via da aplicação do sistema de percentagens máximas, a classificação de Desempenho Relevante e Desempenho Excelente só possa ser atribuída a uma parte dos avaliados com essas classificações, aplicar-se-ão sucessivamente os critérios previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação:

a) Avaliação obtida no parâmetro Resultados;
b) Última avaliação do desempenho anterior;
c) Tempo de serviço relevante na carreira;
d) Tempo de serviço no exercício de funções públicas;
e) O avaliado que mais beneficiar com a atribuição de Desempenho Relevante ou Desempenho Excelente, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 14.º

Relatório final

No fim de cada período de avaliação o CCA aprova o relatório anual global dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 15.º

Dever de Sigilo

Todos os membros do CCA ficam obrigados ao dever de sigilo relativamente aos factos de que têm conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação por despacho do Presidente da Câmara.

208846768

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Declaração de retificação n.º 696/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 6422/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015, retifica-se que onde se lê «…com efeitos a 27 de abril de 2015…» deve ler-se «…com efeitos a 26 de abril de 2015…».

30 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

308852567

FREGUESIA DE ALMEIRIM

Aviso (extrato) n.º 9023/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Referências A, B e C), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1141/2015, de 30 de janeiro, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 21, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Maria de Fátima Pires Murta Pereira (Referência A), Ricardo Jorge Cardoso Fulgêncio (Referência B) e João Vicente Trindade Sampaio (Referência C), com data de início a 03 de agosto de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 505,00 €. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Joaquim Manuel de Deus Catalão, Presidente da Junta de Freguesia de Almeirim;
1.º Vogal Efetivo: Teresa Paula Rodrigues Aranha, Secretária da Junta de Freguesia de Almeirim, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Maria Paula Guerra Baptista, Tesoureira da Junta de Freguesia de Almeirim;
1.º Vogal Suplente: João Miguel Filipe Caetano, Vogal da Junta de Freguesia de Almeirim;
2.º Vogal Suplente: Joaquim Miguel Brás Pereira, Vogal da Junta de Freguesia de Almeirim.

O período experimental inicia-se a 03 de agosto de 2015, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

Sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

5 de agosto de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Joaquim Manuel Catalão*.

308851927

FREGUESIA DE BRANCA

Aviso n.º 9024/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária

de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 3699/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 7 de abril de 2015, homologada em reunião da junta de freguesia, realizada em 30 de julho de 2015:

Lista unitária de ordenação final: Candidatos aprovados, classificação final:

1.º Manuel dos Santos Gaspar — 16,08 valores
2.º Joaquim Domingos Gaspar — 11,76 valores

4 de agosto de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José de Jesus Joaquim*.

308850111

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO

Aviso n.º 9025/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente técnico

1 — Para efeitos do disposto no artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que encontra-se aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, previstos no mapa de pessoal de 2015, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme deliberação tomada na 94.ª reunião ordinária da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, realizada em 3 de agosto.

2 — Nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação para os postos de trabalho em causa e, a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em 28 de julho de 2015, declarou a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

3 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — O local de trabalho é na área da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação.

5 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme o mapa pessoal:

Carreira e categoria — Assistente Técnico;
Atribuição, competência ou atividade — Cobranças de taxas, licenciamentos, recenseamento eleitoral, processos administrativos, contabilidade, atendimento, gestão de pessoal e património.

6 — Legislação aplicável, na atual redação: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória: Nos termos do artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), de acordo com o anexo II do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão.

8.1 — Os requisitos gerais constantes do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Outros requisitos:

a) Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos de n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;
b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, conforme alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

8.3 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade ou equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação literária por formação, e, ou, experiência profissional.

9 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas:

9.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento ou avaliação, não podendo ser apresentados por via eletrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal, de preenchimento obrigatório, disponível na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação ou na sua página eletrónica (www.jf-camarate-unhos-apelacao.pt);
b) *Curriculum vitae,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, datado e assinado, acrescido dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional ou especializada;
c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem para efeitos de conferência dos requisitos, que comprove a natureza do vínculo de emprego público constituído, a carreira e categoria onde se encontra integrado e respetivo posicionamento remuneratório, a indicação da atribuição, competência ou atividade desenvolvida no serviço de afetação, assim como a respetiva avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 ciclos avaliativos.
d) Cópia do certificado de habilitações literárias;
e) Cópia do documento comprovativo de identidade;
Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte de papel.

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do procedimento concursal quando, a sua falta impossibilite a admissão ou a avaliação.

9.2 — Os trabalhadores em exercício de funções na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea *c*) do ponto 9.1.

9.3 — Prazo: O prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, conforme previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.4 — Local: As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, ou remetidas, por correio registado com aviso de receção, para a União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, Largo Eng. Armando Bandeira Vaz, 5 — Apartado 1065, 2680-103 Camarate, nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Os métodos de seleção a aplicar são os previstos nas alíneas *a*) dos n.os 1 ou 2 do artigo 36.º da LTFP.

a) Avaliação curricular a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelo método referido na alínea seguinte;
b) Prova de conhecimentos a aplicar aos restantes candidatos;
c) Entrevista profissional de seleção a aplicar a todos os candidatos aprovados nos métodos de seleção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham

obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não se lhes aplicando o método ou fases seguintes.

10.2 — A valoração dos métodos de seleção obedece ao disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método:

Nas condições previstas na alínea *a*) do ponto 10.1., a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação Curricular — 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

Nas condições previstas na alínea *b*) do ponto 10.1., a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de Conhecimentos — 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

10.3 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico, de realização individual em suporte de papel, terá a duração de 60 minutos e incidirá sobre o seguinte programa/bibliografia:

Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Tramitação do procedimento concursal, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública, estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

Adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na administração pública, Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Plano oficial de contabilidade das autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de abril, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02 de dezembro e Lei n.º 162/99, de 14 de setembro;

Regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Orçamento do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Regulamento e tabela geral de taxas da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação

Durante a realização da prova é permitida a consulta da bibliografia, desde que não comentada ou anotada, devendo os candidatos fazer-se acompanhar da mesma.

A documentação de apoio à prova de conhecimentos está disponível na página eletrónica da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação em www.jf-camarate-unhos-apelacao.pt, e exclusivamente para consulta, nas suas instalações, sitas no Largo Eng.º Armando Bandeira Vaz, n.º 5, em Camarate.

10.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.5 — A entrevista profissional de seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a motivação e interesses profissionais, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — A primeira ata do júri do procedimento concursal é disponibilizada na página eletrónica da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação em www.jf-camarate-unhos-apelacao.pt e, para consulta, sempre que solicitada, dentro do horário de funcionamento do atendimento das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas no dia útil seguinte à publicação do presente aviso.

12 — Ordenação final e fases de recrutamento: A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

12.1 — Os candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12.2 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1.º - Experiência profissional comprovada em atividades caracterizadoras dos postos de trabalho concursados;

2.º - Residência na área do Município de Loures.

12.3 — Atendendo ao artigo 37.º da LTFP, e ao artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento operar-se-á pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido que se encontrem na situação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP;

b) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

c) Candidatos aprovados abrangidos pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua redação atual.

13 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente:
Sr. Marco Paulo Cardoso Fernandes, Coordenador Técnico.
Vogais efetivos:

Sr.ª Tânia Patricia Calado Manito Videira, Assistente Técnica, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Sr.ª Olga Maria Dias Almeida, Assistente Técnica.

Vogais suplentes:

Sr.ª Ana Paula Costa Ganhão Belo Vieira, Assistente Técnica.
Sr.ª Maria Teresa Menúria Marchante e Silva, Assistente Técnica;
Designação da secretária do procedimento — Sr.ª Sílvia Alexandra Farinha Alves, Assistente Técnica.

15 — Notificação dos candidatos:

A notificação dos candidatos será efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Convocatória para aplicação dos métodos de seleção

16.1 — Convocatória para a aplicação do método de seleção obrigatório:

Os candidatos serão convocados para a aplicação da prova de conhecimentos pela forma prevista no ponto 15.

Para a realização da prova os candidatos deverão fazer-se acompanhar, para exibição, do documento comprovativo de identidade.

16.2 — Convocatória para o método de seleção facultativo ou complementar: Os candidatos serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção pela forma prevista no ponto 15.

16.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e disponibilizada na sua página eletrónica (www.jf-camarate-unhos-apelacao.pt).

16.4 — Lista de ordenação final homologada: A lista unitária de ordenação final homologada será afixada na União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* informando da sua publicitação, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República,* e, sob forma de extrato, na página eletrónica da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação (www.jf-camarate-unhos-apelacao.pt) e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de agosto de 2015. — O Presidente, *Arlindo Manuel Ferreira Cardoso*.
308855604

FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 9026/2015

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de 3 postos de trabalho de Assistente Operacional (Áreas de Ambiente, Higiene e Salubridade), cujo aviso de abertura ocorreu por publicitação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

Para efeitos do disposto na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, informa-se que se encontra afixada na vitrina da sede da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaça, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal acima identificado, homologada — em conjunto com restantes deliberações do júri — por deliberação da Junta de Freguesia de 12 de maio de 2015.

20 de julho de 2015. — O Presidente da Junta, *Joaquim Marques Pego*.

308840749

FREGUESIA DE SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso n.º 9027/2015

Regresso antecipado de licença sem vencimento

Para os devidos efeitos, torna-se público que, conforme deliberação n.º 143/2015/JFSS de 01 de junho, e nos termos do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o regresso antecipado da licença sem vencimento a Fernanda Maria Simões Pacheco, com a categoria de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 13 de julho de 2015.

24 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno Miguel Rodrigues Costa*.

308840173

PARTE I

SQUARE ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 13/2015

Rua Tierno Galvan, Torre 3, Piso14 1070-274 Lisboa.
Capital Social: 375.000,00 €.
Contribuinte n.º: 502388811.
Matrícula Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção: 502388811.

Balanço em base Individual (NCA) em 30 de junho de 2015

Ativo	Ano			Ano Anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, Imparidade e amortizações 2	Valor Liquido 3 = 1-2	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	782	–	782	254
Disponibilidades em outras instituições de crédito	3.087.991	–	3.087.991	2.326.279
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	1.458	–	1.458	–
Aplicações em Instituições de Crédito	250.000	–	250.000	250.000
Outros ativos tangíveis	712.727	312.951	399.776	176.632
Ativos intangíveis	380.092	217.835	162.257	77.742
Ativos por impostos correntes	94.329	–	94.329	–
Outros ativos	1.503.015	140.607	1.362.408	2.430.326
Total do ativo	6.030.394	671.393	5.359.001	5.261.233

Passivo	Ano	Ano Anterior
Outros passivos	2.495.409	2.292.126
Total de Passivo	2.495.409	2.292.126

Passivo	Ano	Ano Anterior
Capital	375.000	375.000
Outras reservas e resultados transitados	1.783.942	1.745.040
Resultado do exercício	704.650	849.067
Total de Capital	2.863.592	2.969.107
Total de Passivo + Capital	5.359.001	5.261.233

30.06.2015. — A Administração: *Pedro Coelho — Mário Tomé — Luísa Bordado — Luís Souto — Patrícia Vasconcelos.* — A Técnica Oficial de Contas, *Vanda Saraiva* (TOC n.º 26398).

308840262

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 9028/2015

Pelo Aviso n.º 7256/2015, publicado na 2.ª série do D. R. n.º 125, de 30 de junho, foi aberto procedimento concursal destinado à seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para a Direção de Serviços de Atividade Agrícola desta Direção-Geral.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação que lhe foi conferida através da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a abertura do referido procedimento concursal, foi ainda publicitado na Bolsa de Emprego Pública (BEP), com a composição do respetivo júri.

Dada a situação de ausência do presidente do procedimento concursal identificado, que presidia na qualidade de Diretor-Geral do organismo em cujo mapa de pessoal dirigente se encontra o lugar a prover, atenta alínea *a*) do n.º 3 do artigo 21.º da já identificada Lei n.º 2/2004, importa proceder à sua substituição.

Assim, o júri do procedimento concursal destinado à seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para a Direção de Serviços de Atividade Agrícola desta Direção-Geral, passa a ter a seguinte composição:

Engenheira Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, Diretora-Geral da DGADR, em exercício de funções em suplência, que preside;

Engenheira Maria da Luz Serra Mendes, Diretora de Serviços de Estatística, do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do MAM

Prof. José Paulo Pimentel de Castro Coelho, do Instituto Superior de Agronomia.

A presente alteração do júri vai ser publicitada na BEP, a partir do 2.º dia útil ao da presente publicação.

29 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

208847545

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 9029/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do seguinte cargo de direção intermédia de.º grau, correspondente à:

Direção de Serviços de Controlo da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, com as atribuições e competências constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, publicado no DR, 1.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2012.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), nos termos dos números 1 e 2 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

5 de agosto de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração, *Paulo Salsa*.

208850403

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750